ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 76 Brasília - DF, quarta-feira, 22 de abril de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Congresso Nacional 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Cidadania 10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 13
Ministério da Defesa 14
Ministério do Desenvolvimento Regional 14
Ministério da Economia 17
Ministério da Educação 24
Ministério da Infraestrutura 24
Ministério da Justiça e Segurança Pública 31
Ministério de Minas e Energia 34
Ministério da Saúde 85
Ministério do Turismo 86
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 87

..... Esta edição completa do DOU é composta de 90 páginas .....

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 2, e retificada no dia 3, de março do mesmo ano, que "Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 20 de abril de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 27, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 923, de 2 de março de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 3, e retificada no dia 4, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 20 de abril de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 202, de 17 de abril de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.359.

Nº 203, de 18 de abril de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.379.

Nº 204, de 20 de abril de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 58.

Nº 205, de 20 de abril de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.238.

Nº 206, de 20 de abril de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.298.

Nº 207, de 20 de abril de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.275.

Nº 208, de 20 de abril de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.294.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR ESSENCIAL CERTIFICADORA DIGITAL. Processo n° 00100.000630/2020-16.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e IV da Constituição, nos art. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 7º, caput, inciso I e art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 18-A, inciso II da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República a competência para autorizar as despesas com diárias e passagens de servidores, de militares, de colaboradores eventuais e empregados públicos de entidade vinculada, nas hipóteses de deslocamentos:

I - em viagens dentro do território nacional;

II - por período superior a cinco dias contínuos;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida;

VI - para o exterior com ônus; e

VII - de servidor que não prestou contas de viagem anteriormente realizada, com a devida justificativa.

Art. 2º A competência de que tratam os incisos I, II, IV, V e VII do **caput** do art. 1º, fica igualmente delegada, vedada a subdelegação:

I - aos secretários especiais e aos secretários especiais adjuntos da Secretaria de Governo;

II - ao chefe de gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo e quem ele designar, observado o disposto no art. 7º, IV do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; e

III - ao dirigente máximo de entidade vinculada à Secretaria de Governo.

Parágrafo único. O dirigente máximo da Empresa Brasil de Comunicação - EBC poderá autorizar as despesas com diárias e passagens nas hipóteses previstas nos incisos III e VI do **caput** do art. 1º, quando o deslocamento se destinar à atividade de apoio ao Presidente e ao Vice-Presidente da República.

Art. 3º As autorizações de despesas com diárias e passagens realizadas no exercício da competência delegada serão supervisionadas pela Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo.

Art. 4º Fica subdelegada ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República a competência para autorizar os afastamentos do País, sem nomeação ou designação, dos servidores da Secretaria de Governo da Presidência da República e das entidades a ela vinculadas.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 26, de 27 de março de 2020 da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

RETIFICAÇÃO

No anexo da portaria nº 30, de 15 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 73, Seção 1, página 7, que trata da estrutura organizacional da Secretaria de Governo da Presidência da República, **onde se lê:**

.....	.....
Porta-Voz do Presidente da República	PVP
Divisão do Porta-Voz do Presidente da República	DVPVP
.....	.....
Departamento de Acompanhamento do Orçamento Impositivo	DAOI
.....	.....
Departamento de Relações Institucionais	DRI
.....	.....

Departamento de Acompanhamento junto à Câmara dos Deputados	DAJCD
Coordenação-Geral de Acompanhamento junto à Câmara dos Deputados	CGAJCD
Departamento de Acompanhamento junto ao Senado Federal	DAJSF
Coordenação-Geral de Acompanhamento junto ao Senado Federal	CGAJSF
Coordenação-Geral de Informação	CGI
.....	.....

leia-se:

.....	.....
Porta-Voz da Presidência da República	PVP
Divisão do Porta-Voz da Presidência da República	DVPVP
.....	.....
Diretoria de Acompanhamento do Orçamento Impositivo	DAOI
.....	.....
Diretoria de Relacionamento Parlamentar	DRP
Departamento de Acompanhamento junto à Câmara dos Deputados	DAJCD
Coordenação-Geral de Acompanhamento junto à Câmara dos Deputados	CGAJCD
Coordenação-Geral de Informação	CGI
Departamento de Acompanhamento junto ao Senado Federal	DAJSF
Coordenação-Geral de Acompanhamento junto ao Senado Federal I (NR)	CGAJSF-I (NR)
Coordenação-Geral de Acompanhamento junto ao Senado Federal II (NR)	CGAJSF-II (NR)
.....	.....

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Altera os procedimentos de fiscalização de produtos destinados à alimentação animal, previstos na Instrução Normativa nº 04, de 23 de fevereiro de 2007 e Instrução Normativa nº 65, de 21 de novembro de 2006.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.015846/2020-76, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 65, de 21 de novembro de 2006, passa a vigor com as seguintes alterações:

ANEXO I

.....

"Art. 18. .....

.....

§ 2º Para a autorização de que trata este artigo, o estabelecimento deve ser submetido a auditoria prévia pelo serviço de fiscalização do MAPA para avaliação do processo de produção e seus controles, conforme legislação específica vigente.

..... "(NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa nº 4, de 23 de fevereiro de 2007:

I - os itens 10.1, 10.2 e 10.3 do Anexo I; e

II - o Anexo II.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 4 de maio de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 20 ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 04165.000020/2019-77, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos de quarentena para a importação de artigos regulamentados no Brasil, na forma desta Instrução Normativa e do seu Anexo.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa entende-se por artigo regulamentado qualquer planta, produto vegetal, solo e qualquer outro organismo, objeto ou material capaz de abrigar ou disseminar pragas que se julgue dever estar sujeito a medidas fitossanitárias, o que inclui:

I - sementes, mudas, pólen, plantas vivas, estacas, gemas, bulbos, toletes, tubérculos, rizomas, plântulas in vitro, fruto ou quaisquer outras partes de plantas;

II - pragas, conforme definição da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais;

III - agentes de controle biológico e outros organismos benéficos e qualquer outro organismo que se julgue com risco fitossanitário; e

IV - solo e substrato orgânico.

Art. 2º A quarentena prevista no art. 1º pode ser aplicada a:

I - artigos regulamentados para pesquisa científica e experimentação;

II - material de propagação vegetal importado para fins de ensaios de Valor de Cultivo e Uso - VCU e ensaios de adaptação;

III - material de propagação vegetal importado para produção de sementes ou de mudas para reexportação;

IV - artigos regulamentados com quarentena prevista por meio de requisitos fitossanitários específicos; e

V - material de propagação vegetal para uso próprio.

§1 Considera-se como pesquisa científica, para efeito desta Instrução Normativa, aquela atividade com finalidade de geração de dados e informações para subsidiar a elaboração de estudos científicos.

§2 Considera-se como experimentação, para efeito desta Instrução Normativa, aquela atividade voltada à geração de dados e informações técnicas visando o aperfeiçoamento ou melhoria de um processo ou produto, o que inclui, entre outros, ensaios de proficiência, interlaboratoriais e de melhoramento genético.

§3 O interessado em importar artigo regulamentado para pesquisa científica e experimentação deverá estar vinculado a uma instituição ou empresa com atuação em atividades que envolvam pesquisa científica e experimentação.

§4 O interessado em importar material de propagação vegetal para fins de ensaios de Valor de Cultivo e Uso - VCU e ensaios de adaptação ou para produção de sementes ou de mudas para reexportação deverá atender a legislação específica.

§5 A importação de material de propagação vegetal para uso próprio poderá ser realizada por pessoa física e será limitada em quantidade e periodicidade conforme estabelecido pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º A importação de artigo regulamentado de que trata o Art. 1º desta Instrução Normativa, depende de prévia permissão fitossanitária de importação concedida pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º O artigo regulamentado importado por meio desta Instrução Normativa deverá ser submetido a procedimento de quarentena em Estação Quarentenária credenciada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, às custas do interessado.

§1º A exigência de que trata o caput poderá ser dispensada a critério do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante justificativa técnica, quando:

I - a manipulação do artigo regulamentado ocorrer em condições de laboratório ou em condições julgadas sem risco quanto a disseminação de pragas (contenção), mediante avaliação da área de Quarentena Vegetal do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o uso previsto não envolver liberação no meio ambiente e a análise implicar, necessariamente, na sua destruição total, devendo-se, quando for o caso, realizar procedimento de inativação de possíveis pragas antes do descarte;

II - o artigo regulamentado tenha sido produzido no Brasil, enviado para análises laboratoriais no exterior e reexportado de volta ao Brasil;

III - o artigo regulamentado for um produto vegetal não destinado à propagação; ou

IV - o artigo regulamentado represente risco fitossanitário aceitável.

§2º Em casos especiais, o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá estabelecer que a quarentena ocorra em instituição não credenciada que apresente garantias de segurança fitossanitária, seguindo procedimentos específicos determinados pelo Departamento.

Art. 5º O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponibilizará sistema eletrônico para a concessão da permissão fitossanitária de importação.

§1º A permissão fitossanitária de importação poderá ser concedida automaticamente pelo sistema eletrônico, uma vez que todos os requisitos tenham sido atendidos, e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º A concessão da permissão fitossanitária de importação dependerá de prévia concordância da Estação Quarentenária escolhida pelo interessado, que se dará em função da capacidade operacional da mesma.

§3º Nos casos de dispensa de quarentena, a permissão fitossanitária de importação poderá ser concedida após análise da área de Quarentena Vegetal do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§4º Para obter a permissão fitossanitária de importação o interessado deverá acessar o sistema eletrônico disponível no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§5º Somente os artigos regulamentados para os quais o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento já tenha estabelecido os procedimentos de quarentena específicos a serem seguidos pelas Estações Quarentenárias, estarão disponíveis no sistema para solicitação da permissão fitossanitária de importação.

§6º Caso o produto e a espécie de interesse não constem na lista disponível no sistema eletrônico de permissão fitossanitária de importação, o interessado deverá solicitar ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, via sistema, a inclusão, que será realizada após a definição dos procedimentos de quarentena específicos a serem seguidos pelas Estações Quarentenárias.

Art. 6º O interessado é responsável pela veracidade das informações inseridas no sistema.

Paragrafo único. Caso seja constatada alguma irregularidade que configure fraude ou falsidade:

I - as permissões fitossanitárias de importação serão canceladas se ainda não houver se efetivado a importação;

II - caso a importação já tenha se efetivado, a fiscalização agropecuária federal apreenderá e destruirá os artigos regulamentados importados;

III - o interessado e a respectiva instituição ficarão impedidos de importar por este meio pelo prazo de três anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 7º O artigo regulamentado importado deverá estar acondicionado, no mínimo, em embalagem dupla, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em legislações específicas, sendo:

I - embalagem primária: embalagem em contato direto com o artigo regulamentado; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

II - embalagem secundária: embalagem que envolve a embalagem primária.

§1º As embalagens de que trata o caput devem ser resistentes e apropriadas ao acondicionamento do artigo regulamentado de modo que garantam sua integridade e evitem perda de parte do artigo regulamentado e escape de pragas.

§2º Quando a importação for composta por mais de uma embalagem primária, cada uma deverá apresentar identificação única que permita a distinção entre elas.

§3º O envio deverá conter etiqueta de identificação, conforme modelo estabelecido no Anexo.

Art. 8º O artigo regulamentado deverá estar acompanhado de Certificado Fitossanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país exportador, quando couber.

Art. 9º Para os casos em que a permissão fitossanitária de importação indicar a quarentena como medida fitossanitária:

I - na modalidade remessa expressa e remessa postal, o envio deve ser entregue diretamente na Estação Quarentenária, devendo ser indicado o endereço desta como destino final;

II - nas demais modalidades de transporte (remessa convencional, bagagem de passageiro, outras) o interessado será responsável pelo transporte do artigo regulamentado, a partir do ponto de ingresso, e por sua entrega na Estação Quarentenária.

Art. 10. Por ocasião da chegada do artigo regulamentado no ponto de ingresso, o interessado ou seu representante legal deverá requerer à unidade de Vigilância Agropecuária Internacional do ponto de ingresso a fiscalização do envio, conforme procedimentos estabelecidos na legislação específica.

§1º Para remessa expressa e remessa postal a documentação necessária para o desembaraço no ponto de ingresso deve acompanhar o envio e estar de fácil acesso e visualização na embalagem externa.

§2º O envio estará sujeito somente à verificação documental e de sua integridade.

§ 3º O artigo regulamentado será lacrado pela unidade de Vigilância Agropecuária Internacional do ponto de ingresso e deve ser encaminhado para a Estação Quarentenária designada preservando sua integridade.

Art. 11. Durante os tramites previstos nos artigos 9º e 10 desta Instrução Normativa o interessado deverá comunicar imediatamente no sistema eletrônico da permissão fitossanitária de importação sobre qualquer acidente ou incidente envolvendo o artigo regulamentado.

Parágrafo único. O não atendimento ao estabelecido no caput deste artigo ocasionará a apreensão e destruição do artigo regulamentado pela fiscalização agropecuária federal ficando o interessado e a instituição impedidos de importar por este meio pelo prazo de três anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 12. A Estação Quarentenária deve informar o recebimento do artigo regulamentado no sistema eletrônico da permissão fitossanitária de importação.

§1º Diante de suspeita de violação da integridade do envio, a Estação Quarentenária deve comunicar o fato no sistema eletrônico da permissão fitossanitária de importação.

§2º A área de Quarentena Vegetal do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, adotará medidas para averiguação dos fatos e, caso constatada violação, poderá determinar a destruição do artigo regulamentado.

§3º Caso fique constatado que o interessado foi responsável pela violação do envio, este e a instituição a qual pertence ficarão impedidos de importar por este meio pelo prazo de três anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

§4º A Estação Quarentenária deve indicar no sistema eletrônico da permissão fitossanitária de importação os dados referentes ao artigo regulamentado (quantidade, peso, identidade, etc), o andamento das análises e ao fim da quarentena, os resultados conclusivos da quarentena.

Art. 13. A área de Quarentena Vegetal do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é a área competente pela análise dos resultados e emissão do parecer sobre a liberação ou destruição do artigo regulamentado quarentenado.

§1º Para os casos em que houver detecção de praga quarentenária, não quarentenária regulamentada, ou que apresente potencial quarentenário para o Brasil, estabelecido mediante parecer técnico da área de Quarentena Vegetal do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o artigo regulamentado poderá ser:

I- submetido a tratamento que garanta a eliminação ou inativação das pragas detectadas, caso haja método ou produto recomendado e autorizado; ou

II- destruído quando não houver tratamento recomendado e autorizado.

§2º A destruição do artigo regulamentado será realizada na própria Estação Quarentenária, à custa do interessado, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização ou reparação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa não se aplica a materiais e produtos que não tenham capacidade de estarem infectados/infestados por pragas quarentenárias, onde se incluem, entre outros:

I- DNA, RNA, proteína, proteína pura e plasmídeo;

II- inseto, ácaro, nematoide, outros eucariotos e procariotos e vírus, desde que desvitalizados, destinados à coleção científica, pesquisa científica ou experimentação;

III- exsicata botânica livre de pragas, destinado à coleção científica e pesquisa;

IV- rocha ou mineral, desde que isento de material de solo e de matéria orgânica aderida; e

V- produtos de origem vegetal processados a ponto de deixarem de ter a capacidade de serem infectados/infestados por pragas quarentenárias.

Parágrafo único. Entende-se por desvitalização o procedimento que elimina a capacidade de germinação, crescimento ou futura reprodução de um organismo.

Art. 15. A permissão fitossanitária de importação de que trata esta Instrução Normativa não exime o interessado do cumprimento de outras exigências legais associadas com os artigos regulamentados.

Art. 16 A constatação de que não houve quarentena quando esta foi designada na permissão fitossanitária de importação acarretará na destruição do artigo regulamentado ficando o interessado e a instituição impedidos de importar por este meio pelo prazo de três anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 52, de 1º de dezembro de 2016.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ARTIGO REGULAMENTADO IMPORTADO SOB A INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº XX/2020

Este Pacote Contém

"ARTIGO REGULAMENTADO IMPORTADO SOB A INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº XX/2020"

FISCALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA NO PONTO DE INGRESSO POR:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária/SDA

VIGIAGRO: _____ (Ponto de Ingresso)

Dados da Instituição no Brasil

Instituição:

Endereço:

Responsável:

Permissão fitossanitária de importação N° _____/__ (nº/ano)

PORTARIA Nº 143, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Institui, no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos - CPAR/SDA/MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.054026/2017-02, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos - CPAR/SDA/MAPA, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de promover a implantação de boas práticas no processo de produção de atos normativos sobre defesa agropecuária.

Art. 2º O CPAR/SDA/MAPA é constituído como colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, ligado diretamente ao Secretário de Defesa Agropecuária.

Art. 3º Ao Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos compete:

I - apoiar a construção da agenda regulatória;

II - colaborar na análise e aperfeiçoamento dos atos normativos propostos pela SDA/MAPA;

III - revisar, harmonizar e buscar a consolidação dos atos normativos sobre defesa agropecuária;

IV - atualizar as diretrizes internas sobre boas práticas regulatórias, em adequação às inovações normativas supervenientes e ao método de trabalho da SDA/MAPA; e

V - propor medidas para o fortalecimento da ação regulatória da SDA/MAPA, especialmente quanto à transparência, cooperação, responsabilização, participação social e celeridade.

Art. 4º O CPAR/SDA será composto por representantes das seguintes Unidades da SDA/MAPA:

I - Gabinete da SDA/MAPA;

II - Departamento de Gestão Corporativa;

III - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

IV - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;

V - Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas;

VI - Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários;

VII - Departamento de Serviços Técnicos; e

VIII - Departamento de Suporte e Normas.

§1º Os membros do Comitê Permanente serão indicados pelos titulares das Unidades representadas e designados pelo Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§2º Cada membro do Comitê Permanente terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos

§3º Após a publicação da presente Portaria, as unidades referidas no caput terão 10 (dez) dias úteis para designar seus respectivos representantes titulares e suplentes.

§4º A participação no CPAR/SDA/MAPA não ensejará remuneração aos seus membros e será considerada serviço público relevante.

Art. 5º A coordenação do Comitê Permanente ficará a cargo do Departamento de Suporte e Normas - DSN/SDA/MAPA, em articulação com o Gabinete da SDA/MAPA, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a pauta, convocar e conduzir as reuniões; e

II - representar o Comitê Permanente ou designar representantes em eventos relacionados a boas práticas regulatórias.

Art. 6º O CPAR/SDA/MAPA reunir-se-á conforme cronograma a ser acordado na primeira reunião realizada após a publicação da presente Portaria.

§1º As reuniões do CPAR/SDA/MAPA serão instaladas mediante a presença da maioria simples dos membros e realizadas na sede do MAPA.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos e registradas no Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN.

§3º Na ausência de pauta substantiva, o Coordenador pode cancelar reunião mediante prévia comunicação aos membros.

§4º Reuniões extraordinárias podem ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§5º O Coordenador notificará a unidade que não estiver representada em 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas durante um período de 12 (doze) meses.

Art. 7º O CPAR/SDA/MAPA pode, no desenvolvimento de suas funções, constituir grupos de trabalho para a realização de tarefas específicas, bem como convidar especialistas para contribuir com suas atividades, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão compostos por servidores do MAPA, de instituições e entidades governamentais, não-governamentais e privadas relacionadas com a tarefa designada, sob a coordenação de um membro do CPAR/SDA/MAPA.

Art. 8º A participação no CPAR/SDA/MAPA será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 9º Fica delegada competência ao Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para promover alterações ao teor desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria revoga a Portaria SDA nº 61, de 20 de maio de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor no dia 4 de maio de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

AVISO

Foram publicadas em 20/4/2020 as edições extras nºs 75-A, 75-B, 75-C e 75-D do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o § XXII do Art. 44, item XXII do regimento interno das SFA's, aprovado pela portaria ministerial nº 428 de 09/06/2010, publicada no DOU de 14.06.2010 e portaria ministerial nº 267, de 24.05.2005, publicada no DOU subsequente no cargo de superintendente - CE. De que trata o decreto 7.127 de 04.03.2010 e de acordo com o Art. 2º do anexo I da Instrução Normativa nº 66 de 27.11.2006 e do Decreto nº 4.074 De 04.01.2002 que regulamenta a lei 7.802 de 11.07.1989 e o que consta do processo nº 21014.000005/2009-08. resolve:

Art. 1º Renovar credenciamento sob o número BR CE378, a empresa JOSÉ ERENILSON VIANA MARTINS ME, CNPJ nº 08.968.478/0001-11 localizada na Rua Pedro Sampaio, 913, Jardim Guanabara, Fortaleza - CE, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento:

FUMIGAÇÃO EM CÂMARA A VÁCUO (FCV - MB)
FUMIGAÇÃO EM CONTEINERES (FEC - MB)
FUMIGAÇÃO EM CÂMARAS DE LONA (FCL - MB)
FUMIGAÇÃO EM SILOS HERMÉTICOS - SILOS PULMÃO (FSH - FOSFINA)
FUMIGAÇÃO EM PORÕES DE NAVIOS (FPN - FOSFINA)
FUMIGAÇÃO EM CÂMARAS DE LONA (FCL - FOSFINA)
TRATAMENTO TÉRMICO (HT)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, conforme § único do Art. 2° - Anexo 1- da Instrução Normativa SDA n° 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de inspeção, fiscalização e sanidade vegetal - SIFISV/DDA/SFA-CE.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Substituir na Portaria nº 35, de 28 de fevereiro de 2020, o nome do médico veterinário Alexandre Rafael Jorge Paixão, por ALEXANDRE RAFAEL LAGE PAIXÃO, CRMV-GO nº 9152, habilitado para emissão de GTA para trânsito de aves e ovos férteis no município de Luziânia. Processo SEI nº 21020.000448/2020-17.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário LUIZ EDUARDO CARNEIRO BAIÃO, CRMV-GO nº 09403-VS, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Planaltina de Goiás, Padre Bernardo, Formosa e Águas Lindas de Goiás. Processo SEI nº 21020.000759/2020-86.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 9, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Altera do artigo 7º da Instrução Normativa IBAMA nº 25, de 1° de setembro de 2009, e estabelece normas, critérios e padrões para a pesca amadora de Lambari, na microbacia do rio Timbó no estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MAPA nº 812, de 25 de janeiro de 2019, o Art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Instrução Normativa IBAMA nº 25, de 1º de setembro de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.045378/2019-21, resolve:

Art. 1º O art. 7º, da Instrução Normativa IBAMA nº 25, de 1° de setembro 2009, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"....

Art. 7º Permitir a pesca em rios da bacia, somente na modalidade desembarcada e utilizando linha de mão, caniço, vara com molinete ou carretilha e equipamento de fly, podendo conter suas respectivas linhas, chumbadas, boias e anzóis, com o uso de iscas naturais e artificiais:

I - nas áreas não mencionadas no Art. 3º desta Instrução Normativa;

II - para a captura e o transporte de lambari (Astyanax sp.), ao longo do rio, em barrancos e trapiches fixos na microbacia do rio Timbó no estado de Santa Catarina, será considerado o limite de cota de até 100 (cem) unidades, no ato de fiscalização;

III - para a captura e o transporte sem limite de cota para o pescador profissional, e cota de 10 kg (dez quilogramas) mais 1 (um) exemplar para o pescador amador, no ato de fiscalização, somente das espécies não nativas (alóctones e exóticas) e híbridos tais como: apaiari (Astronotus ocelatus); bagre-africano (Clarias sp.); black-bass (Micropterus sp.); carpa (todas as espécies); corvina ou pescada-do-Piauí (Plagioscion squamosissimus); peixe-rei (Odontesthis sp.); sardinha-de-água-doce (Triportheus angulatus); piranha preta (Serrassalmus rombeus) tilápias (Oreochromis sp. e Tilapia sp.), tucunaré (Cichla sp.); zoiudo (Geophagus surinamensis e Geophagus proximus) e híbridos.

§ 1º Para efeitos dessa Instrução Normativa entende-se por:

I - isca natural: todo o atrativo (vivo ou morto, vegetal ou animal, em partes ou na forma integral, manufaturada ou industrializada) que serve como alimento aos peixes; e

II - isca artificial: todo artefato não alimentar usado como atrativo na pesca.

§ 2º Para a utilização de iscas naturais será permitida apenas às compostas por organismos aquáticos vivos de ocorrência natural da bacia hidrográfica, oriundas da pesca ou cultivo, devidamente acompanhadas de nota fiscal ou nota do produtor.

§ 3º Excetua-se da permissão de que trata o §2º deste artigo:

I - a pesca de piauçu (Leporinus macrocephalus).

II - espécies previstas nas Listas Nacionais Oficiais de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de maio de 2020.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, e o que consta do Processo nº 21000.071713/2019-46, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, via sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para o registro, cadastro, renovação, alteração, suspensão temporária e cancelamento de registro e cadastro dos estabelecimentos e produtos destinados à alimentação animal de que trata o Regulamento do Decreto Nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e de estabelecimentos estrangeiros habilitados à exportarem produtos destinados à alimentação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos estrangeiros de que trata o **caput** se referem às empresas localizadas em outros países que possuem habilitação prévia de exportação de produtos destinados à alimentação animal para o Brasil.

Art. 2º Os procedimentos para registro, cadastro, renovação, alteração, suspensão temporária, auditoria e o cancelamento de registro e cadastro de estabelecimentos e de produtos, de que trata esta Instrução Normativa, devem ser realizados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal pode designar Auditores Fiscais Federais Agropecuários nas Unidades Descentralizadas nas Unidades Federativas para análise das solicitações de registro, cadastro, renovação, alteração, suspensão temporária, cancelamento e auditoria de registros de estabelecimentos e de produtos destinados à alimentação animal.

Art. 3º Os procedimentos para as autorizações, habilitações, registro, cadastro, renovação, alteração, suspensão temporária e cancelamento de registro de estabelecimentos e de produtos que trata essa Instrução Normativa devem ser realizados eletronicamente em sistema informatizado disponível no sítio eletrônico do MAPA: www.agricultura.gov.br.

§ 1º O registro de estabelecimento e de produtos de que trata essa Instrução Normativa terão seus prazos de validade estabelecidos pelo Decreto Nº 6.296, de 2007, com renovação condicionada ao atendimento da legislação.

§ 2º As solicitações de autorização, habilitação, registro, cadastro, renovação, alteração, suspensão temporária e cancelamento de registro de estabelecimentos e de produtos destinados à alimentação animal devem ser efetuadas pelo estabelecimento no sistema eletrônico disponibilizado pelo MAPA, acompanhadas dos elementos informativos e documentais exigidos no Decreto nº 6.296, de 2007 e demais legislações.

§ 3º As orientações para utilização do sistema informatizado estão disponibilizadas no sítio eletrônico do MAPA.

Art. 4º O estabelecimento que apenas comercialize, armazene ou distribua produtos destinados à alimentação animal fica isento de registro.

Art. 5º A solicitação de acesso ao sistema informatizado deve ser realizada pelo representante legal do estabelecimento por meio de cadastro eletrônico.

§ 1º Para fins de cadastramento do representante legal de estabelecimento nacional, os seguintes documentos devem ser encaminhados eletronicamente no sistema de registro e gestão de estabelecimentos e produtos destinados à alimentação animal:

I - cópia do instrumento social do estabelecimento; e

II - cópia do documento de identificação pessoal do representante legal.

§ 2º Para fins de cadastramento do representante legal de estabelecimento estrangeiro, os seguintes documentos devem ser encaminhados eletronicamente, com tradução para o vernáculo, no sistema de registro e gestão de estabelecimentos e produtos destinados à alimentação animal:

I - cópia do documento emitido por autoridade do país de origem informando o representante do estabelecimento, para os fins de que tratam esta Instrução Normativa; e

II - cópia do documento de identificação pessoal do representante do estabelecimento.

§ 3º O representante legal deve autorizar os usuários designados para praticar as atividades relacionadas ao registro, cadastro, suspensão temporária, alteração, renovação e cancelamento de registro de estabelecimentos e de produtos destinados à alimentação animal ou de estabelecimentos habilitados à exportação de produtos destinados à alimentação animal.

§ 4º É de exclusiva responsabilidade do usuário a manutenção do sigilo sobre a senha que integra a sua identificação eletrônica, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação do seu uso indevido.

§ 4º Deverão ser encaminhados eletronicamente os documentos exigidos no Decreto Nº 6.296, de 2007 e demais legislações para registro de estabelecimento.

Art. 6º O representante legal do estabelecimento nacional ou estrangeiro deve manter atualizado o cadastro de seus respectivos usuários e responsáveis técnicos registrados no sistema.

Art. 7º A solicitação de registro ou cadastro de produto deve ser efetuada no sistema informatizado pelo estabelecimento responsável, previamente registrado no MAPA, acompanhada dos elementos informativos e documentais previstos no Decreto Nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007 e nos atos complementares.

Art. 8º O registro, cadastro, renovação e alteração de registro dos estabelecimentos e produtos destinados à alimentação animal não previstos no Decreto Nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, ou em seus atos complementares, devem ser realizados mediante aprovação prévia das informações e documentos apresentados.

Art. 9º O número a ser atribuído ao registro do estabelecimento e do produto será gerado automaticamente pelo sistema após análise e aprovação da solicitação no sistema informatizado.

§ 1º O número de registro do estabelecimento e do produto é único, não sendo permitida sua reutilização.

§ 2º O número de registro do estabelecimento é composto pela sigla da Unidade Federativa onde o estabelecimento está localizado, seguido de 7 algarismos (Ex: UF 001002-1).

§ 3º O número de registro do produto é composto pelo número de registro de estabelecimento, seguido pelo número do registro do produto, com 6 algarismos (Ex: UF 001002-1.000012).

§ 4º As alterações cadastrais dos estabelecimentos registrados no sistema obedecerão ao disposto no Decreto Nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007 e nas demais normas aplicáveis no que se refere ao número de registro atribuído ao estabelecimento cadastrado no sistema informatizado.

§ 5º Toda alteração no estabelecimento registrado deverá ser solicitada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio do sistema informatizado e obedecerá aos prazos estabelecidos pelo Decreto Nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, com a obrigatoriedade de manutenção dos dados sempre atualizados.

Art. 10. Nenhuma modificação no produto registrado pode ser realizada sem prévia atualização do registro no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal no sistema informatizado disponibilizado pelo MAPA.

Art. 11. As informações contidas no registro do produto no sistema informatizado devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 12. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal realizará auditoria nos registros de estabelecimentos e de produtos com a finalidade de verificar o cumprimento da legislação e a conformidade dos documentos e informações apresentados no sistema informatizado.

Art. 13. Quando forem constatadas inconformidades relativas ao registro ou ao cadastro de estabelecimento e/ou de produto, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal deverá notificar o estabelecimento, especificando a inconformidade e, quando couber, prazo para sua correção.

Parágrafo único. O descumprimento das providências determinadas pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal implica no cancelamento do registro.

Art. 14. O cancelamento do registro de estabelecimento e de produto no sistema informatizado ocorrerá ainda nas seguintes situações:

I - por solicitação do estabelecimento; e

II - por término da vigência do registro sem solicitação de renovação, conforme disposto no Decreto Nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e nas demais normas aplicáveis.

Art. 15. O cancelamento do registro de estabelecimento e/ou produto no sistema informatizado não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Art. 16. Os registros de estabelecimentos já existentes na data de publicação desta Instrução Normativa continuarão válidos pelo prazo de seis meses, devendo os estabelecimentos apresentarem novas solicitações no sistema informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º A solicitação de que trata o **caput** implica em novo registro no sistema informatizado, mediante o atendimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º Os estabelecimentos que apresentarem renovação do registro dentro do prazo especificado no **caput**, terão seus registros vigentes até o deferimento da solicitação no sistema informatizado.

Art. 17. Os registros de produtos já existentes na data de publicação desta Instrução Normativa continuarão válidos pelo prazo especificado no Certificado de Registro vigente.

§ 1º Para os registros de que trata o **caput**, poderão ser utilizadas as embalagens e rótulos que tenham sido confeccionados anteriormente à publicação desta Instrução Normativa, que já estejam devidamente registrados junto ao MAPA, por período igual à validade do Certificado de Registro do produto, desde que seja fixada etiqueta indelével com a identificação do novo número de registro do estabelecimento atribuído após solicitação aprovada no sistema informatizado.

§ 2º As novas solicitações de registro de produto ou alterações nos registros já aprovados implicam em novo registro no sistema informatizado, mediante o atendimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, sendo automaticamente atribuído novo número de registro de produto em caso de deferimento.

Art. 18. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal pode solicitar, no curso do processo de registro ou posteriormente, os originais dos documentos que tenham sido apresentados eletronicamente pelo solicitante.

Parágrafo único. Os documentos originais devem ser conservados pelo prazo de validade do registro do estabelecimento e do produto.

Art. 19. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal pode solicitar informações ou documentos adicionais para subsidiar a análise da solicitação, alteração e auditoria de registro de produtos e de estabelecimentos no sistema informatizado.

Art. 20. Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 2º do art. 4º e os arts. 8º e 28 da Instrução Normativa nº 15, de 26 de maio de 2009; e

II - o Anexo II da Instrução Normativa nº 30, de 5 de agosto de 2009.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 04 de maio de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexos das Portarias de números 353 e 365, de 12 de novembro e 17 de dezembro de 2019, publicadas no Diário Oficial da União de 18 de novembro e 20 de dezembro de 2019, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra e consórcio milho-braquiária 2ª safra, ano-safra 2019/2020, para Estado de São Paulo. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV 4142, SW 5130, SW 5156, SW 5198 e SW 5560;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR804

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2B346PW, 2B433PW, 2B640PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3312PW, CD3610PW, CD3880PW, DB 2B339PW, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW e CD384RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: B2700PWU, BG7049VYH e P3016H;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 3042;

GENESEEDS: BM 3061

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B710PW, 30A95PW, 2B610PW, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, MG652RR

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SOBERANO e M 274;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS77PRO2 e HS14939.

GRUPO II

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA, Copacabana e Mucuripe;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: Dow WxA504;

IAPAR: IPR 164;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L 617, L 569, L 940 e L 480;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70 e NS82;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI320;

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 764, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Realoca cargo de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE dentro do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - INCRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Realocar cargo de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE dentro do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - INCRA.

Art. 2º Fica realocado da Presidência para a Ouvidoria uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 102.2, de Assistente.

Art. 3º A realocação decorrente desta Portaria será refletida nas futuras propostas de alteração do decreto de aprovação de estrutura regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que venham a ser encaminhadas à Presidência da República.

Art. 4º O Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, constante da alínea "a" do Anexo II do Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as alterações do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES - INCRA

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Diretor de Programa	DAS 103.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe de Divisão	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente	FCPE 102.2
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO AGRÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

DIRETORIA DE GESTÃO OPERACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	5	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Administração e Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
	1	Subprocurador-Chefe	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Agrária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Orientação ao Contencioso Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral Jurídica de Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
DIRETORIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Cadastro Rural	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Cartografia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Implantação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2

	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Assentamentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	10	Superintendente Regional	FCPE 101.4
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	19	Superintendente Regional	DAS 101.4
	16	Assistente	FCPE 102.2
	5	Assistente	DAS 102.2
	64	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	20	Assistente Técnico	DAS 102.1
	58		FG-1
PROCURADORIA REGIONAL	29	Chefe de Procuradoria Regional	FCPE 101.2
	17	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	87	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	87	Chefe	FCPE 101.1
UNIDADES AVANÇADAS	33	Chefe	FCPE 101.1
UNIDADES AVANÇADAS	11	Chefe	DAS 101.1
UNIDADE AVANÇADA ESPECIAL	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

PORTARIA Nº 765, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Permuta cargo em comissão do Grupo - DAS por FCPE de mesmo nível e categoria, dentro do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura do Instituto Nacional de Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 102.1, Assistente Técnico, da Coordenação-Geral de Infraestrutura, por uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 102.1, Assistente Técnico, da Assessoria Parlamentar.

Art. 2º O Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, constante da alínea "a" do Anexo II do Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as alterações do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES - INCRA

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Diretor de Programa	DAS 103.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe de Divisão	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente	FCPE 102.2
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO AGRÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO OPERACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	5	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Administração e Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
	1	Subprocurador-Chefe	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Agrária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Orientação ao Contencioso Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral Jurídica de Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
DIRETORIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Cadastro Rural	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Cartografia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Implantação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1

Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Assentamentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	10	Superintendente Regional	FCPE 101.4
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	19	Superintendente Regional	DAS 101.4
	16	Assistente	FCPE 102.2
	5	Assistente	DAS 102.2
	64	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	20	Assistente Técnico	DAS 102.1
	58		FG-1
PROCURADORIA REGIONAL	29	Chefe de Procuradoria Regional	FCPE 101.2
	17	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	87	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	87	Chefe	FCPE 101.1
UNIDADES AVANÇADAS	33	Chefe	FCPE 101.1
UNIDADES AVANÇADAS	11	Chefe	DAS 101.1
UNIDADE AVANÇADA ESPECIAL	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

PORTARIA Nº 767, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MAPA nº 137, de 15 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 seguinte, considerando o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 54000.032914/2020-11, resolve:

Art. 1º EXCLUIR da Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU nº 57 do dia 24 seguinte, Seção 1, pág. 3, o item do Art. 2º "3.1.1. Serviço de Controle de Despesas Administrativas - DOF-1.1" e o item do Art. 47 "IV - movimentar, sempre em conjunto com o ordenador de despesas, a Conta Única do INCRA relacionada a pagamentos e recebimentos."

Art. 2º RETIFICAR a portaria mencionada no Art. 1º na forma a seguir: onde se lê: "5.1.1 Serviço de Operação de Sistemas - DTO - 1.1", leia-se: "5.1.1 Serviço de Operação de Sistemas - DOT - 1.1", onde se lê: "2. Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão - DEA", leia-se: "2. Coordenação-Geral de Monitoramento - DEA", No Art. 45, onde se lê: "...em conjunto com o diretor financeiro..." leia-se: "...em conjunto com o diretor de gestão operacional...", No Art. 104, inciso II, alínea E, onde se lê: "...as prestações de contas diárias, suprimento de fundos...", leia-se: "as prestações de contas de: suprimento de fundos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 123 de 15 de outubro 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 209, na data de 01 de novembro de 1999, na seção I, página 14, que criou o Projeto de Assentamento denominado Santo Antônio da Fontoura II, código SIPRA nº MT 0323000 localizado no município de Confresa/MT, onde se lê: "com área de 5.155,5167 (cinco mil cento e cinquenta e cinco hectares, cinquenta e um ares e sessenta e sete centiares), localizado no município de Confresa no Estado do Mato Grosso que prevê a criação de 92 (noventa e duas) unidades agrícolas familiares", leia-se: "com área de 6.269,7882 (seis mil duzentos e sessenta e nove hectares, setenta e oito ares e oitenta e dois centiares), localizado no município de Confresa no Estado do Mato Grosso que prevê a a criação de 63 (sessenta e três) unidades agrícolas familiares".

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos extraordinários para captação, execução, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) em razão da Covid-19 e em face das diretrizes fixadas pela União, estados, municípios e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com base nas disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DA ABRANGÊNCIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos extraordinários de captação, execução, prestação de contas e avaliação de resultados dos projetos culturais apresentados por meio do mecanismo incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) previsto na Lei nº 8.313, de 1991, impactados em razão da Covid-19.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROJETO

SEÇÃO I

DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º As movimentações de recursos poderão ser autorizadas pela Secretaria competente, mediante solicitação e justificativa prévia apresentada pelo proponente, antes de atingidos os limites previstos no art. 30 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania, desde que a solicitação esclareça o impacto e a iminência da liberação de recursos, em razão da pandemia da Covid-19 nas execuções dos projetos.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS DE CAPTAÇÃO, EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 3º Os projetos que possuem prazos de captação e execução inferiores a dezembro de 2020 terão seus prazos de captação e execução prorrogados automaticamente até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º O proponente poderá pleitear alteração de seu projeto cultural por meio do Salic na fase de execução, a qualquer tempo, e após a liberação para movimentação dos recursos, independentemente do percentual de captação, observando as demais disposições constantes dos artigos 36, 37 e 39, seus parágrafos, incisos e alíneas, da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania, com anexação do material que evidencie o impacto em sua execução, em razão da Covid-19, sendo vedada a alteração do objeto e do enquadramento inicialmente aprovados.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA COMPROVAÇÃO, DO RELATÓRIO FINAL E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 5º A comprovação da realização física e financeira do projeto impactado pela Covid-19 deverá ser realizada pelo proponente, por meio do Salic, à medida que as despesas tiverem sido lançadas no extrato bancário, com a respectiva anexação de documentos comprobatórios, nos termos do §1º do art. 47 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realizar a comprovação referida no caput, deverá o proponente informar e justificar as ocorrências, bem como inserir os documentos pertinentes, na aba "Relatório de Cumprimento de Objeto".

Art. 6º As prestações de contas de projetos culturais que sofrerem impactos em razão da Covid-19 e das diretrizes da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, deverão ser apresentadas, por meio do Salic, sem prejuízo dos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania, com os seguintes documentos:

I - Projetos adiados, parcialmente executados ou com ações canceladas:

a) razões do adiamento da execução ou execução parcial;

b) itens e comprovantes de despesas não previstas; e

c) relatório demonstrando a nova proporção do objeto, metas, contrapartidas sociais, plano de distribuição e ampliação de acesso, em razão da alteração do orçamento pelas despesas não previstas.

Art. 7º Ficam mantidos os procedimentos para prestação de contas e avaliação de resultados definidos na Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania.

Parágrafo único. A avaliação de resultados será composta pela análise do objeto e pela análise financeira, sendo consideradas as excepcionalidades impostas aos projetos, em razão da Covid-19, e o princípio da razoabilidade.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e alcança todos os projetos impactados pela Covid-19.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 291, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201959 - MÚSICA NO BAIRRO Plano Anual 2021
Associação Evangélica Cristo Redentor
CNPJ/CPF: 07.983.650/0001-43
Processo: 01400001926202024
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 439.458,06
Prazo de Captação: 22/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Plano Anual Música no Bairro oferece vagas para Oficinas de Canto Coral e Instrumentos de Sopros a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica que residem em um bolsão de pobreza na periferia do município de Almirante Tamandaré, Paraná. Como importante ferramenta no processo pedagogico-musical, serão realizados concertos gratuitos ao longo do projeto, além de outras apresentações atendendo a convites de instituições parceiras.

201961 - Turnê Orquestra de Teutônia
Nova - Produção de Eventos Artísticos e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.211.159/0001-02
Processo: 01400001928202013
Cidade: Três Passos - RS;
Valor Aprovado: R$ 462.661,06
Prazo de Captação: 22/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto vai levar uma das orquestras mais reconhecidas do Rio Grande do Sul em uma turnê por cinco cidades da região do norte do Estado e de Santa Catarina. As apresentações da Orquestra de Teutônia serão gratuitas e contarão com montagem de palco e estrutura completa em locais públicos para contemplar o grande público. Serão apresentações de música clássica, instrumental, popular e folclórica com os 24 componentes da Orquestra de Teutônia, em municípios descentralizados, oportunizando acesso a arte a manifestações culturais não usuais.

201962 - Teclado, bateria e saxofone para jovens.
SAIONARA CRISTINA DA SILVA
CNPJ/CPF: 024.255.277-37
Processo: 01400001929202068
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.540,00
Prazo de Captação: 22/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto apresenta três produtos: uma série de oficinas de teclado, bateria e saxofone para jovens de 07 a 17 anos, com aulas práticas e teóricas, no Rio de Janeiro; duas apresentações musicais como produto secundário e um workshop sobre educação musical na escola para professores da rede pública de ensino e estudantes maiores de 18 anos.

201966 - JR Sons
FLAVIO DE ALMEIDA MARQUES JUNIOR
CNPJ/CPF: 123.827.007-77
Processo: 01400001933202026
Cidade: Viana - ES;
Valor Aprovado: R$ 200.000,00
Prazo de Captação: 22/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Proporcionar ao público jovem shows, utilizando músicos instrumentistas reconhecidos e aclamados por sua originalidade. As apresentações serão realizadas em território nacional, os shows terão grupos de dança e o musico Juninho Rocha.

201968 - Inspira - Sons e Movimentos do Destino
RODRIGO ALEXANDRE WEBER
CNPJ/CPF: 272.409.188-40
Processo: 01400001935202015
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.753,40
Prazo de Captação: 22/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Inspira - Sons e Movimentos do Destino" realizará oficinas de música instrumental e dança coreografada na área de banda marcial/fanfarra pelo período de um ano, incluindo metais e percussão, com intuito de preparar profissionais para o segmento.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201963 - Mc Dhada, Menina de fé
PAULO ROBERTO DOS SANTOS ROCHA
CNPJ/CPF: 087.681.407-03
Processo: 01400001930202092
Cidade: Japeri - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.214,40
Prazo de Captação: 22/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Mc Dhada, Menina de fé" realizará apresentações musicais e a gravação de um DVD do artista proponente, levando alegria e muita cultura por onde passar.

201964 - Canto de Toda Fé
PRISCILA MARCELLE MARIANO GOMES DA COSTA E SOUZA
CNPJ/CPF: 118.196.567-56
Processo: 01400001931202037
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.386,00
Prazo de Captação: 22/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Canto de Toda Fé" realizará a gravação musical com registros videográficos da Artista Proponente, incluindo tiragem em DVD e distribuição pela Internet.

201965 - Zeck 2020
GUILHERME DA COSTA E SILVA FERRAZ
CNPJ/CPF: 027.656.331-00
Processo: 01400001932202081
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 199.722,60
Prazo de Captação: 22/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Zeck 2020" realizará a produção, gravação, tiragem e distribuição de um CD de música cantada do artista proponente, contando com ações formativas e de divulgação.

201967 - Educanto
MARIA EUGENIA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
CNPJ/CPF: 369.946.851-87
Processo: 01400001934202071
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 398.610,24
Prazo de Captação: 22/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto pretende levar shows da artista Maria Eugênia, cantora que promove os compositores goianos, às escolas públicas de cidades do interior de Goiás, para reforçar e promover a musicalização nas escolas oferecendo vivência artística e cultural aos estudantes e comunidades do interior goiano. Neste primeiro momento escolhemos cidades dos municípios menos favorecidos bem como participantes da RIDE (Rede Integrada De Desenvolvimento) no entorno do DF.

PORTARIA Nº 292, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177135 - O Encanto da Minhoca 2018
Sandra Maria Pires Vieira Sahd
CNPJ/CPF: 270.366.868-63
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R$ 2.292,75
Valor total atual: R$ 193.355,25

178653 - Teatro Musical Novo Horizonte - A Saga dos Imigrantes Açorianos
CHARLES MACIEL PROCHNOW
CNPJ/CPF: 018.315.659-51
Cidade: São José - SC;
Valor Complementado: R$ 3.456,75
Valor total atual: R$ 354.754,95

193263 - 7º Festival Internacional de Circo do Ceará
Iluminura produtora Cultural LTDA
CNPJ/CPF: 14.213.852/0001-71
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Complementado: R$ 53.361,00
Valor total atual: R$ 563.755,50

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191726 - Sarauzinho
#Marisa Gonçalves de Toledo 72061235972
CNPJ/CPF: 23.801.944/0001-63
Cidade: Joinville - SC;
Valor Complementado: R$ 16.962,00
Valor total atual: R$ 137.781,60

194186 - Beija-flor - ano 3
Instituição Aparecido Savegnago
CNPJ/CPF: 10.361.686/0001-08
Cidade: Sertãozinho - SP;
Valor Complementado: R$ 3.969,00
Valor total atual: R$ 735.449,40

PORTARIA Nº 293, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184393 - PROJETO ARTES INTEGRADAS
ALINE FREDERICO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 307.065.148-82
Cidade: Ourinhos - SP;
Prazo de Captação: 11/03/2020 à 31/12/2020

190673 - 8° Festival Cênico Guarapuava abre as Cortinas
Jones Marcos Guerra Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 17.654.099/0001-48
Cidade: Guarapuava - PR;
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/07/2020

191172 - Festejos Natalinos Â- Cultura Popular no Cariri - 2019
Midas Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/05/2020

191519 - Projeto Natal Cor e Magia 2019 - Programação Artística e Cultural
DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP
CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/05/2020

192418 - Um Dia a Menos
Maria Ines Vale Producoes Ltda
CNPJ/CPF: 33.285.219/0001-33
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 28/03/2020 à 31/12/2020

193054 - BAILE DO MENINO DEUS - UMA BRINCADEIRA DE NATAL
RELICÁRIO PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 06.790.619/0001-23
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185925 - Livro Patrimônios da Humanidade no Brasil
Instituto pela Produção, Emprego e Desenvolvimento Social IPED
CNPJ/CPF: 05.926.717/0001-82
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 02/03/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
184367 - TUYO - DISCO E CIRCULAÇÃO
LILIAN DA SILVA SOARES
CNPJ/CPF: 059.683.819-06
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 30/06/2020

PORTARIA Nº 294, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181487 - RECICLAR É UMA FESTA
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R$ 356.972,18
Valor total atual: R$ 1.116.860,91

192573 - Gestão e Manutenção ADAV 2020 - Plano Anual
ASSOC M CAMPOS P DESENVOL ASSIST VOCACOES B DOTADO-ADAV
CNPJ/CPF: 16.711.004/0001-18
Cidade: Ibirité - MG;
Valor Reduzido: R$ 43.982,40
Valor total atual: R$ 680.877,12

193199 - Festival Social Good Brasil 2020
ASSOCIACAO SOCIAL GOOD BRASIL
CNPJ/CPF: 20.162.363/0001-30
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R$ 13.364,99
Valor total atual: R$ 614.411,33

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
179588 - 2º Festival MovA Â- Movimento Aprático
Flávio de Carvalho Nardelli
CNPJ/CPF: 014.567.451-74
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R$ 7.925,10
Valor total atual: R$ 271.314,90

193337 - Instituto São Gonçalo de Estudos Caipiras - Plano Anual - 2020
Associação Cultural Instituto São Gonçalo de Estudos Caipiras
CNPJ/CPF: 05.086.275/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 75.445,42
Valor total atual: R$ 459.680,27

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182236 - Supernova 2018 (Nome Provisório)
SKY ARTS EVENTOS CULTURAIS
CNPJ/CPF: 10.874.511/0001-96
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 237.017,88
Valor total atual: R$ 906.256,52

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193770 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS DO INSTITUTO DE TRATAMENTO DE CÂNCER INFANTIL (ITACI) 2020
FUNDACAO CRIANCA
CNPJ/CPF: 00.462.613/0001-40
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 240.381,90
Valor total atual: R$ 1.310.373,17

201012 - Oceanos Â- Prêmio de Literatura em Língua Portuguesa 2020
OCEANOS CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 02.415.571/0001-12
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 675.540,00
Valor total atual: R$ 2.371.010,50

201303 - Um Conto de Fada da Imigração Alemã
José Eduardo Heflinger Júnior
CNPJ/CPF: 772.927.588-00
Cidade: Limeira - SP;
Valor Reduzido: R$ 572,00
Valor total atual: R$ 133.419,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1° Homologar a redução de valor em favor dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

180119 - Programa Prosa e Viola com cantor Willian
V A DOS SANTOS PRODUCOES
CNPJ/CPF: 00.109.094/0001-31
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R$ 1.097.725,00
Valor total atual: R$ 398.475,00

182183 - SUPER TELA
CLOUD9 PRODUÇAO E EVENTOS
CNPJ/CPF: 15.247.589/0001-02
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Reduzido: R$ 398.447,88
Valor total atual: R$ 1.084.726,50

191470 - Estúdio Escola de Animação - Ano VIII
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 150.498,65
Valor total atual: R$ 349.496,10

Art. 2° Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I (Artigo 18, §1º)

201937 - Cinema na Estrada
VFC/RIO MARKETING CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
Processo: 01400.001904/2020-64
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 396.570,60
Prazo de Captação: 20/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Cinema na Estrada vai percorrer as cidades do interior do Estado do Rio de Janeiro, apresentando o melhor do cinema brasileiro, com exibição de filmes em Praça Publica e Centros Culturais, numa grande tela de cinema, passando clássicos do cinema brasileiro, de conceituados diretores e filmes que falam da questão ambiental. O projeto também realiza oficinas nos municípios, contribuindo para dar os primeiros passos na formação e qualificação dos jovens. Após as exibições, haverá bate papo com diretores e críticos de cinema, promovendo a reflexão, desenvolvendo novos olhares do público para a magia do cinema. O projeto é franqueado ao público.

201938 - 3 MARIAS - CATADOR DE ARANHAS
Ricardo Fernandes Rodrigues
CNPJ/CPF: 015.727.218-47
Processo: 01400.001905/2020-17
Cidade: Jaú - SP;
Valor Aprovado: R$ 154.398,75
Prazo de Captação: 20/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Como produto principal será realizado produção de cinema animação stop motion, ficção, filme curta 15 minutos, com o tema "3 MARIAS - CATADOR DE ARANHAS", roteiro de Ricardo Rodrigues, finalizado em Full HD, para seis exibições na cidade e região e oficinas formativas de cinema autoral, os convites serão abertos nas escolas públicas, entidades sociais e interessados em audiovisual, formação de público, despertar profissionais e formação de equipe para produção audiovisual.

201939 - 15° FESTIVAL DE CINEMA ITALIANO NO BRASIL
Câmara ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura
CNPJ/CPF: 61.011.607/0001-61
Processo: 01400.001906/2020-53
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 753.667,20
Prazo de Captação: 20/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A realização da 15ª edição do festival acontecerá de 9 de novembro a 3 de dezembro de 2020, e proporcionará ao público de 5 cidades brasileiras (São Paulo, São José do Rio Preto, Piracicaba, São José dos Campos e Itapetininga), o melhor da recente produção italiana, com exibições de 14 filmes inéditos e 7 filmes na seção retrospectiva. Estão previstas 103 exibições ao longo de 4 semanas com um público estimado de 17.170 pessoas. Para intensificar a programação e intercâmbio cultural virá uma delegação artística da Itália que participará da apresentação dos filmes e debates sobre o cinema italiano e as coproduções entre o Brasil e a Itália, aliando imprensa, estudantes, professores e profissionais do setor cinematográfico. Além disso, o Festival dará um prêmio ao distribuidor brasileiro do filme mais votado pelo público.

201940 - Churrasqueadas - Da Brasa à Churrasqueira
RGB FILMES LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.591.442/0001-07
Processo: 01400.001907/2020-06
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R$ 599.346,00
Prazo de Captação: 20/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta visa a produção do documentário média metragem, Churrasqueadas - Da brasa à churrasqueira, com 69 minutos de duração, filmado e finalizado em¬¬ Full HD. O filme busca ir atrás das origens do churrasco no Brasil, viajando pelas regiões onde se tem conhecimento que se teve início, documentando as mudanças do preparo ao longo do tempo e entendendo como o churrasco adquiriu seu lugar cultural na vida dos brasileiros.

201941 - A FABULOSA HERANÇA
IBERE SANTOS DE ARAUJO - ME
CNPJ/CPF: 07.228.813/0001-82
Processo: 01400.001908/2020-42
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.820,17
Prazo de Captação: 20/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "A Fabulosa Herança" é um filme cinematográfico do gênero documentário de média-metragem com 20 minutos de duração. É um documentário sobre a Herança do Barão de Cocais. Gênero: documentário. Duração: 20 minutos Formato: 1920x1080p.

201942 - MITOS INDÍGENAS EM TRAVESSIA 2
ZURETA SERVICOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 09.002.909/0001-53
Processo: 01400.001909/2020-97
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 752.306,81
Prazo de Captação: 20/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização de oficinas de co criação de roteiro audiovisual e captação de imagens, desenvolvendo storyboard, roteiro e plano de direção em aldeias de 3 etnias distintas para até 90 jovens, que resultará em um média-metragem combinando cenas animadas com cenas de live action contendo 16 minutos; prevê a realização de uma exibição do filme seguida de palestra com a diretora do filme e ainda prevê a criação e a atualização de um portal digital para a difusão do projeto.

201944 - Rota Terra Brasilis: Para Além do Atlântico
Aniello Soluções Ltda
CNPJ/CPF: 20.794.476/0001-59
Processo: 01400.001911/2020-66
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.787,50
Prazo de Captação: 20/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de um média-metragem com a duração de 30 minutos finalizado em 4k super 35mm, com a missão de divulgar nacional e internacionalmente a rota do descobrimento do Brasil.

201945 - INOVAR É UM PARTO
Prosa Press Consultoria de Imprensa Ltda
CNPJ/CPF: 07.606.096/0001-85
Processo: 01400.001912/2020-19
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 999.279,60
Prazo de Captação: 20/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto destina-se à produção de um projeto multiplataforma que inclui: média metragem, do gênero documental, com 70 minutos, formato 4K; websérie em 26 episódios de 15 minutos cada; e podcast em 26 episódios de 30 minutos cada. O conteúdo de todos os produtos, cujo tema é empreendedorismo feminino e a inovação, será disponibilizado ao público pelo YouTube. O projeto tem direção de Patricia Travassos.

201949 - Clip - 50 anos de Carreira: LECI STRADA
Leci Firmino Pinto
CNPJ/CPF: 046.635.604-82
Processo: 01400.001916/2020-99
Cidade: Brumadinho - MG;
Valor provado: R$ 199.613,70
Prazo de Captação: 20/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na gravação de um vídeo clip, em formato Full HD, com 12 minutos de duração, dos melhores momentos da carreira do compositor e intérprete, Leci Strada. O projeto prevê ainda, palestras de contrapartida social, em escolas públicas, sobre o tema: "Técnicas de Compor Músicas".

201950 - CLIP - PARADA DURA
DELFIM COSTA
CNPJ/CPF: 109.550.626-91
Processo: 01400.001917/2020-33
Cidade: Bambuí - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.890,63
Prazo de Captação: 20/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na gravação do Clip da música autoral do proponente, PARADA DURA, pela sua dupla Delmir e Delmon. O vídeo terá 5 minutos de duração e será no formato Full HD.

201951 - RESIDENCIA BASE - 3ª EDIÇÃO
SALIVA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.271.593/0001-03
Processo: 01400.001918/2020-88
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 125.819,43
Prazo de Captação: 20/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Os cineastas Esmir Filho, Mariana Bastos, Thereza Menezes e Fernando Sapelli se inspiraram em residências de roteiro internacionais para desenvolver a 3ª Edição da Residência BASE FILMES. Residência BASE FILMES é uma residência para desenvolvimento de roteiros de longas-metragens para todos os formatos (ficção, documentário ou animação). O programa é gratuito e quer estimular o desenvolvimento criativo através do diálogo entre roteiristas em início de carreira e pessoas já estabelecidas no mercado. O espaço da residência é um ponto importante na busca de inspiração para imersão criativa.

201953 - Grandes Mulheres
Marina Medeiros Branco
CNPJ/CPF: 335.764.868-79
Processo: 01400.001920/2020-57
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 228.798,90
Prazo de Captação: 20/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Grandes Mulheres" é um projeto que envolve ações formativas nas linguagens audiovisual e literária, tendo como protagonistas figuras femininas e suas trajetórias de representatividade e influência na construção da história local e regional. O projeto é composto por: Oficina de introdução ao audiovisual; workshop de escrita criativa; mostra de encerramento de atividades aberta à comunidade com participação de artistas convidadas.

201954 - VAMOS AO CINEMA!
VALERIA MARCONDES PRODUCAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.359.545/0001-09
Processo: 01400.001921/2020-00
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 399.960,00
Prazo de Captação: 20/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do projeto 'Vamos ao Cinema!', que prevê levar ao cinema cerca de 1760 estudantes da Rede Pública de São Paulo para assistirem a lançamentos nacionais e mundiais do cinema; realização de palestras para os cerca de 1760 estudantes, com profissionais da área de cinema e audiovisual, demonstrando aos estudantes ainda na sala de cinema, os detalhes de uma produção cinematográfica; realização de oficinas de roteiro e criação de filmes em curtíssima metragem com smartphones, para cerca de 80 estudantes.

201955 - Arte e Tecnologia
ASSOCIACAO ALPHA PARA EDUCACAO ESPECIAL
CNPJ/CPF: 19.136.655/0001-10
Processo: 01400.001922/2020-46
Cidade: São José dos Campos - SP
Valor Aprovado: R$ 91.305,77
Prazo de Captação: 20/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto de produção em audiovisual explorando Arte e Tecnologia com alunos da rede pública do EF II e do EM de São José dos Campos, SP, envolvendo a realização de espetáculos artísticos para a população local.

ANEXO II

201943 - Documentário Vargem Alta
Társis Alves Viana
CNPJ/CPF: 163.111.287-21
Processo: 01400.001910/2020-11
Cidade: Vargem Alta - ES;
Valor Aprovado: R$ 74.094,00
Prazo de Captação: 20/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: WEBSÉRIE do Gênero Documental, com 5 episódios de 10 min de duração média, em full HD, serão publicados no Youtube um por semana no mês 11 e 12 do projeto, exibição da obra em 5 escolas públicas do município de Vargem Alta e Formação audiovisual como contrapartida social para alunos e professores das escolas em que for feita a exibição do documentário.

201952 - Projeto Parques Nacionais
Sergio Ricardo Espada
CNPJ/CPF: 284.316.118-55
Processo: 01400001919202022
Cidade: São Caetano do Sul - SP;
Valor Aprovado: R$ 179.675,06
Prazo de Captação: 20/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Parques Nacionais é uma websérie de doze (12) episódios com duração de 4 a 7 minutos cada que apresentam os principais bens materiais e imateriais do patrimônio cultural, histórico e paisagísticos do país, dentro e no entorno das unidades de conservação categorizadas como Parques Nacionais, por meio de imagens, sons e informações sobre eles.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

DESPACHO Nº 488-SEI/2020

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.008203/2020-17, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC , CNPJ nº 09.168.704/0001-42, consignatária do Serviço de Retransmissão de Televisão - Digital , na localidade de Marília/SP, utilizando o canal 15 (quinze), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

THIAGO AGUIAR SOARES

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 287-SEI, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53720.000004/1998-15, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 4149/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Analógica, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, formulado pela FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, no município de CURIONÓPOLIS/PA, utilizando o canal 03 (três).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 288-SEI, DE 17 DE ABRIL DE 2020

COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.080943/2017-85, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 4272/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO TOCANTINS S/A, no município de Gurupi-TO, utilizando o canal 42 (quarenta e dois).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 290-SEI, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.037199/2017-07, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 4403/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo para apresentação do projeto de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, formulado pela TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., nas localidades:

IBIRAMA-SC, utilizando o canal 42 (quarenta e dois);
IMBUIA-SC, utilizando o canal 24 (vinte e quatro);
ITUPORANGA-SC, utilizando o canal 42 (quarenta e dois);
OTACÍLIO COSTA-SC, utilizando o canal 35 (trinta e cinco);
TAIÓ-SC, utilizando o canal 25 (vinte e cinco).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 292-SEI, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53000.013527/2005-83, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 4298/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Analógica, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, formulado pela FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES, no município de GLÓRIA DO GOITÁ/PE, utilizando o canal 28+ (vinte e oito decalado para mais).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 293-SEI, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.075097/2017-81, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 4466/202019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital , ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, formulado pela SM COMUNICAÇÕES LTDA., no município de IMBITUVA/PR, utilizando o canal 51(cinquenta e um).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 296-SEI, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.042755/2019-11, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 4532/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, formulado pela TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, no município de SALVADOR/BA, utilizando o canal 40 (quarenta).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 459-SEI, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.628.369/0001-75, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (São Paulo/SP).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001465/2019-17 e da Nota Técnica nº 7353/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 20 DE ABRIL DE 2020

Nº 159 - Processo nº 53500.070725/2017-47
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES. CNPJ nº 01.371.416/0001-89

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2020/VA (SEI nº 5176028), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) reformar, de ofício, a multa aplicada por ofensa aos arts. 18, 19, 20, 22, caput e § 1º, 24, 25, caput e § 1º, e 26, § 1º, todos do Regulamento de Gestão de Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, reduzindo-a de R$ 68.812,63 (sessenta e oito mil, oitocentos e doze reais e sessenta e três centavos) para R$ 28.298,39 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos).

Nº 162 - Processo nº 53532.000703/2009-32
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 85/2020/VA (SEI nº 5387595), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 169 - Processo nº 01390.000871/2020-00
Recorrente/Interessado: CIDADÃO COM PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO E-SIC

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2020/VA (SEI nº 5458908), integrante deste acórdão, conhecer e dar provimento do Recurso interposto no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) nº 01390000086202049.

Nº 184 - Processo nº 53500.017367/2020-40
Recorrente/Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos do Voto nº 30/2020/PR (SEI nº 5464907), integrante deste acórdão, aprovar a manifestação junto à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, informando-se que, em estrito cumprimento ao disposto no § 2º, art. 2º, da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, considerando-se a minuta de Instrução Normativa nº 2/2020, de 17 de abril de 2020 do IBGE, o compartilhamento objeto dos instrumentos supramencionados deve se dar observando-se os princípios e termos da Constituição Federal, da Lei nº 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT), da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), do Decreto nº 10.212/2020, bem como os expressos no Parecer nº 242/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel (PFE/Anatel), e no Voto nº 30/2020/PR (SEI nº 5464907).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 14 DE ABRIL DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 2.060 ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TENORIO, CNPJ/CPF: 46.800.124/0001-52;

Nº 2.061 USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., CNPJ/CPF: 07.298.800/0001-80;

Nº 2.062 RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ/CPF: 08.619.844/0001-27;

Nº 2.063 COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., CNPJ/CPF: 06.315.338/0150-60;

Nº 2.064 EGF LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 11.884.629/0001-68;

Nº 2.065 SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ/CPF: 25.278.459/0003-44;

Nº 2.066 SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ/CPF: 25.278.459/0002-63;

Nº 2.067 ASSOCIAÇÃO CENTRO COMERCIAL ALDEIA DA SERRA, CNPJ/CPF: 03.874.233/0001-01;

Nº 2.068 CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER GRANJA VIANNA, CNPJ/CPF: 12.546.508/0001-79;

Nº 2.069 BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., CNPJ/CPF: 49.972.326/0001-70;

Nº 2.070 HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 01.192.333/0015-28;

Nº 2.071 VERZANI & SANDRINI SEG PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF: 64.179.724/0001-27.

Outorga autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas à(ao):

Nº 2.098 - SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO ANDRADINA LTDA - ME, CNPJ 02.333.058/0001-82.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 2.215, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53578.003366/2019-81.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, CNPJ nº 04.065.033/0001-70, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.889, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53508.000467/2020-67.

Expede autorização à Refinaria de Petroleos de Manguinhos S/A - em Recuperacao Judicial, CNPJ nº 33412081000196, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.035, DE 13 DE ABRIL DE 2020

PROCESSO Nº 53508.000078/2020-31.

EXTINGUIR, POR CASSAÇÃO, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO deste Ato, as autorizações do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

(As entidades abaixo estão exibidas na seguinte ordem: nome, CPF/CNPJ, Número do Fistel, validade da radiofrequência)

FUNDACAO UNIVERSO, 04027046000155, 50403091209, 22/05/2018; RADIO CONTEMPORANEA LTDA, 03652435000109, 01020876875, 04/10/2018; RADIO COSTA DO SOL LTDA, 29220753000194, 50413976270, 17/04/2018; RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, 33050733000190, 50416113354, 15/07/2004; RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA., 44060192000288, 50001162594, 23/08/2006; SISTEMA RESENDENSE DE COMUNICACAO LTDA, 31066541000146, 01020881283, 19/10/2018.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.588, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.003657/2020-14.

Outorga à VERDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 09.543.129/0001-10, Autorização de Uso de Radiofrequências associada à Autorização para a Prestação do Serviço de Comunicação Multimídia.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA N° 1.557/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.010038/2019-31, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa AYA ENGENHARIA EIRELI, com sede social à Rua Rui Barbosa, 2.055 - Vila Santa Helena, Presidente Prudente/SP, CEP: 19015-001, inscrita no CNPJ sob o nº 19.783.667/0001-36, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 24 de abril de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante do DOU nº 75 de 20 de abril de 2020, Seção 1, Página 32; consta a publicação da PORTARIA CAE Nº 22/ARC, DE 16 DE ABRIL DE 2020, onde se lê: e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 09/DARC/2020, pelo CELOG. Leia-se: e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 09/DARC/2019, pelo CELOG. Onde se lê: Art. 1º Comunicar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI n° 09/DARC/2020. Leia-se: Art. 1º Comunicar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI n° 09/DARC/2019.

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1,131, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Divulga resultado do processo seletivo para contratação de operação de crédito para execução de ações de Desenvolvimento Urbano-Mutuários Públicos regulamentado pela IN MCIDADES N. 28/2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844/19, o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, o art. 6º da Lei n. 8.036/90, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684/90, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522/95,

Considerando a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana;

Considerando a Instrução Normativa MCIDADES n. 28, de 20 de novembro de 2018, que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades);

Considerando a Instrução Normativa MDR n. 11, de 8 de abril de 2019, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção de propostas de operação de crédito, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, para o Setor público;

Considerando a Instrução Normativa MDR n. 46, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, para o exercício de 2020;

Considerando a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do FGTS; e

Considerando a Resolução n. 897, de 11 de setembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, que institui o Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, dentro da área de aplicação de Infraestrutura Urbana do FGTS, resolve:

Art. 1º Divulgar a Proposta n. 44 do Pró-Cidades cadastrada no âmbito do Programa Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades pelo município de Mafra-SC, como resultado do processo seletivo regulamentado pela Instrução Normativa n. 28/2018, para contratação do Projeto de Modernização Tecnológica Urbana-Pró-Cidades que perfaz o investimento total de R$ 3.420.505,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil e quinhentos e cinco reais), sendo o valor financiado de R$ 3.078.454,50 (três milhões, setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e com o aporte de contrapartida de R$ 342.050,50 (trezentos e quarenta e dois mil, cinquenta reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 1.132, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Divulga resultado do processo seletivo para contratação de operação de crédito para execução de ações de Desenvolvimento Urbano - Mutuários Públicos regulamentado pela IN MCIDADES n. 28/2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844/19, o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, o art. 6º da Lei n. 8.036/90, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684/90, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522/95, e

Considerando a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana;

Considerando a Instrução Normativa MCIDADES n. 28, de 20 de novembro de 2018, que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades;

Considerando a Instrução Normativa MDR n. 11, de 8 de abril de 2019, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção de propostas de operação de crédito, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, para o Setor público;

Considerando a Instrução Normativa MDR n. 46, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, para o exercício de 2020;

Considerando a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do FGTS; e

Considerando a Resolução n. 897, de 11 de setembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, que institui o Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, dentro da área de aplicação de Infraestrutura Urbana do FGTS, resolve:

Art. 1º Divulgar a Proposta n. 16 do Pró-Cidades cadastrada no âmbito do Programa Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades pelo município de Butiá-RS, como resultado do processo seletivo regulamentado pela Instrução Normativa n. 28/2018, para contratação do Projeto de Reabilitação de Áreas Urbanas - Pró-Cidades que perfaz o investimento total de R$ 3.492.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais), sendo o valor financiado de R$ 3.317.400,00 (três milhões, trezentos e dezessete mil e quatrocentos reais) e com o aporte de contrapartida de R$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ROGÉRIO MARINHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2020, Seção 1, Páginas 15 e 16:

onde se lê: "Art. 5º (...)

§ 3º (...)

X - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação; "

leia-se: "Art. 5º (...)

§ 3º (...)

X - reconhecer e ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, que exceda o valor da dispensa;"

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.014, de 08 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 09 de abril de 2020, Seção 1, Páginas 20 a 21:

onde se lê: "Art. 3º (...)

§ 3º (...)

X - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação; "

leia-se: "Art. 3º (...)

§ 3º (...)

X - reconhecer os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, que exceda o valor da dispensa, ficando a ratificação a cargo do Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

onde se lê: "Art. 6º Fica subdelegada competência ao Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva para, em seu âmbito de atuação, nomear e exonerar (...)"

leia-se: "Art. 6º Fica subdelegada competência ao Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva para nomear e exonerar (...)"

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

PORTARIA Nº 865, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS SUBSTITUTO, do Ministério do Desenvolvimento Regional, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 363 do Ministério das Cidades, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 2017, seção 1, pagina 35, c/c com os artigos 29, 57,inciso IV, e 76 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c com os art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MCIDADES n° 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE,

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa MCIDADES nº 7, de 13 de janeiro de 2017, alterada pela Instrução Normativa MCIDADES nº 34, de 06 de setembro de 2017, que estabeleceu procedimento especifico para a seleção de propostas de operações de crédito para a renovação de Frota de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, e

CONSIDERANDO que o Agente Financeiro manifestou-se pelo enquadramento no REFROTA17 da proposta veiculada na carta consulta constante dos autos, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção de proposta de operação de crédito do setor privado, referente à aquisição de ônibus para transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR FINANCIAMENTO (R$)	MUNICÍPIO	PROCESSO SEI
Viação Cidade Sorriso LTDA	Aquisição de 18 ônibus	Banco Regional Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE	13.730.350,00	Curitiba-PR	59000.007110/2020-05

ADRIANA MELO ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.134, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1° de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000353/2012-17, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4° da Portaria n. 729, de 26 de dezembro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao município de Rondolândia - MT, para ações de Defesa Civil, para até 23/06/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.137, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Figueirópolis D'Oeste - MT, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, no valor de R$ 16.884,00 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003888/2020-21.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.138, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Iapu - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Iapu - MG, no valor de R$ 85.782,75 (oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003883/2020-07.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.139, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pedras Altas - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pedras Altas-RS, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003949/2020-51.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.140, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Espera Feliz - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Espera Feliz - MG, no valor de R$ 340.391,92 (trezentos e quarenta mil trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003792/2020-63.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.141, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Sinimbu - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sinimbu-RS, no valor de R$ 17.971,00 (dezessete mil novecentos e setenta e um reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003914/2020-11.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.142, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mormaço - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção

1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Mormaço - RS, no valor de R$ 17.760,00 (dezessete mil setecentos e sessenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003989/2020-01.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.143, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Alvinópolis - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Alvinópolis-MG, no valor de R$ 255.137,05 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e trinta e sete reais e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003927/2020-91.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.144, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bela Vista de Minas - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bela Vista de Minas - MG, no valor de R$ 184.542,24 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003833/2020-11.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.145, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Tietê - SP, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Tietê-SP, no valor de R$ 149.166,41 (cento e quarenta e nove mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003889/2020-76.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.146, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Taparuba - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Taparuba - MG, no valor de R$ 536.652,39 (quinhentos e trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003810/2020-15.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 1108, de 16 de abril de 2020, publicada na página n° 74, Seção 1, do Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020, onde se lê "DECRETO n° 48.809 de 14 de março de 2020" leia-se, "DECRETO n° 48.943, de 14 de abril de 2020".

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 115, inciso III, do Anexo I da Resolução n° 76, de 25 de setembro de 2019, publicado no DOU de 14 de outubro de 2019, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 780ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2020, e com fundamento nos artigos 9º, 10, 11 e 12 da Lei º 13.848, de 25 de junho de 2019, publicada no DOU de 26 de junho de 2019, e com base no Processo n° 02501.001170/2007-71, resolveu:

Aprovar o regulamento para realização de Consultas Públicas, Audiências Públicas e outras formas de participação de interessados no âmbito da Agência Nacional de Águas e dá outras providências.

Revogam-se: A Resolução nº 52, de 28 de fevereiro de 2011 e a Resolução nº 78, de 25 de setembro de 2019.

Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2020.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 13 a 19/04/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ACQUA ENERGETICA S/A, rio Correntes, Município de Sonora/MS, aproveitamento hidrelétrico.

ANDERSON NUNES DE MATOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

ANTONIO PAULO COIMBRA GONZAGA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação, alteração.

AREAL LIDER LTDA - ME, rio Pomba, Município de Leopoldina/MG, mineração.

ARIOVALDO PIONORIO PAIVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTANA DO SOBRADO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VALE DA CONQUISTA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

BRASIPEDRA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP, rio Sapucaí-Mirim, Município de Conceição dos Ouros/MG, mineração.

BRITO ENERGETICA LTDA, UHE Ituerê, Município de Rio Pomba/MG, aproveitamento hidrelétrico.

CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA IVO SANTO RECH LTDA, rio Peperi-Guaçu, Município de Paraíso/SC, aproveitamento hidrelétrico.

CF AGRICOLA LTDA., rio Preto, Município de Unaí/MG, irrigação.

CGH - CACHOEIRA BARRA ALEGRE SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, aproveitamento hidrelétrico.

CLAUDIO ZUCOLOTTO SABADINI, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, UHE Furnas, município de São José da Barra/MG, abastecimento público.

CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, rio Palma, Município de Combinado/TO, outros usos.

FRANCISCO JOSE BARROSO DO VALE, rio Jaburu, Município de São João da Fronteira/PI, irrigação.

GENIVAL LACERDA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

JOSE ANGELO COUTINHO TAVARES - ME, rio Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/MG, mineração.

JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA, UHE Paulo Afonso IV/ UHE Apolônio Sales, Município de Jatobá/PE, criação animal.

MARCOS MIGUEL REIS TAVARES, rio Preto, Município de Unaí/MG, irrigação, transferência.

MIBAX MINERACAO BARCELOS LTDA, rio Doce, Município de São Domingos do Prata/MG, mineração.

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES, rio Paraguai, Município de Barra do Bugres/MT, abastecimento público.

NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, reservatório.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, açude Três Barras, Município de Gracho Cardoso/SE, preventiva, aquicultura.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Capivara, Município de Primeiro de Maio/PR, preventiva, aquicultura.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Porto Primavera, Município de Anaurilândia/MS, preventiva, aquicultura.

TRANQUEDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Rio São Francisco, Município de PIAÇABUÇU/AL, aquicultura.

USINA CAROLO S/A-ACUCAR E ALCOOL, rio Pardo, Município de Pontal/SP, indústria.

VALDIVINO DOMINGOS DE OLIVEIRA JUNIOR, rio Paranaíba, Município de Araporã/MG, irrigação.

VINICIUS COELHO MARTHA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação, alteração.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Ajuste Plano de Aplicação FNO - 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM), usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e no § 4º do art. 8º do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Art. 1º Aprovar Ad Referendum a proposição de ajuste do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) do exercício de 2020, elaborada pelo Banco da Amazônia S/A e aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam com fundamento no Parecer n. 2/2020-CAF/CGFIN/DGFAI, de 14/4/2020, que integra o Processo n. CUP: 59004.002323/2019-69.

Art. 2º Este Ato deverá ser publicado no sítio da Sudam e no Diário Oficial da União.

Art. 3º Este Ato deverá ser levado ao Condel para ser referendado na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 20 DE ABRIL DE 2020

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO). Alteração da Programação do FCO para 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), usando da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 8º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e inciso XVII do art. 9º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho, proposta de Alteração da Programação de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2020, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com o objetivo de regulamentar a linha de crédito especial de que trata o art. 8º-A da Lei n. 10.177, de 12.01.2001, instituída pela Resolução Bacen n. 4.798, de 06.04.2020, bem como adequar às Resoluções Bacen n. 4.801 e 4.802, de 09.04.2020, e Portaria MDR n. 926, de 7/4/2020, conforme análise e recomendações constantes no Parecer Conjunto n. 01/2020/SPFI-MDR/SUDECO, de 15/4/2020.

Art. 2º Esta Resolução deverá ser publicada no site da Sudeco e no Diário Oficial da União.

Art. 3º As matérias aprovadas nesta Resolução deverão ser discutidas e votadas na próxima reunião do Conselho Deliberativo da Sudeco.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Aprova ad referendum do Conselho Deliberativo, a Proposição n. 131/2020, que promove ajustes no Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2020 em função dos efeitos da pandemia do COVID-19 sobre o funcionamento das empresas situadas na área de atuação da Sudene.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONDEL/SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e no inciso XVI do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo, a Proposição n. 131/2020, sancionada pela Diretoria Colegiada da Sudene por meio do Termo de Decisão n. 11, de 16 de abril do corrente, que homologou a readequação do Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do Exercício de 2020, para, acompanhando as determinações do Governo Federal nesse momento de excepcionalidades, incluir ajustes que se adequem às condições vividas pelas empresas em decorrência da pandemia do COVID-19, na luta pela recuperação da atividade econômica.

Art. 2º Autorizar o BNB a atualizar a Programação Regional do FNE para 2020, sem a necessidade de nova deliberação, quando houverem alterações normativas no Manual de Crédito Rural, por parte do Conselho Monetário Nacional (CMN), e no ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Economia de que trata o § 8º do art. 1º-A, da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterada pela Lei n. 13.682, de 19 de junho de 2018, desde que não ensejem deliberação do Condel da Sudene.

Art. 3º Autorizar o BNB a promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nos setores e nos estados, desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações, diretrizes, prioridades e na própria Programação estabelecidas pelo MDR, pela Sudene e pelo próprio Condel da Sudene.

Art. 4º Autorizar a Sudene a encaminhar a reprogramação de financiamento do FNE para 2020, juntamente com a documentação que lhe deu suporte, à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica o Banco do Nordeste com o encargo de encaminhar à Sudene e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, para apreciação, a nova versão do Programa de Aplicação dos Recursos do FNE referente ao exercício de 2020 no prazo de até 15 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 6º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 7º As matérias aprovadas nesta Resolução deverão ser discutidas e votadas na próxima reunião do Conselho Deliberativo da Sudene.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no site da Sudene, no endereço www.sudene.gov.br e publicada no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado

Ministério da Economia

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 10.205, 17 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 11, inciso II, da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, a Portaria do Ministro de Estado da Economia n. 103, de 17 de março de 2020, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º A Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 11, inciso II, da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, a Portaria do Ministro de Estado da Economia n. 103, de 17 de março de 2020, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

" (NR)

"Art. 3º Fica suspenso, por 90 (noventa) dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 25, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.003296/2019-32 e do Processo SEI ME nº 19972.101776/2019-03, referentes à revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 24, de 15 de outubro de 2002, aplicada às importações brasileiras de fenol, comumente classificadas no item 2907.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, decide:

1. Alterar os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão, divulgados por intermédio da Circular SECEX no 6, de 24 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. de 30 de janeiro de 2020, conforme cronograma a seguir:

Disposição legal Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	20 de maio de 2020
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	9 de junho de 2020
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	9 de julho de 2020
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	29 de julho de 2020
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	18 de agosto de 2020

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 26, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos autos dos Processos SEI nº 19972.100359/2019-35 (Público) e nº 12600.103971/2019-49 (Confidencial), referente à alteração do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (aço GNO), comumente classificados nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, República da Coreia, Taipé Chinês e Alemanha, decide:

1. Tornar público o pedido de suspensão dos direitos antidumping aplicados que se encontram com montantes alterados por razões de interesse público, conforme as Portarias SECINT nºs 494 e 495, de 12 de julho de 2019.

2. Abrir prazo de trinta dias, a contar da publicação, para o recebimento de manifestações sobre o pedido em questão nos autos dos processos mencionados, na forma prevista pelo art. 15, §4º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 27, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX nº 52272.003543/2019-09 e do Processo SEI ME nº 19972.102475/2019-99, referentes à revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 106, de 21 de novembro de 2014, aplicada às importações brasileiras de tubos de aço carbono, comumente classificadas no subitem 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Ucrânia, decide:

Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão, iniciada pela Circular SECEX nº 64, de 21 de novembro de 2019:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	15/06/2020
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	06/07/2020
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	20/07/2020
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	10/08/2020
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	24/08/2020

Não iniciar avaliação de interesse público em relação à referida medida antidumping definitiva aplicada, considerando que não foram apresentados Questionários de Interesse Público e que não foram identificados elementos de interesse público suficientes, nos termos do art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 janeiro de 2020.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Altera o prazo para atualização de informações disposto no art. 20 da Instrução Normativa nº 13, de 27 de fevereiro de 2019.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 6º da Portaria Interministerial nº 11, de 25 de novembro de 2019, dos Ministros de Estado de Justiça e Segurança Pública e da Economia, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 13, de 27 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 20. Os órgãos e entidades deverão atualizar as informações sobre suas unidades protocolizadoras já cadastradas, acessando o endereço http://gestaopen.processoeletronico.gov.br. até 3 de julho de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

NEIDE DE SORDI
Diretora-Geral do Arquivo Nacional

CRISTIANO ROCHA HECKERT
Secretário de Gestão

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a habilitação de duplo fator de autenticação para as contas de domínio no gov-br.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 132 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto pelo art. 3º do Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019 e pela Portaria ME/SEDGG/SGD nº 39, de 9 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Os gestores de contas de domínio dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que façam gestão de domínio com sufixo gov.br, devem ativar duplo fator de autenticação (2FA) em suas respectivas contas como forma de elevar o nível de segurança do processo de autenticação.

Art. 2º A ativação de autenticação 2FA deve seguir o descrito pelo item 2.3 do tutorial de gerenciamento de conta do registro.br, disponível em: https://registro.br/ajuda/gerenciamento-de-conta/

Parágrafo único. No processo de ativação do 2FA, os gestores devem utilizar e-mail institucional em suas contas do registro.br.

Art. 3º Contas de domínios que não estiverem configuradas com a autenticação 2FA terão a sua titularidade do gov.br assumida pela Secretaria de Governo Digital a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O retorno da titularidade dos domínios no gov.br aos titulares originais somente ocorrerá após os gestores de contas ativarem o 2FA e encaminharem a comprovação de tal ativação para a Central de Serviços do SISP - C3S, disponível no link: https://portaldeservicos.economia.gov.br/citsmart/login/login.load.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor após a data de sua publicação.

CIRO PITANGUEIRA DE AVELINO
Secretário Adjunto

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2020 e publicados no DOU em 06.04.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5° e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 3 de abril de 2020:

Convênio ICMS 16/20 - Autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas com mercadorias de cobre;

Convênio ICMS 17/20 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder dilação de prazo no pagamento do imposto para reposição de estoque acometido por sinistro;

Convênio ICMS 18/20 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Convênio ICMS 78/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

Convênio ICMS 19/20 - Altera o Convênio ICMS 226/19, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder anistia e parcelamento de créditos tributários relativos ao ICMS na forma que especifica;

Convênio ICMS 20/20 - Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de créditos tributários de ICMS de energia elétrica, na forma que especifica;

Convênio ICMS 21/20 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Pernambuco, Rondônia e Santa Catarina ao Convênio ICMS 100/17, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro;

Convênio ICMS 22/20 - Prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 29, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO as relações encaminhadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 605/CDI-SE/2482, de 21 de agosto de 2019 e Ofício nº 39/CDI-SE/3298, de 21 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a regularização da situação fiscal junto ao Estado do Rio de Janeiro, conforme comunicado pela Secretaria de Fazenda do referido Estado, em mensagem eletrônica recebida no dia 13.04.2020, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, o item 96 no campo referente ao Estado do Rio de Janeiro, na forma do Anexo Único deste ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

RIO DE JANEIRO	
96.	SERTRADING BR LTDA CNPJ: 04.626.426/0004-59 I.E: 79.854.921

ATO COTEPE/ICMS Nº 30, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, e suas alterações realizadas pelos Atos COTEPE/ICMS 70/19, 07/20, 16/20 e 23/20.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO os entendimentos firmados com o Comando da Aeronáutica por meio do Ofício nº 36/CDI-SE/512, de 3 de março de 2020, Ofício SEI Nº 59211/2020/ME, de 6 de março de 2020, e Ofício nº 47/CDI-SE/669, de 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 15/CDI-SE/241, de 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados, que passam a vigorar as seguintes redações:

I - o art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019:

"Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.";

II - o art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 70/19, de 23 de dezembro de 2019:

"Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.";

III - o art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 07/20, de 13 de janeiro de 2020:

"Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.";

IV - o art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 16/20, de 7 de fevereiro de 2020:

"Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."; e

V - o art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 23/20, de 13 de março de 2020:

"Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.".

Art. 2º Ficam alterados os itens abaixo indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"

GOIÁS	
35.	STOCO AVIAÇÃO EIRELI CNPJ: 00.893.529/0001-81 IE: 10.387.956-0

PARÁ	
7.	PEMA - PEREIRA MARCELO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.622.892/0001-13 IE: 15.235.101-9

SÃO PAULO	
239.	WINOA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 43.812.411/0002-75 IE: 392.017.510.111
293.	MASTER OFICINA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 10.142.869/0001-24 IE: 148.198.103.119
491.	WALTER DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.117.095/0001-90 IE: 717.176.024.110

".

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, os itens relacionados no Anexo Único deste ato.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

AMAZONAS	
19.	A.R.T. TÁXI AÉREO LTDA - EPP CNPJ: 10.441.464/0002-78 IE: 53798279
20.	LINK TAXI AÉREO LTDA. CNPJ: 22.089.522/0001-44 IE: 05.412.535-9
21.	MILL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 20.846.034/0001-09 IE: 05.413.172-3

CEARÁ	
15.	LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0027-20 IE: 06.228510-6

ESPÍRITO SANTO	
42.	TOPMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 30.216.646/0001-71 IE: 083.473.87-4

GOIÁS	
55.	BRASIL AVIATION TAXI AEREO EIRELI ME CNPJ: 02.869.550/0001-77 IE: 10.115.585-9
56.	TRADIÇÃO AERO AGRÍCOLA EIRELI CNPJ: 30.964.103/0001-32 IE: 10.737.069-7

MATO GROSSO	
22.	TARGET IMPORT EXPORT AGRIBUSINESS LTDA CNPJ: 08.935.369/0002-89 IE: 13.414.441-4

MINAS GERAIS	
60.	ICON G TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 00.278.017/0003-77 IE: 002205709.00-78
61.	MCOURA COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 03.763.808/0003-80 IE: 758075635.02-30
62.	MCOURA COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 03.763.808/0002-08 IE: 277075635.01-76
63.	MCOURA COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 03.763.808/0005-42 IE: 758075635.04-94
64.	MCOURA COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 03.763.808/0001-19 IE: 758075635.00-79
65.	RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0006-58 IE: 003403323.00-68

PARÁ	
12.	INSTITUTO DE TECNOLOGIA XMOBOTS DA AMAZONIA LTDA CNPJ: 30.661.485/0001-25 IE: 15.606.302-6

RIO GRANDE DO SUL	
49.	AVANTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 10.968.165/0001-05 IE: 41/0040819
50.	CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 03.144.928/0007-23 IE: 002/0145624
51.	MECTRON COMMUNICATION ENGENHARIA TECNOLOGIA E COMÉRCIO S/A CNPJ: 25.367.484/0001-32 IE: 963720120

RONDÔNIA	
7.	RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI EIRELI CNPJ: 04.778.630/0001-42 IE: 0000000106559-9

SÃO PAULO	
510.	ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA CNPJ: 46.062.030/0001-23 IE: 671.211.366.119
511.	CBA INVESTIMENTOS LTDA CNPJ: 18.827.756/0001-74 IE: 142.774.130.116
512.	FLYER INDÚSTRIA AERONÁUTICA EIRELI CNPJ: 52.537.578/0001-85 IE: 671.056.937.116
513.	GOTAQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA CNPJ: 45.006.780/0001-15 IE: 336.236.460.119
514.	HELLER MÁQUINAS OPERATRIZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 43.997.253/0001-94 IE: 669.069.706.115
515.	LEONARDO DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.216.069/0003-07 IE: 492.614.617.115
516.	LEONARDO DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.216.069/0001-45 IE: 492.365.750.111
517.	MARTEDI AVIAÇÃO, PEÇAS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS - EIRELI CNPJ: 20.089.895/0001-90 IE: 143.434.341.110
518.	MIGUEL GIULIANI TOCILLO CNPJ: 13.279.814/0001-59 IE: 336.561.228.113
519.	RODER MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 07.234.163/0001-88 IE: 671.225.074.112
520.	ROTORJET AVIATION COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.337.624/0001-50 IE: 116.103.598.119
521.	ULTRAMOTORES COMÉRCIO E MANUTEÇÃO DE MOTORES EIRELI CNPJ: 73.193.799/0001-53 IE: 165.335.889.115
522.	USIMAZA INDÚSTRIA LTDA CNPJ: 09.111.405/0001-71 IE: 125.035.430.116
523.	WILCO COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 35.646.427/0001-46 IE: 128.191.655.118
524.	XMOBOTS COMÉRCIO DE AERONAVES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 18.605.072/0001-28 IE: 637.213.810.111
525.	ZIRTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 00.847.022/0001-91 IE: 114.536.274.114

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 10.312, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Cancela as portarias de habilitação provisória que menciona, com amparo no art. 23-A, §4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no art. 4º da Portaria SDP/MDIC nº 1, de 18 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, o uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto no art. 23-A, §4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no art. 4º da Portaria SDP/MDIC nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no Processo ME nº 19687.102533/2020-33, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as habilitações provisórias, relacionadas a seguir:

EMPRESA	CNPJ	PORTARIA Nº	D.O.U
Advansat Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.	06.154.366/0003-63	04	10/01/2018
Microvip Indústria e Comércio Eletro Eletrônicos Ltda - EPP	02.661.035/0001-05	08	06/02/2018
Kidasen Indústria e Comércio de Antenas Ltda.	84.978.485/0001-82	21	02/03/2017
Proqualit Telecom Ltda.	68.389.097/0003-71	38	17/04/2017
Insetec do Brasil Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.	00.358.835/0001-18	39	17/04/2017
Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda.	01.498.525/0001-61	75	30/08/2017
Giga Industria e Comércio de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda.	08.178.370/0001-25	86	09/10/2017
JMTR Tecnologia Ltda. - ME	21.718.627/0001-52	91	23/10/2017
Nery Engenharia Comércio e Representações Ltda. - EPP	86.385.150/0001-86	105	15/12/2017
Advansat Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.	06.154.366/0003-63	108	15/12/2017

Art. 2º Ficam revogadas:
I - a Portaria SDCI/MDIC nº 04, de 10 de janeiro de 2018;
II - a Portaria SDCI/MDIC nº 08, de 19 de janeiro de 2018;
III - a Portaria SDCI/MDIC nº 21, de 1º de março de 2017;
IV - a Portaria SDCI/MDIC nº 38, de 6 de abril de 2017;
V - a Portaria SDCI/MDIC nº 39, de 6 de abril de 2017;
VI - a Portaria SDCI/MDIC nº 75, de 24 de agosto de 2017;
VII - a Portaria SDCI/MDIC nº 86, de 29 de setembro de 2017;
VIII - a Portaria SDCI/MDIC nº 91, de 13 de outubro de 2017;
IX - a Portaria SDCI/MDIC nº 105, de 12 de dezembro de 2017 e
X - a Portaria SDCI/MDIC nº 108, de 12 de dezembro de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Cancelamento de Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 10183.745990/2019-80, declara:

Art. 1°. Fica cancelada, a partir de 01 de julho de 2015, a Habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), habilitação essa concedida através do ADE n° 90, de 26 de maio de 2014.

EMPRESA: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

CNPJ: 77.294.254/0001-94

Nº CEI: 70.011.95379/74

PROJETO: Projeto Terminal de Expedição de Grãos Portochuelo.

SETOR FAVORECIDO: Infraestrutura Portuária;

Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Cancelamento de Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 14090.720329/2019-51, declara:

Art. 1°. Fica cancelada a Coabilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), coabilitação essa concedida através do ADE n° 44, de 31 de agosto de 2016.

EMPRESA: MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 06.232.484/0001-80

Nº CEI: 51.236.09087/75

PROJETO: Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço da Rodovia BR-163/MS, com extensão de 847,2 km.

SETOR FAVORECIDO: Transportes;

Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da empresa FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 20.003.699/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo n° 62/2019, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2019 ao ano-calendário 2028, conforme consta no processo administrativo n° 10265.079716/2020-34:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 20.003.699/0001-50;

II - Localização: Est Linha 01A, a 900 m do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana - Lucas do Rio Verde/MT - CEP 78455-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Atividades Incentivadas: Geração de Energia Elétrica de Origem Térmica

V - Capacidade instalada anual antes da ampliação: 64.684,67 MWh

VI - Acréscimo à capacidade instalada anual: 122.349,73 MWh

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3° A fruição do benefício fiscal ocorrerá a partir do ano-calendário de 2019.

Art. 4°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da empresa FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 20.003.699/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo n° 61/2019, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo n° 10265.079716/2020-34:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 20.003.699/0001-50;

II - Localização: Est Linha 01A, a 900 m do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana - Lucas do Rio Verde/MT - CEP 78455-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso III, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produto Incentivado: Óleo de Milho Bruto

V - Capacidade instalada anual antes da ampliação: 6.234,48 toneladas;

VI - Acréscimo à capacidade instalada anual: 10.053,10 toneladas;

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3°. A fruição do benefício fiscal ocorrerá a partir do ano-calendário de 2019.

Art. 4°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da empresa FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 20.003.699/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivos n° 59 e 60, ambos de 2019, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo n° 10265.079716/2020-34:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 20.003.699/0001-50;

II - Localização: Est Linha 01A, a 900 m do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana - Lucas do Rio Verde/MT - CEP 78455-000;

III - Enquadramento dos empreendimentos: art. 2º, inciso VI, alínea "b", Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produtos Incentivados: Etanol Anidro/Hidratado e farelos para alimentação animal;

V - Capacidade instalada anual antes da ampliação: Laudo 59: 261.068,25 m3; Laudo 60: 274.161,25 toneladas;

VI - Acréscimo à capacidade instalada anual: Laudo 59: 288.968,00 m3; Laudo 60: 222.415,08 toneladas;

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3°. A fruição do benefício fiscal ocorrerá a partir do ano-calendário de 2019.

Art. 4°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.004, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE. DEVOLUÇÃO DE CAPITAL EM DINHEIRO. FORMA DE INCIDÊNCIA.

Na dissolução parcial de sociedade, com devolução do capital em dinheiro, a parte do patrimônio líquido da pessoa jurídica atribuída ao sócio que exceder ao custo de aquisição da participação societária admitido pela legislação será tributada segundo a natureza de cada conta componente do patrimônio líquido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131 - COSIT, DE 31 DE AGOSTO DE 2016 (Diário Oficial da União - DOU de 13 de setembro de 2016, seção 1, página 29).

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999) -, arts. 125 a 131; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 22 e §§ 1º a 4º.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

DEVOLUÇÃO DE CAPITAL EM BENS AVALIADOS PELO VALOR DE MERCADO. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS. INEFICÁCIA EM PARTE

Declara-se a ineficácia em parte da consulta quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, ou quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 1º e 18, incisos VII e IX.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.063777/2020-09, resolve:

Autorizar o fornecimento de 203.904 (duzentos e três mil, novecentos e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor Amarelo, para selagem no exterior, à empresa PERNORD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº. 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/092, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	80.640
Ballantines 12yo Restage	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	48.960
Chivas Regal 12yo	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	69.120
Glenlivet Founders Reserve	Caixas com 12 garrafas de 750ml	2.064
Glenlivet Founders Reserve	Caixas com 3 garrafas de 750ml	2.064
Glenlivet 15yo	Caixas com 6 garrafas de 750ml	528
Glenlivet 15yo	Caixas com 3 garrafas de 750ml	528

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Prorroga a suspensão temporária das atividades de atendimento presencial da Agência da Receita Federal do Brasil em Irecê - BA, em função da insuficiência de servidores e com vistas a reforçar os cuidados preventivos e diminuir o risco de contágio pelo coronavírus (SARS-Cov-2).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 336 e pelos incisos I a IV do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017; em razão do disposto na Instrução Normativa (IN) do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2020 e suas alterações, na Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, publicada em edição extra do Diário Oficial da União de 23 de março de 2020, que estabelecem medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID19); tendo em vista as medidas emergenciais de atendimento objeto da Nota/Cogea nº 14, de 25 de março de 2020, da Portaria SRRF05 nº 69, de 23 de março de 2020 e da Portaria SRRF05 nº 71, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020; observada a decretação de situação de emergência em saúde pública no Estado da Bahia, consoante Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020; observados também os Decretos do Município de Irecê (BA) nº 108, de 21 de março de 2020, nº 116, de 26 de março de 2020, nº 118, de 31 de março de 2020 e nº 145, de 15 de abril de 2020, publicados respectivamente no Diário Oficial do Município edições nº 1366, de 21 de março de 2020, nº 1370, de 26 de março de 2020, nº 1373 de 31 de março de 2020 e nº 1383, de 15 de abril de 2020, e considerando as orientações do Ministério da Saúde quanto à necessidade de aplicação de medidas de distanciamento e isolamento social diante da perspectiva de aumento exponencial da contaminação pelo coronavírus nas próximas semanas, resolve:

Art. 1º prorrogar, até o dia 30 de abril de 2020, a suspensão das atividades de atendimento presencial aos contribuintes da Agência da Receita Federal do Brasil em Irecê - BA (ARF/IRE), de que trata a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 55, de 6 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União edição nº 67 de 7 de abril de 2020, em virtude da insuficiência de servidores para realização das referidas atividades, decorrente dos afastamentos previstos nos artigos 4º, 4º-B, e 6º-B da IN nº 19, de 2020, observadas as suas respectivas alterações.

Art. 2º Enquanto perdurar a suspensão das atividades de atendimento presencial, o atendimento às pessoas físicas e jurídicas, será realizado por meio dos serviços disponibilizados na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (http://receita.economia.gov.br/), assim como através da caixa de e-mail corporativa regional de atendimento denominada atendimentorfb.05@rfb.gov.br, ou por outro meio facultado pela RFB. No atendimento virtual disponibilizado pela RFB, destacam-se o Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual), o Fale Conosco RFB (http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco) e o Chat RFB (http://receita.economia.gov.br/contato/chat).

Art. 3º Os servidores em exercício na ARF/IRE e alocados ao atendimento presencial, continuarão deslocados para atuação em canais de atendimento não presenciais da RFB, bem como em serviços instituídos e administrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (DRF/FSA), ou ainda, serão disponibilizados para compor equipes regionais ou nacionais de atendimento ou de serviços realizados em retaguarda.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 3, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS -MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 15504.720620/2020-17, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica JAIBA SE1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. inscrita no CNPJ n° 34.705.208/0001-28, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 . A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto de implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Jaíba SE1, no Município de Jaíba, MG- CEG:UFV.RS.MG.043162-1.01 -Edital Leilão ANEEL 03/2019 aprovado pela Portaria MME n°438 de 28/11/2019-DOU-29/11/2019 de titularidade da empresa JAIBA SE1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A,inscrita no CNPJ sob o nº 34.705.208/0001-28.

NOME DA PESSOA JURIDICA	JAIBA SE1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	34.705.208/0001-28
PROJETO	Implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Jaíba SE1, no Município de Jaíba, MG- CEG:UFV.RS.MG.043162-1.01 -Edital Leilão ANEEL 03/2019
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME n°438 de 28/11/2019-DOU-29/11/2019
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 07/01/2022 a 07/12/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o registro de Declaração de Importação antes da descarga da mercadoria, nos recintos jurisdicionados pela Alfândega do Aeroporto Internacional do Galeão, nos casos que menciona, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no inciso VIII do artigo 17 da Instrução Normativa SRF n° 680, de 02 de outubro de 2006 e nas alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.927, de 17 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o registro antecipado de Declaração de Importação, antes de sua descarga nos recintos jurisdicionados pela Alfândega do Aeroporto Internacional do Galeão - ALF/GIG, para as mercadorias listadas no anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19.

Art. 2º Fica autorizado o registro antecipado de Declaração de Importação, antes de sua descarga em recintos sob a jurisdição da ALF/GIG, no caso de mercadorias constantes na lista do Anexo II da Instrução Normativa nº 680/2006.

Parágrafo Único. A declaração registrada nos termos do caput deverá abranger exclusivamente mercadorias destinadas ao diagnóstico e/ou ao combate da doença provocada pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Compete aos Auditores-Fiscais do plantão do Serviço de Despacho Aduaneiro - SEDAD/ALF/GIG proceder aos despachos aduaneiros de importação das mercadorias destinadas ao diagnóstico e/ou ao combate da doença provocada pelo coronavírus (Covid-19), nos casos previstos no art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e permanecerá vigente enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19.

JOANA APARECIDA LAGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, bem como o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e levando em consideração o que consta do processo administrativo nº 10730.720324/2020-29, declara:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, de 3 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, com suas alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 26 S.A., inscrita no CNPJ nº 29.617.129/0001-25.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 10/SPE, de 07/01/2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 08/01/2020.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 26 S.A.
CNPJ: 29.617.129/0001-25
Matrícula nº 90.000.99530/78 no Cadastro Específico do INSS (CEI)
Ato Autorizativo: Portaria nº 10/SPE, de 07/01/2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 08/01/2020
Nome do Projeto: Projeto EOL Ventos de Santa Esperança 26
Setor de Infraestrutura: geração de energia elétrica
Localização do projeto: no Município de Morro do Chapéu no estado da Bahia
Prazo Estimado de Execução do projeto: 29/06/2020 a 08/10/2021

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007 e art. 590 da IN RFB 1.911/2019).

Art 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c arts. 585 e 588 da IN RFB 1.911/2019.

Art 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c art. 588, II da IN RFB 1.911/2019.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 13, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Vitória, ESTADO DO Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB n°. 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e ainda, considerando os autos do processo administrativo n°. 13770.720356/2019-11, resolve:

Art. 1º DECLARAR NULO o CNPJ 23.650.950/0001-67, na data da abertura, pertinente à pessoa jurídica denominada JOSENILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1° e 2° do artigo 35, da Instrução Normativa RFB n°.

1.863, de 27 de dezembro de 2018. Bem como, cancelar os débitos provenientes da inscrição do MEI, que estão em aberto no SIEF.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista as medidas aprovadas nas Portarias RFB nº 543 e 547, de 20 de março de 2020, publicadas no DOU de 23 de março de 2020, e considerando o disposto na Nota Técnica COGEA nº 14/2020, de 25 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizado a criação de caixa de correio eletrônico corporativo ATENDIMENTO - DRFGUA - SP - RFB, com endereço eletrônico atendimentorfb.drfgua@rfb.gov.br de responsabilidade desta Delegacia, para o atendimento aos contribuintes que demandarem a Delegacia e Agências jurisdicionadas.

Art. 2º Atuarão como gestores e usuários da caixa de correio eletrônico corporativo de que trata o art. 1º, os servidores relacionados no Anexo Único desta portaria.

Art. 3º Ficam convalidados até a publicação da presente portaria, os atos praticados decorrentes do atendimento das mensagens recebidas por meio do caixa de correio eletrônico corporativo drfgua.sp.atendimento@rfb.gov.br, a ser paulatina descontinuada para uso da caixa corporativa criada nos termos do art. 1º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARQUES DE MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 252, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Transfere Temporariamente Competências

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 335 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Dionísio Cerqueira para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba a competência definida no artigo nº 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, no que tange à gestão de pessoas.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da competência ora transferida deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de maio de 2020.

LUIZ BERNARDI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	E-Processo
006.173.682-10	Gilberto Jacob de Souza Filho	13033.105306/2019-34

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 14, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) nos casos em que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, nos arts. 7º, 8º, 9º e 11 da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, nos arts. 5º e 6º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e no art. 1º da Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo Codac nº 14, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. A dedução a que se refere o caput poderá ser efetuada em relação aos afastamentos que ocorrerem dentro do período de 3 (três) meses a que se referem os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que poderá ser prorrogado, nos termos do art. 6º da referida Lei." (NR)

"Art. 3º-A. Em caso de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de empregado por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 7º da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, deverão ser observados, no preenchimento da GFIP, os seguintes procedimentos:

I - informar como remuneração do trabalhador a que resultar da aplicação do percentual de redução previsto no inciso III do art. 7º ou no § 1º do art. 11, da Medida Provisória nº 936, de 2020; e

II - observar, no que couber, o disposto no Ato Declaratório Executivo Codac nº 13, de 27 de março de 2020, e no Ato Declaratório Executivo Codac nº 7, de 13 de fevereiro de 2020." (NR)

"Art. 3º-B. Em caso de suspensão temporária do contrato de trabalho de empregado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 936, de 2020, deverão ser observados, no preenchimento da GFIP, os seguintes procedimentos:

I - informar no campo "Código de Movimentação", a movimentação Y - Outros motivos de afastamento temporário; e

II - informar, após o término do período de suspensão, a movimentação Z5 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.

§ 1º Não devem constar da GFIP as informações relativas ao empregado sem remuneração, cujo contrato de trabalho tenha permanecido suspenso durante todo o mês de referência.

§ 2º Não deve ser informado na GFIP o valor da ajuda compensatória mensal concedida ao empregado em decorrência da redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, com base no § 5º do art. 8º e no art. 9º da Medida Provisória nº 936, de 2020.

§ 3º O disposto no caput não se aplica ao contrato de trabalho intermitente a que se refere o § 3º do art. 443 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 4º Na primeira competência em que se verificar a hipótese prevista no § 1º, e desde que não tenham ocorrido outros fatos geradores, a empresa/contribuinte deverá enviar GFIP Sem Movimento." (NR)

Art. 2º O preâmbulo do Ato Declaratório Codac nº 14, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, nos arts. 7º, 8º, 9º e 11 da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, nos arts. 5º e 6º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e no art. 1º da Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, DECLARA:" (NR)

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução CVM Nº 622, de 17 de abril de 2020, publicada no DOU Nº 75, de 20 de abril de 2020, Seção 1, página 45, realizar as seguintes retificações:

- na ementa e nos arts. 1º e 3º, onde se lê: "Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2015", leia-se: "Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009"; e

- no art. 2º, onde se lê: "Instrução CVM nº 481, de 2015", leia-se: "Instrução CVM nº 481, de 2009".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.003380/2020-21 e Sistema Orquestra nº 1714303, resolve:

Substituir, no subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 123, de 23 de outubro de 1997, o "Quadro" que apresenta "modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga", pela Tabela 1 - Características Metrológicas, de acordo com as condições especificadas no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/pam/

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO
Substituto

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.003378/202051 e Sistema Orquestra nº 1714476, resolve:

Substituir, no subitem 1.4da Portaria Inmetro/Dimel nº 116, de 11 de maio de 2007, o "quadro" que apresenta "modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de verificação, efeito máximo de tara, carga mínima e dimensões das barras de pesagem", pela Tabela 1 - Características Metrológicas, de acordo com as condições especificadas no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/pam/

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO
Substituto

PORTARIA Nº 118, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.004260/2020-41, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Controller Comércio e Serviços Ltda., a emitir declaração de conformidade de termômetro clínico digital, sob o código nº EAP019, de acordo com as condições especificadas no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/pam/

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO
Substituto

PORTARIA Nº 119, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem

4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.004262/2020-30, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresaPró Soluções Industriais Eireli EPP, a emitir declaração de conformidade de instrumentos de pesagem não automáticos, sob o código nº EAP021, de acordo com as condições especificadas no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/pam/

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO
Substituto

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.004361/2020-95, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresaBC Tech Indústria e Comércio de Balanças EIRELI, emitir declaração de conformidade de instrumentos de pesagem não automáticos, sob o código nº EAP020, de acordo com as condições especificadas no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/pam/

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO
Substituto

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.004326/2020-01, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Balanças Padrão Ltda., a declarar conformidade de instrumento de pesagem não automática, eletrônico, digital, classe de exatidão, família de modelo BP-R, sob o código nº EAP025, de acordo com as condições especificadas no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/pam/

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 307, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001175/2020-32, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios CD PREVICOKE II, sob o CNPB nº 2020.0008-65, administrado pela PREVICOKE - Sociedade de Previdência Privada, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2 º Aprovar o Convênio de Adesão da Coca-Cola Indústrias Ltda, CNPJ n° 45.997.418/0001-53, da Itacan Refrigerantes Ltda, CNPJ n° 27.595.164/0001-65, da Recofarma Indústria do Amazonas Ltda, CNPJ n° 61.454.393/0006-02 e Termo de Adesão da PREVICOKE - Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 32.210.759/0001-95, na condição de patrocinadores do Plano de Benefícios CD PREVICOKE II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 310, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001174/2020-98, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CD PREVICOKE, CNPB nº 2005.0055-92, administrado pela Previcoke Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 312, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006952/2019-00, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Unimed de Previdência, CNPB nº 2014.0006-38, administrado pelo MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 313, DE 16 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004928/2019-28, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios E & Y Previdência Privada, CNPB nº 2008.0013-18, administrado pela Multibra Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 4, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Às Sociedades supervisionadas pela Susep,

Assunto: Prorrogação de prazos

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

Considerando o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, e aprovado pelo Congresso Nacional, em virtude da pandemia de Covid-19 - declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando, em decorrência, os impactos na força de trabalho das entidades supervisionadas dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, resseguros e capitalização; e

Considerando, por fim, as obrigações legais e regulamentares a serem cumpridas pelas entidades supervisionadas regidas pelo estabelecido na Resolução CNSP n.º 330, de 09 de dezembro de 2015, na Circular Susep n.º 526, de 25 de fevereiro de 2016 e na Circular Susep n.º 527, de 25 de fevereiro de 2016,

A SUSEP informa, para os devidos fins, que, em caráter excepcional, aprovou a prorrogação, por 60 (sessenta) dias corridos, dos prazos previstos:

a. Para atualização cadastral anual, prevista nos art.6º e art.9º da Circular Susep n.º 527, de 25 de fevereiro de 2016;

b. Para requerimento de mudança de denominação, prevista nos art.11 e art.12 da Circular Susep n.º 527, de 2016;

c. Para comunicação dos atos elencados no art.16 do Anexo I da Resolução CNSP n.º 330, de 09 de dezembro de 2015, na forma prevista no art.12 da Circular Susep n.º 527, de 2016;

d. Para homologação dos atos elencados no art.17 do Anexo I da Resolução CNSP n.º 330, de 2015, na forma prevista no art.12 da Circular Susep n.º 527, de 2016; e

e. Para o envio de documentos e demais atos que tenham necessidade de notarização, consularização e tradução pública, na forma prevista no art. 13 da Circular Susep n° 527, de 2016.

A presente medida visa evitar prejuízos e contribuir com o atual momento de enfrentamento da pandemia, diante do cenário extraordinário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 307, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e e os §§ 2º e 5° do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos nº 52710.006807/2007-28, 52710.001076/2016-15, 52710.000325/2017-36, 52710.001923/2018-11 e 52710.004513/2018-14, os termos do Parecer Técnico nº 35/2020/COATE/CGTEC/SAP e da Nota Técnica nº 28/2020- COATE/CGTEC/SAP e a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia Ocidental, estabelecidos nas Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 150, de 15 agosto de 2007, nº 163, de 06 de setembro de 2007, nº 55, de 17 de fevereiro de 2005, nº 405, de 22 de dezembro de 2015, e Resoluções CAS nº 27, de 17 de março de 2006 e nº 151, de 3 de agosto de 2006, que deveriam ter sido realizados pela empresa SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., produtora de DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À CORRENTE DIFERENCIAL RESIDUAL - DR/Código Padrão nº 1454, FUSÍVEL DO TIPO NH/Código Padrão nº 1717 e CHAVE SECCIONADORA SOB CARGA/Código Padrão nº 1718, nos anos 2011, 2015, 2016, 2017 e 2018; e

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência da empresa SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA. referente a dispensa de etapas do Processo Produtivo Bruto (PPB) tendo como contrapartida cumprimento do compromisso de exportação e/ou de aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica; e

CONSIDERANDO que foram esgotadas todas as providências para que a empresa se pronunciasse sobre a necessidade de regularização referente ao investimento em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º Suspender, por 90 dias, com base no § 4º do art. 27 da Resolução SUFRAMA nº 71, de 6 de maio de 2016, os incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos abaixo listados, da empresa SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., beneficiária do incentivo previsto no art. 7º, § 4º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que se encontra inadimplente quanto aos investimentos em P&D previstos nas Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 150, de 15 agosto de 2007, nº 163, de 06 de setembro de 2007, nº 55, de 17 de fevereiro de 2005, nº 405, de 22 de dezembro de 2015, e Resoluções CAS nº 27, de 17 de março de 2006 e nº 151, de 3 de agosto de 2006.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / CÓDIGO SUFRAMA	DOCUMENTO APROBATÓRIO
Dispositivo de proteção à corrente diferencial residual - DR/1454	Resolução nº 27, de 17 março de 2006
Fusível do tipo NH/1717	Resolução Nº 27, de 17 de março de 2006
Chave seccionadora sob carga/1718	Resolução nº 151, de 3 de agosto de 2006

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Torna sem efeito a Portaria n° 511, de 22 de agosto de 2019, no que dispõe sobre a extinção da Comissão Própria de Avaliação da Enap.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto n° 9.680, de 2 de janeiro de 2019 e considerando a Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, resolve:

Art. 1° Tornar sem efeito a Portaria n° 511, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2019, Seção 1, página 164, no que dispõe sobre a extinção da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 2° Convalidar os atos praticados pela CPA no período de 18 de maio de 2017 até a publicação desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria MPOG/ENAP n° 240, de 6 de dezembro de 2012, que instituiu a Comissão Própria de Avaliação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - CPA/ENAP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto n° 9.680, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto no art. 11 da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004; na Portaria MEC n° 2.051, de 9 de julho de 2004; e o constante dos autos do processo n° 04600.003339/2019-78, resolve:

Art. 1° A Portaria n° 240, de 6 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5° .....

.....

III - quatro representantes técnico-administrativos da Enap; e (NR)

.....

§2° O representante da Diretoria Executiva da Enap presidirá a Comissão e publicará ato para a designação dos seus membros, após indicação do Diretor de cada área. (NR)

§3° Os representantes técnico-administrativos, de que trata o inciso III do caput, serão indicados dentre os servidores da Diretoria Executiva, Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretoria de Educação Continuada e Diretoria de Seleção e Formação de Carreiras. (NR)"

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos para disponibilização de dados de empresas de telecomunicações prestadoras de serviço telefônico fixo ou móvel ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para fins de suporte à produção de estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 4.740, de 13 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória Nº 954, de 17 de abri de 2020, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para disponibilização de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

§1º Os dados objeto desta Instrução Normativa consistem na relação dos nomes, números de telefone e endereços dos consumidores de serviços de telefonia fixa comutada ou móvel pessoal, pessoas físicas e jurídicas.

§2º Nos casos de serviços de telefonia móvel pré pagos, admite-se a eventual ausência dos dados relativos a endereço.

Da transmissão dos dados

Art. 2º Os dados de que trata o artigo 1º deverão ser disponibilizados no formato e nos veículos de compartilhamento escolhidos pelas empresas de telecomunicações prestadoras de STFC ou SMP, condicionado à anuência do IBGE.

§1º Para a transmissão dos dados referidos no caput, dar-se-á preferência a formatos e a veículos já existentes e que preservem a configuração atual de armazenamento dos dados, apresentando-se como alternativas, dentre outras, a utilização do Drive do IBGE para envio das bases de dados, o recebimento presencial dos dados em formato digital ou, ainda, a utilização de sistema na nuvem acordado entre as partes.

§2º Em caso de constatação de inconsistência, ineficácia ou inoperância do formato dos dados ou do veículo de transmissão adotado pela empresa, o IBGE deverá se manifestar em até 2 (dois) dias após a data do recebimento da base de dados, solicitando à empresa a retransmissão em formato ou veículo alternativo.

§3º O eventual pedido de que trata o parágrafo anterior não enseja a contagem de novo prazo para envio dos dados.

Da responsabilidade técnica

Art. 3º A Diretoria de Informática do IBGE responderá tecnicamente pela operacionalização da transmissão dos dados e atuará como ponto focal do instituto para tratativas técnicas junto às empresas de telecomunicações prestadoras de serviço telefônico fixo ou móvel.

Disposições finais

Art. 5º Esta Instrução Normativa vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUSANA CORDEIRO GUERRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 412, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Homologa o Parecer CNE/CES nº 1056/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que versa a respeito do descredenciamento, a pedido, da Faculdade Anhanguera de São Caetano, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 1056/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.042021/2016-73.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Anhanguera de São Caetano (cód. 1784), credenciada pela Portaria MEC nº 1.651, de 25 de julho de 2001, publicada em 7 de agosto de 2001, situada na Rua Amazonas, nº 2000, Bairro Oswaldo Cruz, no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (cód. 16452), CNPJ nº 04.310.392/0001-46.

Art. 3º Fica ao encargo da Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN-SP (cód. 457), situada na Rua Afonso Celso, nº 235, Bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera o calendário de atividades da de Avaliação para o ano de 2020.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 23038.014647/2018-24,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia e as consequências para as instituições de ensino e pesquisa e respectivos programas de pós-graduação stricto sensu;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as atividades relacionadas à avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu durante a pandemia, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2020.

ATIVIDADE	DATA
Prazo Final do COLETA - ano base 2019 Envio dos dados pelo coordenador de programa	5 de junho
Prazo Final do COLETA - ano base 2019 Chancela pela Pró-reitoria	12 de junho
Submissão de Propostas de Cursos Novos (APCN)	Suspenso
Mudança de Área de Avaliação/Modalidade	5 de setembro a 30 de setembro

Art. 2º O calendário para submissão de Propostas de Cursos Novos (APCN) ficará suspenso até nova determinação pela Capes.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 37, de 19 de março de 2020.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 913, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.041642/2019-55, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica PAES DE OLIVEIRA & GOMES LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.955.949/0002-80, situada no Município de Telemaco Borba - PR, Rodovia do Papel KM 21 - SN - Parque Limeira Área III , CEP: 84.261-970, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 929, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.003109/2020-29, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica IDEAL INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.261.649/0001-73, situada no Município de SUZANO-SP, AVENIDA ANTONIO MARQUES FIGUEIRA Nº 1284 - VILA FIGUEIRA, CEP: 08.676-420, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 81, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Defere pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.981(a)(3) do RBAC nº 25, para o avião Bombardier modelo BD-700-2A12 (Global 7500).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.028957/2019-74, deliberado e aprovado na 7ª Reunião Deliberativa, realizada em 14 de abril de 2020, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela BOMBARDIER AVIATION, e nos termos da Nota Técnica nº 5/2020/GCEN/GGCP/SAR, o pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.981(a)(3) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 25, referente à proteção dos tanques de combustível contra fontes de ignição causadas por descargas atmosféricas na aeronave Bombardier modelo BD-700-2A12 (Global 7500).

Art. 2º A isenção parcial de que trata esta Decisão fica condicionada ao cumprimento dos fatores compensatórios dispostos no documento técnico FCAR SE-01-BD-700 SEI(4053877).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

Substituto

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Decisão nº 80, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020, Seção 1, páginas 30 e 31, onde se lê: "... no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e 4º, incisos X e XLII, do Anexo I do Decreto n° 5.731, de 20 de março de 2006...", leia-se: "...no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, incisos X e XLII, do Anexo I do Decreto n° 5.731, de 20 de março de 2006...".

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.079, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.020529/2016-51, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.027056/2019-65, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA N° 2020-04-01- EMBRAER / 39 -1458 aplicável aos aviões Embraer modelos EMB-545 e EMB-550, emitida em 14 de abril de 2020 e efetivada em 17 de abril de 2020.

Parágrafo único: O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1458

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.050, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.502604/2017-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Vinci Airports - Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A , CNPJ nº : 27.950.582/0001-23, responsável pela operação do Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luis Eduardo Magalhães (SBSV), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-3

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.054, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo n° 00065.535188/2017-12, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Portaria nº 2.829/SIA, de 11 de setembro de 2018, que concede Certificado Operacional de Aeroporto nº 31/SBBH/2018 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH):

Alterar a alínea "b" do inciso I do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

.....

I - Geral:

[...]

b) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 13: VFR / IFR NP - diurna/noturna;

Cabeceira 31: VFR / IFR NP - diurna/noturna" (NR)

Alterar a alínea "c" do inciso I do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

I - Geral:

[...]

c) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 6;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 954, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00067.000203/2019-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço do AEROCLUBE DE PERNAMBUCO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL da Avenida Conde de Boa Vista, nº 1234, Soledade, em Recife-PE, para a Estrada de Nova Cruz, S/N, Km 2,6, Nova Cruz, em Igarassu - PE, CEP: 53620-804.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.000, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.000756/2019-12, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a Autorização de funcionamento da EDAPA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, DESEN. E APER. AERO (FILIAL), situada à Rua Dezesseis de Março, n°155, sala 202, Centro - Petrópolis - RJ, CEP: 25660-008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.098, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.009081/2020-09. resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-09-5IDN-09-02, revisão 02 emitido em 15 de abril de 2020, em favor da sociedade empresária SK AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ - 09.400.718/0001-40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 31, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo: 50300.003080/2017-03
Parte: PAOLO GARABUGGIO (07.624.602/0001-69)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise do pedido de reconsideração formulado pelo empresário individual PAOLO GARABUGGIO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.624.602/0001-69, em face da decisão proferida pela Resolução nº 6.047-ANTAQ, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 46.585,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), combinada com a penalidade de cassação da outorga, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 475ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2020, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por conhecer do pedido de reconsideração formulado pelo empresário individual PAOLO GARABUGGIO, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto da Resolução nº 6.047-ANTAQ, de 21/04/2018."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou o voto do Diretor Relator.

A Diretora Gabriela Costa se declarou impedida de proferir voto uma vez que já havia se manifestado nos autos na condição de Superintendente de Fiscalização.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 32, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Proce, DE 20 DE ABRIL DE 2020sso: 50300.008391/2018-31
Parte: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A (92.660.604/0001-82)
Ementa:

Trata o presente Acórdão da análise do pedido de reconsideração formulado pela empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, inscrita no CNPJ nº 92.660.604/0001-82, em face da decisão proferida pela Resolução nº 6.565-ANTAQ (SEI nº 0651049), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de a empresa ocupar irregularmente a instalação portuária localizada no Porto Organizado de Vila do Conde, sem instrumento contratual válido.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 475ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2020, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto da Resolução nº 6.565-ANTAQ, de 03/12/2018."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou o voto do Diretor Relator.

A Diretora Gabriela Costa se declarou impedida de proferir voto uma vez que já havia se manifestado nos autos na condição de Superintendente de Fiscalização.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 33, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo: 50300.014081/2019-37
Parte: GB TERMINAIS BRASIL LTDA (02.286.658/0002-18)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise do pedido de reconsideração formulado pela empresa GBT - GB TERMINAIS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.286.658/0002-18, em face das contribuições da Audiência Pública nº 09/2019, referente aos arrendamentos de áreas no Porto Organizado de Santos, projetos denominados STS-14 e STS-14A (SEI nº 0957896, 0957904, 0957906 e 0957908).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 475ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer do pedido de reconsideração formulado empresa GBT - GB TERMINAIS BRASIL LTDA em face das contribuições da Audiência Pública nº 09/2019, referente aos arrendamentos de áreas no Porto Organizado de Santos, projetos denominados STS-14 e STS-14A.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo: 50300.006154/2018-36
Parte: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A (04.887.625/0001-78)
Ementa:

Trata o presente Acórdão da análise de Embargos de Declaração com pedido de efeito suspensivo, interpostos pela empresa BRASIL TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A - BTP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.625/0001-78, em face de decisão consubstanciada na edição do Acórdão nº 94-2019-ANTAQ (SEI nº 0888831).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 475ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 08/04/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ em conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para:

I - anular a decisão da Diretoria-colegiada proferida no bojo da 455ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, que havia referendado a medida cautelar proferida nos termos da Resolução Nº 6650-ANTAQ (SEI nº 0670143), pela constatação de vício formal de inexistência do respectivo acórdão/ata de julgamento nos presentes autos;

II - anular o Acórdão nº 94-ANTAQ (SEI nº 0888831), em face da nulidade ora reconhecida, no sentido da necessidade de intimação das partes para se manifestarem quanto ao mérito da presente representação;

III - referendar, ratificar e convalidar, em substituição à decisão tomada na 455ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, a medida cautelar delineada nos termos da Resolução nº 6.650-ANTAQ (SEI nº 0670143), convalidando os atos subsequentes à sua prolação, que produziu efeitos e terminou por determinar, apenas e tão-somente, que as empresas BRASIL TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A - BTP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.625/0001-78, e LIBRA TERMINAL SANTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.383/0002-50, promovessem a aplicação das Tabelas Públicas de Serviços vigente à época, contemplando os preços nela fixados pela Autoridade Portuária;

IV - determinar a intimação das empresas Representadas para, querendo, apresentarem suas alegações quanto ao mérito da presente representação;

V - postergar a análise de eventual devolução dos valores cobrados em desacordo com a Tabela Pública de Serviços vigente à época para após o pleno e efetivo exercício do contraditório e ampla defesa pelas partes.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 35, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo: 50300.004905/2017-07
Parte: NAVEGACAO NOBREGA LTDA (34.486.076/0005-14)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de solicitação formulada pela empresa NAVEGAÇÃO NÓBREGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.486.076/0001-90, visando a obtenção de registro de instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário para a movimentação de cargas, de sua titularidade, denominada "Navegação Mady", localizada na Estrada do Belmont, nº 11.149, Bairro Nacional - Porto Velho/RO, consoante o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 455ª e 475ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 31/01/2019 e 08/04/2020, respectivamente. O Diretor Relator, Mário Povia, por ocasião da 455ª Reunião Ordinária, proferiu seu voto nos seguintes termos:

"Por autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada "Navegação Mady", localizada na Estrada do Belmont, nº 11.149, Bairro Nacional - Porto Velho/RO, de titularidade da empresa NAVEGAÇÃO NÓBREGA LTDA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que a presente deliberação não dispensa a interessada da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente."

Na 475ª ROD, o Diretor Francisval Mendes proferiu seu voto-vista, divergindo do voto do Relator:

"Por indeferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa NAVEGAÇÃO NÓBREGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.486.076/0001-90, com sede na Rua Rio Pirapo, nº 91, Fundo S2, Vila Buriti - Manaus/AM."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou o voto do Diretor Relator.

Em virtude do encerramento do mandato do Diretor-Geral Mário Povia, ocorrido em 18/02/2020, no presente Acórdão constarão apenas duas assinaturas.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto do Diretor Francisval Mendes.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 36 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo: 00045.001960/2016-46
Parte: TERMINAL GRANELEIRO S/A (01.785.688/0001-25), MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, apresentado pela empresa TERMINAL GRANELEIRO S/A - TERGRASA, titular do Contrato de Arrendamento CA-SUPRG nº 02/1997, celebrado em 18/04/1997, relativo à exploração de área e infraestrutura portuária localizada dentro da poligonal do porto organizado de Rio Grande.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 473ª e 475ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 06/02/2020 e 08/04/2020, respectivamente. O Diretor Relator, Mário Povia, por ocasião da 473ª Reunião Ordinária, proferiu seu voto nos seguintes termos:

"I - Aprovar a análise do fluxo de caixa referente ao equilíbrio econômico-financeiro decorrente da prorrogação ordinária do Contrato de Arrendamento CA-SUPRG nº 02/1997, de titularidade da empresa TERMINAL GRANELEIRO S/A - TERGRASA, considerando as peculiaridades contratuais analisadas, pugnando para que o contrato, conforme avençado, somente seja considerado equilibrado quando o seu fluxo de caixa resulte em um Valor Presente Líquido - VPL correspondente a R$ 302.848.719,67 (trezentos e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos) na data-base dezembro/2017;

II - Indicar que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja aperfeiçoada nos termos do art. 14 da norma aprovada pela Resolução nº 3.220-ANTAQ, de 2014; e

III - Que os demais parâmetros econômicos sejam aqueles consolidados nos dados constantes da coluna denominada 'Análise ANTAQ (rev. 1)' apresentada na Nota Técnica nº 8/2020/GPO/SOG, refletidos na tabela a seguir:

Rubrica	EVTEA (Versão Atualizada)	Análise ANTAQ (rev.1)	Observações
Área	500.000 m²	500.000 m²	
Prazo do Contrato vigente	3º TA ao Contrato nº 02/1997: prorrogado por mais 15 anos (2012-2027)	3º TA ao Contrato nº 02/1997: prorrogado por mais 15 anos (2012-2027)	
Investimentos futuros	R$ 70.535.155,00	R$ 60.702.429,30	Data-base: 12/2017
CAPEX de manutenção	R$ 65.749.798,80	R$ 39.637.042,91	Data-base: 12/2017
Valor de arrendamento mensal	Parcela Fixa: R$ 2,16/m² (área ocupada) e R$ 0,26/m² (área expansão). Parcela Variável: R$ 2,10/t (movimentação total) e R$ 0,13/t (movimentação estacionamento)	Parcela Fixa: R$ 2,16/m² (área ocupada) e R$ 0,26/m² (área expansão). Parcela Variável: R$ 2,10/t (movimentação total) e R$ 0,13/t (movimentação estacionamento)	Data base: 12/2017
Preços médios unitários	Recebimento - R$ 4,22/t; Armazenagem - R$ 4,07/t; Expedição - R$ 3,51/t Total: R$ 11,80/t	Recebimento - R$ 7,98/t; Armazenagem - R$ 7,78/t; Expedição - R$ 6,91/t Total R$ 22,66	Data base: 12/2017
WACC	8,3%	8,3%	Custo médio ponderado do capital
VPL do projeto	-R$ 22.467.158,00	R$ 302.848.719,67	VPL do Fluxo de Caixa Total (2012-2027)

Cientifiquem-se a Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e a empresa TERMINAL GRANELEIRO S/A - TERGRASA, acerca da presente decisão, em seguida encaminhe-se o presente processo à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura - MInfra, para as providências subsequentes."

Na 475ª ROD, o Diretor Francisval Mendes proferiu seu voto-vista, divergindo do voto do Relator:

"I - Aprovar a análise do fluxo de caixa referente ao reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Arrendamento CA-SUPRG nº 02/1997, de titularidade da empresa TERMINAL GRANELEIRO S/A - TERGRASA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.785.688/0001-25, nos termos da análise empreendida no âmbito do Parecer Técnico n° 14/2019/GPO/SOG (SEI nº 0835944), cujo resultado indica Valor Presente Líquido de R$ - 2.271.471,88, referenciado com data-base de 12/2017 e com a utilização de WACC de 8,3% a.a; e

II - Recomendar ao Poder Concedente a manutenção dos valores de arrendamento fixo e variável devidos à autoridade portuária, bem como a absorção desse suposto prejuízo pela contratada, sem previsão de qualquer direito a indenização ou extensão de prazo para além do que já fora previsto no âmbito do 3° Termo Aditivo, com fundamento na presente avaliação"

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou o voto-vista do Diretor Francisval Mendes.

Em virtude do encerramento do mandato do Diretor-Geral Mário Povia, ocorrido em 18/02/2020, no presente Acórdão constarão apenas duas assinaturas.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto do Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 37, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo: 50300.010795/2019-76
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa:

Trata o presente Acórdão de proposta de edição de normativo que estabelece a obrigatoriedade de prestação de informações para a alimentação do Sistema de Desempenho da Navegação - SDN (módulo de apoio marítimo) da ANTAQ, em atendimento ao previsto no item 2.2, da Agenda Regulatória para o biênio 2018/2019.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 472ª e 475ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 23/01/2020 e 08/04/2020, respectivamente. O Diretor Relator, Francisval Mendes, por ocasião da 472ª Reunião Ordinária, proferiu seu voto nos seguintes termos:

"Por não acolher a proposta de normativo que estabelece a obrigatoriedade de prestação de informações para a alimentação do Sistema de Desempenho da Navegação - SDN da ANTAQ, no módulo de apoio marítimo, declarando cumprido o item 2.2 da Agenda Regulatória 2018/2019."

Na 475ª ROD, o Diretor Adalberto Tokarski proferiu seu voto-vista, divergindo do voto do Relator:

"a) Por sobrestar o presente processo até a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho - GTDNmar, instituído pela Ordem de Serviço nº 12/2016/SDS, relativas ao desenvolvimento do Sistema de Desempenho de Navegação - Módulo de Marítimo, com a oitiva das superintendências finalísticas, desta Agência, e do setor regulado; e

b) Determinar ao Grupo de Trabalho - GTDNmar que conclua os respectivos trabalhos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente decisão."

A Diretora Gabriela Costa acompanhou o voto do Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, acompanhado pela Diretora Gabriela Costa, ficando vencido o voto do Adalberto Tokarsrki.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 38, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo: 50650.001112/2020-53
Parte: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO - USUPORT-RJ (22.688.420/0001-45)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise do recurso em 2ª instância, formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO - USUPORT-RJ (SEI nº 1001445), em 24/03/2020, face às respostas obtidas em atendimento ao Pedido de Informação ao Cidadão nº 339/2020/ANTAQ (SEI nº 0979520), protocolado em 27/02/2020.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 475ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em arquivar o processo administrativo nº 50650.001112/2020-53, em virtude de sua extinção por desistência da parte, na forma preconizada pelo art. 51 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 39, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo: 50300.002984/2016-22
Parte: RODRIGO FREITAS ANDRADE
Ementa:

Trata o presente Acórdão de recurso administrativo interposto pelo servidor RODRIGO FREITAS ANDRADE, em face à determinação expedida pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF (SEI nº 0828667) para devolução ao erário, pelo servidor, dos valores recebidos a título de ressarcimento per capita de assistência à saúde, referentes ao período de maio/2018 a abril/2019, no total de R$ 1.279,36 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 475ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ em conhecer do recurso administrativo formulado pelo servidor RODRIGO FREITAS ANDRADE, dada sua regularidade e tempestividade, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a determinação exarada pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF para que se proceda à cobrança administrativa dos valores recebidos a título de ressarcimento per capita de assistência à saúde, referentes ao período de maio/2018 a

abril/2019, no total de R$ 1.279,36 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 40, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo: 50300.004409/2018-26
Parte: SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. (29.307.982/0001-40)
Ementa:

Trata o presente Acórdão da análise de pedido de reconsideração interposto pela SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 29.307.982/0001-40, em face da decisão proferida pela Resolução nº 7.253-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 475ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2020, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 7.253-ANTAQ, publicada no DOU de 01/10/2019 (SEI 0874662)."

A Diretora Gabriela Costa se declarou impedida de proferir voto uma vez que já havia se manifestado nos autos na condição de Superintendente de Fiscalização.

O Diretor Francisval Mendes acompanhou o voto do Diretor Relator.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 41, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo: 50300.006160/2018-93
Parte: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA (06.065.767/0001-85)
Ementa:

Trata o presente Acórdão da análise de recurso administrativo interposto pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA (SEI nº 0476691 e 0744723) em face da decisão do Superintendente de Regulação, exarada no Ofício nº 127/2019/SRG-ANTAQ (SEI nº 0839752).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 475ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ em não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, dada a sua intempestividade e a falta de demonstração inequívoca de justa causa que permita a transferência dos custos do transporte aos usuários, conforme preceitos expressos nos incisos III e IV do art. 11 da Lei nº 10.233, de 2001, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio do Ofício nº 127/2019/SRG-ANTAQ e determinar à Superintendência de Fiscalização - SFC a abertura de procedimento de fiscalização para apurar eventual responsabilidade da recorrente, pela inobservância da recomendação de reajuste no patamar de 3,44% para o ano de 2017 (tendo como ano base 2016).

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

GABRIELA COSTA
Diretora

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 115, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.021565/2020-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação transversal de ramal de rede de gás natural na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 208+198m, sentido sul, em São José/SC, de interesse da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGás.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SCGás e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A SCGás deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a SCGás deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A SCGás assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R$ 219,22 (duzentos e dezenove reais e vinte e dois centavos).

Art. 9º A SCGás deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A SCGás abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 120, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818 de 03 de maio de 2018 e alterações, e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.428756/2019-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a adequação de agulhas de incorporação e desincorporação na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, entre o Km 132+060m e 132+900m, sentido norte, em Balneário Camboriú/SC, de interesse da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na adequação e conservação da referida obra, a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú assumirá todo o ônus relativo à adequação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 123, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018,e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.002621/2020-17, resolve:

Art.1º Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, sob concessão à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., situada no km 116+275m, sentido sul, em Ubarana/SP de interesse de Carlos Toshihiro Misusaki e Outros Ltda.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Carlos Toshihiro Misusaki e Outros Ltda. e a Transbrasiliana e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º Carlos Toshihiro Misusaki e Outros Ltda. deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, Carlos Toshihiro Misusaki e Outros Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º Carlos Toshihiro Misusaki e Outros Ltda. assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art.9º Carlos Toshihiro Misusaki e Outros Ltda. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Transbrasiliana cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. Carlos Toshihiro Misusaki e Outros Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 125, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.427434/2019-17, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR 040 S.A., situada no km 623+700 m, em Conselheiro Lafaiete/MG, de interesse de CRC Engenharia Ltda.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Concessionária BR 040 S.A. deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais (URMG), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre CRC Engenharia Ltda e a Concessionária BR 040 S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Concessionária BR 040 S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º CRC Engenharia Ltda deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, CRC Engenharia Ltda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária BR 040 S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º CRC Engenharia Ltda assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º CRC Engenharia Ltda deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária BR 040 S.A. cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. CRC Engenharia Ltda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 127, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.006527/2020-37, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária Via 040 , situada no km 609+000 m, em Congonhas/MG, de interesse de BVC Transportes LTDA.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Concessionária Via 040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais (URMG), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre BVC Transportes LTDA e a Concessionária Via 040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Concessionária Via 040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º BVC Transportes LTDA deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 2 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, BVC Transportes LTDA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Via 040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º BVC Transportes LTDA assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º BVC Transportes LTDA deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Via 040 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. BVC Transportes LTDA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 128, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018,e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.001742/2020-41, resolve:

Art.1º Autorizar a readequação de acesso às margens da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Concessionária Autopista Fernão Dias, situada no km 558+783m, pista Sul, em Itaguara/MG, de interesse de Evandro Wiler de Oliveira.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Concessionária Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais (URMG), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Evandro Wiler de Oliveira e a Concessionária Autopista Fernão Dias e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Concessionária Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º Evandro Wiler de Oliveira deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, Evandro Wiler de Oliveira deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º Evandro Wiler de Oliveira assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º Evandro Wiler de Oliveira deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. Evandro Wiler de Oliveira abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 134, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.021572/2020-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação transversal de adutora de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Litoral Sul S/A, no trecho no km 93+266m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SANEPAR e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A SANEPAR deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a SANEPAR deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A SANEPAR assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R$ 1.682,03 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais e três centavos).

Art. 9º A SANEPAR deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A SANEPAR abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.008894/2020-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação longitudinal aérea e transversal subterrânea de rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Litoral Sul S/A, sendo longitudinal no sentido Norte entre o km 94+720m e o km 94+840m, e transversal no km 94+840m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Algar Multimídia S/A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Algar Multimídia e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Algar Multimídia deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Algar Multimídia deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Algar Multimídia assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R$ 3.799,38 (três mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

Art. 9º A Algar Multimídia deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Algar Multimídia abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 136, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.002010/2020-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à Nova Dutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 243+450m, no município de Piraí/RJ, de interesse da empresa OI S/A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Nova Dutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a OI S.A e a Nova Dutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Nova Dutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na implantação e conservação da referida obra, a OI S.A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Nova Dutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 6º A OI S.A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 7º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R$ 2.260,36 (Dois mil, duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Art. 8º A OI S.A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Nova Dutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A OI S.A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 137, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.026182/2020-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho BR-324/BA, sob concessão à VIABAHIA, do km 605+540m ao km 606+020m, município de Simões Filho/BA, de interesse da Redoma Logística e Transportes Eireli.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida regularização e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput, serão tratadas por meio de aditivo ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar a Unidade Regional da ANTT, sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIABAHIA deverá encaminhar a Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º A readequação objeto desta portaria está condicionado a assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU entre a Redoma Logística e Transportes Eireli e a VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá A VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a regularização por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e a segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Redoma Logística e Transportes Eireli deverá concluir a obra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na readequação e conservação da referida obra a Redoma Logística e Transportes Eireli deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Redoma Logística e Transportes Eireli, assumirá todo o ônus relativo a manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham afetar a rodovia.

Art. 8º A Redoma Logística e Transportes Eireli deverá encaminhar a URBA e à VIABAHIA, cópia do projeto "AS BUILT" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Redoma Logística e Transportes Eireli abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 139, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.013301/2020-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 59+700m, sentido norte, em Araquari/SC, de interesse de SIFRA - Administração e Participação Sociedade Simples LTDA.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SIFRA e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A SIFRA deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 5 (cinco) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a SIFRA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A SIFRA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A SIFRA deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A SIFRA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 140, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.020584/2020-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 330+650m, no município de Resende/RJ, de interesse da empresa OI S/A.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre OI S/A. e a NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º Na implantação e conservação da referida obra, a OI S/A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.6º A OI S/A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.7º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R$ 7.197,19 (Sete mil, cento e noventa e sete reais e dezenove centavos).

Art.8º A OI S/A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. OI S/A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 66, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.017671/2020-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Paulista - RMP, de obras relativas a Projeto de Interesse Próprio - PIP para ampliação do pátio de cruzamento Guimarães Rosa (ZGI), entre o km 319+570 m e o km 320+561 m, localizado no município de Valentim Gentil/SP.

Parágrafo único As intervenções relativas às obras referidas no caput estão autorizadas exclusivamente nos limites da faixa de domínio ferroviária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.017806/2020-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Paulista - RMP, de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para fins de implantação de um novo pátio de cruzamento ZEH-ZUC, entre o km 177+700 m e o km 180+386 m, localizado entre os municípios de Uchoa/SP e Cedral/SP.

Parágrafo único As intervenções relativas às obras referidas no caput estão autorizadas exclusivamente nos limites da faixa de domínio ferroviária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.035424/2020-84, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia superior da via férrea, no km 331+728 m, visando à construção de duplicação de um viaduto com impactos na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Mogi Guaçu/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.035441/2020-11, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela CEMIG Distribuição S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 1170+865 m, visando à implantação de rede de energia elétrica RDR 13,8 kv, na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Capitão Enéas/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.035436/2020-17, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela CEMIG Distribuição, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 431+950 m, visando à implantação de rede de energia elétrica LT 138 kv na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Bom Sucesso/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.035417/2020-82, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela CEMIG Distribuição, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 611+040 m, visando à implantação de rede de energia elétrica LT 138 kv na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Santa Luzia/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.035404/2020-11, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 332+934 m, visando à implantação de um viaduto com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Mogi Guaçu/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.172, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19895 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 51.244.168/0001-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 668/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.173, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22683 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Munições calibre .380

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.174, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23583 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.966.650/0002-81, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.175, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23590 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.966.650/0001-09, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.176, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23652 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO JARDIM ANALIA FRANCO, CNPJ nº 03.573.756/0001-18 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.177, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23675 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETRO AMAZON - PETROLEO DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 84.634.682/0006-99 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.178, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23759 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NASCI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 21.384.283/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 455, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: MARIELLE, O DOCUMENTÁRIO (Brasil - 2020)
Episódios: 1 a 6
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000618/2020-54

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 456, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LUCCAS NETO EM O FIM DO NATAL (Brasil - 2019)
Diretor(es): Lucas Margutti
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000760/2020-00

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 457, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O AUTOR (EL AUTOR, Espanha - 2017)
Diretor(es): Manuel Matín Cuenca
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000773/2020-71

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 458, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A CAMINHO DA FÉ (COME SUNDAY, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Joshua Marston
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001828/2019-26

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 449, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 17/04/2020, Seção I, página 38, Processo MJ nº 08017.001511/2019-90, na linha em que se lê: "Título: ORIO AND THE WILL OF THE WISPS (Áustria - 2019)", leia-se: "Título: ORI AND THE WILL OF THE WISPS (Áustria - 2019)".

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 7.056, de 28 de dezembro de 2009, bem como pelo inciso XVI, do art. 241, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n° 666, de 17 de julho de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer regras sobre a manifestação da entidade quanto à incidência e confrontação de imóveis rurais em terras indígenas tradicionais homologadas, reservas indígenas e terras dominiais de comunidades indígenas, com fundamento na Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio) e no Decreto Nº 1.775 de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º. A emissão do documento denominado Declaração de Reconhecimento de Limites será processada de acordo com as normas estabelecidas na presente Instrução Normativa.

§ 1º. A Declaração de Reconhecimento de Limites se destina a fornecer aos proprietários ou possuidores privados a certificação de que os limites do seu imóvel respeitam os limites das terras indígenas homologadas, reservas indígenas e terras dominiais indígenas plenamente regularizadas.

§2º. Não cabe à FUNAI produzir documentos que restrinjam a posse de imóveis privados em face de estudos de identificação e delimitação de terras indígenas ou constituição de reservas indígenas.

§ 3º. As comunidades indígenas que se tornem, por seus próprios meios, proprietárias de imóveis rurais ou urbanos deverão comunicar os limites desses imóveis para que a FUNAI possa contemplá-los na análise de emissão de Declaração de Reconhecimento de Limites.

§ 4º. O procedimento de análise de sobreposição da FUNAI realizada pelos servidores credenciados no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) deverá seguir os conceitos e regras disciplinados nesta Instrução Normativa.

§ 5º. Os atestados administrativos já emitidos pela FUNAI ao tempo da publicação da presente instrução normativa permanecem válidos a seus fins legais.

Art. 2º. A Declaração de Reconhecimento de Limites será emitida pelo Presidente da FUNAI, ficando sob responsabilidade da Diretoria de Proteção Territorial a análise dos processos.

Art. 3º. A solicitação de Declaração de Reconhecimento de Limites deverá ser requerida ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, conforme modelo disponível no site www.funai.gov.br (Anexo I), assinado pelo interessado ou seu representante legal, com firma reconhecida, acompanhado dos documentos disciplinados no Anexo I desta Instrução Normativa e no § 1º deste artigo, podendo ser submetidos tanto o requerimento quanto os documentos comprobatórios via comunicação no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) mantido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), bem como através de protocolo em qualquer Unidade da FUNAI, assim como através de envio do requerimento para Fundação Nacional do Índio - FUNAI Sede/BSB, aos cuidados da Diretoria de Proteção Territorial - DPT, devendo constar no envelope: "Solicitação de Declaração de Reconhecimento de Limites".

§ 1º A toda análise de reconhecimento de limites realizada deverá ser relacionado processo administrativo no sistema informatizado SEI da FUNAI ou outro que vier a lhe substituir, dando-se pleno acesso ao referido número único de processo (NUP) aos interessados.

§ 2º O requerimento deverá, necessariamente, apresentar memorial descritivo em formato Portable Document Format (PDF) e digital (planilha ODS), planta topográfica em Portable Document Format (PDF) e formatos digitais (Shapefile ou DXF), assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de modo a caracterizar seu posicionamento.

§ 3º Para a correta análise do requerimento, a Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI poderá solicitar esclarecimentos ao interessado, preferencialmente através de correspondência eletrônica para o endereço informado no requerimento. Caso não seja apresentada resposta formal no prazo de 90 (noventa) dias, o processo será arquivado.

§ 4º O documento de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa não será fornecido a terceiros que não sejam os legítimos possuidores da área ou seu(s) representante(s) legal(is).

§ 5º Na hipótese do arquivamento previsto no § 3º, havendo manifestação por parte do interessado em desarquivar o processo, deverá ser encaminhado novo requerimento que justifique tal solicitação.

Art. 4º. Não será emitido Declaração de Reconhecimento de Limites para imóveis incidentes em:

I - Terra indígena homologada ou regularizada (com os limites da demarcação homologados por decreto da Presidência da República);

II - Reservas indígenas;

III - Terras indígenas dominiais havidas por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil, de propriedade de comunidade indígena.

Art. 5° A emissão de Declaração de Reconhecimento de Limites será precedida de vistoria do imóvel in loco por técnico desta Fundação, salvo nos casos em que características e feições naturais do terreno possibilitem obtenção dessas informações através de técnicas de sensoriamento remoto, devidamente justificado.

§ 1º Na hipótese de vistoria do imóvel in loco, caberá à FUNAI a elaboração de relatório técnico pelo servidor da FUNAI qualificado para a missão, registrando-se as atividades em ata de reunião subscrita pelos proprietários/possuidores interessados, indígenas que comprovem interesse jurídico e o servidor designado para elaboração do relatório.

§ 2º O custo referente ao acompanhamento dos indígenas previsto no caput deste artigo será de responsabilidade da FUNAI.

Art. 6º. Não obstante a emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites por parte da FUNAI, o interessado ficará obrigado - a qualquer tempo - a comunicar a ocorrência de trânsito ou presença de índios no imóvel objeto do requerimento.

Art. 7º. A Declaração de Reconhecimento de Limites será encaminhada ao interessado ou seu representante legal, via postal, com aviso de recebimento - AR, para o endereço constante no requerimento apresentado e cópia para o endereço eletrônico apresentado no requerimento. Caso haja interesse do requerente, os documentos poderão ser retirados diretamente na Diretoria de Proteção Territorial ou nas unidades descentralizadas da FUNAI. Parágrafo único. Ocorrendo alteração de endereço do requerente, o fato deverá ser comunicado, por escrito, à FUNAI, que ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto ao extravio do documento.

Art. 8°. Outras análises cartográficas que não se refiram a reconhecimento de limites ou análise de sobreposição no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) serão resolvidas por Instrução Normativa específica.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°. Fica revogada a Instrução Normativa n° 3, de 20 de abril de 2012

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I

Ministério da Justiça - MJ

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

1) NOME DO (S) INTERESSADO (S):		2) CPF/CNPJ:	
3) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (rua, bairro, cidade):		4) CEP:	5) UF:
6) E-MAIL			
7) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (Se for o caso de Procurador)	8) CPF:		

9) DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL:			10) SUPERFÍCIE TOTAL (ha):	
11) LOCALIZAÇÃO (Município):				12) ESTADO:
13) PROTOCOLO DE SUBMISSÃO NO SIGEF				
14) CÓDIGO DO IMÓVEL SNCR				
15) REGISTRO / MATRÍCULA Nº:	16) LIVRO Nº:	17) FOLHA/FICHA (S) Nº:	18) DATA:	19) SUPERFÍCIE (ha):
20) CRI/COMARCA:		21) MUNICÍPIO:		22) UF:
15) REGISTRO / MATRÍCULA Nº:	16) LIVRO Nº:	17) FOLHA/FICHA (S) Nº:	18) DATA:	19) SUPERFÍCIE (ha):
20) CRI/COMARCA:		21) MUNICÍPIO:		22) UF:
15) REGISTRO / MATRÍCULA Nº:	16) LIVRO Nº:	17) FOLHA/FICHA (S) Nº:	18) DATA:	19) SUPERFÍCIE (ha):
20) CRI/COMARCA:		21) MUNICÍPIO:		22) UF:

15) REGISTRO / MATRÍCULA Nº:	16) LIVRO Nº:	17) FOLHA/FICHA (S) Nº:	18) DATA:	19) SUPERFÍCIE (ha):
20) CRI/COMARCA:		21) MUNICÍPIO:		22) UF:

23) RESPONSÁVEL TÉCNICO:	24) ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:	
25) REGISTRO NO CREA / VISTO Nº:	26) ART Nº:	27) TELEFONE:

Senhor Presidente, venho por meio deste solicitar, desta Fundação, Declaração de Reconhecimento de Limites. Declaro serem verdadeiros os dados contidos neste Requerimento, sob pena de responder civil, penal e administrativamente pelas irregularidades ou fraudes comprovadas através da análise da documentação apresentada.

_____, _____ de _____ de _____.

Local Dia Mês Ano

_____

Assinatura do Requerente com firma reconhecida

Instruções para preenchimento doRequerimento

1) NOME DO INTERESSADO: informar o nome do proprietário ou da empresa a qual pertence o imóvel.
2) CPF/CNPJ: informar o nº do Cadastro de Pessoa Física - CPF, quanto se tratar de pessoa física ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando for empresa.
3) ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): informar o endereço completo do proprietário ou da empresa, incluindo rua, nº, bairro e cidade.
4) CEP: informar o Código de Endereçamento Postal - CEP, correspondente ao endereço.
5)UF: informar a unidade da federação.
6) E-MAIL: Endereço eletrônico do interessado ou seu(s) representante(s) legal(ais).
7) NOME REPRESENTANTE LEGAL: informar o nome do procurador nomeado por procuração pública.
8) CPF: informar o nº do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do procurador.
9) DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: informar o nome do imóvel.
10) SUPERFICIE TOTAL: informar a superfície total do nome do imóvel em hectares.
11) LOCALIZAÇÃO: informar qual o município onde se localiza o imóvel.
12) UF: informar a unidade da federação onde se localiza o imóvel.
13) PROTOCOLO DE SUBMISSÃO NO SIGEF: Código disponibilizado automaticamente pelo SIGEF quando da submissão de peças técnicas de georreferenciamento para análise naquele sistema.
14) CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR: O código do imóvel rural consta no CCIR e na descrição da matrícula fornecida pelo cartório de registro de imóveis. É composto por 13 números e difere do número do CCIR. Se você não tem um CCIR impresso ligue ou procure uma unidade da rede Incra para obter o código do seu imóvel.
15) REGISTRO/ MATRÍCULA Nº: informar o nº do registro imobiliário e da matrícula do imóvel.
16) LIVRO/FICHA Nº: informar o nº do livro ou da ficha do registro do imóvel.
17) FOLHA Nº: informar o nº da folha onde está registrado o imóvel.
18) DATA: informar a data do registro no cartório.
19) SUPERFÍCIE: informar a área em hectares do imóvel para esta matricula.
20) CRI/COMARCA: informar o Cartório / Comarca onde está registrado o imóvel.
21) MUNICÍPIO: informar o município onde está registrado o imóvel.
22) UF: informar a unidade da federação onde está registrado o imóvel.

Caso o imóvel possua mais de um registro / matrícula preencher os demais campos.

23) RESPONSÁVEL TÉCNICO: informar o nome do responsável técnico pelo georreferenciamento e respectivo memorial descritivo.
24) ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: informar a atribuição profissional do responsável técnico.
25) CREA/VISTO Nº: informar o nº do registro profissional e visto do responsável técnico junto ao CREA e a unidade federativa.
26) ART Nº: informar o nº da Anotação de Responsabilidade técnica - ART, específica para esta solicitação.
27) TELEFONE: informar o nº do telefone de contato do responsável técnico, inclusive o código de área.

Documentos a serem anexados:

1. Relatório Técnico (dispensado para os casos previstos nos incisos IV a VII, do art. 10, do Decreto nº 4.449/2002);
2. Documentos de dominialidade (registro imobiliário);
3. Planta do Imóvel;
4. Planilha ODS
5. Memorial Descritivo;
6. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;
7. Arquivos Digitais;
8. Relatórios resultantes de processamento.
9. Código do imóvel (SNCR/INCRA)

PORTARIA Nº 532, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Cria o Núcleo de Patrimônio e Transporte - NUPAT, subordinado ao Serviço de Apoio Administrativo - Sead, da Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo- CR-MGES.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, em harmonia com o disposto Regimento Interno, art. 245 da Portaria PRES nº 666, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º - Criar o Núcleo de Patrimônio e Transporte - NUPAT, subordinado ao Serviço de Apoio Administrativo - Sead, da Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo- CR-MGES.

Art. 2º - Ao NUPAT compete:

I - Executar as atividades referentes ao uso e controle de abastecimento, conservação e manutenção da frota de veículos e embarcações da CR e suas subordinadas;

II - Manter regularizada a documentação e o registro da frota de veículos e embarcações oficiais de uso da CR-MGES e subordinadas;

III - Analisar os custos de manutenção dos veículos oficiais e propor o desfazimento de veículos e embarcações inservíveis ou antieconômicos da CR-MGES e subordinadas;

IV - Manter atualizadas as informações necessárias à elaboração do Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV;

V - Apoiar os fiscais e gestores de contratos na fiscalização acerca da execução dos contratos de fornecimento de combustível e seguro, manutenção de veículos, transporte de bens, pessoas e similares;

VI - Acompanhar a execução dos serviços referentes ao transporte rodoviário local e interestadual de cargas, mobiliários e servidores nomeados ou transferidos da CR-MGES e suas subordinadas.

VII- Operacionalizar o Sistema de Administração Patrimonial da CR-MGES;

VIII - Realizar procedimentos de classificação, registro, cadastramento e tombamento dos bens integrantes do ativo permanente da CR-MGES e suas subordinadas;

IX - Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais móveis e imóveis da CR-MGES e suas subordinadas, inclusive daqueles oriundos da Renda do Patrimônio Indígena;

X - Executar atividades de registro e atualização no SPIUnet, quanto aos imóveis próprios da União e locados de terceiros sob a responsabilidade daCR-MGES e suas subordinadas, bem como outras atividades ligadas a legalização de bens imóveis, conforme normas e procedimentos do Sistema de Patrimônio da União;

XI - Receber, conferir, aceitar, recusar, escriturar e patrimoniar bens móveis, controlar suas entradas e saídas, determinar níveis de reposição de acordo com o estado físico e cuidar da segurança e conservação daqueles sob a responsabilidade da CR-MGES e suas subordinadas;

XII - Avaliar os bens permanentes da CR-MGES, bem como de suas subordinadas, com vistas à conservação, recuperação, incorporação, indenização, permuta, alienação, cessão, baixa, transferência ou remanejamento;

XIII - Apropriar as despesas e manter o controle físico e financeiro dos bens permanentes da CR-MGES e suas subordinadas, por meio do Relatório Mensal de Bens e das informações prestadas pelas comissões especiais e anuais para este fim; e

XIV - Inventariar os bens patrimoniais e elaborar os relatórios mensais e anuais e os mapas de variação patrimonial, inclusive daqueles oriundos da Renda do Patrimônio Indígena, para fins de conformidade físico-contábil, no âmbito da CR-MGES e subordinadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 537, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Administração e Gestão e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seu substituto legal, para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os seguintes atos:

I-Atuar com Ordenador de Despesas no âmbito da Diretoria de Administração e Gestão e, em casos excepcionais, no âmbito da Fundação;

II-Assinar Termos de Concessão e Baixa de Bens Patrimoniais no âmbito da Administração Central;

III-Aprovar Termos de Referência e Projetos Básicos;

IV-Autorizar procedimentos de licitação, homologar, adjudicar, revogar e anular licitações; decidir sobre recursos interpostos; aprovar dispensas e situações de inexigibilidade e praticar os demais atos relacionados aos procedimentos licitatórios, no âmbito da administração Central e, em casos excepcionais, no âmbito da Fundação.

IV-Designar Comissão permanente de Licitação e Pregoeiro para as licitações na modalidade de pregão nos termos da legislação em vigor;

V-Designar fiscais de contratos e convênios no âmbito da administração Central;

VI-Assinar ofícios com a finalidade de prestar informações e/ou respostas a Órgãos oficiais; e

VII-Submeter à apreciação da Procuradoria Jurídica os processos e atos administrativos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 31, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2019 e a Portaria nº 262, de 28 de março de 2014, publicada no DOU no dia 31 de março de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 540, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, a Lei nº 13.979/2020, de 06/02/2020, o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20/03/2020, e a Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1°. Subdelegar competência aos Coordenadores Regionais e ao Diretor do Museu do Índio e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seus substitutos legais, para observadas as disposições legais e regulamentares, praticarem os seguintes atos:

I-autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores lotados em suas respectivas unidades, vedada a subdelegação, quando se tratar de deslocamentos no País para missões relacionadas ao coronavírus (Covid-19), nos termos do art. 10º, parágrafo único da Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020, exceto nas seguintes hipóteses:

a) por período superior a cinco dias contínuos;
b) em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
c) de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
d) que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;
e) com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e
f) para o exterior com ônus.

Art. 2º O período de aplicação deste ato vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000979/2020-63. Interessada: Oitis 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.238.187/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Oitis 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.044359-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.485, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000983/2020-21. Interessada: Oitis 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.238.239/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Oitis 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.044362-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.486, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000816/2020-81. Interessada: Oitis 4 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.484/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Oitis 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.044363-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.487, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000820/2020-49. Interessada: Oitis 5 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.252/0001-81. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Oitis 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.044364-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.488, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000821/2020-93. Interessada: Oitis 6 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.096/0001-59. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Oitis 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.044365-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.489, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.678, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007056/2019-07. Interessados: Energisa Sergipe - ESE, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - Cercos, Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Energisa Sergipe - ESE, a vigorar a partir de 22 de abril de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 879, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3°, inciso XIV da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 1° e 4° da Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1°, §1°, inciso II, do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do processo n° 48500.003130/2019-16, resolve:

Art. 1° Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

Módulos das Regras de Comercialização

Módulo	Vigência	Versão aprovada
Encargos	MAIO/2020	2020.4.0
Garantia Física	MAIO/2020	2020.4.0
Liquidação Financeira	MAIO/2020	2020.4.0
Penalidade de Energia	MAIO/2020	2020.4.0

DESPACHO Nº 1.106, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002249/2020-05, decide: (i) Autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a deduzir os Encargos de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica - EUST-RB do segmento consumo, a ser estabelecido na Apuração Mensal dos Serviços e Encargos de Transmissão - AMSE dos meses de abril, maio e junho de 2020, considerando os seguintes critérios: (i.a) o valor a ser considerado para abatimento nos EUST-RB do mês de abril de 2020 será de R$ 144.200.800,74 (Cento e quarenta e quatro milhões, duzentos mil, oitocentos reais e setenta e quatro centavos), a preços de junho de 2019; (i.b) os valores a serem considerados para abatimento nos EUST-RB dos meses de maio e junho de 2020 serão calculados considerando o resultado da apuração do mês anterior, as previsões de entrada de obras de transmissão e de novos usuários na Rede Básica; e (i.c) o valor do desconto de cada usuário será calculado de forma proporcional ao EUST-RB apurado no respectivo mês de apuração; (ii) Determinar que a Superintendência de Gestão tarifária - SGT estabeleça os valores de que tratam o item "i.b", até o décimo quinto dia útil de cada mês; e (iii) Autorizar o ONS a postergar a cobrança da Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação de 2019 para outubro de 2020, conforme valores estabelecidos no Relatório de Apuração da Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação dos MUST - ano 2019 elaborado pelo ONS.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 880, de 7 de abril de 2020, constante no Processo n° 48500.000703/2017-80, publicada no DOU nº 70, de 13 de abril de 2020, seção 1, página 50, no art. 2, que altera o art. 2, § 6º, da Resolução Normativa 443, de 26 de julho de 2011, onde se lê: "[...] retroagirão à data de entrada em operação [...]", leia-se: "[...] retroagirão ao ciclo de entrada em operação [...]". Ficam retificadas as versões dos Submódulos dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) nºs 9.1, 9.2 e 9.7. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 379, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.006119/2001-81. Interessado: Companhia Alcoolquímica Nacional. Decisão: Alterar a potência da UTE JB, (CEG) UTE.AI.PE.028392-4.01, de 33.200 kW para 30.000 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.058, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.004769/2012-34. Interessado: São Roque Energética S/A Decisão: homologar a série hidrológica da UHE São Roque com 141.900 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.SC.030938-9.01, localizada no rio Canoas, integrante da sub-bacia 71, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, Município de Vargem, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.080, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.003383/2014-77. Interessado: Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Açungui 2F, com 9.900 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.036917-9.01, localizada no rio Açungui, integrante da sub-bacia 81, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, cuja casa de força localiza-se no município de Itaperuçu, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2020

Nº 1.099 - Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Pirapora, estado de Minas Gerais.

Nº 1.100 - Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no localizados no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará.

Nº 1.101 - Processos nºs 48500.003751/2019-91 e 48500.003752/2019-36. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Solatio Varzea Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, o Despacho nº 2.187 e o Despacho nº 2.186, ambos de 7 de agosto de 2019, a fim de contemplar a transferência de titularidade do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Solatio Varzea 3 e da UFV Solatio Varzea 4, respectivamente, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.045071-5.01 e UFV.RS.MG.045072-3.01 , da Usina de Energia Fotovoltaica Solatio Varzea Ltda. para a Usina de Energia Fotovoltaica Solatio Varzea Paraiso Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.431.505/0001-05; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.073, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003864/2017-25, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP	NETTCON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI	WT SPEED TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
LIMA & CARVALHO LTDA -ME	R. ALECIO SACHETTI & CIA LTDA	ZIPPEX TELECOM LTDA
DS SANTOS COMUNICAÇÕES EIRELI-ME	A. S. BRIZOLA PROVEDOR E ELETRONICA -ME	PARENTE E FERNADES DE SOUSA LTDA - EPP
BLR TELECOMUNICAÇÕES LTDA	JABES ANTONIO DA SILVA -ME	V.M. DE MELO - INFORMÁTICA
CLARICE LOQUETI MAIA & CIA LTDA	NORTE.NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME	WAVEMAX INTERNET LTDA
NOVA FIBRA TELECOM S.A	AMTECK INFORMÁTICA LTDA -ME	ROBERIO BATISTA DOS SANTOS E CIA LTDA
SPEED CONECTE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME	NTCNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA	CNT FIBRAS LTDA
TELETURBO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	W3 LUCAS EIRELI	JOSÉ NILTON DE FREITAS E CIA LTDA
W3 NETWORK LTDA	HI TECH NET LTDA	L. C. DE CARVALHO CARNIRO
GIGA BYTE PRODUTPS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP	TITANIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	BIAZI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
INTERNET PROVEDOR E INFORMÁTICA SAPEZAL LTDA-ME	FLAVIO JOSÉ PENSO JUNIOR-ME	DIGITAL ELETRÔNICA LTDA
PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA	HEINEN & CIA LTDA	NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA -ME

DESPACHO Nº 1.081, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001437/2019-74, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEMAR, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

E C P SARMENTO - SIVNET	ACM DA CRUZ TECNOLOGIA	A M LEMOS TELECOMUNICAÇÕES
FIXTELL TELECOM NE LTDA	REDE SPEEDNET TELECOM LTDA -ME	C P COMUNICAÇÃO LTDA (GRANDE NET)
BSV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	BITAL TELECOM - ARAUJO E ALMEIDA LTDA	VR TELECOM LTDA
HC NET (C M C MARTINS-ME)	SOFTNET LTDA	CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
CAWEB INFORMÁTICA LTDA	CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	ESTRELAS TECNOLOGICA DA INFORMÁTICA LTDA-ME

MENDONCA INFORMÁTCIA LTDA -ME	WASHINGTON LACERDA DE SOUSA -ME	INFRA4 TECNOLOGIA LTDA
MAURO SERGIO DE SOUSA LIMA -ME (ML INFORMÁTICA)	S DANTAS QUEIROZ TELECOM EIRELI	NETFACIL TURIUBA
FELIPE GERARDO ARAUJO DE LIMA -ME (OKNET)	SULIMARI SILVA SOARES (PORTAL TIMON)	PORTALMAIL
PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	RIBEIRO MÓVEIS LTDA	

DESPACHO Nº 1.082, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003890/2017-53, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição São Paulo e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição São Paulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

WUZU TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	F2 FIBRA TELECOM EIRELI - ME
DISPOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	DGNET TELECOM LTDA	VNT FIBRA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI (LEANDRO TEIXEIRA ALMEIDA ME)
HELLO BRAZIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	VIAVELOZ REDES LTDA	GOTCHA.NET INTERNET PROVIDOR LTDA
JR&LS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA		

DESPACHO Nº 1.092, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.004981/2019-78. Interessada: Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. Decisão: conhecer o requerimento interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.105, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 21 de abril de 2020. Usina UTE Tamaniquá - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 297 kW cada uma, totalizando 891 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Juruá, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.085, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 48500.001969/2020-45. Interessadas: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A - RGE. Decisão: Anuir previamente ao Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito Mútuo a ser celebrado entre a CPFL Comercialização Brasil S.A (mutuante) e as Interessadas (mutuárias). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.086, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 48500.002240/2020-96. Interessada: ENERGISA S.A. Decisão: anuir previamente à celebração de contratos de mútuo pecuniário entre empresas do Grupo Energisa. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Altera a Resolução nº 28, de 24 de março de 2020, que estabelece os casos cujos prazos processuais e matérias serão suspensos, com a fixação de prazo inicial e final de suspensão, bem assim outros procedimentos correlatos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XII e XXVIII do art. 2º, e pelo inciso II do § 1º, do art. 11 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, pela alínea "a" do inciso XII, pelo inciso XXVIII do art. 2º e pelo inciso II do art. 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018 e,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 28, de 24 de março de 2020, no Diário Oficial da União de 26 de março de 2020, em decisão ad referendum da Diretoria Colegiada, com base no Art. 8º do Regimento Interno da ANM, aprovado na Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Colegiada tomada em sua 14ª Reunião Ordinária Pública, de 1 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 28, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Suspender de 20 de março até o dia 04 de maio de 2020 os prazos processuais e materiais dos Administrados nos seguintes casos:

IV - Apresentação de relatórios parciais e finais de pesquisa, requerimento de prorrogação do Alvará de Pesquisa, requerimento de concessão de lavra, requerimentos de prorrogação de guia de utilização, registro de licença, PLG e registro de extração, comunicação do início ou reinício dos trabalhos de pesquisa, e requerimento de imissão de posse na jazida e nas demais hipóteses de prazos previstos no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e na Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, que aprovou a Consolidação Normativa do DNPM, que regulam atos de competência da Agência Nacional de Mineração - ANM.

"Art. 4º

Parágrafo único. Os requerimentos apresentados no período de suspensão que objetivem assegurar o direito de prioridade previsto na alínea "a" do Art. 11 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, terão sua validade assegurada, na data e hora da protocolização".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 82/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.470/2018-MINERAÇÃO ITACIMA LTDA.- Cessionário:ZEUS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 73.956.088/001-93- Alvará n°4.636/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.735/2008 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - REQUERIMENTO DE LAVRA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 180/2020

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
820.066/1991-MAXBRITA COMERCIAL LTDA-Conforme deliberação da Diretoria Colegiada na 14° REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA de 18/03/2020 que aprovou por unanimidade o VOTO Nº 80/2020/EL/DIRC, baseado em entendimentos técnicos, no Parecer n° 525/2010/FM/PROGE/DNPM, na recomendação do Ministério Público e na manifestação do interessado, fica aprovado o decaimento parcial da Portaria de Lavra n° 281 de 2003, que deverá ter a área retificada de 45,78 para 16,51 hectares ajustando aos limites do Parque Estadual da Serra do Mar.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 202/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.834/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-VILA VELHA/ES, VITÓRIA/ES - Guia n° 131/2020-187.050Toneladas-Areia- Validade:10/03/2021

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 183/2020

Dá ciência ao(s) abaixo relacionado(s), conforme ofícios(s) enviados com Aviso de Recebimento - AR (entrega frustrada), sobre atos praticados nos referidos processos de cobrança, os quais estão disponíveis na Gerência da ANM/SC para vistas e cópias, bem como em forma digital.

Interessado: GEOVANE DESCHAMPS - CPF: 730.325.819-15 - Processo de Cobrança nº 915.844/2009 - Ofício nº 7/2019/DIAEM - ANM/SC

Interessado: CHARLES DESCHAMPS - CPF: 871.003.209-68 - Processo de Cobrança nº 915.844/2009 - Ofício nº 6/2019/DIAEM - ANM/SC

Interessado: GEOVANE DESCHAMPS - CPF: 730.325.819-15 - Processo de Cobrança nº 915.843/2009 - Ofício nº 5/2019/DIAEM - ANM/SC

Interessado: CHARLES DESCHAMPS - CPF: 871.003.209-68 - Processo de Cobrança nº 915.843/2009 - Ofício nº 4/2019/DIAEM - ANM/SC

Interessado: GEOVANE DESCHAMPS - CPF: 730.325.819-15 - Processo de Cobrança nº 915.845/2009 - Ofício nº 10/2019/DIAEM - ANM/SC

Interessado: CHARLES DESCHAMPS - CPF: 871.003.209-68 - Processo de Cobrança nº 915.845/2009 - Ofício nº 11/2019/DIAEM - ANM/SC

EDUARDO ÁLVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente
interino

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 116/2020

Fica(m) o(s) interessado(s) cientes(s) de que restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Gerente Regional/ANM-MG relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Notificado: Itaminas Comércio de Minérios S.A.
CNPJ/CPF: 18.752.824/0001-83
Processo de Cobrança nº: 48403.933.494/2015-99
NFLDP nº: 1236/2015 DNPM/MG
Valor: R$ 1.797.938,69
Notificado: Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá
CNPJ/CPF: 17.806/779/0001-08
Processo de Cobrança nº: 933.537/2015
NFLDP nº: 1246/2015 DNPM/MG
Valor: R$ 42.436,48

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 143/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.729/2016-WEDSON SCHERRER DE CARVALHO JUNIOR EIRELI ME-AREIA - (Uso na construção civil)-Alpercata/Governador Valadares/MG
830.305/2018-LAERTE VIDAL DE OLIVEIRA-AREIA - (Uso na construção civil)-Japaraíba/Lagoa da Prata/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.047/2015-MLS COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°873/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.163/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. N°869/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.798/2015-SAINT CLAIR FONSECA JUNIOR-OF. N°867/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.971/2016-MONTE BIANCO MINERAÇÃO LTDA. ME.-OF. N°871/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.247/2016-IES MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°864/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.833/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF. N°872/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.343/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-OF. N°879/2020/DIREM - MG/GER - MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
834.037/2011-JOEL ANTÔNIO DA SILVA- Área de 294,28 ha para 49,28 ha-AREIA (uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha).-Pedra do Indaiá/MG
832.563/2011-CAMPOS COSTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME- Área de 151,40 ha para 49,86 ha-AREIA, ARGILA E SAIBRO-Esmeraldas/MG
834.066/2010-MENDES & MATSUMURA LTDA ME- Área de 447,94 ha para 48,65 ha-Areia (uso imediato na construção civil)-Esmeraldas, Fortuna de Minas e São José da Varginha/MG
831.491/2012-MINERAÇÃO S J TADEU LTDA ME- Área de 997,78 ha para 49,90 ha-Areia e Argila-Carmo do Rio Claro e Conceição da Aparecida/MG
832.707/2015-FLÁVIO DEL VALE SILVA ME- Área de 361,94 ha para 49,69 ha-Cascalho-Muzambinho/MG
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.525/2013-CERAMICA BRAUNAS LTDA. -Alvará N°7070/2013
830.840/2018-MINERAR SERVIÇOS EM MINERAÇÃO E GEOTECNOLOGIAS LTDA - Alvará N°9245/2018
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
833.163/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- AI N°2879/2020/GER - MG/DIREM - MG
832.798/2015-SAINT CLAIR FONSECA JUNIOR- AI N°2878/2020/GER - MG/DIREM - MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.697/2016-REGIMAR DA ROCHA PIRES
831.006/2016-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
831.228/2016-MINERAÇÃO GNB LTDA
831.507/2016-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
830.413/2017-WHITE STONE MINERAÇÃO LTDA EPP
830.502/2017-GRAN VALE LTDA EPP
830.851/2017-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA
831.160/2011-DRAGAGEM E TRANSPORTES ITAUNA LTDA ME
830.396/2014-INTERCEMENT BRASIL S A
830.397/2014-INTERCEMENT BRASIL S A
832.191/2014-PAZIGRAM PAZINI GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
832.496/2015-IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP
832.571/2015-IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP
830.054/2016-COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DOIS AMIGOS LTDA
831.000/2016-PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
831.324/2016-ANDRE LUIZ MARTINS
832.434/2016-JESSÉ SOUZA FERRAZ
830.051/2017-JOÃO VICTOR PEDROSA

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.- AI N° 2791, 2792, 2793/2020/GER - MG/DISBM - MG
830.359/2004-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- AI N° 2726/2020/GER - MG/DFMIM - MG
832.979/2002-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- AI N° 2725/2020/GER - MG/DFMIM - MG
930.193/1982-VALE S A- AI N° 2830/2020/GER - MG/DISBM - MG
811.903/1971-MINAR MINERAÇÃO AREDES LTDA.- AI N° 2838/2020/GER - MG/DISBM - MG e 2841/2020/GER - MG/DISBM - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°142/2020/DFMIM - MG/GER - MG
930.600/2009-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. N°141/2020/DFMIM - MG/GER - MG
830.359/2004-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-OF. N°139/2020/DFMIM - MG/GER - MG
832.979/2002-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-OF. N°137/2020/DFMIM - MG/GER - MG
832.978/2002-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-OF. N°136/2020/DFMIM - MG/GER - MG
Determina a desinterdição da lavra(444)
930.193/1982-VALE S A- N° do Termo de desinterdição:08/2019, de 18/10/2019
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
930.193/1982-VALE S A-OF. N°141/2020/DISBM - MG/GER - MG
931.344/2005-VALE S A-OF. N°146/2020/DISBM - MG/GER - MG
Determina a interdição da lavra(442)
930.193/1982-VALE S A- N° do Termo de Interdição:32/2020/GER - MG/DISBM - MG, de 1/04/2020- Lacre N°
930.021/2004-VALE S A- N° do Termo de Interdição:31/2020/GER - MG/DISBM - MG, de 1/04/2020- Lacre N°
931.344/2005-VALE S A- N° do Termo de Interdição:33/2020/GER - MG/DISBM - MG, de 1/04/2020- Lacre N°

Fase de Lavra Garimpeira
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1715)
831.486/2015-VITOR SAD CADAR- AI N°1408/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.047/2006-JUBITA BRITAGEM LTDA-OF. N°866/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.920/2008-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°135/2020/DFMIM - MG/GER - MG
833.950/2006-TP EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - ME-OF. N°43/2020/UAPM - MG/GER - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.131/2020-ALOÍSIO G BARROSO MARTINS-OF. N°707/2020/DIREM - MG/GER - MG
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.754/2013-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 145/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.345/2017-REGINALDO DE SOUZA
830.390/2017-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA.
830.619/2017-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
830.649/2017-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI
831.026/2017-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.
832.073/2017-RIMA INDUSTRIAL SA
832.142/2017-SAG MINERAÇÃO EIRELI
832.174/2017-RIMA INDUSTRIAL SA
830.369/2018-RIMA INDUSTRIAL SA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
830.871/2017-R & V CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA-ALVARÁ N°2605/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.215/2017-MAGA SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°876/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.304/2018-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA ME-OF. N°878/2020/DIREM - MG/GER - MG
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.756/2008-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-AI N°2486/2020/GER - MG/UAGV - MG
831.758/2008-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-AI N°2487/2020/GER - MG/UAGV - MG
831.017/2011-MINERAÇÃO MONTE ALTO LTDA. ME-AI N°2505/2020/GER - MG/UAGV - MG
831.759/2008-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-AI N°2499/2020/GER - MG/UAGV - MG
831.757/2008-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-AI N°2496/2020/GER - MG/UAGV - MG
833.066/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-AI N°2511/2020/GER - MG/UAGV - MG
831.713/2014-AGE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-AI N°2512/2020/GER - MG/UAGV - MG
831.880/2014-SEU CICERO MINERAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA ME-AI N°2514/2020/GER - MG/UAGV - MG
831.763/2008-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-AI N°2500/2020/GER - MG/UAGV - MG
832.981/2012-GENUÍNO DA ROCHA NETTO-AI N°2507/2020/GER - MG/UAGV - MG
831.764/2008-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-AI N°2502/2020/GER - MG/UAGV - MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.480/2014-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA- Área de 1.306,92 ha para 510,13 ha.-Diamante, Areia (construção civil) e Cascalho (construção civil)-Patos de Minas/MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
833.189/2011-MT MELO MINERAÇÃO LTDA ME-ESMERALDAS/MG - Guia n° 45/DIREM - MG/2019-13.266 t/ano-AREIA- Validade:36 MES(ES)

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
835.071/2011-JC EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO LTDA. ME-OF. N°42/2020/UAPM - MG/GER - MG
833.020/2002-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°414/2020/DFMNM - MG/GER - MG
832.930/2008-QUALITY GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. N°413/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.657/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. N°406/2020/DFMNM - MG/GER - MG
832.709/2006-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF. N°412/2020/DFMNM - MG/GER - MG
832.678/2001-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°410/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.984/2002-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. N°407/2020/DFMNM - MG/GER - MG
831.147/2011-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-OF. N°408/2020/DFMNM - MG/GER - MG
831.595/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°409/2020/DFMNM - MG/GER - MG
832.700/2003-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF. N°411/2020/DFMNM - MG/GER - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.099/2019-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.366/2019-GUSTAVO MIRANDA COELHO-OF. N°875/2020/DIREM - MG/GER - MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 146/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.865/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI-OF. N°142 e 146/2020/UAGV - MG/GER - MG
831.313/2015-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-OF. N°880/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.235/2016-LUCIANO AFONSO JUNQUEIRA-OF. N°882/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.609/2014-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°902/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.756/2014-UIRAJARA GOMES EIRELI EPP-OF. N°901/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.758/2016-NATURAL STONE LTDA-OF. N°889/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.017/2016-CRYSTALWAY GEMS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°890/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.497/2016-ALEX ANTÔNIO DE ALMEIDA-OF. N°888/2020/DIREM - MG/GER - MG

830.661/2017-VANDER MOREIRA DE DEUS E CIA LTDA ME-OF. N°891/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.146/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF. N°911/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.274/2017-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°912/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.890/2007-MINERAÇÃO ROCHA VIVA EIRELI EPP-OF. N°150/2020/UAGV - MG/GER - MG
834.431/2010-CERÂMICA ALMEIDA PIRES LTDA-OF. N°920/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.339/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF. N°918/2020/DIREM - MG/GER - MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.882/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.
832.127/2017-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
830.487/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
834.692/2007-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.
832.193/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.841/2012-D2W AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME- Área de 751,75 ha para 49,6 ha-Areia (construção civil)-Presidente Olegário/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.814/2014-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-GABRO-CHAPADA DO NORTE e JENIPAPO DE MINAS/MG
Despacho publicado(256)
832.756/2014-UIRAJARA GOMES EIRELI EPP-Determina a apresentação de licença ambiental conforme - Ofício nº 900/2020/DIREM - MG/GER - MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.635/2017;MINERAÇÃO VMC EIRELI;ALVORADA DE MINAS/MG, DOM JOAQUIM/MG ; Guia n° 15/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG;15.600 t/ano;QUARTZITO; Validade da Guia:3 ANOS a partir da data da publicação ; Licença Ambiental: CERTIFICADO LAS RAS Nº 011, emitida pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 28/02/2030
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.322/2016-MSJ SERVIÇOS LTDA EPP-OF. N°153 e 155/2019/UAGV/Gerência Regional da ANM/MG
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
830.645/2013-MARCELO DIEGO RODRIGUES

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.433/2002-D' EXTREMA ÁGUA MINERAL NATURAL EIRELI- Nome da Fonte: Extrema Marca: D'Extrema Volumetria: 510 mL e 1,5L, sem gás- EXTREMA/MG
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
930.785/1988-VALE FERTILIZANTES SA-OF. N°159/2020/DISBM - MG/GER - MG
931.198/1985-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. N°140/2020/DISBM - MG/GER - MG
Determina a interdição da lavra(442)
931.198/1985-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- N° do Termo de Interdição:24/2020/GER - MG/DISBM - MG, de 31/03/2020- Lacre N°
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
830.719/1982-MASSA FALIDA DE MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 463, 464, 1138 e 1141/2020/GER - MG/DISBM - MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Despacho publicado(2234)
831.775/2009-VINÍCIUS PEREIRA DA SILVEIRA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício nº 917/2020/DIREM - MG/GER - MG

Fase de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
832.363/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
834.010/2006-BENEDITO OLINTO OLIVEIRA MARTINS ME-OF. N°446/2020/DFMNM - MG/GER - MG
831.039/2012-MARIA DIVA PRIMO SOARES-OF. N°447/2020/DFMNM - MG/GER - MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.872/2004-BK EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. N°138/2020/UAGV - MG/GER - MG
830.016/2009-MINERAÇÃO AABG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°439/2020/DFMNM - MG/GER - MG
831.156/2000-COMÉRCIO DE AREIA GOIABAL LTDA-OF. N°438/2020/DFMNM - MG/GER - MG
831.066/2000-ALTO DA BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°437/2020/DFMNM - MG/GER - MG
831.064/2009-MARCO ANTONIO QUEIROZ CPF 52796329615 ME-OF. N°435/2020/DFMNM - MG/GER - MG
831.629/2006-EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S A-OF. N°436/2020/DFMNM - MG/GER - MG
831.085/2003-COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA-OF. N°106/2020/UAPC - MG/GER - MG
831.756/1999-CERÂMICA AVANTE LTDA.-OF. N°105/2019/UAPC - MG/GER - MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.872/2004-BK EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-SÃO JOSÉ DA SAFIRA/MG - Guia n° 186/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG;187/2020 - GERÊNCIA e 188/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG REGIONAL/MG e-1.560 t/ano;936 t/ano e 100 Kg/ano-FELDSPATO ;QUARTZO e PEDRAS PRECIOSAS E GEMAS (TURMALINA E ÁGUA MARINHA/BERILO)- Validade:Até 22/08/2021, vencimento da AAF Nº 05964/2017 ou até obtenção da PL
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
832.331/1999-COMERCIAL MC & A LTDA ME-OF. N°114/2020/UAPC - MG/GER - MG
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
830.460/1978-MINERAÇÃO BRAZOLIN LTDA-OF. N°104/2020/UAPC - MG/GER - MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.019/2017-RENAN LIMA ROCHA-OF. N°445/2020/DFMNM - MG/GER - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
834.790/2011-JOSÉ MOREIRA FILHO
832.234/2018-MINERAÇÃO DUMBÁ LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.183/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.
830.179/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.
830.274/2019-UNIÃO MINERADORA LTDA ME
830.272/2019-UNIÃO MINERADORA LTDA ME
830.258/2019-ENI MARQUES DE OLIVEIRA ME
831.128/2019-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
830.363/2019-MINERSOLO EXTRAÇAO DE AREIA E ARGILA LTDA ME
830.417/2019-RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
830.601/2019-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.285/2019-MINERAÇÃO UNIVERSAL STONE LTDA-OF. N°910/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.771/2015-MINERAÇÃO GMM LTDA - ME-OF. N°914/2020/DIREM - MG/GER - MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 147/2020

Fase de
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
832.701/2014-FELIPE MENDONÇA GONÇALVES E SILVA- NOT. N°340/2019
830.661/2013-AREAL SANTA RITA LTDA- NOT. N°326/2019
830.798/2008-LIBANO BORJA JUNIOR- NOT. N°368/2019
833.917/2012-MARLEY APARECIDA DA SILVA- NOT. N°749/2018
831.349/2010-ROGÉRIO CAETANO DOS SANTOS- NOT. N°370/2019
831.819/2012-JAYME DIAS GUIMARÃES FILHO- NOT. N°329/2019
832.788/2011-W T JUNIOR ME- NOT. N°33/2019
833.354/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME- NOT. N°372/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
832.735/2014-MINERAÇÃO COLINA LTDA - Publicado DOU de 02/04/2019, Relação n° 59/2019, Seção 1, pág. 48- Onde se lê: Prorrogação do prazo 01 ano (324) - Leia- se: Prorrogação prazo 03 anos publicado (326)
832.738/2014-MINERAÇÃO COLINA LTDA - Publicado DOU de 02/04/2019, Relação n° 59/2019, Seção 1, pág. 48- Onde se lê: Prorrogação do prazo 01 ano (324)...'' - Leia- se: Prorrogação prazo 03 anos publicado (326)
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
832.733/2004-GERALDO CUNHA-AI N°1924/2009

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
832.199/1985-Baovale Mineração Sa.- AI N°695, 697, 698, 700, 701, 703, 705, 707, 709, 711 e 712/2019/GER - MG/DFMIM - MG
006.498/1961-Baovale Mineração Sa.- AI N°598, 599, 600 e 601/2019/GER - MG/DFMIM - MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Retificação de despacho(2250)
830.867/2015-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME - Publicado DOU de 21/02/2020, Relação n° 75/2020, Seção , pág. - Onde se lê: "...Reserva Medida: 46.709 / t, Reserva Indicada: 169.465 / t ...". Leia-se: "...Reserva Medida: 6.449.287 / t, Reserva Indicada: 644.929 / t ...".

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
814.680/1973-VALE MANGANÊS S A - Publicado DOU de 03/03/1982, Relação n° , Seção , pág. - Onde se lê: ... fica reduzida de 2,7787 ha para 2,7093 ha. " "Leia-se: ... fica reduzida de 2,7787 ha para 1,01 ha "
830.039/1981-SIGMA MINERAÇÃO S.A. - Publicado DOU de 06/06/2003, Relação n° , Seção , pág. - Onde Lê-se: Relatório de Pesquisa Aprovado/inciso I, do Art. 30 do CM (3.17) Leia: Aprova o Relatório Final de Pesquisa com redução de área de redução da área outorgada mediante o Alvará de pesquisa nº 2.773/1993 (de 715,24 ha para 658,20 ha) conforme relatório de retirada de interferências constante no simulado 1134424/ inciso I, do Art. 30 do CM (3.17)

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
830.892/2019-MARIA LEDA MACHADO DOS SANTOS ME- DOU de 09/10/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito a homologação da desistência do requerimento de pesquisa por vício de legalidade(2110)
831.146/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 65/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
861.248/2016-PEDREIRA HVB LTDA - AI N°671/2018
862.876/2011-HERNANI PIRES - AI N°877/2017
861.624/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA - AI N°842/2018
861.701/2013-CESAR AUGUSTO SERONNI - AI N°1295/2018
861.584/2012-OZÓRIO VILELA NETO - AI N°1038/2018
860.279/2012-CEZAR PEREIRA DE SOUZA - AI N°1294/2018
860.124/2012-RENATO ABADIA DE SOUZA - AI N°1237/2018
862.864/2011-HERNANI PIRES - AI N°799/2017
862.682/2011-HELI OVÍDIO DA SIVA - AI N°548/2018
861.623/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA - AI N°841/2018
860.198/2012-CEZAR PEREIRA DE SOUZA - AI N°1293/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.818/2018-DELIO NUNES DE JESUS -Alvará N°751/2019
860.425/2019-EDGARD PIGATTI MINERAÇÃO -Alvará N°5535/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.077/2015-MINERAÇÃO MOURA LTDA-OF. N°1187/2020/DIREM - GO/GER - GO
861.059/2016-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1236/2020/DIREM - GO/GER - GO
861.256/2016-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1237/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.184/2016-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-OF. N°1242/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.827/2013-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-OF. N°1243/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.009/2020-CALIL AUTOMOVEIS LTDA ME-OF. N°1285/2020/DIREM - GO/GER - GO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.106/2018-OTÁVIO PEDROSO MACHADO-ALVARÁ N°2313/2018
860.863/2016-MAURICIO MACHADO VITTI-ALVARÁ N°1068/2017
Nega provimento a defesa apresentada(242)
861.002/2016-ADALBERTO ALVES MOREIRA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.201/2018-SAMJOONG MINERAÇÃO LTDA-Quartzito para produção de agregados-Hidrolândia/GO; Varjão/GO/GO
860.692/2015-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-Minério de Ouro e Diamante.-Fazenda Nova/GO e Israelândia/GO/GO
860.691/2015-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-Minério de Ouro e Diamante-Jaupaci/GO/GO
861.482/2015-JM DA SILVA II - FIRMA INDIVIDUAL-Areia-Planaltina/GO
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
860.691/2015-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA- AI N°3147/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.692/2015-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA- AI N°3148/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.042/2012-AREIÃO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- AI N°3149/2020/GER - GO/DIREM - GO
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.283/2015-LUNDERSSON MORAES DA SILVA- Área de 1.617,93 ha para 49,50 ha-Granito (para produção de agregados)-Goianésia/GO/GO

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
861.202/2016-CREATIVE ARTS E MINERAIS LTDA

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
861.628/2013-OURO FINO DE GOIAS MINERACAO E PARTICIPACOES S A-NIQUELÂNDIA/GO - Guia n° 194/2020-50.000toneladas-MINÉRIO DE OURO-Validade:13/04/2021

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.118/2017-GRANTO LTDA ME-OF. N°1151/2020/DIREM - GO/GER - GO

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.480/2013-COIMBRA BUENO TASSARA-OF. N°1149/2020/DIREM - GO/GER - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.155/2020-MARCIA HISAE TAKAHASHI-OF. N°1141/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.154/2020-RICARDO CUNHA ZUPPANI-OF. N°1142/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.112/2020-EVALDO TESCHIMA LEITE-OF. N°1143/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.172/2020-LILIAN LEÃO LOPES-OF. N°1244/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.169/2020-MINERADORA ESTRELA LTDA-OF. N°1245/2020/DIREM - GO/GER - GO
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.148/2020-EDMUNDO DOS ANJOS AZEVEDO
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
860.884/2019-TALES DE MELO-OF. N°140/2020/DIREM-GO/GER-GO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.884/2019-TALES DE MELO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.150/2020-EDMUNDO DOS ANJOS AZEVEDO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 67/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.204/2017-LACIR ANGELO QUEIROZ-OF. N°439/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.388/2000-CARMO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°450/2020
860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA-OF. N°437/2020
860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°447/2020
860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°447/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
861.471/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. N°445/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
860.939/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. N°467/2020
860.938/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. N°468/2020
860.593/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. N°470/2020
860.592/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. N°471/2020
860.591/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. N°472/2020
860.590/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. N°473/1991
860.589/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. N°475/2020
860.588/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. N°474/2020
860.587/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. N°479/2020
860.523/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. N°478/2020
860.522/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. N°477/2020

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.321/1998-PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. N°453/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.257/2017-NATALIA ANDRADE RIBEIRO NR MINERAÇÃO-OF. N°429/2020
861.300/2016-BRITAR MINERAÇÃO LTDA-OF. N°442/2020
860.747/2015-PEDREIRA RIO VERDE LTDA-OF. N°443/2020
860.022/2015-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°431/2020
861.137/2016-RIO GRANITO LTDA-OF. N°449/2020
860.656/2014-NOVA ERA EXTRAÇÃO E TRANSPORTES DE AREIA LTDA ME-OF. N°438/2020
860.640/2014-ZH COMERCIO, EXTRACAO E TRANSPORTE DE MINERIO LTDA.-OF. N°441/2020
860.164/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°436/2020
862.771/2011-PEDREIRA BRITAMINAS FORTALEZA LTDA-OF. N°444/2020
860.552/2011-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP-OF. N°440/2020
861.390/2009-VICENTE GOMES COSTA NETO-OF. N°466/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
860.126/2020-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-OF. N°446/2020
860.936/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. N°469/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.068/2020-SILVINO FERREIRA NETO-Registro de Licença N° 002/2020 - Vencimento em 24/01/2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.202/2020-RIO QUENTE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°448/2020
860.179/2020-GILDETE ARANTES ATAIDES BRAZ-OF. N°435/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 68/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
860.042/2012-AREIÃO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI N°2516/2020/GER - GO/DIREM - GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 33/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI N°3222/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3223/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3224/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3225/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3226/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3227/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3228/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3229/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3230/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3231/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3232/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3233/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3234/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3235/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3236/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3237/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3238/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3239/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3240/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3241/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3242/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3243/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3244/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3245/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3246/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3247/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3248/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3249/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3250/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3251/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3253/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3254/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3255/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3256/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3257/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3258/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira- AI N°3252/2020/GER - MT/SESBM - MT

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 34/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3346/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3347/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3348/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3349/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3350/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3351/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3352/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3353/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3354/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3355/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3356/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3357/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3358/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3359/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3360/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3361/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3362/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3363/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3364/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3365/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3366/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3367/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3368/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3369/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3370/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3371/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3372/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3373/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3374/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3375/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3376/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Ltda- AI N°3377/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3378/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3379/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3380/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3381/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3382/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3383/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3384/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3385/2020/GER - MT/SESBM - MT

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 81/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
853.328/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.808/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.807/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.797/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.801/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.804/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.790/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.787/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.793/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.831/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.809/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.795/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.799/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.802/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME

852.805/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.789/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.786/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.792/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.806/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.810/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.796/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.800/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.803/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.791/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.788/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.785/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.769/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
750.769/1995-VALE S A
750.771/1995-VALE S A
750.759/1995-VALE S A
750.777/1995-VALE S A
750.772/1995-VALE S A
750.763/1995-VALE S A
750.897/1995-VALE S A
750.901/1995-VALE S A
750.933/1995-VALE S A
750.963/1995-VALE S A
750.969/1995-VALE S A
750.768/1995-VALE S A
750.781/1995-VALE S A
750.751/1995-VALE S A
750.776/1995-VALE S A
750.757/1995-VALE S A
750.842/1995-VALE S A
750.866/1995-VALE S A
750.907/1995-VALE S A
750.934/1995-VALE S A
750.964/1995-VALE S A
750.767/1995-VALE S A
750.782/1995-VALE S A
750.780/1995-VALE S A
750.775/1995-VALE S A
750.758/1995-VALE S A
750.865/1995-VALE S A
750.898/1995-VALE S A
750.929/1995-VALE S A
750.935/1995-VALE S A
750.965/1995-VALE S A
852.772/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.782/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 82/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
852.783/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.784/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.781/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
852.794/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
859.569/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
750.804/1995-VALE S A
750.766/1995-VALE S A
750.783/1995-VALE S A
750.779/1995-VALE S A
750.774/1995-VALE S A
750.760/1995-VALE S A
750.867/1995-VALE S A
750.899/1995-VALE S A
750.930/1995-VALE S A
750.936/1995-VALE S A
750.966/1995-VALE S A
750.836/1995-VALE S A
750.739/1995-VALE S A
750.840/1995-VALE S A
750.841/1995-VALE S A
850.824/1983-VALE S A
850.335/1981-VALE S A
850.336/1981-VALE S A
850.337/1981-VALE S A
750.770/1995-VALE S A
750.765/1995-VALE S A
750.784/1995-VALE S A
750.778/1995-VALE S A
750.773/1995-VALE S A
750.762/1995-VALE S A
750.868/1995-VALE S A
750.900/1995-VALE S A
750.931/1995-VALE S A
750.940/1995-VALE S A
750.968/1995-VALE S A
750.833/1995-VALE S A

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 83/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.209/2013-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.
850.756/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
851.019/2011-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA
850.867/2010-VALE S A
851.064/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
851.054/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
851.024/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
850.928/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
850.526/2004-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
850.536/2003-VALE S A
850.131/2011-VALE S A
850.671/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
850.670/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
850.856/2013-VALE S A
851.066/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
851.086/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.669/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
851.804/2013-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.
851.263/2012-D´GOLD PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
851.067/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.060/2009-VALE METAIS BÁSICOS S A
850.490/2011-VALE S A
851.075/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
851.057/2012-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
850.948/2011-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
850.793/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 43/2020

Fase de
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
890.414/2015-Éxotica Mineração de Granitos Ltda Me

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.358/2016-JOSEMAR FERNANDES MOURA-OF. N°108/2020/SEREM - RJ/GER - RJ
890.049/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. N°107/2020/SEREM - RJ/GER - RJ
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
890.172/2017-A. ALVES DE SOUZA AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
890.933/2014-CERAMICA PEDRO XAVIER NUNES LTDA
890.254/2017-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME
890.253/2017-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.172/2017-A. ALVES DE SOUZA AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
890.332/2017-FERRAZ E COSTA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.232/2012-RONALDO BRICK SANTOS E CIA. LTDA.ME-OF. N°106/2020/SEREM - RJ/GER - RJ
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.414/2015-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME
890.145/2018-EDILSON EDNO ALVES ANTUNES
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.320/2017-PATRICK DANIELSON BATISTA

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.555/2006-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME-OF. N°335/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
990.493/2007-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°29/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.137/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO ALTO DA SERRA LTDA-OF. N°338/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.040/1999-AREAL SOL NASCENTE LTDA-OF. N°348/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

Fase de Licenciamento
Nega o englobamento de áreas contíguas(1197)
890.943/2014-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
890.944/2014-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.687/2011-AREAL IRMÃS KAREN LTDA- Registro de Licença N° 2.735/2013 - Vencimento em 28/02/2021
890.622/2015-CERÂMICA ROCHA DE CAMPOS LTDA.- Registro de Licença N° 2.933/2016 - Vencimento em 26/06/2021.
890.225/2014-RODOLFO AZEVEDO GAMA CERÂMICA ME- Registro de Licença N° 2.914/2016 - Vencimento em 23/12/2023
890.921/2012-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.- Registro de Licença N° 2.750/2013 - Vencimento em 13/11/2020
890.637/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA- Registro de Licença N° 2.804/2014 - Vencimento em 21/03/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.558/2014-AREAL RETA DOS 500 LTDA ME-OF. N°334/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.569/2011-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME-OF. N°333/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.131/2015-CERÂMICA NOGUEIRA JUNIOR LTDA ME-OF. N°337/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
890.002/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTALAGO-OF. N°342/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.196/2019-CERÂMICA ESPÍRITO SANTO LTDA ME-OF. N°344/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
890.207/2019-PATRICK DANIELSON BATISTA
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.207/2019-PATRICK DANIELSON BATISTA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(2194)
890.015/2020-KELTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 44/2020

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.291/2003-AREAL NOVA UNIÃO DE SEROPÉDICA LTDA- Registro de Licença N° 1.776/2003-Onde se lê: " lote 95" leia-se " lote 595"

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 27/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.055/2017-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-AI N°3296/2020/GER - MS/SEREM - MS
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
868.236/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA - AI N°979/2020/GER - MS/SEREM - MS
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
868.266/2016-XWM MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.091/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.090/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.089/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.088/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.087/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.086/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.085/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.084/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.083/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.152/2019-FELIPE ELIAS REGINO

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 9/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.013/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
840.282/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.286/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.286/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.284/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.007/2016-WELITON PORTELA GOMES
840.068/2016-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.075/2016-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.022/2014-GOIANA MINERAÇÃO LTDA.-Gnaisse-São Lourenço da Mata/PE
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.223/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO- Área de 665,67 ha para 49,34 ha-Areia-Goiana/PE
840.179/2014-COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO- Área de 132,82 ha para 68,57 ha-Gipsita-Araripina/PE
840.170/2014-COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO- Área de 804,43 ha para 145,07 ha-Gipsita-Araripina/PE
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.132/2017;EDMUNDO DE MOURA LEITE FILHO;PETROLINA/PE ; Guia n° 161/2020;4.166ton;Areia; Validade da Guia:19;11/2020 ; Licença Ambiental: Sem número ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 19;11;2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
840.277/2016-FERNANDA DE CARVALHO COSTA ANDRADE- Alvará n°2.802/2019 - Cessionario:840.013/2020-Maanaim Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.586.316/0001-00

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.094/2000-PARISI AGROINDUSTRIAL LTDA-OF. N°77/2020
840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA EPP-OF. N°82/2020
840.121/1999-INDUSTRIAL VARZEA ALEGRE DE AGUAS MINERAIS LTDA EPP-OF. N°95/2020
006.328/1945-AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S A-OF. N°94/2020
840.059/1999-AGUA MINERAL E GELO DA ILHA LTDA-OF. N°86/2020
840.016/2006-MARIA MADELON ALVES DOS SANTOS COSTA ME-OF. N°92/2020
006.197/1947-AGRO MINERAÇÃO MOURA LTDA-OF. N°97/2020
840.225/2018-AGUA VALLE NEVADO EIRELI EPP-OF. N°81/2020
840.133/1996-AGUA MINERAL TERRA SANTA LTDA-OF. N°63/2020
840.133/1996-AGUA MINERAL TERRA SANTA LTDA-OF. N°63/2020
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
840.100/2005-GLAUTERRA SERVIÇOS LTDA- AI N°974/2020
840.100/2005-GLAUTERRA SERVIÇOS LTDA- AI N°974/2020
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.011/1994-RIO DAS PEDRAS LTDA- KATARINE, PRATA DO VALE, 300mL sem gás e 350mL com gás, 350mL com gás e 350mL sem gás, 10L sem gás, 19,5L sem gás - LÊDA PRATA DO VALE, 300mL sem gás, 350mL com gás e 350mL sem gás, 10L sem gás, 19,5L sem gás.- PAULISTA/PE

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.121/2005-S N BARBOSA E CIA LTDA-OF. N°83/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
840.361/2010-INDÚSTRIA DE TELHAS E ACABAMENTOS LTDA-OF. N°56/2020
840.021/2000-OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. N°62/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.223/2014-CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA-OF. N°90/2020
840.224/2014-CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA-OF. N°91/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
840.022/2020-TIAGO DE FARIAS SAMPAIO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.138/2019-KLEITON DELLEHON ARCOVERDE DOS SANTOS-OF. N°73/2020
840.125/2019-CONSTRUTORA E INCORPORADORA NEVES LDTA.-OF. N°78/2020
840.068/2019-JOSUÉ GOMES CORREIA-OF. N°41/2019
840.147/2019-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-OF. N°
840.138/2019-KLEITON DELLEHON ARCOVERDE DOS SANTOS-OF. N°85;2020
840.146/2019-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-OF. N°89/2020
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.158/2019-LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI-Registro de Licença N° 05/2020 - Vencimento em 27/11/2020
840.093/2019-ANTONIO VIEIRA DE BARROS FILHO-Registro de Licença N° 14/2019 - Vencimento em Indeterminado
840.163/2019-LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI-Registro de Licença N° 03;2020 - Vencimento em 10/12/2020
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
840.018/2020-QUEBEC ENGENHARIA S/A
840.004/2020-CONSORCIO MIX

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.045/2005-INDUSTRIAS REUNIDAS DE PLASTICO E MINERACAO SA-OF. N°15;2020
840.008/2020-J JOAQUIM NETTO TRANSPORTES-OF. N°14/2020
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.151/2019-SERGIO ROMERO LUCENA NUNES
840.014/2020-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
840.014/2020-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.009/2017-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
840.152/2019-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 10/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
840.196/2016-BRANDÃO & SIMAS MINERAÇÃO LTDA ME- AI N°2928/2020

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.043/1998-AGUA MINERAL SANTA TERESINHA LTDA ME- AI N° 1907/2020
840.107/2002-LEAO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA- AI N° 980/2020
840.305/1992-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME- AI N° 1080/2020
840.100/2005-GLAUTERRA SERVIÇOS LTDA- AI N° 973;2020
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
840.100/2005-GLAUTERRA SERVIÇOS LTDA- AI N°974/2020

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 13/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.425/2008-OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVALHO-OF. N°17/2020/SEREM - TO/GER - TO
864.136/2018-VALTYN DO BRAZIL MINERADORA EIRELI-OF. N°44/2020/SEFAM - TO/GER - TO
864.091/2018-AUROSTAR MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA.-OF. N°19/2020/SEREM - TO/GER - TO
864.244/2017-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME-OF. N°21/2020/SEREM - TO/GER - TO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.144/2017-EDMUNDO GALDINO DA SILVA- Alvará n°1219/2019 - Cessionario:864.027/2020-Araguaia Extracao de Areia Cascalho e Pedregulho- CPF ou CNPJ 35.768.919/0001-04
864.045/2016-GUILHERME LUIZ DA SILVA- Alvará n°848/2017 - Cessionario:864.019/2020-GF6 Empreendimentos Imobiliarios Ltda- CPF ou CNPJ 16.586.275/0001-99
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
864.045/2016-GUILHERME LUIZ DA SILVA- Cessionário:864.016/2020-GF6 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.074/2018-DORIVAL CARVALHO PINTO -Alvará N°1223/2019
864.072/2018-DORIVAL CARVALHO PINTO -Alvará N°1222/2019
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
864.142/2015-POSTO NERÓPOLIS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.085/2018-CELMO GERALDO AMORIM- Cessionário:Mineradora Morro da O nça Eireli- CPF ou CNPJ 24.737.641/0001-- Alvará n°4774/2018
864.102/2019-MICHEL RODRIGO RAMBO- Cessionário:Gilmar Hahmann- CPF ou CNPJ 918.485.395-68- Alvará n°6159/2019
864.142/2017-TATIANA FABÍOLA NETO AMORIM- Cessionário:Mineradora Morro da Onça Eireli- CPF ou CNPJ 24.737.641/0001-91- Alvará n°8770/2020
864.026/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- Cessionário:Terra Goyana Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 01.445.576/0001-28- Alvará n°6932/2007
864.078/2019-MINERAÇÃO BELO MONTE LTDA- Cessionário:T Fabiola Neto A morim Eireli- CPF ou CNPJ 32.561.895/0001-20- Alvará n°956/2020
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
864.532/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-OF. N°791/2018/SUP/DNPM/TO
864.531/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-OF. N°790/2018/SUP/DNPM/TO
864.009/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-OF. N°792/2018/SUP/DNPM/TO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.722/2011-AGRO MONA LTDA.

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
864.113/2003-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.-OF. N°19/2020/SEFAM - TO/GER - TO

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
864.397/2014-FERMAC2010 MINERAÇAO LIMITADA-OF. N°20/2020/SEREM - TO/GER - TO

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
864.922/2008-CTS EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°43/2020/SEFAM - TO/GER - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
864.016/2020-GF6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
864.003/2020-RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.229/2019-BEN GESSO AGRÍCOLA EIRELI-OF. N°12/2020/SEREM - TO/GER - TO
864.209/2019-VMR CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-OF. N°11/2020/SEREM - TO/GER - TO
864.173/2019-RONALDO MENDES BORGES-OF. N°16/2020/SEREM - TO/GER - TO
864.004/2020-RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO SANTOS-OF. N°13/2020/CAREAS - TO/SEREM - TO/GER - TO

864.198/2019-SELEONE CARLOS DE MOURA JUNIOR-OF. N°18/2020/SEREM - TO/GER - TO
864.077/2017-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. N°9/2020/CAREAS - TO/SEREM - TO/GER - TO
864.103/2019-VARLENI ROSA VIEIRA-OF. N°15/2020/CAREAS - TO/SEREM - TO/GER - TO
864.129/2019-JOSE EDUARDO DA SILVA OSTERMAN-OF. N°16/2020/CAREAS - TO/SEREM - TO/GER - TO
864.165/2019-LEYBER AQUINO LIMA-OF. N°8/2020/CAREAS - TO/SEREM - TO/GER - TO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
864.031/2020-BR BRAZIL MINING HOLDING LTDA

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 14/2020

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.237/2014-ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO- Cessionário:A rgo Mineradora Ltda- CNPJ 14.294.902/0001-92- Registro de Licença N° 51/2014- Vencimento da Licença: INDETERMINADO
864.251/2010-JOTA R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- Cessionário:Pedreira 2000 Ltda- CNPJ 16.921.908/0001-78- Registro de Licença N° 41/2010- Vencimento da Licença: 11/01/2022
864.052/2019-GIL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:Pedreira 2000 Ltda- CNPJ 16.921.908/0001-78- Registro de Licença N° 20/2019- Vencimento da Licença: 31/01/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1157)
864.017/2020-GF6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
864.017/2020-GF6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.020/2020-GF6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. N°35/2020/SEFAM - TO/GER - TO
864.244/2018-CERÂMICA MIRANORTE EIRELI ME-OF. N°6/2020/SEFAM - TO/GER - TO
864.012/2020-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO SOL NASCENTE LTDA-OF. N°11/2020/CAREAS - TO/SEREM - TO/GER - TO
864.011/2020-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO SOL NASCENTE LTDA-OF. N°10/2020/CAREAS - TO/SEREM - TO/GER - TO
864.119/2018-A C DE OLIVEIRA CASTRO ME-OF. N°34/2020/SEFAM - TO/GER - TO
864.066/2016-JOSÉ GOMES FEITOSA NETO-OF. N°5/2020/SEFAM - TO/GER - TO
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
864.175/2019-JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 28/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.221/2016-ARTHUR FERREIRA DE MORAES- Registro de Licença N° 9/2017 - Vencimento em 19/03/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.188/2018-TCON ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI ME-Registro de Licença N° 26/2020 - Vencimento em 25/06/2024
848.190/2018-TCON ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI ME-Registro de Licença N° 27/2020 - Vencimento em 25/06/2024

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 31/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
848.010/2017-P J DE CARVALHO POLI-OF. N°94/2020/SEREM - RN/GER - RN-DOU de 07/04/2020

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 13/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.009/1995-CAF CRYSTAL AGUAS DO NORDESTE LTDA- "Fonte Santa Maria" (marca Crystal) em embalagens de copos de 300 ml (sem gás), descartáveis de 350 ml, 500 ml, 1,5 L e 2 L (sem gás) e 350 ml, 500 ml, 1,5 L (com gás)- MACEIÓ/AL
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.014/1983-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N° 2884/2020/GER-AL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.014/1983-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°040/2020/GER
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA-OF. N°39/2020/GER - AL
Aceita defesa apresentada(475)
840.014/1983-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.003/2020-CONSORCIO RIO SAO FRANCISCO BR 101 AL SE-OF. N°35/2020/GER - AL
844.007/2020-PRINE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA EPP-OF. N°36/2020/GER - AL
Indefere requerimento de licenciamento por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2036)
844.029/2002-MINERAÇÃO BARRETO SA

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 25/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.072/2018-S S MACIEL MINERAÇÃO-Registro de Licença N° 11/2020 - Vencimento em 23/07/2020
806.083/2019-CASSIO M. DE OLIVEIRA-Registro de Licença N° 12/2020 - Vencimento em 17/06/2022

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 317, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0199072	AMAZON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.741.788/0003-91	48610.008471/2019-22
PR/SP0199075	AUTO POSTO E RESTAURANTE APARECIDA LTDA	43.663.160/0003-95	48610.000946/2020-76
PR/RO0199033	AUTO POSTO ENTRE RIOS EIRELI	28.042.955/0001-20	48610.008586/2019-17
PR/CE0199011	AUTO POSTO FB EIRELI	30.976.969/0001-63	48610.001727/2020-12
PR/SP0199010	AUTO POSTO M. SECCHIERI LTDA	35.950.214/0001-03	48610.001367/2020-41
PR/MG0198991	AUTO POSTO SBT EIRELI	08.346.650/0001-03	48610.001818/2020-40
PR/BA0199077	AUTO POSTO TANGARA LTDA	05.437.376/0001-81	48610.009242/2019-25
PR/SC0199009	COMBUSTIVEIS BEATRIZ LTDA.	03.600.021/0002-17	48610.001859/2020-36
PR/PI0199070	DIVINO PETROLEO EIRELI	26.434.759/0002-57	48610.002013/2020-13
PR/PE0199050	EDSON M R FERREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI	34.560.464/0001-74	48610.000476/2020-41
PR/PR0199091	FELIPPE FILHO E CASTRO LTDA	33.644.240/0001-88	48610.001834/2020-32
PR/RS0199080	GROSS E COSTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	32.367.639/0001-04	48610.002037/2020-72
PR/PA0199092	GS POSTO DE COMBUSTIVEL EIRELI	31.748.471/0001-06	48610.001872/2020-95
PR/MA0199051	J A DERIVADOS DE PETROLEO E SERVICOS EIRELI	30.130.505/0001-31	48610.001624/2020-44
PR/PA0199049	J A SOBRAL & CIA LTDA	13.799.101/0011-98	48610.001769/2020-45
PR/PA0199069	K L F COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	04.916.999/0001-74	48610.001866/2020-38
PR/MT0199094	L.G - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.515.483/0001-28	48610.000421/2020-31
PR/TO0199095	MHC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	35.462.243/0001-26	48610.002072/2020-91
PR/MT0199093	PETROLEMES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	34.598.288/0001-60	48610.001144/2020-83
PR/RS0198989	POSTO AZEREDO ELGO LTDA	94.625.704/0011-75	48610.001815/2020-14
PR/ES0199071	POSTO CAMBURI I LTDA	32.311.728/0001-20	48610.001950/2020-51
PR/DF0199079	POSTO DE COMBUSTIVEIS ADE LTDA	36.297.444/0001-88	48610.002044/2020-74
PR/RJ0199030	POSTO DE COMBUSTIVEIS CAFUBA LTDA	30.759.763/0001-81	48610.001867/2020-82
PR/MG0198990	POSTO DE COMBUSTIVEIS PETRO LIDER LTDA	35.084.120/0001-07	48610.001852/2020-14
PR/RJ0199076	POSTO DE GASOLINA NOVA VISAO DO LOTE XV EIRELI	32.877.546/0001-11	48610.007626/2019-11
PR/MG0199029	POSTO MILL LTDA	36.649.385/0001-60	48610.001915/2020-32
PR/MG0199090	POSTO R R REAL & ROCHA LTDA	20.260.166/0001-54	48610.001754/2020-87
PR/SC0199073	POSTO ROTA 101 JAGUARUNA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	28.161.876/0001-39	48610.001657/2020-94
PR/GO0199081	POSTO XAVIER LTDA	36.209.130/0001-86	48610.002041/2020-31
PR/PA0199031	PRADO E CUNHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.204.685/0001-35	48610.001847/2020-10
PR/RS0199032	PRIME POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.367.386/0001-11	48610.001956/2020-29
PR/GO0199089	RODA BEM COMBUSTIVEIS FAINA LTDA	36.177.825/0001-23	48610.001923/2020-89
PR/BA0199078	T K N COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	33.698.087/0001-71	48610.001603/2020-29
PR/MA0199074	TROPICAL COMBUSTIVEIS EIRELI	32.197.953/0001-88	48610.001637/2020-13

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 318, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0354981	A. A. MOREIRA - GAS	30.338.120/0001-64	48610.013908/2018-69
GLPMA0354960	A FRAGOSO DE SOUZA	35.216.643/0001-51	48610.001753/2020-32
GLPPI0354868	ACELLES OLIVEIRA NOBRE EIRELI	23.540.186/0007-62	48610.001993/2020-37
GLPMG0354989	ALINE C DE CARVALHO DOS ANJOS COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP	35.620.373/0001-40	48610.002009/2020-55
GLPGO0354910	ALVES E VEIGA COMERCIO DE GAS EIRELI	33.977.071/0001-06	48610.002016/2020-57
GLPBA0354902	AOB GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP EIRELI	35.807.898/0001-99	48610.000863/2020-87
GLPPA0354979	AUTO POSTO A R EIRELI	18.938.807/0001-35	48610.002025/2020-48
GLPMA0354859	AUTO POSTO FRANCO LTDA	11.270.119/0001-09	48610.001982/2020-57
GLPAM0354968	AUTO POSTO SAO JORGE LTDA	11.978.562/0001-20	48610.001849/2020-09
GLPBA0354977	A2 COMERCIAL DE GAS E AGUA LTDA	35.949.984/0001-36	48610.002024/2020-01
GLPBA0354956	C DOS SANTOS CRUZ REVENDEDORA DE GAS	35.724.141/0001-31	48610.001991/2020-48
GLPSP0354983	COMERCIAL DE COMBUSTIVEL EXPRESS LTDA	28.812.052/0001-81	48610.002034/2020-39
GLPBA0354896	COMERCIO DE GAS EIRELI	35.144.412/0001-80	48610.001507/2020-81
GLPPA0354853	E D DA SILVA COMERCIO DE GAS EIRELI	36.037.392/0001-00	48610.001974/2020-19
GLPPE0354866	EDJANE MARIA DA SILVA NASCIMENTO GAS	35.849.844/0001-96	48610.001498/2020-28
GLPPR0354839	EVERTON BAILICAKA	34.626.657/0001-80	48610.001785/2020-38
GLPMG0354958	FAST COMERCIO DE GAS LTDA	36.289.343/0001-65	48610.002000/2020-44
GLPPR0354948	FELINI & ANDREIV LTDA	15.164.002/0016-70	48610.001911/2020-54
GLPES0354851	FERREIRA LUIZ COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	35.537.162/0001-48	48610.001984/2020-46
GLPBA0354952	GERINALDO DIAS ARAUJO	12.449.551/0002-05	48610.001886/2020-17
GLPPA0354966	GONDIM COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP LTDA	35.644.451/0001-46	48610.002020/2020-15
GLPSP0354970	HILDA MARIA FRANCISCO	35.684.350/0001-07	48610.001099/2020-67
GLPRR0354857	JANDERSON B ALVES	36.425.923/0001-32	48610.001981/2020-11

GLPMT0354904	J.H.TEIXEIRA DA COSTA	29.714.721/0001-45	48610.001000/2020-27
GLPPE0354991	JOSE DJACI CELESTINO DA SILVA	35.806.693/0001-99	48610.002053/2020-65
GLPMT0354954	JOSE MAURI CAPELETO & CIA LTDA	32.127.968/0001-70	48610.001960/2020-97
GLPSP0354872	JULIANA MAMEDES DA SILVA	35.858.858/0001-76	48610.001997/2020-15
GLPGO0354941	LILIA HENRIQUE FERREIRA	34.144.834/0001-92	48610.005229/2019-05
GLPAL0354945	LUANA MYRELLE SILVA DO NASCIMENTO	29.255.220/0001-48	48610.001282/2020-62
GLPRJ0354849	M F DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE GAS	34.483.375/0001-71	48610.001970/2020-22
GLPDF0354906	MAC BRASIL COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	30.319.619/0001-24	48610.002008/2020-19
GLPPR0354943	MARLI MONTEIRO ROSA	36.271.812/0001-19	48610.001924/2020-23
GLPMG0354847	MARLON SOARES CASSIMIRO 05376679624	32.284.542/0001-20	48610.006508/2019-88
GLPRO0354908	M.DO S. ARAUJO	30.009.752/0001-84	48610.002010/2020-80
GLPSP0354864	MGA COMERCIO DE GAS EIRELI	18.317.804/0005-08	48610.001990/2020-01
GLPSE0354962	NEIDE JANE DE MENEZES FRAGA	24.916.221/0001-72	48610.002018/2020-46
GLPBA0354837	NELSON OLIVEIRA DAMASCENO	26.784.048/0001-21	48610.000661/2019-00
GLPSC0354855	NOELI WERNER DAHER	35.617.135/0001-85	48610.001979/2020-33
GLPSP0354845	PATRICK HASMANN PAIOTI RIBEIRO	34.989.779/0001-31	48610.000669/2020-00
GLPSP0354870	PAULO MOISES MORAIS GOMES	35.700.989/0001-20	48610.001996/2020-71
GLPPI0354841	PINHEIRAO COMBUSTIVEIS LTDA	07.850.106/0003-95	48610.001761/2020-89
GLPSP0354899	ROBERTO DE JESUS SILVA MINIMERCADO EIRELI	26.038.484/0001-51	48610.002003/2020-88
GLPPR0354972	ROSELENE BOTELHO	35.235.037/0001-83	48610.002022/2020-12
GLPAC0354843	S. ALEXANDRINO AMARAL	35.767.134/0001-17	48610.001962/2020-86
GLPSP0354987	S. M. GASPAROTO COMERCIO DE GAS	36.472.648/0001-08	48610.002043/2020-20
GLPSP0354975	SOLANGE MARIA DE ARAUJO	14.451.697/0001-21	48610.002023/2020-59
GLPGO0354964	SUPERMERCADO PEREIRA & OLIVEIRA LTDA	10.620.158/0003-80	48610.001486/2020-01
GLPPA0354985	T E DA S R SOARES GAS	28.599.556/0001-65	48610.002039/2020-61
GLPPR0354861	THARLLES GOMES DE MORAES GAS	36.521.205/0001-60	48610.001989/2020-79
GLPMT0354950	VIVIANE ALVES DIAS DA SILVA	34.767.492/0001-67	48610.001920/2020-45

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 319, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004 e com fundamento na Sentença constante do Processo judicial de nº 0135554-10.2015.4.02.5101 (2015.51.01.135554-3), proferida pelo Juiz Federal Dimitri Vasconcelos Wanderley Administrativo, torna pública a REVOGAÇÃO do Despacho nº 1625/2015, de 24.11.2015 (DOU 25/11/2015) que restabeleceu as Autorizações ANP de nº 282/2007 e 259/2006, para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, outorgadas à WELP TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 05.787.607/0001-87, localizada no Largo Barão de Mauá, Lote 02, Quadra 8, Vila Actura, Duque de Caxias/RJ, CEP. 25.225-210. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 323, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no artigo 41, inciso I, alínea 'c' da Resolução ANP n° 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.220118/2019-19, torna público o cancelamento da Autorização nº 292/2015, à atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, a pedido da interessada, concedidas à filial da sociedade ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.° 23.314.594/0061-41, localizada à Rodovia MT 100, Km 80, Zona Rural, Alto Taquari/MT - CEP: 78.785-000. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 320, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP N°	0975/2020	
UNIDADE DE PESQUISA	NETT - Núcleo de Estudos em Transição e Turbulência	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	
CNPJ/MF	92.969.856/0001-98	
PROCESSO ANP	48610.200500/2020-40	
LOCALIZAÇÃO	PORTO ALEGRE / RS	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 321, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP N°	0976/2020	
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Processos de Separação I e II	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	
CNPJ/MF	17.217.985/0001-04	
PROCESSO ANP	48610.200499/2020-53	
LOCALIZAÇÃO	BELO HORIZONTE / MG	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 322, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 913/2014 , publicado às páginas 27, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 129, de 09 de julho de 2014..

2.A tabela constante do Despacho nº 913/202014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	0169/2014	
Unidade de Pesquisa	Laboratório de microhidrodinâmica e escoamento em meios porosos	
Instituição	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio	
CNPJ/MF	33.555.921/0001-70	
Processo	48610.004753/2014-46	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	PETROFÍSICA, PERFILAGEM DE POÇOS E AVALIAÇÃO DE FORMAÇÕES
	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)
		MÉTODOS E PROCESSOS DE ESCOAMENTO
		PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇOS
	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	CARACTERIZAÇÃO E ENGENHARIA DE RESERVATÓRIOS
		RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO

MARIA INÊS SOUZA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
CNPJ Nº 00.357.038/0001-16 NIRE: 53300002819

BALANÇO PATRIMONIAL ELETRONORTE

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
CNPJ Nº 00.357.038/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2019

MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE

A Eletronorte saiu mais forte de 2019. O desafio de tornar o nosso negócio cada vez mais competitivo inspirou mudanças, implementou projetos e já traz os primeiros resultados.

Desde aquele 20 de junho de 1973, quando a Eletronorte nascia com a missão de desenvolver e integrar o Brasil com a sua energia, assumimos o desafio de grandes empreendimentos que beneficiam não só a Região Amazônica, mas também todo o nosso país continental. Hoje, somos a terceira maior geradora do país, com cerca de 8.900 megawatts instalados, e estamos entre as maiores transmissoras, com mais de 11 mil quilômetros de linhas de transmissão. Junto com as demais Empresas Eletrobras, somos responsáveis por garantir ao Brasil uma matriz de energia limpa e renovável.

Nessa caminhada de 2019 tivemos a conclusão do nosso processo de migração do SAP[1] Eletronorte para o SAP Instância Única das Empresas Eletrobras. Uma das pioneiras na utilização de Sistemas Integrados de Gestão Empresarial, a Eletronorte, a partir de agora, se une às demais Empresas Eletrobras para um modelo de gestão compartilhada. Com a implantação do padrão ERP[2], sistemas até então utilizados somente na Eletronorte, serão adotados para todas as empresas do grupo Eletrobras, como o Portal de Benefícios, o Portal do Fornecedor, o Portal da Transparência e o Sistema de Gerenciamento de Documento, ferramentas que passam a ser soluções multiempresas.

Ainda nas melhorias de gestão cabe destacar a implantação do Orçamento Base Zero (OBZ), além de melhorias no processo de gestão de horas extras, periculosidade e sobreaviso. Também se destacam as melhorias na gestão de custos com material e serviços de terceiros.

Na comparação com 2018, houve um discreto aumento de 4% nas despesas desembolsáveis, saindo de R$ 2,95 bilhões para R$ 3,05 bilhões. A principal variação foi em decorrência do aumento das despesas com pessoal no valor de R$ 287 milhões em função da indenização aos empregados que aderiram ao Plano de Desligamento Consensual (PDC) no ano de 2019.

Nesse período reafirmamos o nosso compromisso com a Ética e com o Programa de Integridade das Empresas Eletrobras, contribuindo efetivamente com a promoção e o fortalecimento dos conceitos de ética e de integridade, seja com ações contínuas para o cumprimento das leis e dos regulamentos estabelecidos, seja com o aprimoramento do processo de prevenção, detecção e tratamento de inconformidades. Na estrutura organizacional foi criada a Coordenação de Apuração de Denúncias, vinculada ao Conselho de Administração. É mais um marco do nosso compromisso com os mecanismos de integridade das Empresas Eletrobras e a operacionalização desses mecanismos de maneira sistemática.

Em 2019 fomos reconhecidos com o mais elevado nível na certificação do 4º ciclo do Indicador de Governança (IG-Sest) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), vinculada ao Ministério da Economia. A Eletronorte obteve o Nível 1 no seu primeiro ano de participação. Isso reflete o comprometimento da Diretoria, do Conselho de Administração, das equipes e dos gerentes, bem como o nível de maturidade da Empresa em relação à sua governança corporativa.

Ainda em 2019 a Empresa foi destaque no Índice de Pontualidade da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Nesse período foram 13 empreendimentos antecipados em relação ao prazo da Aneel. A Empresa já acumula, desde o final de 2017, a marca de 26 obras antecipadas em sistemas de transmissão, um marco de atraso zero em empreendimentos autorizados. Vale destacar que as energizações, em 2019 somam um incremento na Receita Anual Permitida (RAP) da ordem de R$ 11 milhões. As obras foram feitas em instalações situadas nos estados de Mato Grosso, Rondônia, Acre, Pará, Maranhão e Tocantins.

É preciso salientar também os royalties pagos como compensação pelo aproveitamento dos recursos naturais, que contribuem para os orçamentos municipais. A Eletronorte pagou, em 2019, R$ 167,4 milhões que beneficiaram 15 municípios nos estados do Pará, Amapá e Rondônia.

A Empresa tem hoje uma garantia física comercializável superior a 4 mil MW médios, o que lhe permite flexibilidade quanto à sua estratégia de comercialização.

As receitas totais faturadas pela Eletronorte bateram recordes, passando de R$ 7 bilhões e 100 milhões em 2017 para cerca de R$ 7 bilhões e 400 milhões em 2018. Em 2019 esse número chegou a R$ 6 bilhões e 900 milhões.

Fechamos 2019 com um lucro de R$ 1,8 bilhão, o que revela a maturidade de uma Empresa que incorpora ao seu cotidiano as melhores práticas do mercado no Brasil e no mundo.

Em 2019 consolidamos o *propósito* que está no DNA da Eletronorte há mais de 46 anos: "Transformar nossa energia em desenvolvimento e qualidade de vida". E o que se pode conferir nas próximas páginas, é parte do trabalho que transforma esse propósito em realidade todos os dias. É o nosso jeito de entregar a melhor energia para novos tempos.

Roberto Parucker
Diretor-Presidente

PERFIL ORGANIZACIONAL

Instituição

A criação da Eletronorte foi recomendada pelo Comitê Coordenador de Estudos Energéticos da Amazônia (Eneram), organismo instituído em dezembro de 1968 pelo Ministério das Minas e Energia (MME) que empreendeu, sob a supervisão da Eletrobras, um trabalho pioneiro de reconhecimento do potencial hidrelétrico na Região Norte. Os estudos do Eneram foram realizados em meio a uma renovada preocupação do governo com a significação geopolítica da Amazônia, em face da descoberta de sua extraordinária riqueza mineral, especialmente em jazidas de ferro e bauxita.

Em 14 de novembro de 1972, por meio da Lei nº 5.824, foram destinados 10% do empréstimo compulsório autorizado à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras à subscrição e ao aumento de capital da Eletronorte, a ser constituída como subsidiária da Eletrobras, com o objetivo de coordenar o programa de energia elétrica na Região Amazônica, bem como construir e operar centrais elétricas e sistemas de transmissão na região.

Em 20 de junho de 1973, por meio de Escritura de Constituição, foi instituída a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, cujo objeto social era a realização de estudos e projetos, a construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão de energia elétrica, bem como a celebração dos atos decorrentes destas atividades; a coordenação dos programas de energia elétrica na Região Amazônica, podendo associar-se a empresas de energia elétrica, adquirir-lhes o controle acionário ou criar novas empresas nessa região; e a prestação de serviços técnicos e especializados à Eletrobras e a empresas de energia elétrica relativamente aos problemas na Região Amazônica ou com ela relacionados.

Em 30 de julho de 1973, pelo Decreto nº 72.548, foi concedida, à Eletronorte, autorização para funcionar como empresa de energia elétrica.

A Eletronorte, na qualidade de sociedade de economia mista federal, foi criada com o objetivo de explorar as atividades econômicas relacionadas ao setor de energia elétrica, devido ao relevante interesse coletivo de prover energia limpa, segura e de qualidade para a sociedade brasileira.

Com sede em Brasília, no Distrito Federal, a Empresa possui suas principais instalações operacionais (usinas, subestações e linhas de transmissão de energia elétrica) nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins. Com exceção do estado de Roraima, onde atua no Sistema Isolado (SIS), a Empresa participa do Sistema Interligado Nacional (SIN) nas demais localidades onde atua.

Credo

MISSÃO	Atuar nos mercados de energia de forma integrada, rentável e sustentável.
VISÃO	Estar entre as três maiores empresas globais de energia limpa e entre as dez maiores do mundo em energia elétrica com rentabilidade comparável às melhores do setor e sendo reconhecida por todos os seus públicos de interesse.
VALORES	Foco em resultados, ética e transparência, valorização e comprometimento das pessoas, empreendedorismo e inovação, e sustentabilidade.

Nota: a Eletronorte adota como seu o Credo da Eletrobras.

Organograma da Empresa

Como estabelecido em seu Estatuto Social, no Capítulo V, Artigo 11, a Eletronorte é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. Compete ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios, o controle superior dos programas aprovados e a verificação dos resultados obtidos. A Diretoria Executiva deve assegurar o funcionamento regular da Empresa de acordo com as orientações traçadas pela Assembleia-Geral e pelo Conselho de Administração, sendo composta por: Diretor-Presidente, Diretor de Engenharia, Diretor de Gestão Corporativa, Diretor Econômico-Financeiro, Diretor de Operação e Diretor de Comercialização e Regulação.

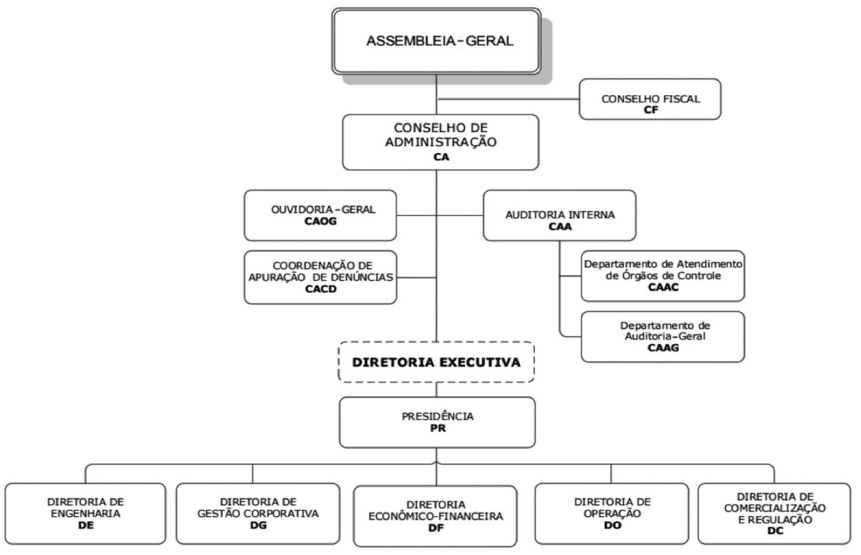

Governança Corporativa

A figura a seguir apresenta a estrutura de Governança Corporativa na Organização, tendo sua composição e funcionamento definidos em documentos institucionais.

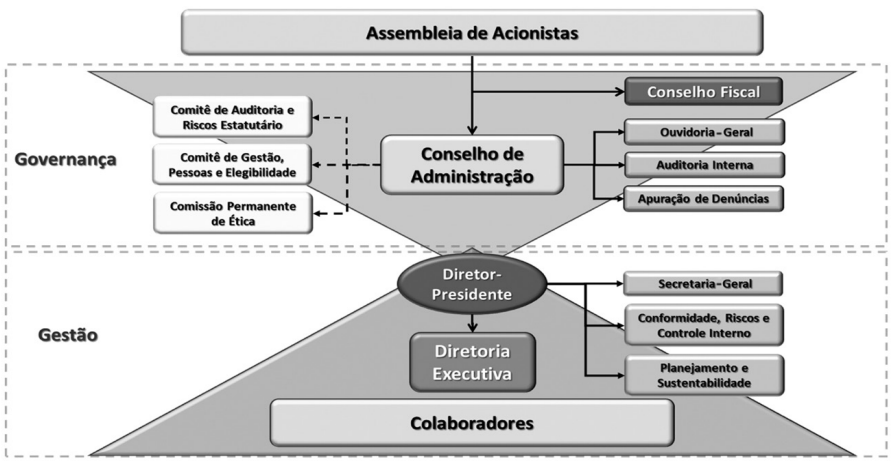

Esta estrutura é composta pelos seguintes agentes:

- Assembleia de Acionistas
- Conselho Fiscal
- Conselho de Administração
- Comitês de Suporte ao Conselho de Administração
  - ◊ Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário
    - » Auditoria Independente

[1] SAP – Sistema Integrado de Gestão Empresarial

[2] ERP – Sistema de informação que interliga todos os dados de uma organização em um único sistema.

◊ Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade
◊ Comissão Permanente de Ética
• Áreas de Suporte ao Conselho de Administração
◊ Auditoria Interna
◊ Ouvidoria-Geral
◊ Coordenação de Apuração de Denúncias
• Diretoria Executiva

Arquitetura dos Negócios

A partir da definição do Portfólio de Negócios das Empresas Eletrobras no Plano Estratégico do Sistema Eletrobras 2015-2030, e das orientações estratégicas da Diretoria Executiva, foram definidos os 3 (três) negócios *core*:

• Negócio de geração de energia elétrica;
• Negócio de transmissão de energia elétrica; e
• Negócio de prestação de serviços relacionados à energia elétrica.

Esses negócios são detalhados no Plano de Negócios e Gestão, elaborado anualmente, com horizonte de cinco anos.

Ainda há nas orientações estratégicas a proposta de um portfólio de experimentos, com geração solar (centralizada e distribuída) e novas tecnologias de geração (correntes marinhas, marés etc.).

A Eletronorte é uma empresa estatal, estabelecida como uma sociedade de economia mista da administração indireta, porém não dependente de recursos da União para pagamento de custeio e investimento. Ela tem seu orçamento aprovado pelo Congresso Nacional, mas todo seu custeio e investimento é gerado pelo caixa operacional e/ou por meio de estruturação de dívidas com vistas a melhorar a performance econômico-financeira de seus empreendimentos.

A Empresa tem participação em nove Sociedades de Propósito Específico (SPE) sendo elas:

Sociedade de Propósito Especifico – SPE – 2019	Percentual de Participação (%)
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	49,00
Transnorte Energia S.A.	49,00
Energética Águas da Pedra S.A.	24,50
Amapari Energia S.A.	49,00
Norte Energia S.A.	19,98
Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A	24,50
Companhia Energética Sinop S.A.	24,50
Manaus Construtora Ltda. (Responsável pelo Epc da Manaus Transmissora de Energia S.A.)	30,00
Construtora Integração Ltda. (Responsável pelo Epc da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.)	49,00

Em 2019, a Empresa realizou as avaliações e estudos necessários à aquisição da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. – Amazonas GT. A operação avançou em diversas frentes e foi aprovada por todas as instâncias de governança da Eletronorte, bem como na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da Eletrobras. Há expectativa de que a Amazonas GT seja transferida à Eletronorte, como subsidiária integral, ainda no primeiro trimestre de 2020.

Composição Acionária

O quadro seguinte apresenta a composição acionária da Eletronorte em 31 de dezembro de 2019.

Valores em R$ mil

Acionistas	Quantidade de ações	Percentual de Participação	Capital
Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobras)	153.575.942	99,664	11.537.381
Prefeitura Municipal de Manaus	263.513	0,171	19.796
Amazonas Distribuidora de Energia S.A	146.382	0,095	10.997
Governo do Estado de Roraima	35.992	0,023	2.704
Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR)	8.568	0,006	644
União Federal	1.804	0,001	136
Outras Pessoas Físicas	31.531	0,020	2.369
Outras Pessoas Jurídicas	29.769	0,019	2.236
Total	**154.093.501**	**100,00**	**11.576.263**

Obs.: Todas as ações são ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Suporte à Governança

A Eletronorte é uma Empresa controlada pela Eletrobras, holding de capital aberto, com ações negociadas no Brasil, nos Estados Unidos e na Espanha, e atende aos requerimentos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)/B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, da Securities and Exchange Commission (SEC)/Bolsa de Valores de Nova York (NYSE) e do Latibex, da Bolsa de Valores de Madri. Cabe à unidade de auditoria interna da Eletronorte (CAA), a avaliação da eficácia dos controles internos desenhados pela Empresa, com a finalidade última de contribuir para Certificação SOx mantida pelas Empresas Eletrobras junto à SEC/NYSE.

A estrutura de governança corporativa é composta pela Assembleia-Geral de Acionistas, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva. Vinculados ao Conselho de Administração, estão a Auditoria e a Ouvidoria. Por sua vez, a área de Conformidade e Riscos responde pelo processo de integridade, gestão de riscos e controles internos e está vinculada à Presidência da Companhia. Fazem parte também da estrutura a Comissão Permanente de Ética da Eletronorte (CPEE), assim como o Comitê do Sistema de Integridade (CSI), colegiado com a participação de representantes de todas as Empresas do Grupo Eletrobras com a responsabilidade de atuar sobre as denúncias recepcionadas no Canal Único em funcionamento desde o ano de 2017.

No ano de 2019, com o propósito de complementar e fortalecer o processo de apuração de denúncias, foi criada estrutura dedicada a este fim – Coordenação de Apuração de Denúncias (CACD), vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

A gestão integrada de riscos tem como principal meta a redução da materialização de eventos que possam impactar negativamente nossos objetivos estratégicos, em prol da preservação e geração de valor. Importa ressaltar que a Matriz de Riscos Empresarial é insumo para os Trabalhos da Auditoria Interna na elaboração do PAINT. Os resultados das recomendações dos trabalhos de auditoria a propósito dos controles aplicados à gestão de riscos são fonte no processo de reavaliação dos riscos.

No ano de 2019 foram executados 15 testes de auditoria, associados a: Comercialização de Energia, Tecnologia da Informação, Gestão Estratégica e Responsabilidade Social, Negócios Corporativos, Fluxo Financeiro, Orçamento, Integridade, Fundos de Pensão, Gestão de Pessoas, Gestão do Contencioso, Gestão de Ativos e Gestão de Contratos, além de atendimento de demandas oriundas dos Conselhos de de Administração e Fiscal, do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU).

Programa de Integridade

As Empresas Eletrobras atendem à Lei Anticorrupção Brasileira n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, que, além de outras providências, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e ao Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

O Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, que passou a ser denominado "Programa Eletrobras 5 Dimensões", é um conjunto de ações contínuas que visam identificar, corrigir e prevenir fraudes e corrupção, garantindo o cumprimento das leis anticorrupção por parte das empresas, dos membros de colegiados de governança, colaboradores, representantes, terceiros e parceiros. A estrutura do Programa Eletrobras 5 Dimensões prevê diretrizes que constituem os pilares para o desenvolvimento da cultura e de uma política de gestão da integridade.

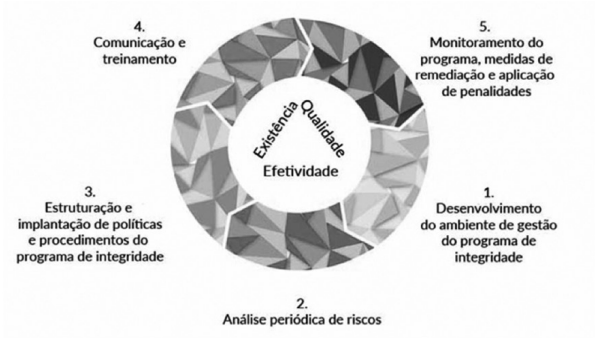

A Eletronorte, em alinhamento às diretrizes da Eletrobras e ao Programa Eletrobras de 5 Dimensões, tem desenvolvido ações no sentido de aprimorar o ambiente e os controles antifraude e corrupção. As principais ações implementadas em 2019:

1. Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade

Os Colegiados de Governança demonstram seu apoio inequívoco à cultura de ética e integridade dentro e fora das empresas Eletrobras, por meio de ações que evidenciam tal posicionamento. Destacamos a participação nos treinamentos de Ética e Integridade, a disponibilização de recursos para realização da divulgação do Programa de Integridade, bem como a participação de seus membros na campanha de comunicação do programa realizada em 2019, tais como:

2. Análise Periódica de Riscos

São periodicamente identificadas, avaliadas, tratadas e monitoradas as vulnerabilidades e os riscos de fraude e corrupção nas Empresas Eletrobras.

Na reunião do Comitê de Risco do Grupo Eletrobras (Corisco) foi tratada a revisão dos fatores de risco de Fraude e Corrupção na Matriz Corporativa. Em parceria com a Eletronorte, a área de integridade da Eletrobras apresentou uma proposta de fatores de risco revisados, que foi aprovada pelo Comitê. Para elaborar a proposta foram utilizados como insumo a Árvore de Fraude (base do FRA) e a classificação proposta pela CGU ao risco à integridade, sem perder de vista a hierarquia única de processos expostos ao risco de F&C.

3. Estruturação e implantação de políticas e procedimentos do Programa de Integridade

Como forma de criar e implementar a base para difusão de conhecimentos relacionados à cultura de ética e integridade, são elaboradas, implementadas e seguidas políticas e procedimentos que abordam o tema no cotidiano da Empresa, conforme aplicabilidade.

As seguintes políticas e normativos foram adotados e aprovados no período:

• O novo Código de Conduta Ética e Integridade;
• Política Anticorrupção das Empresas Eletrobras, versão 2.0;
• Guia de Avaliação de Integridade para Fornecedores das Empresas Eletrobras, versão 2.0;
• Guia de Avaliação de Integridade dos Parceiros em SPE das Empresas Eletrobras, versão 1.0;
• Guia de Avaliação de Integridade de Doações, Convênios, Patrocínios e Projetos Sociais das Empresas Eletrobras, versão 1.0;
• Política de Segurança da Informação das Empresas Eletrobras, versão 2.0;
• Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociações de Valores Mobiliários das Empresas Eletrobras;
• Política de Alçadas das Empresas Eletrobras - Versão 3.0.
• Política de Porta-vozes das Empresas Eletrobras - versão 1.0;
• Regulamento de Gestão e Tratamento de Denúncias, versão 1.0;
• Política de Administração de Conflitos de Interesses das Empresas Eletrobras - Versão 1.0.

Foram emitidos 79 Pareceres de Conformidade que trataram sobre os seguintes temas: avaliação de integridade de indicados a representantes em SPEs e gestores (61), patrocínios e doações (7), fornecedores (8), parceiros de negócio (2) e compra de ativo (1).

4. Comunicação e Treinamento:

Foram concebidas atividades de comunicação e treinamento com os seguintes objetivos: ampliar o acesso dos membros dos Colegiados de Governança, colaboradores, representantes e terceiros aos conceitos relacionados a ética e integridade; informar sobre as ações de conformidade em desenvolvimento e implementadas; e facilitar a identificação de atividades que não estejam de acordo com os padrões a serem seguidos.

A Eletronorte divulgou as ações do programa em sua intranet, por e-mails corporativos para a força de trabalho, sensibilizando fornecedores e parceiros de negócio.

Em 2019, foi realizado o 1º Encontro Nacional de Fornecedores das Empresas Eletrobras, em Brasília, na sede da Eletronorte. Além desse evento, promoveu-se a disseminação do programa por meio do mailing corporativo em dezembro de 2019 para os fornecedores de risco de integridade Médio, Alto e Muito Alto.

Para a força de trabalho da Eletronorte foram disponibilizados treinamentos sobre o tema, com destaque para o II Workshop CRIE, que consiste em palestra nas Unidades Regionais com a participação das áreas da Superintendência de Conformidade e Riscos (PAC), Auditoria e Comissão Permanente de Ética da Eletronorte.

Foi disponibilizado curso EAD de Integridade e Cultura Ética das Empresas Eletrobras para todos os empregados e a Alta Administração das Empresas Eletrobras.

5. Monitoramento do Programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades

De modo a acompanhar a efetividade do Programa de Integridade, foram realizados monitoramentos contínuos dos mecanismos de Integridade, além de identificadas e implementadas ações de remediação e aplicação de penalidades para os casos de infrações às normas.

A PAC realiza reporte mensal para os Conselhos (Administração e Fiscal) e para a Diretoria Executiva sobre as atividades do âmbito da Superintendência, por meio de relatórios e de apresentações como forma de monitoramento do Programa de Integridade, gestão de riscos e controles internos.

A CGU avaliou a implementação do Programa de Integridade em 2018 e fez 33 recomendações de melhorias. Foram criados 33 Planos de Ação de remediação, dos quais, até dezembro de 2019, 26 concluídos e (07) sete encontram-se em andamento.

No Plano de Negócios e Gestão da Eletronorte são monitorados os seguintes indicadores do programa:

Indicadores	Un.	Meta 2019	Realizado
Colaboradores treinados em políticas e procedimentos de combate à corrupção	%	100	88,2
Due Dilligence de fornecedor crítico	%	70	82,5
Fornecedores críticos treinados em políticas e procedimentos de combate à corrupção	%	80	87
Parceiros comerciais treinados em políticas e procedimentos de combate à corrupção	%	80	95,6

Gestão de Riscos Corporativos

A Gestão de Riscos Corporativos é um processo conduzido pela Alta Administração para melhor identificar, entender e responder a ampla gama de riscos classificados segundo os pilares estratégico, financeiro, operacional e de conformidade.

A Política de Gestão de Riscos das Empresas Eletrobras define os princípios, diretrizes e responsabilidades da gestão de riscos e tem como objetivo orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades das empresas Eletrobras, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas, em conformidade com as regulamentações aplicáveis e as melhores práticas de mercado.

A Matriz de Riscos foi definida pelas Empresas Eletrobras e aprovada na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração das Empresas. A Matriz de Riscos é o instrumento que identifica os riscos aos quais as Empresas Eletrobras estão expostas. A Eletronorte realiza sistematicamente análise, avaliação, tratamento/mitigação e monitoramento dos riscos priorizados pela Empresa.

Para os riscos priorizados pela Alta Administração, com reportes específicos e sistemáticos, foi implantada a metodologia de Gestão Integrada de Riscos (GIR) com base na NBR ISO 31000 e no modelo conceitual COSO. Estes riscos permeiam diversos aspectos, tais como: estratégicos, econômicos, operacionais, ambientais, segurança, tecnológicos e de conformidade, abordando também, questões relacionadas à fraude e corrupção. A gestão e o monitoramento dos eventos de riscos na Eletronorte constituem ferramenta importante para subsidiar a Alta Administração com informações para a tomada de decisão.

Um dos principais avanços para a gestão de risco foi a sistematização das análises e monitoramentos das informações, por meio de um conjunto de diretrizes e procedimentos incorporados na Empresa, bem como o uso regular e amplo do sistema computadorizado e-Risco para consultas, reportes e monitoramentos dos riscos priorizados.

Mensalmente é realizado o reporte de 15 eventos de riscos (selecionados entre os eventos já priorizados) à Direx e aos Conselhos, conforme Plano de Trabalho dos Conselhos Fiscal e de Administração da Eletronorte.

Semestralmente é elaborado reporte detalhado dos 39 eventos de riscos priorizados e monitorados à Direx, CA e Eletrobras, sendo eles classificados por pilar, conforme já abordado.

Para 2020 a Empresa tem como desafio o mapeamento e monitoramento do Risco de Direitos Humanos por meio da metodologia de Gestão Integrada de Riscos, priorizado pela Administração em 2019, com previsão de conclusão no 1º semestre de 2020.

Controles Internos

A Eletrobras, em conformidade com as exigências da Lei Sarbanes-Oxley (SOX), que visa atender às constantes exigências do mercado, investidores e acionistas, priorizando a adequação às melhores práticas de governança corporativa, maior transparência das demonstrações contábeis e financeiras e implementação de estruturas formais para identificação, avaliação e monitoramento de controles internos, estruturou o processo de "Certificação SOX" com o objetivo de promover a otimização de seus processos, visando consolidar um ambiente de controle adequado aos seus negócios e embasado em estrutura robusta e eficaz.

Para o ciclo de 2019, foi apresentado um rol de 34 não conformidades que fazem parte do Programa de Remediação das Deficiências (PRD), oriundos dos apontamentos efetuados pela Auditoria Interna (18 Gaps), Auditoria Externa (11 Gaps) e Remediações Ineficazes no Ciclo anterior (5 Gaps).

O PRD tem relevância nos resultados finais do ambiente de controle da Empresa, de forma que os resultados obtidos não só impactem diretamente no resultado final do grupo Eletrobras para a Certificação SOX, como também para atendimento à Instrução CVM 552/2014, que objetiva melhorar a qualidade e a transparência das informações disponibilizadas no mercado.

Para o ano de 2020 o desafio é consolidar o seu entendimento junto aos gestores e ampliar sua aplicabilidade nos demais processos organizacionais.

Lei Geral de Proteção de Dados

A Eletrobras, por meio da RES-486/2019, criou, localmente, ações do Projeto LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O objetivo do Projeto é propiciar o recepcionamento da Lei nº 13.709/2018 nas empresas do Grupo visando evitar a ocorrência de incidentes relacionados à proteção de dados pessoais e, consequentemente, de penalidades por não observância da lei.

O Projeto LGPD visa precipuamente:

- Mapear a entrada e o tratamento dos dados pessoais;
- Mapear os riscos do tratamento;
- Elaborar o Relatório de Impacto pela Proteção de Dados (DPIA);
- Criar a política de proteção de dados e adaptar os documentos internos e contratuais;
- Gerenciar os pedidos dos titulares e dos órgãos;
- Treinamento das equipes que tratam dados pessoais;
- Exigir o *Compliance* de proteção de dados de seus fornecedores.

Principais Contratações

São relatados na tabela abaixo os contratos com valores acima de R$4.000.000,00, realizados pela Empresa no ano de 2019.

Objeto	Fornecedor	Início Vigência	Fim Vigência	Valor Contratado (*)
Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação.	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS	30/03/2019	30/03/2020	53.506.349,00
Aquisição de disjuntores de 550kV com serviço de montagem, supervisão e sobressalentes para a Regional da Eletronorte no Estado do Maranhão.	ABB LTDA	24/09/2019	24/09/2021	19.290.000,00
Contratação de software como serviço com aquisição de licenças de aplicativos e sistemas operacionais destinados aos equipamentos, estações de trabalho e servidores de rede da Eletronorte, incluindo suporte técnico, garantia de atualização das versões pelo período inicial de até 36 (trinta e seis) meses e repasse de conhecimento de acordo com as regras da modalidade Enterprise Agreement Subscription"EAS".	LANLINK SOL. E COM. EM INFORMATICA	11/09/2019	11/09/2022	15.080.102,93
Emissão de apólice (s) de seguro garantia na modalidade Judicial, em face a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A Eletronorte CNPJ00.357.038/0001-16, doravante denominada Eletrobras Eletronorte, ou sob sua responsabilidade.	FATOR SEGURADORA S/A	08/10/2019	08/10/2020	5.200.000,00
Contratação de empresa especializada para fornecimento de projeto, equipamentos, materiais e instalação de solução tecnológica dos reguladores de tensão existentes nas unidades geradoras 13 a 23 da UHE Tucuruí.	VOITH HYDRO LTDA	04/09/2019	09/09/2022	4.689.695,82
Serviços de apoio à fiscalização/supervisão técnica e ambiental e assessoramento na execução das obras civis e montagem eletromecânica das redes de distribuição rural (RDR#s) em 13,8 kV e 34,5 kV constantes do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica no estado do Amapá	LJA ENGENHARIA S/A	27/09/2019	27/09/2021	4.530.000,00
Substituição do serviço auxiliar com fornecimento total de equipamentos e respectivos sobressalentes, materiais, obra civil e montagem eletromecânica, projeto executivo (somente SPCS) e SPCS para a SE Porto Velho I, localizada no estado de Rondônia.	TRANSFORMADORES E SERVICOS DE ENERGIA DAS AMERICAS S.A.	11/04/2019	11/12/2020	4.485.862,64

Obs. Valores acima de R$4.000.000,00

DIMENSÃO EMPRESARIAL
Dados Operacionais

DADOS OPERACIONAIS	2017	2018	2019
USINAS EM OPERAÇÃO (*)	7	6	4
Hidráulicas	4	4	4
Térmicas	3 (**)	2 (**)	0(**)
POTÊNCIA INSTALADA (MW)	9.049,95	8.904,05	8.860,05
Hidráulica	8.860,05	8.860,05	8.860,05
Térmica	189,90	44,00	0
LINHAS DE TRANSMISSÃO (km) (*)	11.695,51	11.695,51	11.194,21
Em 500 kV	3.243,32	3.243,32	3.247,27
Em 230 kV	7.288,93	7.288,93	7.289,37
Em 138 kV	960,47	960,47	652,47
Tensões abaixo de 138 kV (km)	202,79	202,79	5,10
SUBESTAÇÕES (*) (***)	57	57	48
CAPACIDADE DE TRANSFORMAÇÃO (MVA) (*) (***)	46.776	46.952	46.913
Usinas	9.969	9.969	9.614
Subestações	36.807	36.983	37.299

(*) Inclui os empreendimentos afetados e os não afetados pela Lei nº 12.783/13.
(**) A UTE Santana teve a sua outorga revogada pela Portaria MME 229/2019, de 22/05/2019. A UTE está em processo de desativação e descomissionamento pela Eletronorte.
A UTE Araguaia teve o seu contrato rescindido em 21/08/2019. A Usina está em processo de desmobilização.
(***) Inclui transformadores reservas e de usinas. Inclui Subestações do Sistema Interligado e Isolado
Em 11/05/2018 a Eletronorte transferiu todas as linhas de transmissão e subestações do Sistema Amapá para a CEA (total de 505,69 km de linhas e 9 subestações). As transferências foram contabilizadas em 2019.

Principais Empreendimentos

Estados	Usinas Hidrelétricas	Usinas Termelétricas	Subestações (unidades)	Subestações (MVA)	Linhas (km)
Acre	-	UTE Rio Acre UTE Rio Branco I UTE Rio Branco II	1	568	600,00
Amapá	UHE Coaracy Nunes	-	-	123	-
Amazonas	-	-	-	451	88,62
Maranhão	-	-	11	10.084	2.529,38
Mato Grosso	-	UTE Araguaia	9	3.097	2.869,72
Pará	UHE Tucuruí UHE Curuá-Una	UTE Santarém	14	18.930	2.659,62
Rondônia	UHE Samuel	UTE Rio Madeira	8	1.950	1.740,10
Rondônia / São Paulo - HVDC (***)	-	-	2	10.983	-
Roraima	-	UTE Senador Arnon Afonso Farias de Mello	1	301	190,20
Tocantins	-	-	2	426	516,57
Total	**4**	**8**	**48**	**46.913**	**11.194,21**

Observações:
- Inclui os empreendimentos afetados e os não afetados pela Lei nº 12.783/13.
- Inclui Subestações do sistema Interligado e Isolado.
- Inclui transformadores reservas e de usinas.
- Em 11/05/2018 a Eletronorte transferiu todas as linhas de transmissão e subestações do Sistema Amapá para a CEA (total de 505,69 km de linhas e 9 subestações). As transferências foram contabilizadas em 2019.

Comercialização de Energia

COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA - MWh	2017	2018	2019
Ambiente de Contratação Regulada – ACR (Distribuidoras do SIN)	1.760.160	3.160.357	3.904.030
Ambiente de Contratação Livre – ACL (CL, COM, Ger, CC)	22.649.610	21.631.220	19.344.422
Sistema Isolado (RR, AP)	1.017.280	901.919	130.671
Cota de Garantia Física UHE Coaracy Nunes	533.402	569.288	592.566
Liquidação CCEE (Garantia Física)	4.205.179	1.708.338	3.107.986
Total	**30.167.648**	**27.973.140**	**27.081.696**

Informações Financeiras

Informações financeiras (R$ milhões)	2016	2017	2018	2019	Variação 2019/2018
Ativo total	27.080	28.740	28.475	27.636	-2.9%
Patrimônio líquido	15.097	15.881	17.314	17.697	2,2%
Receita líquida de vendas	8.438	5.973	6.151	5.669	-7,8%
Lucro bruto	6.039	3.152	3.417	3.086	-9,7%
Resultado de serviço (EBIT ou LAJIR) [1]	3.545	1.994	3.539	2.008	-43,3%
Lucro líquido	3.206	1.914	3.288	1.759	-46,5%
EBITDA (LAJIDA) [2]	4.180	2.507	4.493	3.105	-30,9%
Dívida total (empréstimos, financiamentos e debêntures)	5.321	5.001	3.688	3.299	-10,6%
Caixa, equivalentes de caixa e TVM	286	812	934	439	-53,0%
Indicadores Financeiros (R$ milhoes)	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**Variação 2019/2018**
Dívida líquida	5.035	4.188	2.754	2.860	3,8%
ROCE[3]	14,4%	7,7%	14,8%	8,4%	-43,5%
Dívida bruta/EBITDA (LAJIDA)	1,3	2,0	0,8	1,1	29,4%
Dívida líquida/EBITDA (LAJIDA)	1,2	1,7	0,6	0,9	50,3%
Participação do capital de terceiros sobre o ativo total (%)	19,6%	17,4%	13,0%	11,9%	-7,8%
Margem operacional (%)	42,0%	33,4%	57,5%	35,4%	-38,4%
Margem líquida (%)	38,0%	32,0%	53,5%	31,0%	-42,0%

[1] EBITDA (LAJIR) = lucro operacional
[2] EBITDA (LAJIDA) = lucro líquido + imposto de renda e contribuição social + despesas financeiras, líquidas + depreciação e amortização
[3] ROCE (retorno sobre o capital empregado) = resultado do serviço/ativo não circulante

Desempenho Econômico-Financeiro
I – Análise
a) Faturamento Bruto
Variação Receita Bruta 2018-2019 (R$ mil)

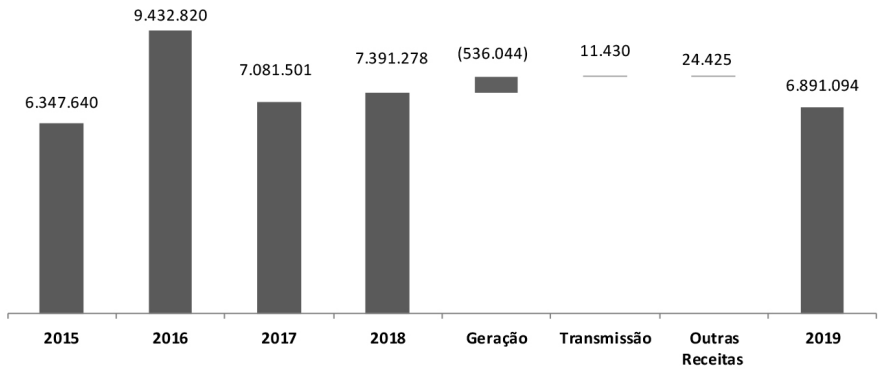

Na comparação com 2018, a Receita Bruta da Companhia em 2019 apresentou redução de R$ 500 milhões, ou 6,7%, passando de R$ 7,3 bilhões em 2018 para R$ 6,8 bilhões em 2019. No segmento de **geração** houve redução de R$ 536 milhões entre os períodos comparados em função da redução da energia comercializada em ambiente livre e em decorrência da diminuição da sazonalização da garantia física do período.

b) Custos e Despesas
Variação Despesas Desembolsáveis 2018-2019 (R$ mil)

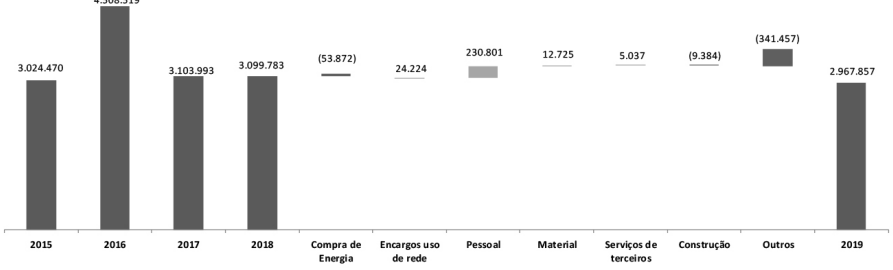

Na comparação com 2018 o conjunto referente às despesas desembolsáveis, compostos pelas despesas que representam saídas efetivas de caixa, apresentou redução de R$ 132 milhões (4%) saindo de R$ 3,10 bilhões para R$ 2,97 bilhões.

A principal variação foi em decorrência da redução das despesas com outros em destaque arrendamentos e aluguel devido adoção do CPC 06 e em função da perda na alienação de investimentos em 2018.

c) Geração operacional de caixa – EBTIDA (R$ mil)

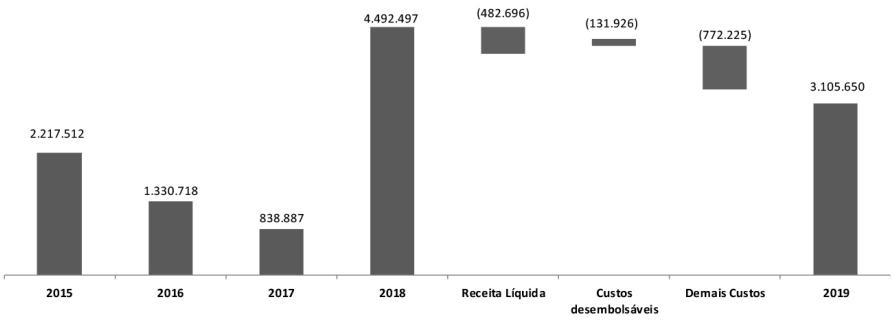

No exercício, o *EBITDA* apresentou redução de R$ 1,39 bilhões (29%), passando de R$ 4,5 bilhões em 2018 para R$ 3,1 bilhões em 2019. A margem *EBITDA* em 2018 foi de 71,71%, enquanto a margem em 2019 foi de 56,18%. A diminuição deve-se aos efeitos somados de diminuição da receita e da diminuição dos demais custos em função da reversão da provisão para pagamento da Taxa de Fiscalização de Recursos Hídricos - TFRH ocorrida em 2018 a qual elevou o resultado daquele período em R$ 1,5 bilhão.

d) Resultado Financeiro
Variação Resultado Financeiro 2018-2019 (R$ mil)

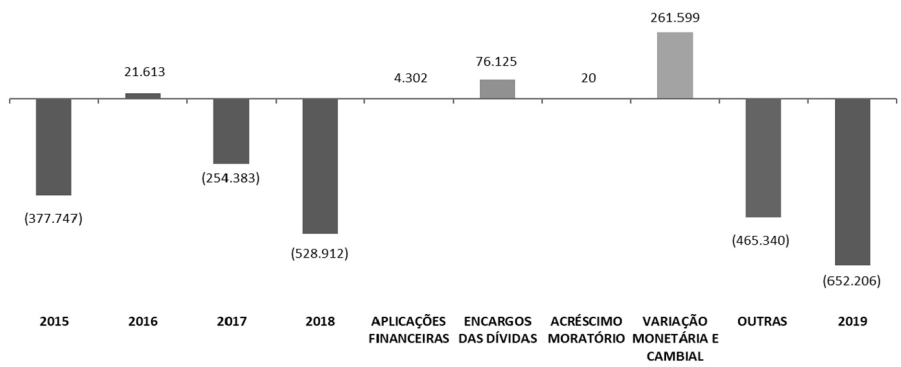

O Resultado Financeiro passou de uma despesa no valor de R$ 528,9 milhões em 2018 para R$ 652,2 milhões em 2019, resultando em uma variação negativa de R$ 123,2 milhões. Essa redução foi causada principalmente pelas perdas com derivativos no período de R$ 142 milhões (R$ 63 milhões em 2018) e pela despesa com o reconhecimento do ajuste a valor justo da RBSE de R$ 339 milhões (R$ 125 milhões em 2018).

e) Resultado
Variação Lucro Líquido 2018-2019 (R$ mil)

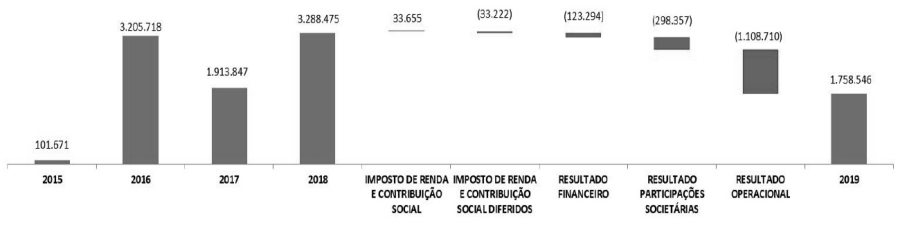

No exercício, o lucro líquido alcançou R$ 1,8 bilhão, comparando-se com o valor de R$ 3,2 bilhões em 2018, houve variação negativa de R$ 1,5 bilhão. Essa variação ocorreu, essencialmente, devido à reversão da provisão da TFRH no valor de R$ 1,5 bilhão em 2018, explicando o aumento do resultado operacional naquele ano. Essa taxa foi instituída pelo governo do Pará sobre exploração e aproveitamento de recursos hídricos do estado por meio da Lei Estadual nº 8.091/2014, a qual encontra-se suspensa por liminar do STJ.

II - Composição do endividamento

a) Empréstimos e financiamentos Contratados

Composição da Dívida Bruta - 2015 a 2019 (R$ milhões)

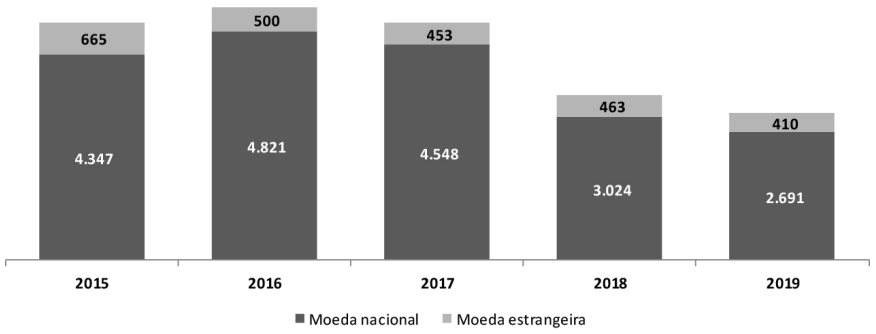

A dívida bruta total, representada principalmente por empréstimos, financiamentos e debêntures, totalizava R$ 3,299 bilhões ao final de 2019, redução de 10% comparativamente à posição de 31 de dezembro de 2018, quando o valor era R$ 3,788 bilhões.

Dívida Líquida - 2015 a 2019 (R$ milhões)

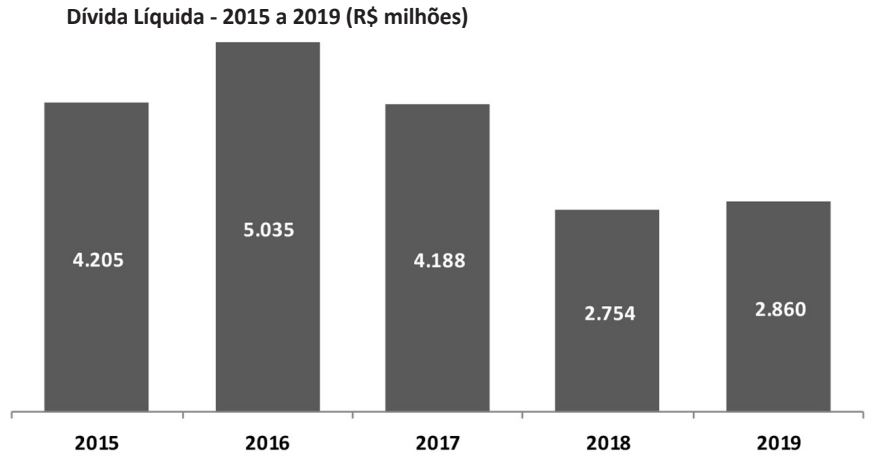

Em 31 de dezembro de 2019, a dívida líquida (dívida total menos caixa e equivalentes de caixa) da Companhia era de R$ 2,86 bilhões, apresentando acréscimo de 3,8% em relação ao registrado ao final de 2018, que era de R$ 2,75 bilhões. No período houve redução de 47% na soma de "caixa equivalentes de caixa" e TVM saindo de R$ 934 milhões em 2018 para R$ 439 milhões em 2019.

Cronograma de Vencimento da Dívida (R$ milhões)

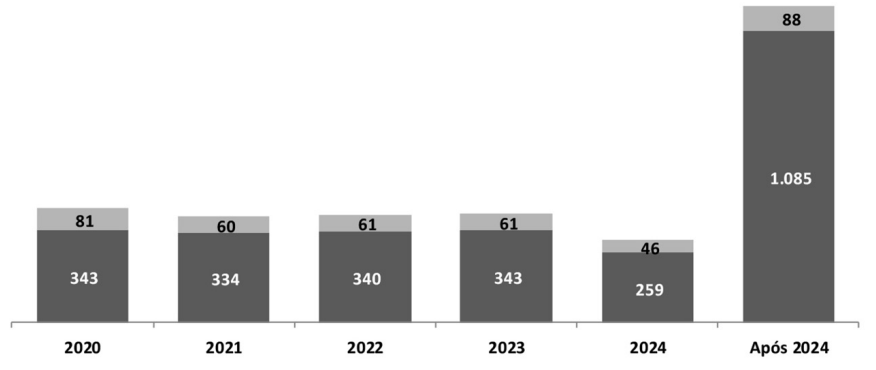

III - Participações Societárias

	Aportes		Resultado		Dividendos Recebidos	
Empresa	**Até 2018**	**2019**	**Até 2018**	**2019**	**Até 2018**	**2019**
Em Operação	**234.942**	**145.808**	**393.709**	**154.445**	**(28.370)**	**(47.826)**
Amapari Energia S.A.	-	13.524	(1.011)	(1.711)	(4.229)	-
Energética Águas da Pedra S.A.	-	-	18.502	28.107	(24.141)	(24.308)
Companhia Energética Sinop S.A.	35.280	132.284	(65.390)	(10.776)	-	-
Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.	12.250	-	162.566	58.147	-	(1.307)
Norte Energia S.A.	187.412	-	214.596	41.884	-	-
Norte Brasil Transmissora de energia S.A.	-	-	64.446	38.794	-	(22.211)
Em Construção	**-**	**-**	**1.937**	**(4.963)**	**-**	**-**
Transnorte Energia S.A.	-	-	1.937	(4.963)	-	-
Construtoras	**-**	**-**	**(339)**	**(1.985)**	**(40.900)**	**-**
Construtora Integração Ltda.	-	-	(255)	(2.103)	(28.572)	-
Manaus Construtora Ltda.	-	-	(84)	118	(12.328)	-
Total	**234.942**	**145.808**	**395.307**	**147.497**	**(69.270)**	**(47.826)**

DIMENSÃO SOCIAL

I - Dimensão Social Interna

Gestão de Pessoas

Na Eletronorte, as pessoas assumem importância primordial como fundamento de criação de valor, à medida que viabilizam a execução da estratégia empresarial e contribuem para a competitividade, rentabilidade e sustentabilidade empresarial.

Nesse sentido, a Eletronorte busca alcançar novos patamares de competência para a organização e sua força de trabalho, por meio de práticas voltadas ao preparo das pessoas para encarar os novos desafios empresariais.

A Empresa adota a Política de Gestão de Pessoas da Eletrobras que, por sua vez, está alinhada à estratégia organizacional e à legislação brasileira, respeitando as diretrizes e convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A importância do capital humano para o alcance dos objetivos empresariais está representada nos seus valores, que contemplam, entre outros, o fator "Valorização e Comprometimento das Pessoas".

A Valorização e o Comprometimento das Pessoas consideram as seguintes intenções:

- Praticar os valores organizacionais.
- Trabalhar de forma alinhada aos objetivos estratégicos.
- Buscar o aprimoramento profissional.
- Reconhecer os melhores desempenhos.
- Valorizar o autodesenvolvimento.
- Respeitar a diversidade no ambiente de trabalho.

O conceito de competências é a principal referência para a gestão de pessoas nas Empresas Eletrobras. Para isso, utiliza-se um modelo de Carreira e Remuneração com essa abordagem, visando alinhar as políticas e práticas de gestão de pessoas ao direcionamento estratégico empresarial, bem como integrar os processos de gerenciamento de pessoas, buscando a melhoria da performance organizacional.

Cabe acrescentar que a carreira e as ações relativas ao desempenho dos empregados estão pautadas no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) e no Sistema de Gestão de Desempenho (SGD) comum a todas as Empresas Eletrobras.

Educação e Desenvolvimento

A Educação Corporativa é um processo transversal e desenvolve competências que contribuem para o alcance de resultados organizacionais. Este processo também é resultante de autodesenvolvimento, do compartilhamento das experiências, das práticas de sucesso e inovação e dos desafios vivenciados de forma contínua durante a execução das atividades.

O desenvolvimento da força de trabalho é realizado em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Educação (PDE), que são recomendações da Diretoria Executiva voltadas a orientar o planejamento e o desenvolvimento das ações educacionais de forma alinhada aos processos de trabalho das áreas.

O PDE 2018/2019, documento mais atual da Eletronorte, foi aprovado em agosto de 2018, por meio de Resolução de Diretoria e definiu a política da Educação no âmbito da Eletronorte pelo prazo de dois anos.

O PDE 2018/2019 tem entre suas premissas o desenvolvimento das competências gerais, específicas e estratégicas necessárias à execução dos processos empresariais, considerando: cultura e valores, exigência legal, programas corporativos, lacunas de competências, metodologias e ferramentas de gestão padronizadas, projetos estratégicos, pós-graduações, entre outras demandas educacionais.

A materialização e desdobramento do PDE 2018/2019 em ações educacionais propriamente ditas se dá anualmente por meio do Plano de Ações Educacionais Corporativas (PAEC). As principais ações educacionais previstas pelo PAEC e realizadas em 2019 foram:

- Atendimento às capacitações advindas de obrigações legais, com destaque para Norma Regulamentadora – NR 10, NR 33 e NR 35.
- Programa de Formação e Atualização Gerencial (PAG)
- ProErp (SAP Instância Única) e Centro de Serviços Compartilhados – coordenação e elaboração de treinamentos, tutoriais e manuais.
- Lei das Estatais 13.303/16 – Capacitação focada em públicos específicos, em especial Conselheiros Fiscal e de Administração
- Compliance / Governança – apoiar atividades de ética e integridade
- Orçamento Base Zero
- Gestão de Riscos
- Formação Eletricistas de Linha 500Kv
- Curso Básico de Indigenismo

Muitas das capacitações desenvolvidas, como ProErp, Lei das Estatais 13.303/16, capacitação de líderes, conselheiros e dirigentes e Orçamento Base Zero foram realizadas em complementação e parceria com a Universidade das Empresas Eletrobras (Unise).

Os anos de 2018 e 2019 ainda refletem essas mudanças, como, por exemplo, a desativação do Centro de Treinamento em 2019, que contava com estrutura de salas, recursos audiovisuais e laboratórios para realização de ações educacionais. Por outro lado, pôde ser observada a gradativa retomada das ações educacionais e o fortalecimento de novas metodologias de capacitação, como o incentivo aos treinamentos em serviço e ao autodesenvolvimento.

Considerando todas as ações educacionais formais (internas, externas e as em parceria com a Unise), o processo de Educação Corporativa implementou em 2019 o total de 461 turmas de ações educacionais, que aperfeiçoaram e qualificaram os empregados da Eletronorte, perfazendo o total de 77.607,78 horas, com 4.989 participações para 2.012 profissionais treinados. O valor total investido foi de R$ 2.413.977,72, o que mostra tendência de recuperação do investimento em Educação Corporativa.

Parâmetros	2017	2018	2019
Ações Educacionais	426	448	461
Pessoas Capacitadas	2.252	2.069	2.012
Participações	5.435	4.633	4.989
Horas Treinadas	70.681,33	57.191,38	77.726,28
Custo Total (R$)	1.001.226,13	1.737.184,93	2.413.977,72

OBS.: Foram considerados para as informações acima, **empregados e requisitados**.

Saúde e Segurança do Trabalho

A Eletronorte utiliza o módulo SAP EH&S (*Environment, Health and Safety*) que permite a integração dos dados de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, possibilitando, assim, maior eficiência no controle corporativo da realização dos exames ocupacionais e na evolução do estado de saúde do obreiro. Os processos de segurança são feitos de forma informatizada, tais como:

- Gestão de EPI – Os controles abrangem a identificação e controle de validade do Certificado de Aprovação - CA, controle de durabilidade do EPI, controle de validade do ensaio de qualidade do EPI, tipo de EPI definido por atividade e ambiente de trabalho. Um diferencial da Eletronorte é possuir um laboratório (Lacen) acreditado pelo Inmetro para efetuar teste de isolação elétrica nos EPI e EPC antes de fornecê-los ao empregado.
- Controle de acesso à Área de Risco – O módulo SAP EH&S proporciona mais segurança aos trabalhadores ao permitir a emissão de ordem de serviço para o acesso e realização de atividades em áreas de risco sejam feitas somente por trabalhadores que atendam aos requisitos normativos.
  - ◊ ASO válido e na condição de apto – serve para garantir que o trabalhador está em perfeita condição de saúde para executar atividades de risco em áreas de risco elétrico.

◊ NR10 válida - assegura que os empregados estejam com as capacitações atualizadas para interagir com o sistema elétrico de potência.

◊ Autorização dada pela Empresa – o acesso à área de risco e a realização de atividades de risco elétrico são controlados e permitidos somente aos trabalhadores devidamente autorizados pela Empresa.

A partir de fevereiro de 2020, estes processos serão migrados para a nova versão do SAP que será implantada nas empresas do grupo Eletrobras.

Em 2019, a Eletronorte manteve o atendimento normativo legal para o seu quadro de empregado portador de necessidade especial.

Foram realizadas ações específicas de acessibilidade e circulação de cadeirantes e pessoas com deficiência visual; adaptação de banheiros; vaga de estacionamento próximas dos locais de trabalho para os que possuem carro adaptado; aquisição e uso de recursos computacionais com programas específicos para cegos e pessoas de pouca visão permitindo maior possibilidade de interação e desenvolvimento das atividades laborais e que servem de apoio às atividades do cotidiano.

Entre os programas de saúde, bem-estar e qualidade de vida realizados na Eletronorte em 2019, destacam-se:

- Campanhas de Doação de Sangue.
- Setembro Amarelo: campanha com objetivo de alertar para o aumento crescente de mortes por suicídio.
- Outubro Rosa: campanha para alertar a força de trabalho sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e o câncer de colo do útero.
- Novembro Azul: campanha sobre saúde integral do homem e mecanismos para a prevenção do câncer de próstata para toda a força de trabalho.
- Vacinação Contra a Gripe: a Eletronorte promove anualmente, para os empregados próprios e seus dependentes, estagiários, jovens aprendizes e terceirizados, a campanha de vacinação contra a gripe na Sede e nas unidades descentralizadas.
- Programa de Prevenção ao Uso Indevido de Álcool e Outras Drogas: programa realizado pelo serviço social e área médica e que visa reduzir o uso de drogas lícitas e ilícitas e a incidência de acidentes de trabalho e absenteísmos. Durante o ano de 2019, foram promovidos eventos para disseminar informações sobre os efeitos nocivos das drogas e reflexões sobre o assunto, visando o bem-estar e a saúde integral dos empregados, colaboradores e familiares.
- Reembolso Academia: tem como objetivo promover a saúde e prevenir doenças por meio de prática de atividade física e está regulamentado por instrução normativa e acordo coletivo.
- Auxílio Educação: benefício que cobre 90% do valor da mensalidade com cursos de nível superior para os empregados que não possuem formação de nível superior.
- Auxílio-Creche: benefício escalonado aos colaboradores com filhos de até 83 meses de idade.
- Auxílio-Educacional (Ensino Fundamental e Médio): benefício para cobertura de despesas com ensino fundamental e médio dos dependentes até 17 anos.

Na área de saúde ocupacional os exames periódicos realizados em 2019 contemplaram, além dos riscos ocupacionais, diversos procedimentos padronizados de acordo com idade, gênero e função, em alinhamento às normativas legais e ao Programa de Qualidade de Vida. A Empresa promoveu a realização de exames adicionais com o intuito de garantir a saúde de seus empregados.

Em 2019, os profissionais de segurança e medicina do trabalho e os do serviço social passaram a fazer parte de equipe multiprofissional constituída quando da ocorrência de falha humana no processo produtivo da Eletronorte, nas áreas e instalações que operam e mantêm o sistema elétrico e de telecomunicação da Empresa. A sistemática e ações são previstas e norteadas por procedimento documentado corporativo específico e visam mitigar as ocorrências de falha humana nas rotinas de trabalho operacional.

Para 2020, a Eletronorte tem como um dos principais projetos relativos à segurança, a implantação do Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional, conforme preconiza a Norma NBR ISO 45001 e posterior certificação dos processos de trabalho correlatos nesta mesma norma. Essa implantação ocorrerá no primeiro momento em três instalações de produção, com conclusão prevista para 2021.

A Empresa realizou a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) em todas as instalações por meio dos profissionais de segurança do trabalho de seu quadro próprio, investindo inclusive na formação, em nível de pós-graduação em ergonomia, de dois engenheiros de segurança do trabalho para o aprimoramento da gestão de ergonomia na Empresa.

Os treinamentos normativos vigentes (NR10, NR 33 e NR35) foram otimizados e realizados durante o ano de 2019 por profissionais de segurança do trabalho, técnicos de manutenção e eletricistas de linha de transmissão, todos do quadro próprio, tendo como destaque o curso de “Resgate em Altura”.

No âmbito corporativo, foram publicadas as seguintes instruções normativas relativas à segurança e saúde do trabalho:

- Publicação da IN SUPE 004 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- Revisão da IN SUPE 006 - Trabalho em Espaço Confinado.
- Revisão da IN SUPE 007 - Trabalho em Altura.
- Publicação da IN SUPE 001 - Inspeção de Segurança e Saúde do Trabalho.
- Publicação IN SUPE 002 - Exame Médico Demissional.
- Publicação IN SUPE 003 - Comunicação de Acidente do Trabalho.

Indicadores de acidente e índice de absenteísmo

Tipo de acidentes do trabalho/ Indicadores	2016	2017	2018	2019
Nº Absoluto de Acidentes* sem Afastamento	4	9	6	3
Nº Absoluto de Acidentes* com Afastamento	12	6	4	11
Nº Total de Acidentes de Trabalho** com Empregados	21	22	16	14
Índice Relativo Total de Empregados	0,003596	0,001836	0,00346	0,00402
Índice de Frequência	2,06	1,08	0,87	2,01
Índice de Avaliação Gravidade	33	11	2	1,155
Acidentes que Resultaram em Mutilação ou Outros Danos à Integridade Física de Empregados e/ou de Prestadores de Serviço, com Afastamento Permanente do Cargo (incluindo LER) (%)	0	0	0	0
Nº de Óbitos	0	0	0	1
Índice de Absenteísmo - IAD - Global	2,08	2,38	2,49	2,21

* Foram considerados apenas os acidentes típicos
** Foram considerados os acidentes típicos e de trajeto, com e sem afastamento
Obs.: Índice Relativo Total de Empregados**:** é o número de acidente típico com afastamento dividido pelo número de empregados

Promoção da Diversidade e Igualdade de Oportunidades

Os compromissos da Eletronorte estão evidenciados no seu Credo organizacional, em que a valorização e o comprometimento das pessoas se configuram como um valor empresarial.

Equidade de Gênero e Diversidade

A Equidade de Gênero é monitorada por meio do Indicador MUGER - Cargos de gerência ocupados por mulheres, que no final do ano de 2019 apresentou 24,08% dos cargos gerenciais ocupados por mulheres, no total de 191 cargos. A gestão e o acompanhamento deste Indicador são realizados trimestralmente e estão inseridos na pauta das reuniões da Alta Direção e do Conselho de Administração.

Previdência Privada

A Eletronorte conta com a Previnorte - Fundação de Previdência Complementar, entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, com o objetivo de instituir planos de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, acessíveis aos empregados das empresas que patrocinam esses planos. Além da Eletronorte, na qualidade de Patrocinador-Instituidor, são também patrocinadores da Previnorte a Amazonas Energia S.A., a Roraima Energia S.A., a Eletroacre e a própria Previnorte.

Na tabela a seguir é apresentado o Demonstrativo dos Valores repassados pela Eletronorte à Previnorte no ano de 2019.

Demonstrativo de valores repassados pelo patrocinador Eletronorte (Planos de Benefícios 01-A e 01-B)
Referência: 2019

Mês de Referência	Contribuições Pagas pelo(s):		UTI Móvel[1]	Empréstimos Consignados[2]	Total
	Participantes	Patrocinador			
Janeiro	4.382.656,18	3.179.748,93	339,20	2.630.522,68	**10.193.266,99**
Fevereiro	4.480.986,12	3.168.051,95	339,20	2.781.972,58	**10.431.349,85**
Março	4.469.489,01	3.158.415,45	339,20	2.871.159,91	**10.499.403,57**
Abril	4.474.604,16	3.156.598,35	339,20	3.116.765,68	**10.748.307,39**
Maio	4.422.649,67	3.115.247,15	339,20	3.018.855,37	**10.557.091,39**
Junho	4.451.610,52	3.144.418,25	339,20	2.724.976,70	**10.321.344,67**
Julho	4.252.776,97	2.986.310,73	339,20	2.459.924,83	**9.699.351,73**
Agosto	4.476.516,74	3.253.407,57	339,20	2.590.966,84	**10.321.230,35**
Setembro	4.148.488,18	2.869.247,55	339,20	2.599.028,00	**9.617.102,93**
Outubro	5.200.482,16	3.708.163,22	339,20	2.555.606,82	**11.464.591,40**
Novembro	4.328.275,22	3.021.531,33	339,20	2.627.962,00	**9.978.107,75**
Dezembro e 13º	8.647.244,29	5.991.734,79	339,20	2.841.203,93	**17.480.522,21**
Total	**57.735.779,22**	**40.752.875,27**	**4.070,40**	**32.818.945,34**	**131.311.670,23**

Notas:
[1] Valores descontados na folha de pagamento e repassados à Previnorte, relacionados aos dependentes dos empregados da Eletronorte.
[2] Valores descontados na folha de pagamento e repassados à Previnorte, referentes às prestações de empréstimos concedidos aos seus participantes.

II - Dimensão Social Externa
Programas e Ações de Responsabilidade Social

Programa/Projeto	Objetivo/Beneficiários
Plano de Inserção Regional da UHE Tucuruí (Pirtuc)	Contribuir para o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião do Entorno da UHE Tucuruí – PDST, que compreende os sete municípios do entorno do Lago da UHE Tucuruí: Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí. Os projetos abrangem programas compensatórios e potencializadores de desenvolvimento, bem como ações de melhorias de infraestrutura social e econômica e de fortalecimento das atividades produtivas da região ao longo de 20 anos, envolvendo recursos financeiros no montante de R$ 200 milhões. Em 2019, não houve investimento em projetos. Está em processo de elaboração um novo modelo de implantação do Pirtuc junto à Semas – PA.
Plano de Inserção Regional a Jusante de Tucuruí (Pirjus)	Desenvolver ações socioambientais a jusante de Tucuruí, em cinco municípios: Baião, Mocajuba, Cametá, Limoeiro do Ajurú e Igarapé-Miri, beneficiando a população desses municípios. A implementação se estende por um período de 20 anos, a partir de 2004, e envolve um montante de recursos financeiros de R$160 milhões. Em 2019, não houve investimento em projetos. Está em processo de elaboração um novo modelo de implantação do Pirjus junto à Semas - PA.
Negócios Familiares Sustentáveis	O Projeto “Negócios Familiares Sustentáveis” visa promover o incremento da renda da agricultura familiar na Amazônia, por meio do apoio à produção e comercialização dos produtos, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico com conservação das florestas na região e melhoria da qualidade de vida da população. As principais etapas do projeto são: Realização dos serviços de assistência técnica e orientação da produção em função da demanda de mercados abertos e institucionais, capacitações e apoio ao acesso à tecnologias da informação e comunicação. Implementação de estruturas para comercialização, visando consolidar estratégias de comércio dos produtos oriundos da produção familiar em cada município. Apoio na logística de transporte dos produtos para a comercialização no mercado aberto e nos mercados institucionais, visando promover o escoamento da produção e acesso a preços justos para os produtos. Monitoramento do projeto objetivando à análise do aumento de renda para as famílias envolvidas. Visando à implementação de tal Projeto, o Convênio nº. 4100038745, celebrado entre a Eletronorte e o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam) foi aprovado e formalizado. Estão sendo atendidas 350 famílias.
Universalização de Energia	Atender determinação do Ministério de Minas e Energia, acompanhando a implantação do Programa Luz para Todos na Região Norte, composta pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, provendo a estrutura física e logística dos Comitês Gestores Estaduais. Apoiar a execução das obras do Programa Luz para Todos no estado do Amapá, já tendo atuado na implantação da 1ª, 2ª e 3ª tranches de obras. Cerca de 11.700 famílias do Amapá serão atendidas com a retomada das obras do Luz para Todos no estado, onde a Eletronorte também é executora do Programa. A Eletronorte dividiu o atendimento em duas fases: na primeira, serão feitas 6.456 ligações, ficando o restante para a segunda etapa. A primeira fase foi contratada pela Empresa com o consórcio Amapá Energia em 28 de dezembro de 2018, no valor de R$ 73.196.232,95.
Programa de Comunicação com as Comunidades da Região da Hidrelétrica Tucuruí	Realizado em parceria entre as superintendências de Meio Ambiente e de Comunicação e Relações Institucionais, o Programa de Comunicação Social da Usina Hidrelétrica Tucuruí foi implantado em 2019. O Programa integra o conjunto de programas ambientais propostos que compõem o Plano de Gestão Ambiental, considerando a necessidade de manter uma relação transparente, construtiva e harmoniosa entre o empreendedor e a sociedade local. Contempla, ainda, o atendimento da solicitação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semas/PA na Licença de Operação nº 3024/2009. O Programa busca atender à necessidade de manter a população informada, com destaque para as interferências que poderão ocorrer direta ou indiretamente em seu cotidiano, considerando a influência da operação do empreendimento.
Seleção Pública de Projetos Sociais	Em 2019 a Eletronorte integrou o Edital Social das Empresas Eletrobras, por meio do qual as empresas aportaram um total de R$ 1,520 milhão para projetos de responsabilidade social. Nos critérios para a seleção dos projetos, avalia-se que estejam alinhados com a Política de Responsabilidade Social das Empresas Eletrobras; que promovam a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida de grupos em situação de vulnerabilidade social em todo o território nacional, em convergência com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (em particular o ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico); e que se enquadrem no eixo estruturante da educação, propiciando capacitação e formação profissional, com intuito de desenvolver habilidades para a inserção e o atendimento de demandas do mercado de trabalho.

Programa/Projeto	Objetivo/Beneficiários
Seleção Pública de Projetos Culturais	Em 2019 a Eletronorte integrou a sétima edição do Programa Cultural das Empresas Eletrobras, que contempla os segmentos artes cênicas e patrimônio cultural imaterial. O Programa disponibilizou até R$ 6,35 milhões, por meio da participação da Eletrobras, Furnas e Eletronorte. O segmento de artes cênicas é subdividido em produção de teatro adulto (inédita) e produção de teatro infanto-juvenil (inédita); circulação de espetáculos teatrais (não inéditos); e festivais de teatro. Já patrimônio imaterial se subdivide em pesquisa, documentação e informação; salvaguarda e sustentabilidade; promoção e difusão; e capacitação e transmissão.
Seleção Pública para Patrocínio Esportivo	Inspiradas na energia renovável das águas, principal insumo de seus negócios, Eletrobras, Eletronorte e Furnas selecionaram, por meio de Edital Público em 2019, 11 projetos na primeira edição de seu programa de patrocínio esportivo, sendo oito projetos titulares e três suplentes. O edital vai investir o montante de R$ 1.718.936,01 em projetos de esportes aquáticos e náuticos, a serem realizados até 30 de dezembro de 2020.
Jovem Aprendiz	O Programa é regulamentado pela Lei nº 10.097/2000 e pelo Decreto nº 9.579/2018, que determinam a contratação de jovens aprendizes diretamente pelo empregador ou por intermédio de entidades sem fins lucrativos. Em seu Art. 51, o Decreto nº 9.579/2018 prevê que "estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional. Os jovens devem ser oriundos de escola da rede pública de ensino, ter renda familiar de até três salários mínimos e estarem cursando o 2º ano do ensino médio ou já terem concluído o ensino médio. Jovens cursando Educação para Jovens e Adultos – EJA também podem ser admitidos no Programa. A finalidade do Programa é capacitar jovens entre 14 a 18 anos que estão em situação de vulnerabilidade social e proporcionar conhecimentos teóricos e práticos necessários ao desempenho de uma profissão. Possibilita também aos aprendizes terem a sua primeira experiência como profissionais, preparando-os para o mercado de trabalho. No total, em 2019, a Eletronorte teve 162 (J) jovens (A) aprendizes, conforme tabela abaixo:
Programa de Voluntariado Empresarial	A Eletronorte participa de grupo de trabalho com representantes das empresas Eletrobras. O tema foi inserido na atualização da Política de Responsabilidade Social das Empresas Eletrobras, aprovada em novembro de 2018. Em 2019 a Eletronorte iniciou o mapeamento dos voluntários e a retomada do Programa Energia Voluntária, que integra pessoas para promoção de ações conjuntas ou apoio mútuo. Também participou da construção do Guia Referencial de Voluntariado para as Empresas Eletrobras, que tem o objetivo de fornecer diretrizes, orientações gerais e operacionais para os Programas de Voluntariado das Empresas Eletrobras, gerando credibilidade no processo empresarial, respeitando os princípios de transparência, ética, responsabilidade e justiça, e reduzindo, assim, a assimetria de informação com planos de ação e métricas que funcionarão como mediadores de legitimidade. As Empresas Eletrobras acolhem o desejo do empregado com suas demandas legitimadas, estimulando a realização de ações voluntárias em prol da sociedade. A Eletronorte também atuou na disseminação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, vinculado ao Ministério da Cidadania, que tem por finalidade promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, além de incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade.
Promoção do Trabalho Decente e Erradicação do Trabalho Escravo	A Eletronorte participa, como associada, do Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (InPACTO), participando de reuniões que buscam novas frentes de atuação no combate ao trabalho escravo. Quanto aos compromissos com a promoção do trabalho decente, a Eletronorte prevê, em seu Código de Conduta Ética e Integridade: ***2.1.7.*** *Não admitir e tomar medidas preventivas para coibir – em suas atividades próprias, nas atividades dos parceiros e na cadeia de valor das empresas Eletrobras – o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho em condições degradantes, bem como análogo ao escravo, bem como qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica; e denunciar os infratores;* ***1.12.*** *Recusar parcerias que utilizem trabalho infantil, degradante ou análogo ao escravo, e denunciar os infratores;* Ainda em relação a práticas de prevenção, desde 2009 a Diretoria Executiva da Eletronorte aprovou o Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços, bem como a Política de Responsabilidade Social da Eletronorte, fundamentados na Constituição da República, tornando-os obrigatórios para todos aqueles que celebrem relações contratuais com a Empresa.
Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Associada ao Instituto Ethos, a Eletronorte renova a cada ano seu compromisso com a gestão do seu negócio de forma socialmente responsável. Signatária do Pacto Global – Rede Brasil, a Empresa alinha suas estratégias e operações a 10 princípios universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção que promova ações **que contribuam para o enfrentamento dos desafios da sociedade.** Quanto aos compromissos com a Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a Eletronorte prevê, em seu Código de Conduta Ética e Integridade: 2.1.7. Não admitir e tomar medidas preventivas para coibir – em suas atividades próprias, nas atividades dos parceiros e na cadeia de valor das empresas Eletrobras – o trabalho infantil, o abuso e a exploração 3.2. Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas contrárias aos princípios deste Código de Conduta Ética e Integridade, do Programa de Integridade (Compliance) e das políticas das empresas Eletrobras, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores e denunciar os infratores; A Eletronorte também divulga campanhas sobre o tema em suas redes sociais, além de canais corporativos como a TV Eletronorte, Rádio Energia e mídia indoor.
Edital de Eventos do Setor Elétrico e Patrocínios Institucionais	Em abril de 2019 foi lançada a oitava edição do Programa de Patrocínio das Empresas Eletrobras a Eventos do Setor Elétrico. O Edital de Seleção Pública destinou cerca de R$ 1,5 milhão para apoio a eventos realizados no período de 11 de julho a 30 de dezembro de 2019, no Brasil. Podem participar do processo seletivo projetos de eventos ligados aos negócios de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica; a atividades de gestão nas áreas de finanças, gestão de pessoas, tributação, contabilidade e regulação, com foco no setor elétrico; e a pesquisa, desenvolvimento e inovação, relacionados direta ou indiretamente ao setor elétrico. A Eletronorte, por meio do Edital, patrocinou os seguintes eventos em 2019: • Encontro Nacional de Agentes do Setor Elétrico - Enase • XIII Simpósio de Automação de Sistemas Elétricos – Simpase • X Congresso de Licenciamento e Gestão Socioambiental no Setor Elétrico - Lase • XX Seminário de Planejamento Econômico-Financeiro das Empresas do Setor Energético - Sepef • XXV Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica - SNPTEE

Balanço Social

(Valores expressos em milhares de reais)

1 - GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA:	2019			2018		
Distribuição do Valor Adicionado	% governo >	30,00%		% governo >	30,00%	
	% acionistas >	30,00%		% acionistas >	38,00%	
	% empregados >	20,00%		% empregados >	17,00%	
	% financiadores >	20,00%		% financiadores >	15,00%	
	% outros >	-		% outros >	-	
2 - RECURSOS HUMANOS:						
2.1 - Remuneração						
Folha de pagamento bruta (FPB)			R$ 1.264.075			R$ 1.211.060
- Empregados			R$ 1.259.320			R$ 1.205.316
- Administradores			R$ 4.755			R$ 5.744
Relação entre o maior e o menor salário:						
- Empregados			10,50%			9,90%
- Administradores			1%			1%
Relação entre o menor salário da empresa e o salário mínimo vigente			4,41			3,94
Salário médio			R$ 11.767,66			R$ 11.541,63
2.2 - Benefícios Concedidos	**Valor (R$ mil)**	**% sobre FPB**	**% sobre RL**	**Valor (R$ mil)**	**% sobre FPB**	**% sobre RL**
Encargos Sociais	R$ 297.189	23,42%	5,30%	R$ 265.736	19,10%	4,32%
Alimentação	R$ 39.056	3,08%	0,70%	R$ 42.361	3,05%	0,69%
Transporte	R$ 3.874	0,31%	0,07%	R$ 4.122	0,30%	0,07%
Previdência privada	R$ 38.497	3,03%	0,69%	R$ 41.206	2,96%	0,67%
Saúde	R$ 76.316	6,01%	1,36%	R$ 58.971	4,24%	0,96%
Segurança e medicina do trabalho	R$ 2.427	0,19%	0,04%	R$ 704	0,05%	0,01%
Educação ou auxilio Creche	R$ 10.978	0,87%	0,20%	R$ 10.960	0,79%	0,18%
Cultura	R$ -	0,00%	0,00%	R$ -	0,00%	0,00%
Capacitação e desenvolvimento profissional	R$ 1.616	0,13%	0,03%	R$ 1.236	0,09%	0,02%
Participação nos lucros ou resultados	R$ 116.000	9,14%	2,07%	R$ 124.000	8,91%	2,02%
Outros	R$ 6.062	0,48%	0,11%	R$ 22.043	1,58%	0,36%
Total	**R$ 571.339**	46,66%	10,56%	**R$ 571.339**	**41,07%**	**9,29%**

2.3 - Composição do Corpo Funcional[1]	2019	2018
Nº de empregados no final do exercício	2.734	2.896
Nº de admissões	1	1
Nº de demissões	157	182
Nº de empregados por sexo:		
- Masculino	2203	2332
- Feminino	531	564
Nº de empregados por faixa etária[5]:		
- Menores de 18 anos	-	0
- De 18 a 35 anos	137	213
- De 36 a 60 anos	1989	2.112
- Acima de 60 anos	608	571
Nº de empregados por nível de escolaridade[5]:		
- Analfabetos	-	-
- Ensino fundamental	140	241
- Ensino médio	276	351
- Ensino técnico	971	814
- Ensino superior	1008	1.161
- Pós-graduados	339	329
Percentual de ocupantes de cargos gerenciais, por sexo:		
- Masculino	76%	81%
- Feminino	24%	19%

2.4 - Contingências e passivos trabalhistas:	2019	2018
Nº de processos trabalhistas movidos contra a entidade	22	275
Nº de processos trabalhistas julgados procedentes	27	97
Nº de processos trabalhistas julgados improcedentes	67	198
Valor total de indenizações e multas pagas por determinação da justiça	R$ 16.478	R$ 13.383

3 - INTERAÇÃO DA ENTIDADE COM O AMBIENTE EXTERNO:	Valor (R$ mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (R$ mil)	% sobre RO	% sobre RL
3.1 - Relacionamento com a Comunidade						
Totais dos investimentos em:						
Educação	-	-	-	-	-	-
Cultura	-	-	-	-	-	-
Saúde e infraestrutura	-	-	-	-	-	-
Esporte e lazer	-	-	-	-	-	-
Alimentação	-	-	-	-	-	-

Geração de trabalho e renda	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-
Total dos investimentos	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Tributos (excluídos encargos sociais)	R$ 1.229.590	58,30%	21,93%	R$ 1.320.953	40,93%	21,47%
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos	R$ 167.984	7,96%	3,00%	R$ 171.056	5,30%	2,78%
Total - Relacionamento com a Comunidade	**R$ 1.397.574**	**66,27%**	**24,93%**	**R$ 1.492.009**	**46,23%**	**24,25%**
3.2 - Interação com os Fornecedores						
Critérios de responsabilidade social utilizados para a seleção de seus FORNECEDORES:						

Em todas as licitações é exigido dos fornecedores, como requisito para habilitação, a apresentação de declaração, informando que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
É exigido ainda ter conhecimento e concordar com os princípios e normas constantes do "Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens de Serviços" da Eletronorte, documento que estabelece regras gerais de conduta, envolvendo requisitos básicos de responsabilidade social e sustentabilidade, tais como: Ética, transparência e observância dos direitos humanos, ao comércio justo e à responsabilidade socioambiental;
Inclusão em todos os contratos das seguintes cláusulas:
- Equidade de gênero e raça;
- Código de Ética, com os seguintes requisitos: ética empresarial, impessoalidade, legalidade, relação custo-benefício, pontualidade, incorporação de critérios socioambientais nos processos de gestão e nas relações com parceiros e/ou fornecedores.
- Dos atos lesivos à Eletronorte e Da responsabilidade administrativa, no combate à corrupção;
- Adoção do Manual de Compliance das empresas Eletrobras no relacionamento com representantes e fornecedores.

4 – INTERAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE	Valor (R$ mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (R$ mil)	% sobre RO	% sobre RL
Valor total dos Investimentos e gastos com manutenção nos processos operacionais para a melhoria do meio ambiente	R$ -	-	-	R$ -	-	-
Valor total dos Investimentos e gastos com a preservação e/ou recuperação de ambientes degradados	R$ -	-	-	R$ -	-	-
Valor total dos Investimentos e gastos com a educação ambiental para empregados terceirizados, autônomos e administradores da entidade	R$ -	-	-	R$ -	-	-
Valor total dos Investimentos e gastos com educação ambiental para a comunidade	R$ -	-	-	R$ -	-	-
Valor total dos Investimentos e gastos com outros projetos ambientais	R$ -	-	-	R$ -	-	-
Quantidade de processos ambientais, administrativos e judiciais movidos contra a entidade	R$ -	-	-	R$ -	-	-
Valor das multas e das indenizações relativas à matéria ambiental, determinadas administrativas e/ou judicialmente	R$ -	-	-	R$ -	-	-
Valor total dos passivos e contingências ambientais	R$ -	-	-	R$ -	-	-
Valor total da Interação com o meio ambiente	R$ -	-	-	R$ -	-	-
5 – OUTRAS INFORMAÇÕES	**2019**			**2018**		
Receita Líquida (RL)	**R$ 5.668.778**			**R$ 6.151.474**		
Resultado Operacional (RO)	**R$ 2.513.217**			**R$ 3.621.928**		

Obs.:
[1] A Empresa não possui prestadores de serviços terceirizados desde 2017.
[2] Quadro efetivo: composto por empregados que estão na empresa e engloba os seguintes vínculos: empregados próprios na empresa, requisitados, anistiados/reintegrados na empresa e cargos comissionados (Art. 37). Este quadro não inclui os empregados cedidos, empregados em licença sem vencimento e os anistiados/reintegrados cedidos para Órgãos Governamentais.
[3] Quadro próprio: inclui empregados na empresa, cedidos e anistiados/reintegrados. Não inclui Presidente e Diretor Empregado e cargos comissionados (artigo 37).
[4] Em 01/01/2020, mais 279 empregados desligaram-se em decorrência do Plano de Demissão Consensual – PDC ofertado pela Empresa em 2019.
[5] Foram adotadas novas formas de reporte a partir de 2019, conforme metodologia GRI. Para essas distribuições, considera-se o quadro efetivo.

DIMENSÃO AMBIENTAL

Gestão Ambiental

Todos os empreendimentos da Empresa são licenciados pelo órgão ambiental competente. No âmbito do licenciamento são realizados diversos programas socioambientais para controle, monitoramento e compensação dos impactos gerados e potencialização dos impactos positivos, tais como: Programa de Limnologia, Qualidade da Água e Monitoramento da Ictiofauna dos reservatórios das UHEs (Tucuruí, Samuel, Coaracy Nunes e Curuá-Una); Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; Programa de Monitoramento de Fauna e Bordas Florestais; Programa de Atendimento a Emergências Ambientais; Programa de Germoplasma Florestal; Programa de Áreas Protegidas; e demais programas correlatos.

Além das ações executadas em atendimento aos compromissos socioambientais relacionados ao licenciamento dos empreendimentos, a Eletronorte adota como base de sua gestão ambiental requisitos da NBR ISO 14001. Foram desenvolvidas matrizes ambientais para identificação dos aspectos de seu processo produtivo que necessitam de monitoramento e controle. A efetividade desses processos é verificada no âmbito do Programa de Auditorias Ambientais. No ano de 2019, foram realizadas 18 auditorias ambientais, alcançando resultado no indicador Índice de Realização de Auditorias Ambientais – IRA 94,7% das auditorias programadas no ano de 2019.

O desempenho da gestão ambiental é avaliado por meio do indicador Índice de Eficiência da Gestão Ambiental (IEGA), que compreende os indicadores Índice de Licenciamento Ambiental (ILA), Índice de Conformidade Ambiental (ICA) e Índice de Realização de Auditorias Ambientais (IRA).

Todos os anos, os principais resultados da gestão ambiental empresarial são consolidados e reportados nos seguintes documentos:
- Relatório Anual da Eletrobras, que compõem os resultados das empresas do grupo.
- Inventário de Gases de Efeito Estufa, que engloba todos os dados de emissões das empresas do sistema Eletrobras.
- Questionário da Bolsa de Nova York - indicador *Dow Jones Sustainability Index* (DJSI).
- Questionário da Bolsa de Valores B3 — Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE).

Programas Indígenas

A Empresa executa programas em parceria com a Funai e indígena nas Terras Indígenas Parakanã, Waimiri Atroari, São Marcos e Assurini do Trocará, desenvolvendo ações de compensação aos impactos ambientais e sociais causados pelos empreendimentos implantados. Em 2019 foram realizados estudos de impacto ambiental do componente indígena e, no âmbito das políticas públicas, executa o Programa Luz para Todos, visando ao desenvolvimento de comunidades indígenas.

O Programa Parakanã é uma ação de compensação aos impactos ambientais e sociais desenvolvida com a comunidade da Terra Indígena Parakanã, com 351.000 hectares, localizada na área de influência do reservatório da UHE Tucuruí, bacia do Rio Tocantins.

O Programa Waimiri Atroari desenvolve ações relativas à saúde, educação, proteção ao meio ambiente e apoio à produção. É desenvolvido com a comunidade Waimiri Atroari com foco na sua sustentabilidade. A comunidade habita a Terra Indígena Waimiri Atroari, localizada em área de influência da UHE Balbina. Esta terra possui 2.585.611,96 hectares, com 45 aldeias.

A Eletronorte e a Associação dos Povos Indígenas da Terra São Marcos (APITSM), com a interveniência da Funai, desenvolve**m** no estado de Roraima ações em decorrência da implantação da Linha de Transmissão 230 kV Boa Vista/Santa Elena. Aproximadamente 10.000 pessoas das etnias Macuxi, Taurepang e Wapixana, habitantes de 47 aldeias, fazem parte do Programa Indígena da Terra São Marcos, com área de 654.110 hectares.

A Eletronorte implantou o Programa Assurini, a ser desenvolvido ao longo de cinco anos com a comunidade indígena Assurini do Tocantins na Terra Indígena Trocará, com 560 habitantes (censo de 2013) divididos em quatro aldeias, **foi** demarcada em 1977. Com 21.722 hectares, está localizada no estado do Pará, no limite dos municípios de Tucuruí e Baião, distante 18 km ao norte da cidade de Tucuruí, a jusante do barramento da UHE Tucuruí.

Foi realizado o Estudo Ambiental Simplificado do Componente Indígena (EAS-CI) das Linhas de Transmissão 500 kV Tucuruí-Marabá-Imperatriz-Presidente Dutra (C1 e C2), que interceptam as terras Indígenas Krikati (etnia Krikati), Cana Brava (etnia Guajajara) e Mãe Maria (etnia Gavião Parkatêgê). Esse estudo foi solicitado pela Funai e recomendado pelo Ibama como uma das condicionantes para renovação da Licença de Operação das referidas linhas de transmissão. Nas Terras Indígenas Cana Brava e Krikati, em 2019 foram concluídas as oficinas para a apresentação e apreciação do resultado dos estudos e iniciadas as atividades para a elaboração do Projeto Básico Ambiental do Componente Indígena - PBA - CI, detalhando os programas e projetos a serem implantados.

Preservação do Patrimônio Cultural e Arqueológico

Encontra-se em processo de negociação com a Universidade Federal de Rondônia (UNIR), certificada pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a guarda e curadoria dos acervos resgatados, visando a transferência de material arqueológico. A Empresa também desenvolve estudos junto à comunidade acadêmica para a preservação do patrimônio cultural e arqueológico.

Estão em andamento as tratativas sobre os processos de guarda permanente e curadoria dos acervos arqueológicos dos seguintes empreendimentos:
- UHE Samuel
- LT 230 kV Ji-Paraná / Pimenta Bueno / Vilhena
- LT 138 KV Rio Branco I / Epitaciolândia
- LT 138 KV Rio Branco I / Sena Madureira

No caso de empreendimentos no estado do Amapá, estão em andamento tratativas com o Iphan, atendendo à decisão judicial proferida na Audiência de Conciliação realizada no dia 5/12/2019, com o intuito de elaborar um acordo administrativo extrajudicial na tentativa de encerrar a Ação Civil Pública, Processo nº 1000474-05.2017.4.01.3100.

Estudos Ambientais de Linhas de Transmissão e Subestações Associadas

A Eletronorte conduz estudos de Caracterização e Análise Socioambiental para avaliar possíveis dificuldades no corredor de passagem de linhas de transmissão desenvolvendo Relatórios (R3), refletindo em menores custos ambientais e prazos no processo de licenciamento do empreendimento, dando subsídio aos leilões da Aneel. No ano de 2019 foram realizadas, por solicitação do MME, as atualizações dos Relatórios R3 referentes aos seguintes empreendimentos:
- LT 230 kV Lechuga / Tarumã
- SE 230/138 kV Tarumã

No ano de 2019, a Eletronorte foi responsável, também, pela execução de obras do Programa Luz para Todos em 12 municípios no estado do Amapá. Dessa forma, trabalhou para obter as licenças ambientais necessárias à implantação dessas linhas de distribuição.

Estudos Ambientais de Aproveitamentos Hidrelétricos

A Eletronorte participa, por meio de parcerias com outras empresas, dos processos de licenciamento e estudos ambientais de aproveitamentos hidrelétricos. Em 2019, continuou os Estudos de Impacto Ambiental do AHE Jatobá (1.650 MW), incluída no Complexo Tapajós, no estado do Pará e do AHE Tabajara (400 MW), no estado de Rondônia. Esses estudos são necessários à obtenção das licenças ambientais junto ao Ibama e permitem que o aproveitamento seja submetido a leilão público de geração.

Estudos Ambientais para Ampliação da Geração de Usinas Hidrelétricas em Operação

A Eletronorte, gerenciou o processo de licenciamento ambiental para ampliação da capacidade de geração da UHE Curuá-Una, relacionado ao projeto de implantação de sua 4ª unidade geradora. O projeto possui Licença de Instalação, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (Semas), válida até setembro de 2021.

Em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amapá manteve tratativas técnicas e jurídicas quanto aos estudos ambientais necessários ao licenciamento prévio do projeto de ampliação da capacidade instalada da UHE Coaracy Nunes (acréscimo de 220 MW) e de seu sistema de transmissão associado.

Estudos Ambientais de Usinas Térmicas

A Empresa acompanha os programas de monitoramento socioambientais relacionados ao processo de licenciamento ambiental da Usina Térmica - UTE Araguaia (20 MW).

Em 2019 foram finalizados a 1ª etapa dos estudos ambientais para o descomissionamento das UTE desativadas Rio Branco I, Rio Branco II e Rio Acre no estado do Acre, e da UTE Rio Madeira, em Rondônia. Está previsto para 2020 a contratação de empresa para realização da 2ª etapa dos estudos que irão embasar o processo de encerramento do licenciamento ambiental dos empreendimentos junto ao órgão ambiental, iniciado em 2019.

Estudos e Avaliações Fundiárias

A Eletronorte, por meio do Departamento Gestão de Gestão de Infraestrutura, realiza estudos e avaliações fundiárias necessárias à expansão dos negócios, além de promover ações para liberação e regularização fundiária dos empreendimentos de energia elétrica dos quais a Empresa participa.

GESTÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO

Negócio Geração de Energia Elétrica

Fatos relevantes

- **UHE SAMUEL**

Em 2019, a UHE Samuel manteve bom desempenho operacional, alcançando o Índice de Disponibilidade (ID) de 97,69%, superior à meta de 97,21% para 2019.

Em outubro de 2019, ocorreu a fiscalização da Aneel com o foco na segurança de barragem. As determinações oriundas desta fiscalização geraram um Plano de Ação com previsão de conclusão em dezembro de 2020.

- **UHE CURUÁ-UNA**

Em 2019, a UHE Curuá-Una manteve bom desempenho operacional alcançando o Índice de Disponibilidade (ID) de 93,42%, superior à meta definida de 92,86% para 2019.

Em julho de 2019, ocorreu a fiscalização da Aneel com o foco na segurança de barragem e as determinações oriundas desta fiscalização geraram um Plano de Ação com previsão de conclusão em dezembro de 2020.

UHE COARACY NUNES

Em 2019, a UHE Coaracy Nunes manteve bom desempenho operacional, alcançando o Índice de Indisponibilidade (Indisp) de 5,09%, inferior à meta definida de 5,88% para 2019.

Em julho de 2019 ocorreu a fiscalização da Aneel com o foco na segurança de barragem. A manifestação apresentada pela Eletronorte foi considerada satisfatória, não gerando plano de ação.

- **UHE TUCURUÍ**

Em 2019, a UHE Tucuruí manteve bom desempenho operacional alcançando o Índice de Disponibilidade (ID) de 88,59%, superior à meta definida pelo CMDE de 87,97% para 2018.

Em julho de 2019, ocorreu a fiscalização da Aneel com o foco na segurança de barragem. As determinações oriundas desta fiscalização geraram um Plano de Ação com previsão de conclusão em dezembro de 2020.

Resultados do Negócio Geração de Energia Elétrica

O negócio "Geração de Energia Elétrica" responde por 65 % da ROL da Empresa e é desenvolvido por meio de quatro usinas hidrelétricas no Sistema Interligado Nacional (SIN). A principal metodologia de gestão da operação e da manutenção das usinas utilizada como um diferencial competitivo da Empresa é a Metodologia Manutenção Produtiva Total (TPM).

Em agosto de 2019, a Eletronorte manifestou-se junto ao poder concedente, solicitando a prorrogação da concessão da UHE Tucuruí.

Indicadores de Desempenho do Negócio Geração

Indicador	UND.	2017	2018	2019	Meta 2019
DISPG – Disponibilidade da Geração da Eletronorte 1	%	96,02	94,19	97,45	97,10
ID - Índice de Disponibilidade UHE Tucuruí 2	%	87,93	88,59	89,17	89,13
ID - Índice de Disponibilidade UHE Curuá Una 2	%	89,72	89,98	93,42	92,86
ID - Índice de Disponibilidade UHE Samuel 2	%	97,69	97,66	97,69	97,21
INDISP – Índice de Indisponibilidade da Geração da UHE Coaracy Nunes 3	%	7,13	6,18	5,09	5,88

[1] **Disponibilidade da Geração** - DISPG - Mede a proporção do tempo que as Unidades Geradoras de uma usina ficaram disponíveis para a operação normal durante o ano. Polaridade: Quanto maior a disponibilidade, melhor é o desempenho da usina.

[2] **Índice de Disponibilidade** - ID - Mede a disponibilidade da função geração de uma usina, acumulada nos últimos 60 (sessenta) meses de operação. O cálculo avalia duas parcelas que podem compor o tempo de máquinas indisponíveis, quais sejam, interrupções planejadas (Ex. manutenção) e interrupções forçadas (Ex. desligamentos por quebras). Polaridade: Quanto maior a disponibilidade (ID), melhor é o desempenho da usina.

[3] **Índice de Indisponibilidade** - INDISP - Mede a indisponibilidade da função geração de uma usina, acumulada nos últimos 60 (sessenta) meses de operação. O cálculo avalia duas parcelas que podem compor o tempo de máquinas indisponíveis, quais sejam, interrupções planejadas (Ex. manutenção) e interrupções forçadas (Ex. desligamentos por quebras). Polaridade: Quanto menor a indisponibilidade (INDISP), melhor é o desempenho da usina.

Obs. Valores apurados até dezembro de 2019.

Negócio Transmissão de Energia Elétrica

A Eletronorte adota para operar e manter as instalações de transmissão, os procedimentos normatizados internamente, em conformidade com o órgão regulador Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (NOS).

O Sistema de Transmissão da Eletronorte, em função de suas peculiaridades, exige processos e procedimentos diferenciados de manutenção e operação das instalações. Para tanto, são implementadas ações contínuas de melhorias nos processos de Operação e de Manutenção, enfocando soluções logísticas inovadoras que irão refletir no desempenho operacional das instalações.

Fatos relevantes

- Entrada em operação comercial:
  - ◊ Seccionamento das linhas de 500 kV Miranda II/São Luís II circuitos 1 e 2, em Bacabeiras, criando os seguintes trechos: em 7/9/19, a linha Miranda II/Bacabeiras - 2 com 68,94 km e a linha São Luís II/Bacabeiras - 2 com 39,72 km; em 26/9/19, a linha Miranda II/Bacabeiras - 1 com 69,04 km e a linha São Luís II/Bacabeiras - 1 com 39,85 km.
  - ◊ Autotransformador nº 02 de 500kV da Subestação Miranda II, em 11/3/2019, com 450MVA

Indicadores do Sistema Interligado – SIN – CMDE ELETROBRAS

INDICADOR SISTEMA INTERLIGADO	Und	REALIZADO 2017	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	META 2019
DISPT – Disponibilidade Operacional de Transformadores	%	99,04	98,89	99,17	-
DISPL – Disponibilidade Operacional de Linhas	%	99,93	99,95	99,98	99,88

[1] **Disponibilidade Operacional de Transformadores – DISPT** - representa a disponibilidade de transformadores de potência, associados ao Sistema Interligado Nacional – SIN e tem como objetivo avaliar o desempenho operacional dos transformadores, sendo definido como a probabilidade de que, em dado momento, um transformador, ou está operando satisfatoriamente, ou pronto para ser colocado em operação, se for solicitado. Polaridade: Quanto maior melhor.
O indicador operacional DISPT faz parte do Contrato de Metas do Desempenho Empresarial – CMDE, assinado entre a Eletronorte e a holding Eletrobras.

[2] **Disponibilidade Operacional de Linhas – DISPL** - representa a disponibilidade das linhas de transmissão, associadas ao Sistema Interligado Nacional – SIN e tem como objetivo avaliar o desempenho operacional das linhas de transmissão, sendo definido como a probabilidade de que, em dado momento, uma linha de transmissão, ou está operando satisfatoriamente, ou pronto para ser colocado em operação, se for solicitado. Polaridade: Quanto maior melhor.

O indicador operacional DISPL faz parte do Contrato de Metas do Desempenho Empresarial – CMDE, assinado entre a Eletronorte e a holding Eletrobras. Este indicador é também acompanhado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), integrando o Plano de Metas para a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR).

O indicador **Disponibilidade Operacional de Transformadores (DISPT)**, referente ao sistema de transmissão, calculado para o período de janeiro a dezembro de 2019, obteve o resultado de **99,17%** (não houve meta contratada junto ao CMDE).

O indicador **Disponibilidade Operacional de Linhas \(DISPL)** , referente ao sistema de transmissão, calculado para o período de janeiro a dezembro de 2019, obteve o resultado de **99,98%**, atendendo a meta contratada junto ao CMDE de 99,88%.

COMERCIALIZAÇÃO E CLIENTES

Negócios de Geração, Transmissão e Prestação de Serviços

A Eletronorte atua nos segmentos de mercado de geração, transmissão de energia elétrica, e prestação de serviços, nos quais se incluem serviços de telecomunicações.

O segmento de geração contempla as vendas nos canais de distribuição de Contratação Regulada (ACR) e Contratação Livre (ACL).

O segmento de transmissão compreende as receitas oriundas dos encargos de uso do sistema de transmissão e contratos de conexão.

No segmento outras receitas destaca-se os contratos de compartilhamento de instalações, prestação de serviços de operação e manutenção e serviços de comunicação e multimídia.

Para fins de análise, foi considerada a receita operacional líquida, sendo o montante das vendas brutas deduzidas de tributos e encargos setoriais.

A receita operacional líquida realizada no ano de 2019 com o negócio de geração e transmissão somou um montante de R$5,694 bilhões, conforme descrito no Quadro a seguir:

Receita Operacional Líquida (valores em R$ bilhões)

Segmentos	2017	2018	2019
Geração	**3,910**	**4,301**	**3,873**
Crescimento (%)	2,87%	10,00%	-9,95%
Transmissão	**1,126**	**1,812**	**1,822**
Crescimento (%)	51,98%	60,89%	0,53%
Receita G&T	**5,036**	**6,113**	**5,694**
Crescimento (%)	10,88%	21,38%	-6,85%

Os resultados da economia do país abaixo das expectativas esperadas impactaram o mercado de energia, causando um recuo na receita da companhia no segmento de geração em 9,95%, quando comparada ao ano anterior.

A redução da produção nas indústrias energointensivas (no subsistema Norte e o rompimento da barragem em Brumadinho-MG) corroboraram para um recuo de 1,4% do consumo da classe industrial que, consequentemente, puxaram os preços médios de venda da energia elétrica para baixo.

No ano de 2019 a Companhia participou do 18º Leilão promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sagrando-se vencedora do produto 2019-2020, cujo objeto contratual é o suprimento de 140 $MW_{Médio}$, no ACR. Devido às condições econômicas do país à época do leilão, o preço médio praticado em contratos anteriores foi puxado para baixo, ocasionando um ajuste nos preços praticados nesse segmento, saindo de R$262,64 o $MW_{Médio}$ em 2018 para R$243,35 $MW_{Médio}$ em 2019, redução de 7%.

Preço Médio de Venda (R$/MWh)

Ambiente	2017	2018	2019
ACR	328,76	262,64	243,35
ACL	154,48	162,79	161,32

O resultado se justifica devido à queda no consumo de eletricidade de 0,6% no ano de 2019, associada à retração da economia brasileira nos últimos anos e ao contexto político-econômico que trouxeram grande grau de incerteza para o cenário macroeconômico.

O desempenho da carteira de comercialização superou a meta estabelecida de 4.236 bilhões no ano de 2019, obtendo uma receita bruta de R$ 4.817 bilhões, com R$1,324 bilhões em novas vendas no ano, ao preço médio de R$ 202,50/MWh.

As vendas no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) somaram o montante bruto em 984 milhões no ano, representando 22,8% do total das receitas faturadas, ao preço médio de R$243,35/MWh.

A Liquidação no Mercado de Curto Prazo (MCP) também apontou para um resultado superavitário (R$154,5 milhões), já deduzida a exposição voluntária de R$277 milhões nos meses de agosto e setembro/2019, em função da estratégia de sazonalização da Garantia Física, com a finalidade de resgatar o saldo retido na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) em detrimento as liminares do *Generation Scaling Factor* (GSF) interpostas pelos agentes.

O Indicador Global de Comercialização de Energia Elétrica (IGC), aferido pela Companhia no ano de 2019 acompanhou o resultado associado à comercialização, incluindo as receitas de vendas nos ambientes regulado e livre, além do resultado da liquidação das sobras/déficits de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), e as despesas associadas à compra de combustível, conforme equação destacada na figura:

Com isso, o Indicador Global Comercialização (IGC) no ano superou a meta estabelecida (0,95) e registrou alta de 5%, conforme dados do gráfico:

Isso se deve à estratégia de sazonalização da garantia física adotada que proporcionou à Companhia um incremento de lastro para honrar os contratos de vendas no ambiente livre, nos períodos em que o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) estiveram mais atrativos.

Evolução do IGC em 2019

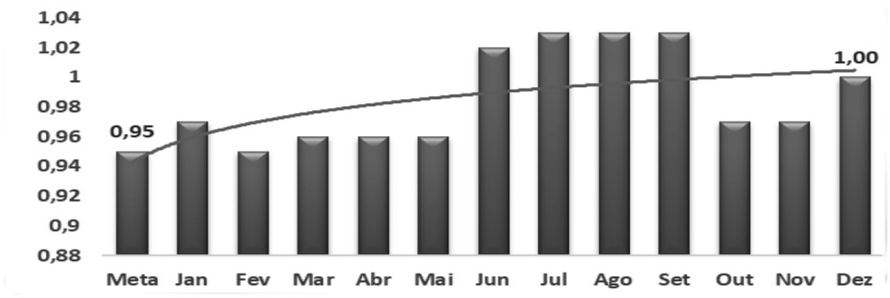

No segmento transmissão o incremento foi de 0,53% em função do reajuste tarifário anual, fixados na Resolução Homologatória nº 2.565, de 25/7/2019.

Receita de Transmissão

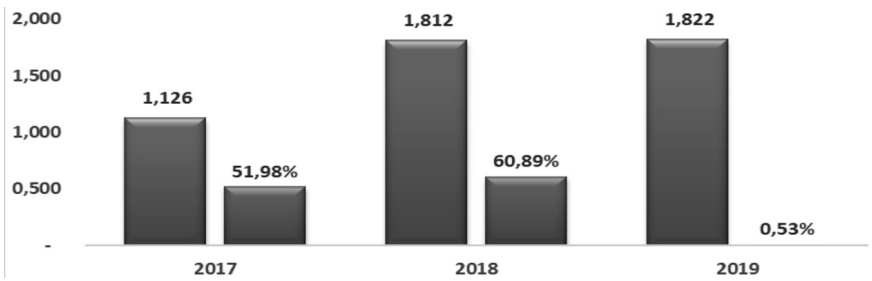

Os custos decorrentes com a compra de energia no curto prazo e os encargos de uso do sistema de transmissão totalizaram o montante de R$ 0,646 bilhões no período analisado, conforme gráfico a seguir.

As despesas apresentaram uma redução de 22% em relação ao ano de 2018 em função da desvalorização do PLD médio de 47% e perdas mais amenas do GSF.

A estratégia de comercialização da Companhia favoreceu a liquidação da sobra de energia do mercado de curto prazo - MCP, reduzindo com isso as exposições no MCP.

Outro fator que contribuiu para a redução dos custos com a compra de energia foi a crise político-econômica na Venezuela, que culminou na interrupção do suprimento de energia para o estado de Roraima no mês de março de 2019.

Custos com a compra de energia e encargos (valores em R$ bilhões)

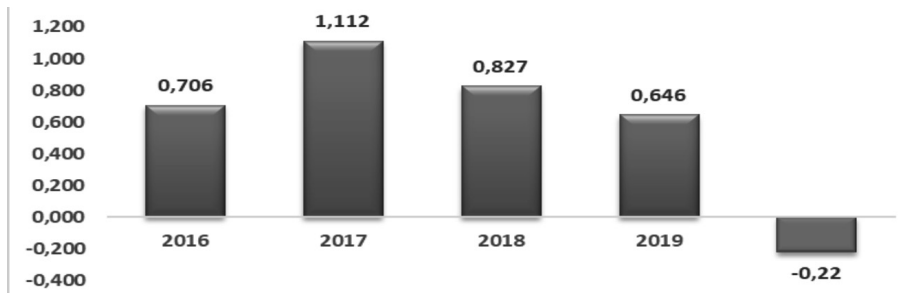

O Quadro a seguir apresenta um comparativo no desempenho da receita líquida, após a dedução dos custos variáveis inerentes a comercialização de geração e transmissão.

A receita líquida de geração e transmissão sofreu uma retração no ano de 2019 de 4,49% quando comparada ao ano anterior.

O fator preponderante para esse resultado foi a desvalorização do PLD médio de 47% decorrente das estimativas de risco hidrológico mais otimista.

Comparativo Receita Líquida (valores em R$ bilhões)

Negócios	2017	2018	2019
Geração	**2,798**	**3,474**	**3,227**
Crescimento (%)	-9,58%	24,14%	-7,11%
Transmissão	**1,126**	**1,812**	**1,822**
Crescimento (%)	51,98%	60,89%	0,53%
Receita G&T	**3,925**	**5,286**	**5,048**
Crescimento (%)	2,31%	34,68%	-4,49%

A participação dos segmentos de geração e transmissão no resultado de 2019 são demonstradas no gráfico a seguir.

Participação dos Segmentos de Geração e Transmissão no Lucro Bruto

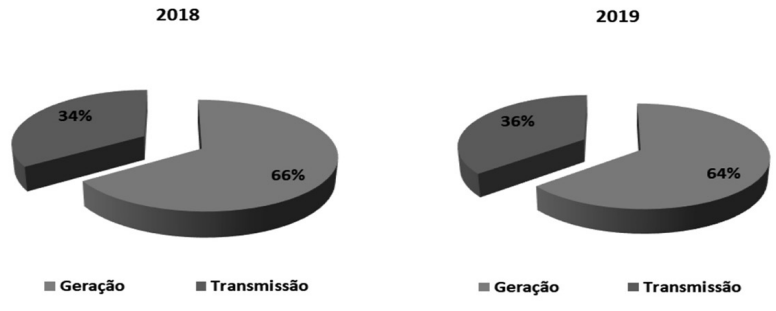

A variação entre os dois segmentos foi de apenas 2% para menos na geração e aumento do mesmo percentual na transmissão. O principal fator que ocasionou essa alteração foi a queda de 7,11% na receita de geração em relação ao período anterior.

Isso se deve a diversos fatores já citados, tais como o ganho de escala com a venda de energia, aumento das vendas no ambiente de contratação livre, estratégia de comercialização, entre outros.

No segmento de transmissão, por ser regulado com receita definida para o ciclo de 12 meses, o incremento observado refere-se a reajuste anual, alterações no marco regulatório que favoreceram melhorias nos preços das tarifas e redução das parcelas variáveis por indisponibilidade dos ativos.

No que se refere à prestação de serviços de telecomunicações, o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes (pessoa jurídica que possui vínculo contratual com a autorizada para a fruição do SCM) dentro de uma área de prestação de serviço.

A infraestrutura empregada no SCM pela Eletronorte é composta de estações ópticas fixas que são utilizadas para a prestação de serviços de telecomunicações para outras empresas de telecomunicações, tais como operadoras, provedores de acesso à Internet etc. Os produtos comercializados são circuitos ou canais disponíveis nas redes de transmissão ou rede de transporte de informações (voz, dados e sinais) da Eletronorte, sendo disponibilizados em duas modalidades:

a) Produto Standard (circuitos com 90% de disponibilidade).

b) Produto Premium (circuitos com 95% de disponibilidade).

Por meio do Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia nº 148/2003, assinado pela Anatel em 11 de novembro de 2003, foi ratificada a autorização expedida à Eletronorte para prestação, em regime privado, do SCM, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade.

A receita operacional bruta com o SCM no ano de 2019 totalizou o montante de R$ 58,67 milhões, representando um recuo de 28% em relação ao ano de 2018, conforme descrito no Quadro a seguir:

Receita Operacional Bruta (valores em R$ milhões)

Segmento	2017	2018	2019
Receita do SCM	80,55	81,74	58,67
Crescimento (%)	-15%	1%	-28%

Os fatores preponderantes para essa retração na receita foram: encerramento de 20 contratos com provedores de internet e 19 reduções contratuais a pedido dos clientes, devido a condições de pagamento e preços mais atrativos da concorrência e a estratégia da companhia em celebrar contratos de curto prazo. Em outubro de 2019, foi implantada a metodologia de precificação e a tabela de preços para a comercialização de Serviços de Comunicação Multimídia (base setembro/2019), apresentando o realinhamento de preços, com base em estudos de mercado.

A companhia tem atuado em outros segmentos de mercado como forma de ampliar o seu portfólio de produtos e serviços. Com isso, tem obtido receitas adicionais com a comercialização de serviços de operação e manutenção de linhas de transmissão e/ou usinas de geração hidráulica, compartilhamento de infraestrutura e serviços de representação.

As receitas oriundas desse segmento estão destacadas no Quadro a seguir:

Outras Receitas Operacionais Brutas (valores em R$ milhões)

Segmento	2017	2018	2019
Outras Receitas	114,85	140,77	150,82
Crescimento (%)	-	23%	7%

A Companhia tem registrado ao longo de cada ano um crescimento na receita de serviços, o que tem contribuído para o incremento no resultado superavitário.

Avaliação de Clientes (Foco Comercial)

No período de 9/4/18 a 2/5/18, as Empresas Eletrobras de G&T (Eletronorte, Furnas, Eletrosul, Chesf, Eletronuclear, CGTEE e Amazonas GT) e o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica, aplicaram a 3ª Pesquisa de Satisfação Integrada das Empresas Eletrobras.

A pesquisa contemplou clientes do negócio geração (Consumidores Livres/Potencialmente Livres, Comercializadoras e Distribuidoras), clientes do negócio transmissão (Usuários dos Serviços de Transmissão - Conectados: Distribuidoras, Consumidores Livres/Potencialmente Livres, Geradoras e Importadores) e clientes do negócio Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Usuários dos Serviços Tecnológicos e Usuários de Licenciamento de Produtos).

As dimensões atendimento, comercial, gestão dos contratos de comercialização de energia, medição para faturamento, gestão dos contratos de transmissão, imagem e sustentabilidade foram avaliadas por meio de atributos de valor.

A amostra da pesquisa considerou os clientes do negócio geração e transmissão, e Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, totalizando 701 clientes pesquisados, sendo que 222 participaram respondendo ao questionário da pesquisa, equivalente a 31,67% da amostra total. Dos 222 respondentes 31,3% são clientes da Eletronorte, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Resultados da 3ª Pesquisa Integrada de Satisfação

Empresa	Satisfação Global (%)	Importância (%)	Representatividade (%)
Eletronorte	92,38	97,68	31,30
Furnas	85,17	92,22	41,00
Eletrosul	94,36	96,54	25,00
Chesf	88,45	94,29	35,60
Eletronuclear	81,67	89,27	37,50
CGTEE	87,69	94,69	54,05
CEPEL	85,39	93,28	21,40

Os índices de satisfação global e de importância dos clientes dos Negócios Geração e Transmissão da Empresa foram de 92,38% e 97,68%, respectivamente.

A periodicidade de aplicação da pesquisa de satisfação é bienal

A 4ª Pesquisa Integrada de Satisfação dos Clientes das Empresas do Grupo Eletrobras, biênio 2019/2020, está em andamento, com data prevista para conclusão em junho/2020.

GESTÃO DA EXPANSÃO

Empreendimentos de Geração Corporativa

Os dois empreendimentos corporativos da Eletronorte são a ampliação da UHE Coaracy Nunes, com implantação da 2ª casa de força, e a ampliação da UHE Curuá-Uma, com a implantação da 4ª unidade (G) geradora.

UHE Coaracy Nunes:

Fatos relevantes em 2019: a Empresa deu andamento aos estudos de viabilidade do projeto da 2ª casa de força desta UHE.

UHE Curuá-Una:

Fatos relevantes em 2019:

O processo licitatório do empreendimento ocorreu no primeiro semestre de 2019, com a Sessão Pública de Abertura das Propostas ocorrida em 7/6/2019. O resultado foi a apresentação de proposta superior ao orçamento de referência, desencadeando a revogação desse processo.

Um novo edital foi publicado em novembro de 2019 e a assinatura do contrato está prevista para o primeiro trimestre de 2020.

Empreendimentos de Transmissão Corporativos

Os investimentos realizados nesta ação possibilitaram a conclusão de obras de 16 empreendimentos, que adicionaram ao Sistema Interligado Nacional (SIN) uma capacidade de transformação de 600 MVA com 2 novos Autotransformadores implantados, 476,5 MVAr de compensação reativa por meio de 2 bancos de capacitores série, recapacitação de 69 km de linha de transmissão, substituição de 2 transformadores de aterramento e modernização no sistema de proteção e comunicação do Norte-Nordeste. A implantação dos empreendimentos de grande porte, listados a seguir, já possibilitou o incremento atual de R$24.772.305,16 na Receita Anual Permitida (RAP) da Eletronorte.

EMPREENDIMENTOS CONCLUÍDOS EM 2019 E EMPREENDIMENTOS COM OBRAS CONCLUÍDAS EM 2019					
Empreendimento	Autorização Aneel	Data Aneel	Data Eletronorte	Resultado (antecipação em meses)	RAP acrescentada em 2019 (R$)
SE VILHENA – Banco de Capacitores Série 230kV 115MVAr	02/02/2017	02/02/2019	27/01/2019	0,0	R$ 3.849.082,18
SE MIRANDA II – Etapa AT2 500/230 3x150MVA	09/03/2017	09/05/2019	01/04/2019	1,0	R$ 6.618.378,64
SE TUCURUÍ – Implantação PMU	07/06/2016	07/06/2019	29/04/2019	1,5	RAP a ser estabelecida no reajuste anual.
SE JAURU – Implantação PMU	07/06/2016	07/06/2019	19/05/2019	0,5	RAP a ser estabelecida no reajuste anual.
SE SAMUEL – Implantação PMU	07/06/2016	07/06/2019	14/05/2019	1,0	RAP a ser estabelecida no reajuste anual.
SE IMPERATRIZ – Implantação PMU	07/06/2016	07/06/2019	19/05/2019	0,5	RAP a ser estabelecida no reajuste anual.
SE PRES. DUTRA – Implantação PMU	07/06/2016	07/06/2019	21/05/2019	0,5	RAP a ser estabelecida no reajuste anual.
SE PORTO VELHO – Implantação PMU	07/06/2016	07/06/2019	26/05/2019	0,5	RAP a ser estabelecida no reajuste anual.
SE MIRACEMA – Inser. autom. Reator de Barras	07/06/2016	07/06/2019	02/06/2019	0,0	RAP a ser estabelecida no reajuste anual.
SE COLINAS – Implantação PMU	07/06/2016	07/06/2020	04/06/2019	12,0	RAP a ser estabelecida no reajuste anual.
SE PORTO VELHO – SPCS do Trafo TR1	07/06/2016	07/06/2016	06/06/2019	0,0	RAP a ser estabelecida no reajuste anual.
LT UTINGA-CASTANHAL 230KV – Recapacitação	12/09/2016	12/03/2018	11/07/2019	(-16,0)	R$ 621.441,34
SE COXIPÓ – Subst. AT 230/138KV 150MVA	26/11/2015	26/11/2019	22/07/2019	4,0	R$ 1.480.103,86
SE MIRACEMA – Subst. Banco de Cap. Série 500KV	18/07/2017	27/03/2020	14/10/2019	5,5	R$ 11.869.796,56
SE MIRACEMA - Subst. Banco de Cap. Série 500KV (desmontagem)	17/07/2018	27/06/2020	25/11/2019	7,0	R$ 56.660,31
SE COXIPÓ – Obras Complementares da REA 5.569/2015	10/09/2019	10/09/2020	13/09/2019	12,0	Aguardando formalização do ONS
SE IMPERATRIZ – Trafo Aterramento 69KV	08/12/2017	08/12/2019	28/11/2019	0,5	RAP a ser estabelecida no reajuste anual.
SE PRES. DUTRA – Trafo Aterramento 69KV	08/12/2017	08/12/2019	30/11/2019	0,5	RAP a ser estabelecida no reajuste anual.
				Resultado (antecipação média em meses)	RAP acrescentada em 2019 (R$) – TOTAL
Observação: Em 2019, houve a conclusão dos testes das adequações nas conexões do TR1 da SE Ji-Paraná, após a liberação do TR1, resultando na entrada em operação comercial, com acréscimo da parcela de RAP de R$ 276.842,27				1,5	R$ 24.495.462,89

Agregação Física em 2019

Indicador			Corporativo
CCI (MW)	Crescimento da Capacidade Instalada	Meta	-
		Real	-
CEL (Km)	Crescimento da Extensão de Linha	Meta	-
		Real	0,00
CCT (MVA)	Crescimento da Capacidade de Transformação	Meta	-
		Real	600
CCR (Mvar)	Crescimento da Compensação Reativa	Meta	-
		Real	476,5

Novos Negócios e Parcerias

Novos negócios e parcerias podem ser oriundos dos processos de Chamamento Público ou por meio de (L) leilões promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

A Eletronorte, também, pode realizar novos negócios na forma de aquisição de empresas e/ou ativos performados.

Em conformidade com as diretrizes da Eletrobras, constantes no Plano Diretor de Negócios e Gestão - PDNG 2019/2023 da holding, a Eletronorte realizou os estudos para aquisição da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. – Amazonas GT.

Execução Orçamentária

Orçamento Investimento	
Aprovado (Lei nº 13.808/2019)	756.058.706
Realizado	132.909.525
%	17,58%

Inversões Financeiras	
Aprovado (Decreto nº 9.611/2018)	253.073.000
Suplementação	3.221.590.000
Aprovado Revisão (Portaria ME nº 631/2019)	3.474.663.000
Realizado	145.808.430
%	4,20

Orçamento de Investimento e Inversões Financeiras	
Previsto	4.230.721.706
Realizado	275.717.955
%	6,60

GESTÃO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

A Gestão da Inovação Tecnológica na Eletronorte é norteada por dois programas: Programa Eletronorte de Pesquisa e Desenvolvimento (PEPD), responsável pela gestão de P&D com vistas à inovação, e o Programa Eletronorte de Propriedade Intelectual (PEPI), que busca criar a cultura da inovação na Eletronorte.

Os instrumentos abaixo, de origem interna ou externa, são utilizados pela Empresa para apoiar, financiar e incentivar a inovação para o alcance de produtos aptos a gerarem redução de seus custos operacionais e/ou aumento de sua receita:

Interna	Externa
Recursos próprios voltados ao desenvolvimento interno de soluções tecnológicas inovadoras pelos colaboradores a fim de eliminar perdas nas Plantas da Empresa;	Lei 9.991/00, que dispõe sobre a realização de investimentos em P&D e eficiência energética;
Recursos para aquisição de inovações com originalidade para a Eletronorte.	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel (projetos de pesquisas com visão sistêmica para as empresas Eletrobras e realização de ensaios laboratoriais).

O direcionador dos investimentos em P&D+I na Empresa é o Plano Estratégico do Sistema Eletrobras 2015-2030, que apresenta a orientação para o portfólio de P&D. A aplicação de recursos em geração e tecnologias avançadas e o aporte ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), em atendimento à Lei nº 13.203/2015, foram predominantes no ano de 2019. Destaque aos investimentos abaixo:

Projetos	Valor desembolsado em 2019
Exploração de energia solar em lagos de usinas hidroelétricas	R$ 183.060,48
Desenvolvimento de um sistema de monitoramento com prognóstico e diagnóstico integrado da função geração de energia elétrica para usinas hidrelétricas	R$ 4.079.318,61
Repasse ao Cepel	R$ 24.302.039,32
TOTAL	R$ 28.564.418,41

Em 2019 houve ainda a customização de um projeto de P&D de grande importância para o setor elétrico, cuja contratação ocorrerá em 2020. Trata-se do projeto encaminhado em atendimento à Chamada Estratégica 022/2018 da Aneel, intitulada “Desenvolvimento de Soluções em Mobilidade Elétrica Eficiente”:

Projeto	Valor do Projeto
Implementação de Usina Virtual Integrada com Estação Bidirecional V2G para recarga rápida de veículos elétricos	R$ 13.805.254,75

O investimento em ciência e tecnologia atingiu, no período de 2001 a 2019, o montante de 260 projetos de P&D geridos, totalizando R$251,8 milhões. Os investimentos no fomento à inovação em 2019 podem ser assim detalhados:

Investimentos em P&D em 2019 (A)	
Projetos de P&D	R$ 5.109.229,21
Cepel	R$ 24.302.039,32**
Obrigação de recolhimento em 2019 (B)	
FNDCT	R$ 22.541.012,83
MME (EPE)	R$ 11.270.506,42
Total (A) + (B)	**R$ 63.222.787,78**

** Em atendimento ao Art. 4º e § 3º da Lei 9991/2000, foi utilizado recurso de P&D para a integralidade do repasse.

Ainda como resultado alcançado no ano de 2019, pode-se citar o acúmulo, no período de 2001 a 2019, de 57 pedidos de patente e 25 registros de software. No último ano foram feitos dois depósitos de pedido de patente e um registro de software:

Título	Modalidade
Dispositivo para lançamento de cabos em canaletas suspensas e de difícil acesso	Pedido de Patente
Sistema de monitoramento da qualidade da energia nas instalações da UHE Coaracy Nunes com análise da contribuição do sistema de aterramento	Pedido de Patente
Sistema colaborativo de apoio a busca de anterioridade e redação de patentes	Registro de Software

Como resultado, também se ressalta o deferimento de quatro pedidos de patente por parte do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI):

Título
Ferramenta para montagem e desmontagem de válvulas termostáticas
Ferramenta para montagem e desmontagem de bico injetor
Ferramenta para retirada da porca do SUMP A de turbinas a gás
Suporte para adaptação externa de válvula detectora de pressão instalada em tanques sem pressão de reguladores de velocidade de centrais hidráulicas de usinas hidrelétricas ou indústrias em geral

GESTÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A Gestão da Eficiência Energética encontra suporte no Programa Eletronorte de Eficiência Energética (PEEE), criado em 2 de março de 2005, cuja finalidade é ser um instrumento para o desenvolvimento de ações de combate ao desperdício e redução de custo com energia elétrica, por intermédio de programas e projetos de eficiência energética.

As empresas do Sistema Eletrobras apresentaram uma gama de projetos alinhados com a política de P&D do Sistema. Adicionalmente, como o Grupo Temático de Eficiência (GTE) atua em estreita coordenação com o Comitê Integrado de Eficiência Energética das Empresas do Sistema Eletrobras (Cieese), optou-se por também incluir no presente documento projetos de eficiência energética executados pelas Empresas do Sistema Eletrobras, que são normalmente discutidos no âmbito deste comitê, embora não sejam projetos de P&D. Uma vez analisados os diversos projetos propostos, verificou-se que os mesmos poderiam ser agrupados de acordo com as seguintes linhas de ação:

1. Fontes alternativas, micro e minigeração distribuída
2. Armazenamento de energia
3. Pesquisa de alternativas para redução do consumo próprio de energia elétrica das empresas
    a. Aspectos tecnológicos da iluminação com lâmpadas a LED
    b. Eficiência energética em centros de processamento de dados
    c. Gestão do consumo de energia elétrica
4. Hibridização de empreendimentos de geração de energia

1. Fontes alternativas, micro e minigeração distribuída
AÇÃO
Implantação de micro e minigeração fotovoltaica para compensação de consumo de energia elétrica fornecida pelas distribuidoras
Geração fotovoltaica em reservatório de usina hidrelétrica
Suporte técnico e desenvolvimento de diagnósticos e projetos fotovoltaicos para as regionais

2 – Armazenamentos de energia
AÇÃO
Produção e armazenamento de hidrogênio na fábrica de hidrogênio de Belém e estudo de utilização no horário de ponta no Centro de Tecnologia de Belém

3a - Aspectos tecnológicos da iluminação com lâmpadas a LED
AÇÃO
Adoção do guia de dimensionamento e aquisição de iluminação LED elaborado pelo Cepel
Avaliação da influência da compatibilidade eletromagnética de lâmpadas e luminárias de interior com tecnologia LED no desempenho dos equipamentos nas salas de controle de subestações, em parceria com o Cepel
Levantamento dos níveis mínimos de iluminação nas subestações e avaliação das tecnologias mais aplicáveis em parceria com o Cepel

3b - Eficiência energética em centros de processamento de dados
AÇÃO
Reestruturação do CPD - Centro de Processamento de dados.

3c - Gestão de energia
AÇÃO
São acompanhadas 114 unidades consumidoras (UC´s) de energia elétrica da Eletronorte, onde 87 são faturadas (que geram faturas para pagamentos) e 27 não faturadas. O gasto total com as Uc's faturadas, em 2019, foi de R$ 5.083.062,62 e o consumo total das UC's, faturadas e não fatura das, em 2019, foi de 60.763.912 kWh.
Das 114 UC´s acompanhadas, 47 possuem gestão com um indicador específico de redução do consumo de energia elétrica (ICEE). Este indicador leva em consideração apenas as unidades consumidoras faturadas. O Indicador no ano de 2019 ficou em 2,06% que corresponde a uma diminuição no consumo de energia elétrica de 173.252 kWh, porém, ficando abaixo da meta que e de 3,0%. A economia total em toda a empresa, considerando as unidades faturadas e as não faturadas, foi de 2.582.160 kWh, ou seja, uma redução no consumo de energia elétrica de 4 %, em relação ao ano de 2018.
Adoção de Guia de referência para contratação de serviços de instalação de equipamentos de climatização de ambientes, de pequeno porte.
Consolidação do bloqueio de aquisições de equipamentos de climatização ineficientes.
Manutenção da Certificação externa de seis fronteiras do Complexo da UHE de Tucuruí na norma de Gestão da Energia ISO 50.001
Substituição da iluminação na crista da barragem da UHE Tucuruí.
Iniciado o processo de certificação das máquinas 24 e 25 da UHE Tucuruí na norma ISO 50.001.

O PEEE desenvolve-se por meio de ações externas (voltadas à demanda de energia, ou seja, à sociedade) e ações internas (voltadas à oferta de energia, ou seja, às instalações da Eletronorte). No ano de 2019 o PEEE concentrou-se em ações internas.

- Diretoria de Operação (DO) da Eletronorte mantém no contrato de gestão com suas unidades descentralizadas o indicador de redução do consumo próprio de energia elétrica, denominado ICEE, de forma a atender a Declaração de Compromisso da Eletrobras sobre Mudanças Climáticas e os requisitos de sustentabilidade empresarial.
- A continuidade e atuação das CICEs (Comissões Internas de Conservação de Energia) na Empresa.
- Definição do modelo de migração do foco da norma 50001 para o processo produtivo da UHE Tucuruí.
- Atuação em projeto de P&D de Sistemas Fotovoltaicos.
- Definição de portfólio de serviços de eficiência energética passíveis de serem comercializados.
- Capacitação de 37 técnicos em elaboração de projetos de sistemas fotovoltaicos.

RECONHECIMENTO EXTERNO

Principais Premiações, Certificações e Reconhecimentos

Prêmio/Reconhecimento/Certificação	Área ou Unidade na organização	Instituição Concedente
Recertificação do Sistema de Gestão Ambiental da UHE Tucuruí na NBR ISO 14.001:2015 de acordo com sua nova versão.	Superintendência de Gestão de Ativos de Produção da Geração - Eletronorte	Certificadora: Bureau Veritas Certification Brasil.
Manutenção da ISO 14001:2015 da planta UHE Coaracy Nunes e Linhas de Transmissão do Amapá, de acordo com sua nova versão.	Superintendência de Gestão de Ativos de Produção da Transmissão - Eletronorte	Certificadora: Fundação Vanzolini.
Certificação do 4º ciclo do Indicador de Governança (IG-Sest) - A Eletronorte obteve o Nível 1, o mais alto do Indicador, que é um instrumento de acompanhamento contínuo da governança das estatais federais.	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte	Certificadora: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest)

ENCERRAMENTO

Atendendo às disposições legais, o Relatório da Administração da Eletronorte 2019 descreve, de forma sumarizada, informações, esforços e resultados da Empresa para a melhoria dos seus padrões na busca da excelência no alcance da sustentabilidade empresarial.

Importante registrar o reconhecimento aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pela contribuição prestada na discussão, orientação e encaminhamento das questões de maior interesse e relevância da Empresa, como também ao nosso quadro de gerentes e empregados, profissionais incansáveis e dedicados ao cumprimento do Credo da Eletronorte.

ROBERTO PARUCKER
Diretor-Presidente

ROBERTO PARUCKER
Respondendo pela Diretoria de Engenharia

ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL
Diretor Econômico-Financeiro

JOSE WANDERLEY UCHOA BARRETO
Diretor de Gestão Corporativa

WILSON FERNADES DE PAULA
Respondendo pela Diretoria de Operação

WILSON FERNADES DE PAULA
Diretor de Comercialização e Regulação

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31.12.2019

VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS EXCETO QUANDO INDICADO DE OUTRA FORMA

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Nota	31/12/2019	31/12/2018 (Reapresentado)
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	6	4.099	5.156
Títulos e valores mobiliários	7	434.553	928.814
Clientes	8	822.721	796.099
Concessão de serviço público	9	1.490.685	1.547.507
Imposto de renda e contribuição social	22	122.914	371.454
Tributos a recuperar	22	1.758	145
Almoxarifado		115.287	117.993
Instrumentos financeiros derivativos	11	140.405	180.565
Créditos com a controladora	14.1	352.336	299.884
Repactuação do risco hidrológico	15	-	12.640
Outros ativos		142.374	249.744
		3.627.132	**4.510.001**
Ativo não circulante mantido para venda	12	61.716	61.708
		3.688.848	**4.571.709**
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Títulos e valores mobiliários	7	98	92
Concessão de serviço público	9	8.232.844	8.742.282
Imposto de renda e contribuição social	22	154.390	-
Tributos a recuperar	22	37.238	33.373
Impostos e contribuições sociais diferidos	10	442.445	553.411
Instrumentos financeiros derivativos	11	151.315	188.262
Cauções e depósitos vinculados	13	662.228	565.098
Créditos com a controladora	14.1	2.767.013	2.635.178
Outros ativos		438.647	519.110
		12.886.218	**13.236.806**
INVESTIMENTOS	16	4.957.741	4.434.307
IMOBILIZADO	17	5.933.726	6.041.837
INTANGÍVEL	18	169.854	190.728
		23.947.539	**23.903.678**
TOTAL DO ATIVO		**27.636.387**	**28.475.387**

PASSIVO	Nota	31/12/2019	31/12/2018 (Reapresentado)
CIRCULANTE			
Fornecedores	19	278.716	517.463
Financiamentos e empréstimos	20	423.667	405.051
Passivo de arrendamento	28	16.800	-
Debêntures	21	17.220	21.331
Tributos a recolher	22	16.290	19.638
Dividendos a Pagar	23	1.412.820	1.862.174
Folha de pagamento e obrigações estimadas	24	336.946	399.448
Encargos setoriais	26	267.244	336.332
Instrumentos financeiros derivativos	11	-	34
Passivo de contrato	27	69.431	63.727
Obrigações com a controladora	14.2	1.030.340	793.860
Contratos onerosos		3.913	9.436
Outros passivos		166.947	231.156
		4.040.334	**4.659.650**
NÃO CIRCULANTE			
Financiamentos e empréstimos	20	2.677.728	3.081.606
Passivo de arrendamento	28	9.176	-
Debêntures	21	180.491	180.423
Obrigações estimadas	24	10.591	24.176
Provisões para riscos	25	1.205.893	1.198.638
Instrumentos financeiros derivativos	11	5.000	25.459
Passivo de contrato	27	369.262	448.881
Benefícios pós-emprego	29	54.118	40.522
Obrigações com a controladora	14.2	1.051.991	1.174.970
Contratos onerosos		95.844	92.302
Outros passivos		239.081	234.468
		5.899.175	**6.501.446**
TOTAL DO PASSIVO		**9.939.509**	**11.161.096**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30		
Capital social		11.576.263	11.576.263
Reservas de lucros		6.318.387	5.911.102
Outros resultados abrangentes		(197.772)	(173.074)
		17.696.878	**17.314.291**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**27.636.387**	**28.475.387**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

	Nota	31/12/2019	31/12/2018
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	31	**5.668.778**	**6.151.474**
Custo com energia elétrica			
Energia elétrica comprada para revenda	32	(333.124)	(386.995)
Encargos de uso da rede de transmissão	32	(610.369)	(586.145)
		(943.493)	**(973.140)**
Custo de operação			
Pessoal, material e serviços de terceiros	32	(909.488)	(919.279)
Depreciação e amortização	32	(441.407)	(422.670)
Outros	32	(119.312)	(237.318)
		(1.470.207)	**(1.579.267)**
Custo do serviço prestado a terceiros	32	(92.090)	(94.916)
Custo de construção	32	(77.494)	(86.878)
CUSTO OPERACIONAL		**(2.583.284)**	**(2.734.201)**
LUCRO BRUTO		**3.085.494**	**3.417.273**
RECEITA (DESPESA) OPERACIONAL	32	(572.277)	204.655
RESULTADO OPERACIONAL		**2.513.217**	**3.621.928**
Receitas financeiras		563.958	516.284
Despesas financeiras		(1.216.164)	(1.045.196)
RESULTADO FINANCEIRO	34	**(652.206)**	**(528.912)**
RESULTADO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	16	147.496	445.852
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		**2.008.507**	**3.538.868**
Imposto de renda e contribuição social correntes	35	(126.275)	(159.930)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	35	(123.686)	(90.463)
		(249.961)	**(250.393)**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**1.758.546**	**3.288.475**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

	31/12/2019	31/12/2018
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.758.546	3.288.475
OUTROS COMPONENTES DO RESULTADO ABRANGENTE	-	-
Ganhos (Perdas) atuariais	(37.420)	(96.373)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	12.723	(30.734)
	(24.697)	**(127.107)**
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	**1.733.849**	**3.161.368**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

		Reservas de Lucros						
	Capital Social	Reserva Legal	Reserva Incentivo Fiscal	Retençao de Lucros	Reserva Especial Dividendos não distribuídos	Lucros Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2017	**11.576.263**	**388.558**	**645.698**	**3.316.880**	-	-	**(45.967)**	**15.881.432**
Adoção inicial CPC 47 (Reapresentado)	-	-	-	-	-	(265.393)	-	**(265.393)**
Adoção inicial CPC 48 (Reapresentado)	-	-	-	-	-	360.439	-	**360.439**
Ganhos (perdas) atuariais	-	-	-	-	-	-	(127.107)	**(127.107)**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-	-	38.180	-	**38.180**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	3.288.475	-	**3.288.475**
Destinação do lucro líquido:								
Dividendos propostos	-	-	-	-	-	(679.781)	-	**(679.781)**
Reserva Incentivo Fiscal - IRPJ	-	-	404.928	-	-	(404.928)	-	-
Constituição Reserva legal	-	164.424	-	133.226	-	(297.650)	-	-
Constituição Reserva Especial Dividendos não distribuídos	-	-	-	-	2.039.342	(2.039.342)	-	-
Constituição Reserva de retenção de lucros	-	-	-	(1.181.954)	-	-	-	**(1.181.954)**
Saldo em 31 de dezembro de 2018 (Reapresentado)	**11.576.263**	**552.982**	**1.050.626**	**2.268.152**	**2.039.342**	-	**(173.074)**	**17.314.291**
Ganhos (perdas) atuariais	-	-	-	-	-	-	(24.698)	**(24.698)**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	1.758.546	-	**1.758.546**
Destinação do lucro líquido:								
Dividendos propostos	-	-	-	-	-	(331.590)	-	**(331.590)**
Reserva Incentivo Fiscal - IRPJ	-	-	344.258	-	-	(344.258)	-	-
Constituição Reserva legal	-	87.928	-	-	-	(87.928)	-	-
Constituição Reserva Especial Dividendos não distribuídos	-	-	-	-	994.770	(994.770)	-	-
Constituição Reserva de retenção de lucros	-	-	-	-	(1.019.671)	-	-	**(1.019.671)**
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**11.576.263**	**640.910**	**1.394.884**	**2.268.152**	**2.014.441**	-	**(197.772)**	**17.696.878**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

	31/12/2019	31/12/2018 (Reapresentado)
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado antes dos impostos	**2.008.507**	**3.538.868**
Ajustes para conciliar o lucro com o caixa gerado pelas operações		
Depreciação e amortização	444.936	424.735
Acréscimos moratórios em faturas de energia vendida	(104.452)	(104.432)
Variação monetária ativa	(270.231)	(254.070)
Variação monetária passiva	52.113	167.704
Encargos de dívidas	561.882	628.875
Resultado de equivalência patrimonial	(147.496)	(445.852)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	215.117	182.047
Provisões operacionais	38.666	(870.192)
Plano de aposentadoria extraordinário-PAE	-	12.030
Plano de demissão consensual - PDC	248.824	71.038
Redução ao valor recuperável de ativos (reversão)	(509.032)	(225.455)
Baixa de ativo imobilizado e intangível	(3.678)	182.684
Ganhos(perdas) com derivativos	56.613	43.012
Financeira - Retorno do Investimento	(1.080.387)	(990.571)
Margem de construção	9.758	143.835
Outros despesas(receitas) financeiras	456.595	23.264
Outros resultados abrangentes	(24.697)	(114.229)
	1.953.038	**2.413.291**
Variações nos ativos e passivos operacionais		
Clientes	(198.159)	(21.121)
Outros ativos	840.697	(650.204)
Fornecedores	(238.747)	(36.233)
Outros passivos	(675.703)	675.887
	(271.912)	**(31.671)**
Caixa proveniente das atividades operacionais	**1.681.126**	**2.381.620**
Pagamento de encargos de empréstimos e financiamentos	(214.296)	(281.944)
Pagamento de imposto de renda e contribuição social	(113.272)	(258.070)
Pagamento de encargos e impostos	(383.726)	(544.616)
Recebimento de receita anual permitida	1.357.099	1.308.204
Recebimento remuneração de participações societárias	48.810	51.896
Pagamento de contingências	(72.607)	(39.761)
Cauções de depósitos vinculados	(80.485)	(120.457)
	541.523	**115.252**
Caixa líquido das atividades operacionais	**2.222.649**	**2.496.872**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Títulos e valores mobiliários - aplicações financeiras	494.255	(135.440)
Aquisição de ativo imobilizado e intangível	(26.413)	(35.666)
Ingressos de ativo financeiro	(59.934)	(137.332)
Aquisição de participações societárias	(145.807)	(234.942)
Caixa líquido das atividades de investimento	**262.101**	**(543.380)**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Financiamentos e empréstimos obtidos	-	405.262
Pagamento de financiamentos e empréstimos - principal	(460.780)	(1.114.823)
Pagamento de debentures - principal	(31.586)	(17.579)
Pagamento de dividendos	(1.993.441)	(1.241.104)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(2.485.807)**	**(1.968.244)**
Redução no caixa e equivalentes de caixa	**(1.057)**	**(14.752)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**5.156**	**19.908**
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	**4.099**	**5.156**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

	Nota	31/12/2019	31/12/2018
RECEITAS			
Receitas de vendas de energia e serviços	31	6.891.094	7.254.734
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	32.2	(215.115)	(182.047)
		6.675.979	**7.072.687**
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS			
Custo de construção	32	(77.494)	(86.878)
Energia elétrica comprada para revenda	32	(333.123)	(386.995)
Encargos de uso da rede de transmissão	32	(610.369)	(586.145)
Material	32	(45.840)	(33.115)
Serviços de terceiros	32	(267.232)	(262.195)
Outros		(114.983)	(264.170)
		(1.449.041)	**(1.619.498)**
VALOR ADICIONADO BRUTO		**5.226.938**	**5.453.189**
RETENÇÕES			
Depreciação e amortização	32	(444.936)	(424.735)
Redução ao valor recuperável	32	511.013	225.455
Provisões operacionais	32	(36.685)	870.192
		29.392	**670.912**
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO		**5.256.330**	**6.124.101**
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA			
Resultado de participações societárias	16	147.496	445.852
Receitas financeiras	34	563.958	591.293
		711.454	**1.037.145**
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR		**5.967.784**	**7.161.246**
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO			
Pessoal:			
Remuneração do trabalho	32.1	1.020.576	958.919
Plano Aposentadoria Extraordinário-PAE/PDC	32.1	248.824	71.038
		1.269.400	**1.029.957**
Impostos, taxas e contribuições:			
Deduções à receita operacional	31	1.222.316	1.239.804
Tributos		7.274	13.933
Encargos sobre despesa de pessoal	32.1	243.499	252.141
Imposto de renda e contribuição social	35	249.961	250.393
		1.723.050	**1.756.271**
Remuneração de capitais de terceiros:			
Despesas financeiras	34	1.216.164	983.660
Arrendamentos e aluguéis	32	624	102.883
		1.216.788	**1.086.543**
Remuneração de capitais próprios			
Lucros a distribuir		419.518	679.781
Constituição de reserva de incentivos fiscais		344.258	404.928
Lucro retidos		-	2.203.766
Reserva especial de dividendos não distribuídos		994.770	-
		1.758.546	**3.288.475**
VALOR ADICIONADO TOTAL DISTRIBUÍDO		**5.967.784**	**7.161.246**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO
ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

NOTA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte ("Companhia" ou "Eletronorte") é uma sociedade de economia mista, de capital fechado, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 72.548 de 30 de julho de 1973, como concessionária de serviços públicos de energia elétrica, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras. Sua sede está localizada em Brasília – DF, no SCN Quadra 06 – Conj. A – Blocos C, Entrada Norte 2, Asa Norte, CEP: 70.716-901.

Estatutariamente, a Companhia tem por objeto social principal, entre outras atividades: a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas geradoras, subestações, linhas de transmissão e sistemas de telecomunicações associados, comercialização de energia elétrica e de transmissão de dados, voz e imagens, podendo para tanto importar e exportar energia elétrica, bem como celebrar atos de comércio decorrentes dessas atividades; b) associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, que se destinem à exploração da geração ou transmissão de energia elétrica, sob o regime de concessão ou autorização, sendo tais atividades regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

As operações da Companhia com geração de energia elétrica contam com 4 usinas hidrelétricas, com capacidade instalada de 8.860,05 MW (não auditado) e 3 usinas termelétricas, com capacidade de 133,09 MW (não auditado), perfazendo uma capacidade instalada de 8.993,14 MW (não auditado).

A comercialização de energia elétrica ocorre por meio de contratos firmados com as concessionárias de distribuição, dos contratos de reserva de potência e fornecimento de energia elétrica, firmados com consumidores industriais, diretamente atendidos pela Companhia, de contratos oriundos de leilões de energia realizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e de leilões de compra e venda de energia elétrica, realizados por comercializadores ou consumidores livres. As eventuais diferenças entre a energia gerada e a vendida, na forma dos contratos descritos, são comercializadas por intermédio do mercado de curto prazo, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A transmissão de energia em corrente alternada é administrada pela Companhia por um sistema composto de 11.000 Km (não auditado) de linhas de transmissão com 47 subestações (não auditado) no Sistema Interligado Nacional (SIN) e 190,20 Km (não auditado) de linhas de transmissão com 1 subestação no Sistema Isolado, totalizando 11.190,20 km (não auditado) de linhas de transmissão e 48 subestações (não auditado).

A Companhia possui Contratos de Concessão da Transmissão que asseguram o direito de receber Receita Anual Permitida (RAP).

A Companhia detém participação societária em Sociedades de Propósitos Específicos de geração e de transmissão de energia elétrica.

NOTA 2 – CONCESSÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Companhia e suas investidas detêm as seguintes concessões e autorizações do Serviço Público de Energia Elétrica junto ao Poder Concedente:

2.1. Eletronorte

2.1.1. Usinas Hidrelétricas:

RELAÇÃO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DA ELETRONORTE

Item	Empreend.	Contrato de concessão	Prazo de Concessão	Município	Potência Instalada (MW)
1	UHE - Tucuruí (Sistema Interligado)	Regulada pelo Contrato de Concessão de Geração nº 007/2004 - ANEEL.	30/08/2024	Tucuruí - PA	8.535,00
2	UHE - Curuá-Una (Sistema Interligado)	Regulada pelo 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 007/2004-ANEEL.	08/05/2038	Santarém - PA	30,30
3	UHE - Samuel (Sistema Interligado)	Regulada pelo Contrato de Concessão de Geração nº 005/2011-ANEEL.	14/09/2029	Candeias do Jamari - RO	216,75
4	UHE - Coaracy Nunes (Sistema Interligado apartir Set/15)	Regulada pelo Contrato de Concessão de Geração nº 002/2012-ANEEL.	31/12/2042	Ferreira Gomes - AP e Macapá - AP	78,00

Os dados de potência instalada (MW) não foram auditados.
(*)O Ministério de Minas e Energia – MME deferiu pela prorrogação da UHE Coarcy Nunes através do Despacho MME s/nº de 31.10.2012 estendendo a concessão até 31/12/2042 com a potência instalada de 78 MW. Posteriormente houve a manifestação do Órgão Regulador também recomendou a prorrogação da concessão da UHE Coaracy Nunes, requerida pela Eletronorte, nos termos da Medida Provisória nº 579/2012, e encaminha o pleito ao MME. Despacho nº 3.324 ANEEL de 23.10.2012. Em 04 de dezembro 2012 a Eletronorte assinou em o Primeiro Termo Aditivo ao contrato de concessão nº 02/2012, oriundo do processo nº 00000.604227/1974-48.

2.1.2. Usinas Termelétricas:

Item	Empreendimento	Ato de Outorga	Prazo de Concessão	Município	Potência Instalada (MW)
1	UTE Santana	Outorgado pela Resolução Autorizativa MME nº 344 de 19.05.1989 (30 MW - 3 máquinas de 10 MW) Portaria nº 414 MME de 02.12.1994 (64,50 MW)	05/12/2024	Santana - AP	24,00
2	UTE Araguaia	Outorgado pela Resolução Autorizativa nº 5.682/2016, de 08.03.2016 (Publicada no DOU de 14.03.2016)	Descontratação da usina em sua totalidade, autorizada pela Portaria MME nº 331 de 14/08/2018. Não concluída revogação de outorga.	Querência - MT	23,1
3	UTE Senador Arnon Afonso Farias de Mello (antiga UTE Floresta)	Outorgada pela Portaria MME nº 920 de 05.11.1969 à Centrais Elétricas de Roraima S.A. - CER	10/09/2019*	Boa Vista-RR	85,99

Os dados de potência instalada (MW) não foram auditados.
(*) A Eletronorte enviou as CEs CRR 028 e 085/2019 à SCG/ANEEL - prazo da outorga. De acordo com o Parecer nº 00389/2019/PFANEEL/PGF/AGU de 04.09.2019, opina-se pela outorga de nova autorização para a exploração da UTE Senador Arnon Afonso Farias de Mello, com prazo de 35 (trinta e cinco) anos, nos termos do art. 28-A da REN nº 390/2009, com início da contagem do prazo desde a Resolução-ANEEL nº 427, de 1º de novembro de 2000. A Resolução ANEEL nº 427, de 1º de novembro de 2000, regularizou a UTE Senador Arnon Afonso Farias de Mello e autorizou sua ampliação. A SCG/ANEEL ainda não se manifestou oficialmente.

2.1.3. Sistema de Transmissão:

Item	Empreendimento	Contrato de Concessão	Prazo de Concessão	Município	Potência Instalada (MW)
1	Transmissão Rede Básica - Diversas instalações	Contrato de Concessão nº 058/2001	01/01/2043	AC, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO	8535
2	LT São Luís 2 - São Luís 3 230kV SE São Luís 3.230/69kV	Contrato de Concessão nº 007/2008	17/03/2038	MA	30,3
3	LT Ribeiro Gonçalves - Balsas - 230 kV SE Ribeiro Gonçalves - 500/230/69 kV SE Balsas 230/69 kV	Contrato de Concessão nº 001/2009	28/01/2039	MA, PI	216,75
4	SE Miranda II - 500/230 kV (450 MVA)	Contrato de Concessão nº 002/2009	28/01/2039	MA	78
5	SE Coletora Porto Velho 500/230kV 2 Estações Conversoras CA/CC/CA Back-to-Back 400MW LT Coletora Porto Velho - Porto Velho - C1 e C2 - 230kV	Contrato de Concessão nº 010/2009	26/02/2039	RO	216,75
6	Estação Retificadora nº 01 CA/CC - 500/±600 kV - 3150 MW - Estação Inversora nº 01 CC/CA ±600/500 kV - 2950 MW	Contrato de Concessão nº 012/2009	26/02/2039	RO, SP	78
7	LT Jauru - Vilhena - Pimenta Bueno - Ji-Paraná - Ariquemes - Samuel - Porto Velho - C3 - 230kV	Contrato de Concessão nº 021/2009	19/11/2039	MT, RO	216,75
8	LT Porto Velho - Abunã - Rio Branco - C2 - 230kV	Contrato de Concessão nº 022/2009	19/11/2039	AC, RO	78
9	LT Jorge Teixeira - Lechuga (ex-Cariri) - 230 kV	Contrato de Concessão nº 009/2010	12/07/2040	AM	216,75
10	SE Lucas do Rio Verde 230/138 kV	Contrato de Concessão nº 004/2011	28/06/2041	MT	78
11	SE Miramar em 230/69 kV SE Tucuruí em 230/138 kV	Contrato de Concessão nº 012/2011	09/12/2041	PA	216,75
12	SE Nobres em 230/138 kV	Contrato de Concessão nº 013/2011	09/12/2041	MT	78
13	LT Lechuga - Jorge Teixeira, C3, 230 kV SE Lechuga, 230/138 kV 3x150 MVA	Contrato de Concessão nº 014/2012	07/05/2042	AM	216,75

2.2. Sociedades de Propósito Específico (SPE)

2.2.1. Empreendimentos em parceria

2.2.1.1. Geração:

Item	SPE	Características do empreendimento	Concessão / Autorização		Em operação
			Início	Duração (anos)	
1	Amaparia Energia S.A.	UTE Serra do Navio com 23,30 MW de potência instalada	20/05/2008	29	Não
2	Energética Água da Pedra S.A.	UHE Dardanelos, com 261 MW de potência instalada	03/07/2007	35	Sim
3	Companhia Energética Sinop S.A.	UHE SINOP, com 400 MW de potência instalada, localizada no Rio Teles Pires	26/02/2014	35	Sim
4	Norte Energia S.A.	UHE Belo Monte, com 11.233,1 MW de potência instalada, localizada no Rio Xingú	26/08/2010	35	Sim

2.2.1.2. Transmissão:

Item	SPE	Características do empreendimento	Concessão		Em operação
			Início	Duração (anos)	
1	Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	LT Coletora Porto Velho (RO) - Araraquara 2 (SP), ±600 kV com 2.375 Km	26/02/2009	30	Sim
2	Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.	Estação Conversora CA/CC, ±800 kV, 4.000 MW, junto a SE 500 kV Xingu; Estação Conversora CA/CC, ±800 kV, 3.850 MW, junto a SE 500 kV Estreito; e Linha de Transmissão em Corrente Contínua de ±800 kV Xingu - Estreito.	16/06/2014	30	Sim
3	Transnorte Energia S.A.	LT Lechuga (AM) - Equador - Boa Vista (RR), com 500 kV e com 715 km, e SE Equador 500kv, SE Boa Vista 500/230 kv	25/01/2012	30	Não

2.2.1.3. Construtoras:

Item	SPE	Características do empreendimento
1	Construtora Integração Ltda	Empresa constituída para construção do empreendimento da Norte Brasil Transmissora de Energia S/A
2	Manaus Construtora Ltda	Empresa constituída para construção do empreendimento da Manaus Transmissora de Energia S/A

NOTA 3 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em 31 de março de 2020.

As demonstrações financeiras da Companhia são preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluídos os pronunciamentos, interpretações e orientações expedidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela CVM, e as disposições contidas na legislação societária brasileira. As demonstrações financeiras evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras e, somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As demonstrações do valor adicionado - DVA apresentam informações relativas à riqueza criada pela Companhia e à forma como tais riquezas foram distribuídas. Essas demonstrações foram preparadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado e são apresentadas como informação suplementar, uma vez que sua apresentação não é requerida pela legislação societária brasileira para companhias de capital fechado.

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir, sendo adotadas de maneira uniforme em todos os exercícios apresentados, exceto quando indicados de outra forma.

A Companhia aplicou as orientações do OCPC 7 e da Deliberação CVM 727/14 na elaboração destas demonstrações financeiras.

3.1. Base de elaboração e mensuração

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na nota explicativa 4.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas na data das transações.

3.2. Políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras

3.2.1. Investidas

Os investimentos em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*). Para fins de equivalência patrimonial em suas investidas, foram utilizadas as participações societárias conforme quadro a seguir:

Item	Empresas	Participação (%)	
		2019	2018
1	Amapari Energia S.A.	49,00	49,00
2	Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.	24,50	24,50
3	Construtora Integração Ltda	49,00	49,00
4	Companhia Energética Sinop	24,50	24,50
5	Energética Águas da Pedra S.A.	24,50	24,50
6	Manaus Construtora Ltda	30,00	30,00
7	Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	49,00	49,00
8	Norte Energia S.A.	19,98	19,98
9	Transnorte Energia S.A.	49,00	49,00

Os investimentos em coligadas são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até à data em que a influência significativa ou controle conjunto deixar de existir.

3.2.1.1. Controladas em conjunto

Entidades controladas em conjunto são aquelas nas quais a Companhia possui controle compartilhado, estabelecido contratualmente e que requer consentimento unânime nas decisões estratégicas e operacionais.

Nas demonstrações financeiras, as informações financeiras de controladas em conjunto são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial, as empresas que são controladas em conjunto da Companhia estão descritas na nota explicativa 16.4.

3.2.1.2. Coligadas

Coligadas são todas as entidades sobre os quais a Companhia tem influência significativa, e que não se configura como uma controlada nem em uma controlada em conjunto, nota explicativa 16.5.

3.2.2. Participação direta da Companhia

As demonstrações financeiras das investidas, utilizadas para a determinação do valor da equivalência patrimonial, foram levantadas na mesma data das demonstrações financeiras da investidora. Entretanto, de acordo com as práticas contábeis, foram utilizadas as informações financeiras com defasagem de 30 dias para aquelas investidas que não apresentaram suas demonstrações financeiras na mesma data base, até o fechamento contábil. Desta forma, para fins de cálculo de equivalência patrimonial no encerramento deste exercício, foram utilizados balancetes e as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019, com exceção da investida Transnorte Energia S.A., cujas informações contábeis utilizadas são de 30 de novembro de 2019.

3.3. Conversão de moeda estrangeira

3.3.1. Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia e suas investidas atuam. A moeda funcional utilizada pela Companhia e suas investidas é o Real (R$) e as demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

3.3.2. Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são mensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira. Todos os outros ganhos e perdas cambiais são apresentados na demonstração do resultado como variação cambial em conta de resultado financeiro na nota explicativa 34.

3.4. Conta movimento e aplicações financeiras

3.4.1. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo e de alta liquidez, com vencimentos originais em até 90 dias e com risco insignificante de mudança de valor, nota explicativa 6.

3.4.2. Títulos e valores mobiliários

A Companhia aplica recursos em títulos e valores mobiliários com vencimentos de longo prazo e, apesar destas datas de vencimento, a Companhia possui programa de investimento de curto prazo para a utilização desses recursos antes do vencimento. Sua classificação em circulante e não circulante considera o fato dos títulos classificados no curto prazo serem mantidos para negociação ativa e frequente, possuindo liquidez imediata e intenção de aplicação no plano de investimentos da Companhia. Tais instrumentos são ajustados ao valor provável de realização, quando aplicável, nota explicativa 7.

3.5. Clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores provenientes da prestação de serviços, da venda de energia elétrica e da disponibilização no sistema de transmissão operado pela Companhia e suas investidas, no curso normal das atividades. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante, caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante conforme nota explicativa 8.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado, menos a Provisão de Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa.

3.6. Almoxarifado

Os materiais em almoxarifado, classificados no ativo circulante, estão registrados ao custo médio das aquisições, que não excede ao custo de reposição ou ao valor líquido de realização.

3.7. Cauções e depósitos vinculados

São depósitos judiciais que se promovem em juízo, em conta bancária vinculada a processos judiciais, realizados em moeda corrente, com o intuito de garantir a liquidação de potencial futura obrigação. Os depósitos judiciais só podem ser movimentados mediante ordem judicial.

Tais depósitos estão avaliados pelo valor original, acrescido de juros e atualização monetária, com base nos dispositivos legais, e ajustados por provisão para perdas na realização, quando aplicáveis conforme nota explicativa 13.

3.8. Imobilizado

O imobilizado é mensurado pelo custo histórico deduzido da depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuídos à aquisição dos ativos, e também inclui, no caso de ativos qualificáveis, os custos de empréstimos capitalizados de acordo com a política contábil da Companhia. Tais imobilizações são classificadas nas categorias adequadas do imobilizado quando concluídas e prontas para o uso pretendido. A depreciação desses ativos inicia-se quando eles estão prontos para o uso e em operação.

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado. A Companhia considera que a vida útil estimada de cada ativo é semelhante às taxas de depreciação determinadas pela Aneel, as quais são tidas pelo mercado como aceitáveis por expressar adequadamente o tempo de vida útil dos bens.

Ativos mantidos por meio de arrendamento mercantil financeiro são depreciados pela vida útil esperada da mesma forma que os ativos próprios ou por um período inferior, se aplicável, conforme termos do contrato de arrendamento em questão.

3.9. Contratos de concessão e autorizações

A Companhia possui contratos de concessão e autorizações nos segmentos de geração e transmissão, firmados com o Poder Concedente (União), por períodos que variam entre 20 anos e 35 anos, sendo todos os contratos, por segmento, possuem semelhanças em termos de direitos e obrigações do concessionário e do poder concedente. Os prazos das principais concessões estão descritos na nota explicativa 2.

3.9.1. Concessões de Transmissão

Os contratos de concessão regulamentam a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica pela Companhia, onde:

- Transmissão de energia elétrica

a) A tarifa é regulada e denominada Receita Anual Permitida (RAP). A transmissora de energia elétrica não pode negociar com usuários. Para alguns contratos, a RAP é fixa e atualizada monetariamente por índice de preços uma vez por ano. Para os demais contratos, a RAP é atualizada monetariamente por índice de preços uma vez ao ano e revisada a cada cinco anos. Geralmente, a RAP de qualquer empresa de transmissão de energia elétrica está sujeita à revisão tarifária a cada cinco anos devido ao aumento do ativo e de despesas operacionais decorrentes de modificações, reforços e ampliações de instalações.

b) Os bens são reversíveis no final da concessão, com direito a recebimento de indenização (caixa) do poder concedente sobre os investimentos ainda não depreciados e não amortizados, determinado pelo VNR.

A Companhia passou a tratar os ativos da transmissão como ativos de contrato (RAP) e recebíveis da RBSE de acordo com o CPC 47 e CPC 48 respectivamente. Os detalhes da mensuração destes ativos estão na nota explicativa 4.

3.9.2. Concessões e autorizações de Geração

a) Geração hidráulica e térmica – as concessões, não atingidas diretamente pela Lei 12.783/2013, não estão no escopo do ICPC 01/IFRIC 12, tendo em vista as características de preço e não de tarifa regulada. A partir de 1° de janeiro de 2013, as concessões atingidas diretamente pela Lei 12.783/2013, até então fora do escopo do ICPC 01/IFRIC 12, passam a fazer parte do escopo de tais normativos, considerando a alteração no regime de preço, passando a ser tarifa regulada para essas concessões**.**

3.10. Intangível

Os ativos intangíveis da Companhia compreendem gastos específicos associados à aquisição de direitos (*softwares*), acrescidos dos respectivos custos de implantação, quando aplicável, e a extensão do direito de exploração de contratos no ambiente de contratação regulada (ACR) que fizeram parte da Repactuação do Risco Hidrológico, nota explicativa 15.

Ativos intangíveis com vida útil definida, adquiridos separadamente, são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável, ambas acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados ao fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

Os custos com aquisição e implantação de softwares reconhecidos como ativos são amortizados usando-se o método linear ao longo de suas vidas úteis, pela taxa descrita na nota explicativa 18.

3.11. Gastos com estudos e projetos

Os gastos efetuados com estudos e projetos, inclusive de viabilidade e inventários de aproveitamentos hidrelétricos e de linhas de transmissão, são reconhecidos como despesa operacional no momento em que ocorrem até que se tenha a comprovação efetiva da viabilidade econômica de sua exploração ou a outorga da concessão e/ou autorização. A partir da concessão e/ou autorização para exploração do serviço público de energia elétrica ou, da comprovação da viabilidade econômica do projeto, os gastos incorridos recuperáveis passam a ser capitalizados como custo do desenvolvimento do projeto e contabilizados na rubrica de dispêndios reembolsáveis.

3.12. Ativos não circulantes mantidos para venda

Os ativos são classificados como mantidos para venda caso o seu valor contábil seja recuperado principalmente por meio de uma transação de venda e não através do uso contínuo.

Essa condição é atendida somente quando o ativo (ou grupo de ativos) estiver disponível para venda imediata em sua condição atual, sujeito apenas a termos usuais e costumeiros para venda desse ativo (ou grupo de ativos), e sua venda for considerada altamente provável. A Administração deve estar comprometida com a venda, a qual se espera que, no reconhecimento, possa ser considerada como uma venda concluída dentro de um ano a partir da data de classificação.

Os ativos classificados como destinados à venda são mensurados pelo menor valor entre o contábil anteriormente registrado e o valor justo menos o custo de venda. Os ativos e passivos relacionados são apresentados de forma segregada no balanço patrimonial.

3.13. Imposto de renda e contribuição social, corrente e diferido

As despesas fiscais do exercício compreendem o imposto de renda e a contribuição social, correntes e diferidos. Os tributos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) é calculado com base no resultado ajustado ao lucro real, pelas adições e exclusões previstas na legislação, à alíquota vigente de 15% e adicional de 10%, quando aplicável. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é calculada à alíquota de 9% sobre o resultado antes do imposto de renda, ajustada nos termos da legislação vigente.

O IRPJ e a CSLL diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do IRPJ e bases negativas de CSLL e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. O CPC 32 – tributo sobre o lucro, estabelece condições para o registro contábil de ativos fiscais diferidos, decorrentes de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social. Essas condições incluem histórico de rentabilidade e expectativa de geração de lucros tributários futuros, fundamentadas em estudo técnico de viabilidade, que permitam a realização do ativo fiscal diferido.

O passivo do IRPJ e da CSLL diferido é integralmente reconhecido, enquanto que o ativo depende da expectativa de realização futura, nota explicativa 10.1.

3.14. Fornecedores

As contas a pagar a fornecedores são obrigações provenientes da aquisição de bens ou serviços no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano da data do balanço, caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

As contas a pagar a fornecedores não possuem caráter de financiamento e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva, se aplicável, consoante a nota explicativa 19.

3.15. Dividendos a pagar

A distribuição de dividendos é reconhecida como passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no Estatuto Social. Os valores acima do mínimo obrigatório requerido por lei somente são provisionados quando aprovados em Assembleia de Acionistas, sendo registrados no patrimônio líquido em conta específica denominada, Dividendos Adicionais Propostos, de acordo com as notas explicativas 23 e 30.

3.16. Provisões para riscos

As provisões para riscos, relacionadas a processos judiciais e administrativos (trabalhistas, tributários e cíveis), são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou presumida, como resultante de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável como demonstrado na nota explicativa 25.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos impostos, a qual reflete as avaliações atuais do mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação.

3.17. Obrigações com empregados

3.17.1. Benefícios pós-emprego (Plano de Suplementação de Aposentadoria)

A Companhia patrocina planos de pensão, os quais são geralmente financiados por pagamentos a esses fundos de pensão, determinados por cálculos atuariais periódicos. A Companhia possui planos de benefício definido e, também, de contribuição definida e variável. Nos planos de contribuição definida, a Companhia faz contribuições fixas a uma entidade separada. Adicionalmente, não tem obrigações legais nem construtivas de fazer contribuições se o fundo não possuir ativos suficientes para pagar, a todos os empregados, os benefícios relacionados com os serviços prestados nos exercícios correntes e anteriores atrelados a essa modalidade de plano. Um plano de benefício definido é diferente de um plano de contribuição definida. Em planos de benefício definido é estabelecido um valor de benefício de aposentadoria que um empregado receberá em sua aposentadoria, normalmente dependente de um ou mais fatores, como idade, tempo de serviço e remuneração. Nesse tipo de plano, a Companhia tem a obrigação de honrar com o compromisso assumido, caso o fundo não possua ativos suficientes para pagar, a todos os empregados, os benefícios relacionados com os serviços prestados nos exercícios correntes e anteriores atrelados a essa modalidade de plano.

O passivo reconhecido no Balanço Patrimonial, com relação aos planos de benefício definido, é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes, usando o método do crédito unitário projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa. As taxas de juros utilizadas nesse desconto são condizentes com os títulos de mercado públicos e privados, os quais são denominados na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

Os ganhos e as perdas atuariais são decorrentes substancialmente de ajustes, nas mudanças das premissas atuariais e nos rendimentos dos ativos do plano, são debitados ou creditados em outros resultados abrangentes.

Os custos de serviços passados são imediatamente reconhecidos no resultado no período de ocorrência de uma alteração do plano.

Com relação aos planos de contribuição definida, a Companhia efetua o pagamento das contribuições de forma obrigatória, contratual ou voluntária. A Companhia não tem qualquer obrigação adicional de pagamento depois que a contribuição é efetuada. As contribuições são reconhecidas como despesa de benefícios a empregados, quando devidas. As contribuições feitas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na proporção em que um reembolso em dinheiro ou uma redução dos pagamentos futuros estiver disponível.

3.17.2. Outras obrigações pós-emprego

A Companhia oferece algumas vantagens a seus empregados, das quais se identificam duas geradoras de obrigações pós-emprego: (i) programa de assistência médica vitalícia a empregados aposentados por invalidez e seus dependentes; e (ii) apólice de seguro de vida em grupo estendida à adesão de aposentados. Essas obrigações são avaliadas, anualmente, por atuários independentes qualificados, nota explicativa 29.

3.18. Passivo de contrato

O valor do passivo de contrato são valores antecipados por clientes, por conta de contratos de fornecimento de energia elétrica de longo prazo, foram registradas parte no passivo circulante e parte no passivo não circulante, conforme nota explicativa 27.

3.19. Demais direitos e obrigações

Outros ativos e passivos, circulantes e não circulantes, sujeitos à variação monetária por força de legislação ou cláusulas contratuais, estão corrigidos com base nos índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores atualizados até à data das demonstrações financeiras. Os demais estão apresentados pelos valores incorridos na data da formação, sendo os ativos reduzidos de provisão para perdas e/ou ajustes a valor presente, quando aplicável.

3.20. Capital social

As ações ordinárias sem valor nominal são classificadas no patrimônio líquido, nota explicativa 30.

3.21. Avaliação do valor de recuperação (*Impairment*)

3.21.1. Ativos Imobilizado

A Companhia avalia periodicamente seus ativos buscando evidências objetivas que possam levar a perdas de valores não recuperáveis em suas unidades geradoras de caixa (UGCs), ou ainda, quando eventos ou alterações significativas indicarem que os seus valores contábeis possam não ser recuperáveis. Sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável para uma determinada UGC é realizado teste de *impairment* e caso seja verificado que o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável será reconhecida perda. O valor recuperável será o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Como para os ativos da Companhia não existe um mercado ativo de negociação, o valor em uso é estimado por meio da projeção dos fluxos de caixa futuros estimados descontados a valor presente utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita avaliações de mercado atuais do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos da Companhia durante seu período de concessão.

Os ativos periodicamente avaliados compõem o Imobilizado da Companhia, que são vinculados aos ativos associados às concessões de geração de energia.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após a perda ser reconhecida (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão dessa perda reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

3.21.2. Contratos de natureza onerosa

A Companhia avalia periodicamente seus contratos buscando evidências objetivas que possam levar à conclusão de que os contratos se tornaram contratos onerosos, ocasião em que estes contratos devem ser tratados dentro do alcance do CPC 25. A onerosidade de um contrato é caracterizada quando os custos inevitáveis de satisfazer suas obrigações excedem os benefícios econômicos que se espera sejam recebidos ao longo do mesmo contrato. Os custos inevitáveis do contrato refletem o menor custo líquido de sair do contrato, e este é determinado com base: (a) no custo de cumprir o contrato; (b) no custo de qualquer compensação ou de penalidades provenientes do não cumprimento do contrato, entre os dois, o menor.

Antes de ser estabelecida uma provisão separada para um contrato oneroso, a entidade deve reconhecer qualquer perda decorrente de desvalorização que tenha ocorrido nos ativos relativos a esse contrato. A estimativa para os contratos onerosos, quando caracterizados, é realizada por meio da projeção dos fluxos de caixa futuros estimados para um determinado contrato descontados a valor presente utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita avaliações de mercado atuais do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos da Companhia.

Se, num período subsequente, o valor da perda registrada para um contrato oneroso diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após a perda ser reconhecida, a reversão dessa perda reconhecida anteriormente será contabilizada na demonstração do resultado.

3.21.3. Investimento

A Companhia avalia periodicamente se há alguma indicação de que seus ativos não financeiros (Unidades Geradoras de Caixa - UGCs) tenham sofrido alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado com a finalidade de mensurar o montante dessa perda.

Na avaliação do valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao valor presente por uma taxa de desconto, que reflita uma avaliação atual de mercado e ou custo de oportunidade da Companhia: do valor da moeda no tempo e dos riscos específicos do ativo para o qual a estimativa de fluxos de caixa futuros foi efetuada.

O teste de *impairment* é realizado, pelo menos uma vez ao ano, nas SPEs em que a Eletronorte possui participação e que são selecionadas para serem testadas conforme critérios estabelecidos em conjunto com a Eletrobras. A avaliação consiste na estimativa de valor presente do fluxo de caixa futuro de cada investida considerando as premissas estabelecidas pela Eletrobras, Eletronorte ou pela própria SPE, utilizando as informações contidas nas demonstrações financeiras auditadas e/ou balancetes das investidas, custo de capital definido pela Eletrobras ou pela SPE.

São realizadas projeções de receita, custos e despesas, tributos, taxas e revisão tarifária para os empreendimentos de transmissão, entre outras. Após o cálculo do valor presente o resultado é comparado com o valor do investimento realizado pela Eletronorte. Caso o valor presente do fluxo de caixa seja inferior ao valor do investimento registrado nas demonstrações, é lançado o *impairment* correspondente a diferença apurada.

3.22. Instrumentos Financeiros

3.22.1. Reconhecimento e mensuração

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando uma entidade empresa da Companhia for parte das disposições contratuais do instrumento.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecido pelo valor justo e, posteriormente, mensurado ao custo amortizado ou pelo valor justo, seguindo as regras do Pronunciamento Contábil.

Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado) são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

3.22.2. Ativos financeiros

Todas as compras ou vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidos e baixados na data de negociação. As compras ou vendas regulares correspondem a compras ou vendas de ativos financeiros que requerem a entrega de ativos dentro do prazo estabelecido por meio de norma ou prática de mercado.

Todos os ativos financeiros reconhecidos são inicialmente reconhecidos pelo valor justo e, posteriormente, subsequentemente mensurados na sua totalidade ao custo amortizado ou ao valor justo, dependendo da classificação dos ativos financeiros.

1) Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao Valor Justo ao Resultado (VJR):
   a) é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
   b) seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto;

2) Um instrumento de dívida é mensurado ao Valor Justo a Outros Resultados Abrangentes (VJORA) se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:
   a) é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
   b) seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em Outros Resultados Abrangentes (ORA). Essa escolha é feita investimento por investimento.

3) Os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como mensurados ao valor justo por meio de resultado. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

• Avaliação do modelo de negócio

A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração.

• Avaliação sobre os fluxos de caixa contratuais

Para fins de avaliação se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamento de principal e de juros, o principal é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os juros são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são compostos somente de pagamentos de principal e juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém termo contratual que poderá mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não entenderia essa condição.

• Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

Para os ativos contratuais dentro do alcance do pronunciamento contábil CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente, a entidade adotou a abordagem simplificada e mensura a perda esperada de crédito com base no valor da vida do ativo.

3.22.3. - Baixa de ativos financeiros

A Companhia baixa um ativo financeiro apenas quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa provenientes desse ativo expiram ou são transferidos juntamente com os riscos e benefícios da propriedade. Se a Companhia não transferir nem retiver substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, mas continuar a controlar o ativo transferido, a Companhia reconhece a participação retida e o respectivo passivo nos valores que terá de pagar. Se retiver substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo da propriedade do ativo financeiro transferido, a Companhia continua reconhecendo esse ativo.

Na baixa de um ativo financeiro, a diferença entre o valor contábil do ativo e a soma da contrapartida recebida e a receber e o eventual ganho ou perda acumulado que foi reconhecido em Outros resultados abrangentes e acumulado no patrimônio é reconhecida no resultado.

3.22.4. - Passivos financeiros e instrumentos de patrimônio

Instrumentos de dívida e de patrimônio emitidos pela entidade são classificados como passivos financeiros ou patrimônio, de acordo com a natureza do acordo contratual e as definições de passivo financeiro e instrumento de patrimônio. Um instrumento de patrimônio é um contrato que evidencia uma participação residual nos ativos de uma empresa após a dedução de todas as suas obrigações. Os instrumentos de patrimônio emitidos são reconhecidos quando os recursos são recebidos ou recebíveis, líquidos dos custos diretos de emissão.

Os passivos financeiros são classificados como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado ou custo amortizado.

Os passivos financeiros, que incluem os empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar, são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado.

O método de juros efetivos é utilizado para calcular o custo amortizado de um passivo financeiro e alocar sua despesa de juros pelo respectivo período. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os fluxos de caixa futuros estimados (inclusive honorários e prêmios pagos ou recebidos que constituem parte integrante da taxa de juros efetiva, custos da transação e outros prêmios ou descontos) ao longo da vida estimada do passivo financeiro ou, quando apropriado, por um período menor, para o reconhecimento inicial do valor contábil líquido.

3.22.5. Baixa de passivos financeiros

A Companhia baixa passivos financeiros somente quando as obrigações da Companhia são extintas e canceladas ou quando expiram. A diferença entre o valor contábil do passivo financeiro baixado e a contrapartida paga e a pagar é reconhecida no resultado.

3.23. Reconhecimento de receita

O CPC 47 estabeleceu um novo conceito para o reconhecimento de receita, substituindo o CPC 30/IAS 18 Receita, o CPC 17/IAS 11 Contratos de Construção e as interpretações relacionadas a partir de 1º de janeiro de 2018.

A norma estabelece um modelo de cinco etapas, sendo elas, (1) identificação do contrato, (2) identificação das obrigações de desempenho, (3) determinação do preço da transação, (4) alocação do preço de transação e (5) reconhecimento da receita, para determinar quando reconhecer a receita, e por qual valor. O modelo especifica que a receita deve ser reconhecida quando (ou conforme) uma entidade transfere o controle de bens ou serviços para os clientes, pelo valor que a entidade espera ter direito a receber. Dependendo se determinados critérios são cumpridos, a receita é reconhecida:

• Com o passar do tempo, de uma forma a refletir o desempenho da entidade da melhor maneira possível; ou

• Em um determinado momento, quando o controle do bem ou serviço é transferido para o cliente.

Os contratos de concessão de transmissão foram considerados como ativos contratuais e registrados de acordo com a norma CPC 47.

3.23.1. Receita relacionada aos ativos de transmissão de energia elétrica

A Companhia avaliou que existem duas obrigações de desempenho nos contratos de concessão de transmissão de energia elétrica, sendo elas a construção da infraestrutura necessária para as linhas de transmissão e a operação e manutenção da disponibilidade.

De acordo com o CPC 47, qualquer contraprestação cuja obrigação de desempenho tenha sido executada e transferida ao cliente, mas ainda não é devida deve ser reconhecida como ativo de contrato. Portanto, após a adoção do CPC 47, a Companhia desreconheceu seus ativos financeiros líquidos de transmissão e ativos de contrato foram reconhecidos.

3.23.2. Reavaliação *Impairment*

Com a entrada em vigor do CPC 47, a Eletronorte remensurou todos seus ativos da transmissão desde a assinatura dos respectivos contratos de concessão, para tal, foi constituído o "novo" ativo da transmissão usando as prerrogativas do CPC 47. Fruto da remensuração, o ativo contratual foi formado substancialmente pelos valores recuperáveis considerados no fluxo de RAP e tão somente registrados após a obrigação de desempenho concluída (construção). Com base na natureza recuperável desses ativos (componente da RAP) as contraprestações são sempre iguais ou superiores aos ativos formados. Desta forma, não foram encontradas evidências para registro de provisão significativa.

3.23.3. Adoção do CPC48 - Instrumentos Financeiros - RBSE

Com a entrada em vigor em 1º de janeiro de 2018 do CPC 48, a Companhia precisou reavaliar seus ativos, onde concluiu que o ativo de transmissão (RBSE-indenização) seria classificado como ativo instrumento financeiro a valor justo por não se enquadrar na condição de fluxo financeiro de apenas principal e juros.

Logo, por considerar o item RBSE como um fluxo financeiro/indenização a Eletrobras, de acordo com o CPC 48, efetuou a remensuração da RBSE classificando como valor justo por meio do resultado.

3.23.4. Venda de energia e serviços

a) Geração

A receita de venda de energia é reconhecida quando é provável que os benefícios econômicos associados às transações fluirão para a Companhia; o valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade; os riscos e os benefícios relacionados à venda foram transferidos para o comprador; os custos incorridos ou a serem incorridos relacionados à transação podem ser mensurados com confiabilidade; e a Companhia não detém mais o controle e a responsabilidade sobre a energia vendida.

Para as concessões de geração prorrogadas à luz da Lei nº 12.783/2013, houve a alteração do regime de preço para tarifa, com revisão tarifária periódica nos mesmos moldes já aplicados à atividade de transmissão até então. A tarifa é calculada com base nos custos de operação e manutenção, acrescidos da taxa adicional de receita de 10%, sendo contabilizada a receita para cobertura dos gastos de operação e manutenção com base no custo incorrido.

b) Transmissão

De acordo com o contrato de concessão, uma transmissora de energia é responsável por transportar a energia elétrica até os pontos de distribuição. Para cumprir essa responsabilidade, a transmissora possui duas obrigações de desempenho distintas: (i) construir e (ii) manter e operar a infraestrutura.

Ao cumprir essas duas obrigações de desempenho, a transmissora de energia mantém sua infraestrutura de transmissão disponível para os usuários e em contrapartida recebe uma remuneração denominada Receita Anual Permitida (RAP), durante toda a vigência do contrato de concessão. Estes recebimentos amortizam os investimentos feitos nessa infraestrutura de transmissão. Eventuais investimentos não amortizados geram o direito de indenização do Poder Concedente (quando previsto no contrato de concessão), que recebe toda a infraestrutura de transmissão ao final do contrato de concessão.

3.23.5. Receita de dividendos

A receita de dividendos proveniente de investimentos é reconhecida quando o direito do acionista de receber tais dividendos é estabelecido e desde que seja provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade.

NOTA 4 - ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS

Estimativas contábeis são aquelas decorrentes da aplicação de julgamentos subjetivos e complexos, por parte da Administração da Companhia e suas investidas, decorrentes da necessidade de reconhecer impactos importantes para demonstrar adequadamente a posição patrimonial e de resultado.

As estimativas contábeis tornam-se críticas à medida que aumenta o número de variáveis e premissas que afetam a condição futura dessas incertezas, tornando os julgamentos ainda mais subjetivos e complexos.

A Administração adotou estimativas e premissas baseadas na experiência histórica e em outros fatores que entende como razoáveis e relevantes para a sua adequada apresentação. Ainda que estas estimativas e premissas sejam permanentemente monitoradas e revistas pela Administração da Companhia e de suas investidas, a efetiva materialização sobre o valor contábil de ativos, passivos e de resultado das operações podem diferir quando da liquidação dos ativos e passivos.

No que se refere às estimativas contábeis avaliadas como sendo as mais críticas, a Administração da Companhia e de suas investidas formam seus julgamentos sobre eventos futuros, variáveis e premissas, como a seguir:

4.1. Tributos diferidos

As estimativas de lucro tributável, base para a análise de realização de ativos fiscais diferidos líquidos, são baseadas nos orçamentos anuais e no plano estratégico, ambos revisados periodicamente e no histórico de lucratividade. Entretanto, o lucro tributável futuro pode ser maior ou menor que as estimativas consideradas pela Administração quando da definição da necessidade de registrar ou não o montante do ativo fiscal diferido, nota explicativa 10.1.

4.2. Provisão para redução do valor recuperável de ativos

A Administração da Companhia e de suas investidas adota variáveis e premissas em teste de determinação de recuperação de ativos de longa duração para determinação do valor recuperável desses ativos e reconhecimento de *impairment*, quando aplicável. Nesta prática são aplicados julgamentos baseados na experiência histórica na gestão do ativo, grupo de ativos ou unidade geradora de caixa que podem, eventualmente, não se verificar no futuro, inclusive quanto à vida útil econômica estimada de seus ativos de longa duração, que representa as práticas determinadas pela Aneel, aplicáveis sobre os ativos vinculados à concessão do serviço público de energia elétrica, que podem variar em decorrência da análise periódica do prazo de vida útil econômica de bens, nota explicativa 33.

Também impactam na determinação das variáveis e premissas utilizadas pela Administração na determinação do fluxo de caixa futuro descontado, para fins de reconhecimento do valor recuperável de ativos de longa duração, diversos eventos inerentemente incertos. Entre estes eventos destacam-se a manutenção dos níveis de consumo de energia elétrica, taxa de crescimento da atividade econômica no país, disponibilidade de recursos hídricos, além daquelas inerentes ao fim dos prazos de concessão de serviços públicos de energia elétrica detidas pelas investidas da Companhia, em especial quanto ao valor de sua reversão ao final do prazo de concessão. Neste ponto, foi adotada pela Administração a premissa, de acordo com o novo marco regulatório, utilizando-se o Valor Novo de Reposição (VNR) como parâmetro, sendo que, nos casos em que não houve determinação do valor final pelo regulador, foi utilizado o VNR ou o saldo contábil, entre os dois, o menor.

4.3. Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia e suas investidas utilizam seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

4.4. Obrigações atuarias

As obrigações atuariais registradas são determinadas por cálculos atuariais elaborados por atuários independentes com base na expectativa de vida do participante, idade média de aposentadoria e inflação. Contudo, os resultados reais futuros dos benefícios podem ser diferentes daqueles existentes e registrados contabilmente, nota explicativa 29.

4.5. Provisões para riscos

É definida com base em avaliação e qualificação dos riscos cuja probabilidade de perda é considerada provável, ou seja, será provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação presente. Esta avaliação é suportada pelo julgamento da Administração, juntamente com seus assessores jurídicos, considerando a jurisprudência, as decisões em instâncias iniciais e superiores, o histórico de eventuais acordos e decisões, a experiência da Administração e dos assessores jurídicos, bem como outros aspectos aplicáveis, nota explicativa 25. As provisões são julgadas pela Administração da Companhia e de suas investidas como suficientes para cobrir eventuais perdas em processos judiciais de qualquer natureza.

4.6. Compensações socioambientais

Para efeitos de registro contábil dos custos socioambientais relacionados à construção de empreendimentos de geração de energia elétrica, os quais serão desembolsados no futuro durante o prazo da concessão, a geradora deve elaborar a melhor estimativa dos desembolsos futuros trazidos a valor presente. Esse valor é registrado como custo do ativo imobilizado e depreciado a partir da entrada em operação comercial do empreendimento. Após a entrada em operação comercial do empreendimento, caso a Administração identifique que a estimativa inicial desses custos deverá sofrer ajustes relevantes para mais ou para menos ou por reversão do ajuste a valor presente, a provisão deve ser ajustada em contrapartida ao resultado do exercício. O empreendimento relacionado é a expansão da Usina Hidrelétrica Tucuruí.

4.7. Provisão de Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa ("PECLD")

A Companhia adotou a abordagem simplificada e calculamos a perda esperada, com base na expectativa de risco de inadimplência que ocorre ao longo da vida útil do instrumento financeiro de acordo com o IFRS 9, que estabeleceu uma matriz de cálculo com base nas taxas de perda esperadas de clientes.

Consideramos um ativo financeiro inadimplente quando: (i) é improvável que o credor pague integralmente suas obrigações de crédito com a Companhia sem recorrer a ações como a garantia (se houver); ou (ii) o ativo financeiro expirou de acordo com nossas regras atuais.

4.8. Contratos onerosos

A Companhia utiliza de premissas relacionadas ao custos e benefícios econômicos de cada contrato para a determinação da existência ou não de um contrato oneroso. No caso de compromissos de longo prazo como compra e venda de energia, uma das estimativas críticas na determinação do montante de provisão para a venda futura do contrato é o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) médio histórico aprovado pela Administração da Companhia como premissa para o cálculo da provisão do contrato oneroso, exclusivamente para fins contábeis, assim como a taxa de desconto utilizada para os fluxos de caixa.

Os valores reais do PLD e/ou dos elementos considerados dentro da taxa de desconto ao longo dos anos podem ser superiores ou inferiores aos das premissas utilizadas pela Companhia. Adicionalmente, a Companhia pode ter contratos onerosos em concessões onde o atual custo esperado para a operação e manutenção não é coberto integralmente pelas receitas, nota explicativa 33.

4.9. Avaliações dos ativos contratuais de transmissão

A Administração da Companhia utilizou as seguintes principais premissas para avaliar os ativos contratuais de transmissão: (i) a data de renovação da concessão como medida inicial dos contratos de concessão renovados; (ii) data de assinatura do contrato como a melhor estimativa da data de início da operação para os novos contratos de concessão; (iii) RAP estabelecida no contrato de concessão como base para computar o fluxo de caixa da concessão; (iv) o montante esperado de investimentos e custos a serem feitos na concessão como base para atribuição de margens de construção e de Operação e Manutenção (O&M); (v) data de início da operação, conforme estabelecido nos contratos de concessão; (vi) prazo da concessão a ativos residuais como melhor estimativa para cálculo de indenização ao final do prazo da concessão; (vii) taxa de juros de mercado compatível com a taxa que reflete o risco de crédito da contraparte; (viii) receita de construção calculada de acordo com o contrato de concessão e investimento de referência; e (ix) custo de construção conforme incorrido. As premissas são baseadas nas melhores estimativas da administração e em todas as informações disponíveis no momento em que foram registradas. No entanto, os valores e as circunstâncias reais podem ser diferentes e essas estimativas podem ser atualizadas à medida que novas informações se tornam disponíveis.

4.10. Mensuração de instrumentos financeiros para os ativos de transmissão da RBSE – Valor justo

Com a adoção do CPC48, a Administração da Companhia mensurou a parcela dos ativos de RBSE pelo valor justo por meio do resultado. As principais premissas para tal mensuração da estimativa foram as seguintes: (i) Estimativa do fluxo financeiro da Receita Anual Permitida (RAP) com os critérios estabelecidos na Portaria MME 120 e nos cálculos da Aneel; (ii) Cálculo do valor justo pelo método da receita futura de acordo com o item B do CPC 46; (iii) Prazo de recebimento de 8 anos conforme estabelecido pela **Aneel**; (iv) Segregação da parcela da remuneração "Ke" para incluir um desconto adicional de risco para refletir a possibilidade de não recebimento dessa parcela devido à limitação imposta pela ação da Abrace; e (v) taxa de desconto compatível com o mercado, sendo a taxa que reflete o risco de crédito da contraparte. Nossas melhores estimativas são baseadas em todas as informações disponíveis no momento em que foram registradas. No entanto, os valores e as circunstâncias reais podem ser diferentes e essas estimativas podem ser atualizadas à medida que novas informações se tornam disponíveis.

4.11. Riscos relacionados ao cumprimento de leis e regulamentos

4.11.1. Acordo de leniência com a Odebrecht

Em julho de 2018 foi assinado acordo de Leniência entre Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU e pela Advocacia-Geral da União - AGU com empresas do Grupo Odebrecht com objetivo de, entre outros, obter a reparação aos danos causados ao erário, mediante o pagamento consensual dos valores previstos no acordo.

Em 31 de dezembro de 2018 a Eletrobras assinou termo de adesão ao acordo de leniência firmado com a Odebrecht para fins de ressarcimento, em relação a empreendimentos dos quais participa, direta ou indiretamente.

A Eletronorte será ressarcida pelo referido acordo de leniência com o valor de R$ 17.669 o qual será recebido em 21 (vinte e uma) parcelas anuais, corrigidas pela Selic, a partir de outubro de 2019, totalizando R$ 17.713 em 31 de dezembro de 2019.

Devido a inadimplência do acordo firmado com a Odebrecht o saldo em aberto foi totalmente provisionado em 31 de dezembro de 2019.

NOTA 5 – REAPRESENTAÇÕES DAS INFORMAÇÕES DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E ADOÇÃO DE NOVAS NORMAS E INTERPRETAÇÕES

5.1. Reapresentações das informações do exercício findo em 31 de dezembro de 2018

Durante o exercício de 2019, foram identificados ajustes relacionados com a adoção inicial dos CPCs 47 e 48, substancialmente referentes a recálculos dos ajustes originalmente efetuados em 2018. Adicionalmente, identificou-se em 31 de dezembro de 2018, ajustes e reclassificações que foram registrados diretamente no patrimônio líquido naquela data. O efeito líquido a crédito no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, no valor de R$ 38.180, não foi considerado material para fins de reapresentação das demonstrações do resultado, do resultado abrangente e dos fluxos de caixa do exercício findo em 31 de dezembro de 2018. Dessa forma, somente o balanço patrimonial e a demonstração das mutações do patrimônio líquido comparativos estão sendo reapresentados.

Abaixo seguem as informações referentes aos saldos reapresentados do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, com os impactos da adoção dos CPCs 47 e 48 e demais ajustes identificados:

Balanço patrimonial

	Antes dos ajustes 31/12/2018	Ajustes		Reapresentado 31/12/2018
Ativo				
Concessão de serviço público	10.253.754	36.035	(a)	10.289.789
Investimentos	4.669.595	(235.288)	(b)/(c)	4.434.307
Impostos e contribuições sociais diferidos	565.662	(12.251)	(a)	553.411
Imposto de renda e contribuição social	531.716	(160.262)	(d)	371.454
Tributos a recuperar	45.608	(12.090)	(d)	33.518
Outros Ativos	726.570	42.284	(c)	768.854
Ativos não impactados	12.024.054	-		12.024.054
Total do ativo	**28.816.959**	**(341.572)**		**28.475.387**
Passivo				
Imposto de renda e contribuição social	126.889	(126.889)	(d)	-
Tributos a recolher	60.938	(41.300)	(d)/(e)	19.638
Outros Passivos	655.702	(66.078)	(e)	589.624
Passivos não impactados	10.551.834	-		10.551.834
Total do passivo	**11.395.363**	**(234.267)**		**11.161.096**
Patrimônio líquido				
Reservas de lucros	6.018.407	(107.305)	(f)	5.911.102
Itens não impactados	11.403.189	-		11.403.189
Total do patrimônio líquido	**17.421.596**	**(107.305)**		**17.314.291**
Total do passivo e patrimônio líquido	**28.816.959**	**(341.572)**		**28.475.387**

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

	Capital Social	Reservas de Lucros				Outros Resultados Abrangentes	Total do Patrimônio Líquido
		Reserva Legal	Reserva Incentivo Fiscal	Retençao de Lucros	Reserva Especial Dividendos não distribuídos		
Saldo em 31 de dezembro de 2018 antes dos ajustes	**11.576.263**	**552.982**	**1.050.626**	**2.375.457**	**2.039.342**	**(173.074)**	**17.421.596**
Adoção inicial CPC 47 e CPC 48	-	-	-	(145.485) (f)	-	-	**(145.485)**
Ajustes de exercícios anteriores				38.180 (f)			**38.180**
Saldo em 31 de dezembro de 2018 reapresentado	**11.576.263**	**552.982**	**1.050.626**	**2.268.152**	**2.039.342**	**(173.074)**	**17.314.291**

5.1.1 Notas referentes às reapresentações em 31 de dezembro de 2018

(a) Durante o exercício de 2019, para o contrato RBSE, identificou-se que o cálculo efetuado da adoção do CPC 48 em 1º de janeiro de 2018, estava a menor em R$ 72.024. O impacto tributário era de R$ 24.505 e o efeito líquido era de R$ 47.519. A Administração registrou diretamente a crédito no patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2018, o valor de R$ 23.784, dos quais R$ 36.035 foram registrados contra o ativo RBSE, líquido dos impactos tributários de R$ 12.251. O efeito líquido a débito no resultado de 2018, no valor de R$ 23.735, foi considerado imaterial pela administração.

(b) Durante o exercício de 2019, para a investida NBTE, identificou-se que o cálculo efetuado da adoção do CPC 47, em 1º de janeiro de 2018, estava a maior em (R$ 193.004). A Companhia efetuou o ajuste desse referido pronunciamento contábil em 31 de dezembro de 2018, tendo como contrapartida um débito na reserva de lucros.

(c) Reclassificação da apresentação de dividendos a receber em 31 de dezembro de 2018, no valor de R$ 42.284, da rubrica de Investimentos para Outros Ativos - ativo circulante.

(d) Apresentação líquida de saldos ativos e passivos de impostos e outros tributos de mesma natureza.

(e) Durante o exercício de 2019, a Companhia identificou que a rubrica de Outros passivos estava apresentada a maior no valor de R$ 66.078, bem como verificou que este valor já constava em 31 de dezembro de 2018. Para corrigir esse erro, a administração da Companhia decidiu pela reversão do referido valor tendo em contrapartida da reserva de lucros. Concomitante, foi calculado imposto de renda e contribuição social a pagar no valor de R$ 4.163, representado pelo valor do imposto de renda e contribuição social de R$ 22.466, líquido do benefício fiscal de imposto de renda no valor de R$ 18.303.

(f) Corresponde às contrapartidas dos ajustes efetuados em (a), (b) e (e), mencionados acima, na rubrica de reserva de lucros em 31 de dezembro de 2018, conforme demonstrados a seguir:

(a) R$ 47.519 (*);
(a) R$ (23.735) (**);
(b) (R$ 193.004) (*);
(e) R$ 66.078 (**); e
(e) (R$ 4.163) (**).

(*) Ajustes decorrentes da adoção inicial dos CPCs cuja contrapartida é a rubrica de reserva de lucros.
(**) Ajustes efetuados em contrapartida de reserva de lucros, ao invés do resultado do exercício de 2018.

5.2. Adoção de novas normas e interpretações

5.2.1. CPC 06(R2)– *Leasing* (Arrendamentos)

A Companhia aplicou, em 1º de janeiro de 2019, o CPC 06(R2) – *Leasing* (arrendamentos), que estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de operações de arrendamento mercantil e exige que os arrendatários contabilizem todos os arrendamentos conforme um único modelo de balanço patrimonial, similar à contabilização de arrendamentos financeiros nos moldes do CPC 06 (R1).

Diante do contexto, os contratos que contém arrendamento vão impactar as demonstrações financeiras da Companhia, à medida que haja: (i) reconhecimento de ativos de direito de uso e de passivos de arrendamento no balanço patrimonial consolidado, inicialmente mensurados pelo valor presente dos pagamentos mínimos futuros do arrendamento; (ii) reconhecimento de despesas de depreciação de ativos de direito de uso e despesas de juros sobre passivos de arrendamento na demonstração consolidada do resultado; (iii) separação do montante total de caixa pago nestas operações entre principal (apresentada dentro das atividades de financiamento) e juros (apresentados nas atividades operacionais) na demonstração consolidada dos fluxos de caixa.

A norma inclui duas isenções de reconhecimento para os arrendatários, que são: arrendamentos de ativos de "baixo valor" (como computadores pessoais e móveis de escritório) e arrendamentos de curto prazo (ou seja, arrendamentos com prazo de 12 meses ou menos). Na data de início de um arrendamento, o arrendatário reconhece um passivo para efetuar os pagamentos (um passivo de arrendamento) e um ativo representando o direito de usar o ativo objeto durante o prazo do arrendamento (um ativo de direito de uso). Os arrendatários devem reconhecer separadamente as despesas com juros sobre o passivo de arrendamento e a despesa de depreciação do ativo de direito de uso.

Transição

A Companhia optou pela abordagem retrospectiva modificada simplificada, aplicando inicialmente os efeitos de adoção inicial da norma como ajustes ao saldo de abertura de lucros acumulados sem a reapresentação das informações comparativas.

O expediente prático aplicado pela Companhia permite a não aplicação da nova norma CPC 06(R2) para contratos que não foram anteriormente classificados como *leasing* de acordo com a antiga norma CPC 06(R1) /IAS 17.

Para os contratos de arrendamento anteriormente classificados como arrendamento operacional (de acordo com a norma anterior - CPC 06(R1) /IAS 17), ativos e passivos foram reconhecidos na data da aplicação inicial de acordo com o CPC 06 (R2), adotando os seguintes critérios de mensuração inicial:

- Ativo de direito de uso: a mensuração do ativo de direito de uso ao valor equivalente ao passivo de arrendamento mercantil, ajustado pelo valor de quaisquer pagamentos de arrendamento antecipados ou acumulados referentes a esse arrendamento que tiver sido reconhecido no balanço patrimonial imediatamente antes da data da aplicação inicial.
- Passivo de arrendamento: passivo de arrendamento foi mensurado ao valor presente dos pagamentos de arrendamento remanescentes, descontado pela taxa incremental sobre empréstimos do arrendatário, na data de aplicação inicial.

Neste cenário, a Companhia utilizou para transição aos novos requerimentos os seguintes expedientes práticos para os:

i. Contratos de arrendamento capitalizados

Os principais contratos de locação identificados correspondem a terrenos, imóveis, veículos e máquinas. O prazo da locação corresponde ao período não terminável. A maioria dos contratos não oferece opções de renovação.

Utilização de uma única taxa de desconto à cada carteira de arrendamentos com características razoavelmente similares. Neste sentido, obteve-se a taxa incremental de captação, mensurada em 1º de janeiro de 2019, aplicável a cada uma das carteiras de ativos arrendados. Através desta metodologia a Companhia obteve taxas entre 6,81% a 10,33% ao ano, dependendo do prazo do contrato (as taxas foram determinadas para os períodos entre 1 e 30 anos).

Adicionalmente, a Companhia aplicou a percepção tardia para determinação do prazo do arrendamento, naqueles casos onde o contrato contém opções de prorrogação ou rescisão. E realizou a exclusão dos custos diretos iniciais da mensuração do saldo inicial do ativo de direito de uso.

ii. Contratos de arrendamento não capitalizados

Conforme já citado a Companhia utiliza as isenções para arrendamentos de curto prazo, arrendamentos para os quais o prazo do arrendamento se encerra dentro de 12 meses da data da aplicação inicial e para itens cujo ativo subjacente seja de baixo valor, podendo este ser pequenos itens mobiliários de escritório, telefones e computadores.

a) Arrendamentos de curto prazo

Existem contratos cuja duração é igual ou inferior a 12 meses. Dentro do Grupo, eles se referem principalmente arrendamentos de: máquinas e equipamentos (como, por exemplo, os geradores).

b) Arrendamentos de ativos de baixo valor

Contratos de arrendamento de baixo valor dizem respeito a ativos com valor igual ou inferior a R$ 50. Dentro do Grupo, estes incluem, nomeadamente, contratos de aluguel de impressoras e computadores.

Além disso, a Companhia pretende adotar uma taxa de desconto única à carteira de arrendamentos com características razoavelmente similares (tais como os arrendamentos com prazo de arrendamento remanescente similar para uma classe similar de ativo subjacente em ambiente econômico similar).

Os quadros abaixo demonstram os impactos da adoção inicial do CPC 06(R2) nas informações contábeis intermediárias, em 1º de janeiro de 2019:

Balanço Patrimonial	**31/12/2018**	**Ajuste de abertura**	**01/01/2019**
	CPC 06 (R1)		**CPC 06 (R2)**
Ativo			
Imobilizado	6.041.837	67.734	6.109.571
Outros ativos não impactados	22.409.766	-	22.409.766
Total do Ativo	**28.451.603**	**67.734**	**28.519.337**
Passivo			
Passivo de arrendamento	-	67.734	67.734
Outros passivos não impactados	11.223.011	-	11.223.011
Total do Passivo	**11.223.011**	**67.734**	**11.290.745**
Patrimônio Líquido	**17.228.592**	**-**	**17.228.592**
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**28.451.603**	**67.734**	**28.519.337**

5.2.2. ICPC 22 – Incerteza sobre o tratamento dos tributos sobre a renda

Esta Interpretação esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32 quando há incerteza sobre os tratamentos do imposto de renda sobre o lucro. A Interpretação requer que a Companhia: (1) determine se posições fiscais incertas são avaliadas separadamente ou como um grupo; e (2) avalie se é provável que a autoridade fiscal aceite a utilização de tratamento fiscal incerto, ou proposta de utilização pela Companhia. Em caso positivo, a entidade deve determinar sua posição fiscal e contábil em linha com o tratamento fiscal utilizado ou a ser utilizado nas suas declarações de imposto de renda. Em caso negativo, a Companhia deve refletir o efeito da incerteza na determinação da sua posição fiscal e contábil. A Companhia avaliou os requerimentos da norma e não identificou impacto quando da sua adoção em 1º de janeiro de 2019.

5.3. Novas normas e interpretações ainda não vigentes

As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto material nas demonstrações financeiras da Eletronorte ou não são aplicáveis às suas operações:

- Definição de materialidade (emendas ao IAS 1 e IAS 8) – em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020; e
- Alteração de estrutura conceitual – em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

NOTA 6 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31/12/2019	31/12/2018
Caixa e depósitos bancários à vista	2.229	685
Aplicações financeiras de curto prazo	1.870	4.471
TOTAL	**4.099**	**5.156**

As aplicações financeiras referem-se aos recursos aplicados em operações compromissadas nos fundos de investimentos em que a Eletronorte possui recursos investidos. Estas operações possuem garantia de recompra diária pelos fundos, a uma taxa previamente estabelecida entre as partes e são lastreadas em títulos públicos. No dia 31/12/2019, as operações compromissadas, com vencimento em 02/01/2020, eram de 4,40%, o que correspondeu a 100% do CDI.

NOTA 7 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	31/12/2019	31/12/2018
Fundos de investimentos		
Fundos exclusivos	63.869	99.675
Outros fundos	370.684	829.139
CIRCULANTE	**434.553**	**928.814**
Outros	98	92
NÃO CIRCULANTE	**98**	**92**
TOTAL	**434.651**	**928.906**

As aplicações financeiras são realizadas, principalmente, em fundos de investimentos, lastreadas em títulos do Tesouro Nacional, realizadas com o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, conforme determina a legislação específica para as sociedades de economia mista. Os fundos demonstrados no quadro acima possuem alta liquidez, baixo risco de crédito e no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a rentabilidade média correspondeu a 125,84% do rendimento do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

Os demais fundos presentes na carteira de investimento da Eletronorte possuem liquidez diária. No que diz respeito ao fundo exclusivo, apesar de ser composto por títulos com vencimentos mais longos, pode ser liquidado com prazo de um dia e faz parte da estratégia de maximização do retorno das aplicações financeiras da empresa.

O fundo exclusivo tem como objetivo a aplicação dos recursos em carteira composta exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional e demais modalidades operacionais, disponíveis no âmbito do mercado financeiro, atreladas à taxa de juro doméstica/índice de preços. No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a rentabilidade do Fundo Exclusivo foi de 13,69%, o que correspondeu a 229,68% do CDI.

7.1. Circulante

A Companhia classifica os seus títulos e valores mobiliários pelo valor justo.

Instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado	31/12/2019 Valor de Custo	31/12/2019 Valor Justo	31/12/2019 Ajuste Líquido	31/12/2018 Valor de Custo	31/12/2018 Valor Justo	31/12/2018 Ajuste Líquido
Banco do Brasil - Fundos exclusivos						
Extramercado exclusivo 10 4211	**60.636**	**63.870**	**3.234**	**97.849**	**99.675**	**1.827**
LTN	22.590	23.194	604	66.558	67.857	1.299
NTNF	38.046	40.676	2.630	31.291	31.818	528
Outros fundos	**369.921**	**370.781**	**860**	**827.235**	**829.231**	**1.993**
Operações compromissadas	67.642	67.642	-	75.340	75.341	-
LTN	280.097	280.908	811	746.652	748.646	1.993
NTN-F	22.084	22.133	49	5.151	5.152	-
Outros	98	98	-	92	92	-
Total	**430.557**	**434.651**	**4.094**	**925.084**	**928.906**	**3.820**

NOTA 8 – CLIENTES

As contas a receber de clientes decorrem da venda de energia elétrica e da disponibilização do sistema de transmissão a consumidores e concessionários de energia elétrica, conforme demonstrado a seguir:

8.1. Consumidores, concessionárias e permissionárias

	31/12/2019 VINCENDOS	31/12/2019 VENCIDOS ATÉ 90 DIAS	31/12/2019 VENCIDOS HÁ MAIS DE 90 DIAS	31/12/2019 TOTAL	31/12/2018 TOTAL
Consumidores					
Industrial	69.367	-	-	69.367	75.843
	69.367	-	-	**69.367**	**75.843**
Concessionárias e permissionárias					
Suprimento de energia	373.242	64.714	89.859	527.815	566.194
Uso da rede elétrica	190.412	7.062	23.250	220.724	237.729
Conexão ao sistema de transmissão	8.726	1.485	45	10.256	7.668
Comercialização de energia	50.727	52.321	147.363	250.411	179.096
	623.107	**125.582**	**260.517**	**1.009.206**	**990.687**
(-) PECLD	(81.788)	(62.324)	(111.740)	(255.852)	(270.431)
Total circulante	**610.686**	**63.258**	**148.777**	**822.721**	**796.099**
Renegociação - suprimento					
Roraima Energia S.A.	-	-	561.896	561.896	244.057
Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA)	-	-	189.142	189.142	216.413
	-	-	**751.038**	**751.038**	**460.470**
(-) PECLD	-	(2.694)	(748.344)	(751.038)	(460.470)
Total não circulante	-	**(2.694)**	**2.694**	-	-
Total	**610.686**	**60.564**	**151.471**	**822.721**	**796.099**

Em 31 dezembros de 2019, o saldo de contas a receber aumentou de R$ 822.721 para (R$ 796.099 em 31 de dezembro de 2018) em virtude da inadimplência da CCEE na rubrica de comercialização de energia, para a qual não há expectativa de perda na realização.

8.2. Provisão de perdas estimadas para créditos de liquidação duvidosa

O montante provisionado é considerado suficiente, pela Administração, para cobertura de eventuais perdas na realização destes ativos, conforme movimentação abaixo:

Saldo em 31/12/2017	**(718.041)**
Constituição	(387.822)
Reversão/Baixa	374.962
Saldo em 31/12/2018	**(730.901)**
Constituição	(275.989)
Reversão/Baixa	-
Saldo em 31/12/2019	**(1.006.890)**

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia provisionou o saldo de R$ 173.961 (em 31 de dezembro de 2018 – 0), em virtude de valores vencidos com a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE referente a suprimento de energia elétrica. Este fato ocorreu devido a revisão da política de transações com partes relacionadas conforme nota explicativa 4.10.

A Companhia mantém a provisão do total dos valores vencidos e renegociados com o Roraima Energia S.A. e a com a CEA, cujo saldo em 31 de dezembro de 2019 perfaz o montante de R$ 751.038. (em 31 de dezembro de 2018 – R$ 460.470), em virtude do não pagamento das parcelas dos instrumentos de parcelamento de dívidas vencidas e do histórico do não pagamento de dívidas.

NOTA 9 – CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Com base nas características estabelecidas nos contratos de concessão de transmissão de energia elétrica da Companhia e suas investidas, a Administração entende que estão atendidas as condições para contabilização dessas concessões como ativo contratual.

O valor justo do ativo contratual é apurado por meio dos fluxos de caixa dos contratos, que contemplam as entradas de caixa previstas com base na receita anual permitida (RAP), deduzida da parcela correspondente à remuneração dos custos com operação e manutenção dos ativos, além da indenização prevista ao término da concessão.

A infraestrutura recebida ou construída de transmissão é recuperada por meio de dois fluxos de caixa, a saber:

(i) parte, por meio da disponibilidade para uso da rede de transmissão durante o prazo da concessão; e

(ii) parte como indenização dos bens reversíveis no final do prazo da concessão, está a ser recebida diretamente do Poder Concedente ou para quem ele delegar essa tarefa.

Essa indenização será efetuada com base nas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido e será recebida ao longo do período de concessão com atualização monetária.

Os montantes demonstrados nas colunas “Ingressos” e “Financeira – Retorno do Investimento” foram registrados com contrapartida ao resultado do período.

O montante demonstrado na coluna “Amortizações” refere-se ao recebimento da RAP e possui contrapartida registrada no caixa da Companhia.

Os saldos e movimentações dos ativos vinculados à concessão de serviço público são os seguintes:

	Nota	31/12/2018 (Reapresentado)	Movimentação do período: Ingressos	Margem da Construção	Financeira - Retorno do Investimento	Amortizações	Baixas	Transferências	Ajuste a valor justo	31/12/2019
Transmissão										
Ativo financeiro (RBSE)	9.1	5.690.327	-	-	830.424	(1.018.574)	(239)	-	(339.335)	5.162.603
Ativo - Resolução 642/2014		5.231	4	-	-	-	-	-	-	5.235
Ativo - Resolução 643/2014		258.897	9.016	-	-	-	-	(80.765)	-	187.148
Ativo contratual	9.2	4.335.334	50.914	(9.758)	249.963	(338.525)	-	80.615	-	4.368.543
Total		**10.289.789**	**59.934**	**(9.758)**	**1.080.387**	**(1.357.099)**	**(239)**	**(150)**	**(339.335)**	**9.723.529**
Circulante		1.547.507								1.490.685
Não circulante		8.742.282								8.232.844

	Nota	31/12/2017	Adoção inicial CPC 47	Ingressos	Margem da Construção	Remuneração do Ativo Financeiro	Amortizações	Baixas	Transferências	Ajuste de exercícios anteriores	Ajuste a valor justo	31/12/2018 (reapresentado)
Transmissão												
Ativo financeiro indenizável		273.920	(273.920)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo financeiro (RBSE)	9.1	5.544.767	546.145	-	-	739.939	(979.881)	-	-	(35.989)	(124.654)	5.690.327
Ativo finaceiro		4.070.965	(4.070.965)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo - Resolução 642/2014		5.025	-	206	-	-	-	-	-	-	-	5.231
Ativo - Resolução 643/2014		208.649	-	50.248	-	-	-	-	-	-	-	258.897
Ativo contratual	9.2	-	4.434.222	86.878	(23.264)	250.632	(328.323)	(70.877)	(13.934)		-	4.335.334
Total		**10.103.326**	**635.482**	**137.332**	**(23.264)**	**990.571**	**(1.308.204)**	**(70.877)**	**(13.934)**	**(35.989)**	**(124.654)**	**10.289.789**
Circulante		1.370.805										1.547.507
Não circulante		8.732.521										8.742.282

9.1. Bens do sistema existente em 31 de maio de 2000 – Ativos RBSE

Em 20 de abril de 2016, o Ministério de Minas e Energia publicou a Portaria nº 120/2016 que regulamenta o pagamento às empresas de transmissão de energia elétrica pelos bens reversíveis existentes em 31 de maio de 2000 (denominados Rede Básica Sistemas Existentes – RBSE). São abrangidos pela Portaria os ativos reversíveis que não estavam depreciados até 31 de dezembro de 2012, quando essas empresas tiveram os vencimentos de contratos de concessão antecipados, nos termos da Lei nº 12.783/13 (de conversão da MP 579/12).

Em 18 de outubro de 2016 a Diretoria da Aneel apreciou o relatório de fiscalização da SFF/Aneel, e decidiu pela homologação do valor final para fins de pagamento da RBSE à Eletronorte, no valor líquido de R$ 2.579.312, referenciado em 31 de dezembro de 2012. Como base na Portaria MME nº 120/2016 a Companhia elaborou sua melhor estimativa apresentando os valores atualizados, os quais levaram em consideração as premissas elencadas na mesma.

Em 20 de junho de 2017, por meio do Despacho Nº 1.779, a Aneel recepcionou liminar obtida pela Abrace em 10 de abril de 2017. Nesta liminar a Abrace obteve efeito suspensivo aos impactos da remuneração dos ativos de transmissão existentes em 31 de maio de 2000 apresentados na Resolução Normativa nº 762/2017. Com esta decisão a Aneel desconsiderou o disposto no §3º do art. 4º da referida resolução quanto aos critérios de cálculo da Receita Anual Permitida – RAP a ser homologada para o ciclo tarifário 2017- 2018, a vigorar entre 1º de julho de 2017 e 30 de junho de 2018.

Em 20 de novembro de 2019, foi proferida sentença que cassou a liminar obtida pela Abrace o que restabelece a possibilidade de recebimento dos referidos valores pela Companhia. Diante deste fato e baseado na opinião legal dos advogados externos, a Companhia entende que não existe evidência objetiva para reconhecimento de *impairment* em relação a esses ativos reconhecidos.

Em 31 de dezembro de 2019 a Companhia alterou sua estimativa para a mensuração do Valor Justo da RBSE. Esta alteração de estimativa visou aproximar a estimativa do Valor Justo da atual expectativa de recebimento para este ativo considerando as últimas movimentações legais associadas a este recebível.

9.1.1 Alteração de estimativa

Com a adoção inicial do IFRS 09, o componente RBSE foi mensurado a valor justo por meio do resultado, ao longo dos exercícios de 2018 e 2019 a Administração identificou que a mensuração a valor justo utilizando marcação a mercado por NTN-B resultou em grande volatilidade no resultado devido às oscilações da taxa NTN-B, descolando do modelo de negócio e da realidade econômico-financeira deste ativo que prevê o recebimento dos fluxos de caixa associados ao ativo até o seu vencimento. A oscilação média trimestral ficou em aproximadamente em 4,36%.

Na mensuração inicial o uso da NTN-B se justificou por ser uma taxa observável em contratos de empréstimo com a União, considerada como contraparte por haver ausência do risco de demanda dos ativos financeiros da transmissão, e o ente governamental como garantidor final desses ativos. Contudo, apesar de haver a mitigação do risco de demanda desses ativos, o pagamento se faz substancialmente via usuários da Rede Básica de energia, Geradoras, Distribuidoras, Consumidores Livres e Potencialmente Livres, e Comercializadoras que importam e exportam energia elétrica.

Entretanto, ao observar o descolamento da taxa NTN-B e valor realizável do cenário econômico regulatório deste ativo foi identificada a necessidade de adequação na mensuração do valor justo que substancialmente se reflete pela taxa de desconto considerada. Desta forma, a Companhia passou a considerar uma taxa de desconto regulatória para a mensuração deste ativo.

A alteração apresentada visa refletir melhor a essência econômica deste ativo financeiro que não apresenta oscilações constantes em seu valor e tampouco possui mercado ativo. Logo, de forma a afastar a oscilação que a utilização da NTN-B representa na mensuração trazendo um risco que não é diretamente associado ao ativo financeiro avaliado; e considerando que o fluxo financeiro é de origem substancialmente dos grandes usuários da rede, o componente de remuneração regulatório se apresenta mais adequado para a mensuração a valor justo.

Adicionalmente, em novembro de 2019, a decisão liminar de tutela antecipada que foi movida pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Livres – Abrace, Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro – Abividro e Associação Brasileira dos Produtores de Ferroligas e de Silício Metálico – Abrafeque foi cassada. Com isso os valores anteriormente excluídos pela Aneel do cálculo tarifário deverão ser recalculados, a fim de incluir os montantes que correspondem à parcela referente à remuneração da RBSE na Portaria MME 120/2016, que estabeleceu que o custo de capital não incorporado desde as prorrogações das concessões até o processo tarifário, deveria ser atualizado e remunerado pelo custo do capital próprio, real, do segmento de transmissão definido pela Aneel nas metodologias de Revisão Tarifária Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes. Logo, não há mais impedimento para a inclusão dessa parcela nas estimativas da Companhia.

Diante deste cenário a Eletronorte revisou o tema e alterou suas estimativas considerando o cenário jurídico e regulatório atual, as seguintes estimativas foram ajustadas:

a) Alteração da taxa de desconto para uma taxa próxima à taxa de remuneração regulatória;
b) Atualização da parcela remuneração "Ke" pelo WACC regulatório da transmissão e IPCA até a data de mensuração;
c) Prazo do "Ke"– início do recebimento/amortização – ciclo tarifário 21/22 – início do recebimento em junho de 2021 pelo prazo da Portaria 120, até junho de 2025.

Tais alterações foram efetuadas visando aproximar o cenário jurídico atual da RBSE e adequar seus fluxos de caixa, aproximando da sua expectativa de realização e representa a melhor expectativa de realização desses ativos. Adicionalmente, conforme descrito no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, os efeitos serão tratados de forma prospectiva com divulgação de acordo com os parágrafos 39 e 40 deste normativo.

- **Efeitos da alteração de estimativa**

Efeito no resultado e patrimonial:

Resultado Acumulado e patrimonial (R$ mil)	31/12/2019 - original	31/12/2019 - Remensurado	Impactos
Saldo AVJ	341.094	46.170	-294.923

O fluxo de caixa nominal líquido estimado considerando as premissas da Companhia segue abaixo demonstrado:

FLUXO DE CAIXA LIQUIDO TOTAL ESTIMADO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Parcela Economica	459.323	459.323	459.323	359.762	260.202	130.101	**2.128.034**
Parcela Financeira	475.014	475.014	475.014	475.014	475.014	237.507	**2.612.575**
Parcela incontroversa	934.336	934.336	934.336	834.776	735.216	367.608	**4.740.609**
Parcela controversa Ke	-	177.078	354.156	354.156	354.156	177.078	**1.416.623**
RBSE TOTAL	**934.336**	**1.111.414**	**1.288.492**	**1.188.932**	**1.089.371**	**544.686**	**6.157.232**

NOTA 10 – IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DIFERIDOS

Foram constituídos ativos e passivos fiscais diferidos (imposto de renda e contribuição social), conforme demonstrado a seguir:

	Nota	31/12/2019	31/12/2018 (Reapresentado)
Ativo fiscal diferido	10.1		
Imposto de renda diferido		1.526.806	1.363.324
Contribuição social diferida		512.448	451.699
		2.039.254	**1.855.800**
Passivo fiscal diferido			
Instrumentos financeiros derivativos		99.185	125.401
Ativo financeiro da transmissão	9	1.265.417	856.790
Adoção CPC 47 e 48		155.061	230.438
Efeitos atuariais		18.676	31.290
Compra vantajosa de ativos		58.470	58.470
		1.596.809	**1.302.389**
Ativo (passivo) fiscal diferido líquido		**442.445**	**553.411**

Tais efeitos contemplam a aplicação das alíquotas de 9% para contribuição social e 25% para o imposto de renda. O cálculo da alíquota efetiva dos impostos sobre o lucro do período está evidenciado na nota explicativa 35.

10.1. Ativos fiscais diferidos

	31/12/2019	31/12/2018 (Reapresentado)
IRPJ		
Prejuízos Fiscais	580.161	607.713
Saúde e seguro de vida	4.342	4.313
Adoção inicial	58.877	-
Provisão p/ crédito de liq. duvidosa	358.687	244.801
Contingências passivas	321.597	311.822
Outras provisões	39.881	4.036
Provisão de Participação nos Lucros/Resultados	29.130	30.796
Provisão Plano Demissão Concensual - PDC	5.373	4.517
Provisão Plano Aposentadoria Extraordinária - PAE	3.374	2.987
Contrato Oneroso	24.939	25.435
Impairment	72.087	126.903
Instrumentos financeiros derivativos	1.250	6.374
Efeitos atuariais	27.108	23.610
Total do IR diferido	**1.526.806**	**1.393.308**
CSLL		
Bases de cálculo negativas	163.763	179.833
Saúde e seguro de vida	1.563	1.552
Adoção inicial	21.196	-
Provisão p/ crédito de liq. duvidosa	129.127	88.079
Contingências passivas	115.775	112.191
Outras provisões	22.251	1.421
Provisão de Participação nos Lucros/Resultados	10.487	11.080
Provisão Plano Demissão Concensual - PDC	1.934	1.075
Provisão Plano Aposentadoria Extraordinária - PAE	1.215	1.626
Contrato Oneroso	8.978	9.156
Impairment	25.951	45.685
Instrumentos financeiros derivativos	450	2.294
Efeitos atuariais	9.758	8.499
Total do CS diferida	**512.448**	**462.492**
Total	**2.039.254**	**1.855.800**

Com base em estudo técnico de viabilidade realizado pela Companhia, histórico de rentabilidade e expectativa de geração de lucros tributários futuros foi possível estimar a realização dos créditos tributários oriundos de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL disponíveis para compensação.

10.2. Estimativa de realização dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa.

A realização do ativo diferido não circulante relativo aos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa foi estimada conforme abaixo:

	31/12/2019
2020	108.233
2021	119.966
2022	155.840
2023	176.677
2024	183.208
Total	**743.924**

NOTA 11 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Os instrumentos financeiros derivativos reconhecidos pela Companhia foram classificados como derivativos embutidos.

Derivativo embutido é um componente de instrumento híbrido (combinado) que também inclui um contrato principal não derivativo – em resultado disso, alguns dos fluxos

de caixa do instrumento combinado variam de forma semelhante a um derivativo isolado. O derivativo embutido faz com que alguns ou todos os fluxos de caixa que de outra forma seriam exigidos pelo contrato sejam modificados de acordo com a taxa de juros especificada, preço de instrumento financeiro, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação ou índice de crédito, ou outra variável, desde que, no caso de variável não financeira a variável não seja específica de uma das partes do contrato.

Os saldos ativos e passivos dos instrumentos financeiros derivativos embutidos estão demonstrados a seguir:

	Nota	31/12/2019			31/12/2018		
Ativo		**Circulante**	**Não Circulante**	**TOTAL**	**Circulante**	**Não Circulante**	**TOTAL**
Fornecimento de energia elétrica	11.1	140.405	151.315	**291.720**	180.565	188.262	**368.827**
		140.405	151.315	**291.720**	180.565	188.262	**368.827**
Passivo							
Opção de conversão em ações	11.2	-	5.000	**5.000**	34	25.459	**25.493**
		-	5.000	**5.000**	34	25.459	**25.493**

No quadro a seguir está demonstrado o impacto dos instrumentos financeiros derivativos no resultado da Companhia.

	Nota	31/12/2019	31/12/2018
RECEITA FINANCEIRA			
Ganhos com derivativos	34		
Fornecimento de energia elétrica		58.563	-
Opção de conversão em ações		26.770	20.366
		85.333	**20.366**
DESPESA FINANCEIRA			
Perdas com derivativos	34		
Fornecimento de energia elétrica		(135.670)	(57.404)
Opção de conversão em ações		(6.276)	(5.974)
		(141.946)	**(63.378)**
TOTAL GERAL		**(56.613)**	**(43.012)**

11.1. Fornecimento de energia elétrica

A Companhia celebrou, no exercício de 2004, contrato de longo prazo para fornecimento de energia elétrica com a Alumínio Brasileiro S.A. – Albras. Parte da receita desse contrato de longo prazo está associada ao pagamento de um prêmio atrelado ao preço internacional do alumínio, cotado na London Metal Exchange (LME), como ativo básico para fins de definição dos valores mensais do prêmio.

O prêmio decorrente do contrato de venda de energia, avaliados suas características, pode ser considerado como um componente de um contrato híbrido (combinado), que inclui um contrato não derivativo que o abriga. Esse prêmio faz parte do contrato principal e possui características específicas de correção associadas à flutuação do preço do alumínio no mercado internacional e ainda pela variação na cotação do dólar. Assim, o prêmio é considerado um derivativo embutido, pois a sua precificação deriva do preço do alumínio que é definido neste caso como o ativo básico, também conhecido como ativo subjacente.

Os detalhes do contrato são os seguintes:

CLIENTE	Data do contrato		Volume em megawatts médios (MW)
	Inicial	Final	
Alumínio Brasileiro S.A. - Albrás	01/07/2004	31/12/2024	750 até 31/12/2006 e 800 apartir de 01/01/2007

O cálculo do prêmio do contrato inclui o conceito de *cap and floor band*, relacionado ao preço do alumínio cotado na LME. O preço máximo e mínimo da LME está limitado a US$ 2.773,21/ton e US$ 1.450/ton, respectivamente.

A metodologia para avaliação dos derivativos embutidos leva em consideração técnicas de avaliação que convertem valores futuros (por exemplo, fluxos de caixa ou receitas e despesas) em um valor único atual, ou seja, utilização de fluxo de caixa descontado. A mensuração do valor justo é determinada com base no valor indicado pelas expectativas de mercado atuais em relação a esses valores futuros, logo, se trata de uma abordagem de receita.

Para atribuir o valor justo da parte híbrida do contrato é necessário identificar os principais componentes que quantificam o montante faturado mensalmente. As principais variáveis do contrato são: a quantidade de energia vendida (MWh), o preço atribuído à LME e o valor do câmbio do período faturado.

Considerando que o prêmio está associado ao preço da *commodity* da LME, é possível atribuir o *fair value* destes contratos.

11.2. Opção de conversão em ações (contratos de debêntures)

A Estação Transmissora de Energia S.A., antiga investida da Companhia, que foi incorporada em 30 de junho de 2014, firmou contrato de emissão de debêntures em 30 de junho de 2011, com liberação de recursos a partir de 2013, junto ao Banco da Amazônia S.A. (Basa), a qual administra os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), com a finalidade de captação de recursos para implementação do projeto de estação retificadora e aterramento da subestação coletora.

Os detalhes do contrato de debêntures e as informações da dívida, atualizada até 31 de dezembro de 2019, estão descritos na nota explicativa 21.

O contrato possui cláusula contratual que prevê a possibilidade de conversão destas debêntures em ações da Companhia a critério da Sudam, limitados a 50% das debêntures emitidas, de acordo com a avaliação da Companhia é possível atribuir um valor ao montante que seria atribuído a Sudam em caso desta conversão, por esses motivos há a identificação de um derivativo embutido no contrato.

Para determinação do valor do derivativo foram utilizadas as seguintes métricas: cálculo do *valuation* da investida, apuração do valor da sua ação e o cálculo do valor presente do contrato.

NOTA 12 – ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA

O saldo em 31 de dezembro de 2019 de R$ 61.716 (R$61.708 em 31 de dezembro de 2018) refere-se preponderantemente a um terreno com área de 65.575,00m², localizado no SGA/SUL 904 Conjunto A, situado na cidade de Brasília. O terreno foi adquirido com o objetivo de ser a sede da Companhia, porém em consonância com o plano de desinvestimento, a Companhia alterou seu plano inicial em relação ao terreno, elaborando um outro para a realização da venda do imóvel.

Em 28 de maio de 2018, a Resolução da diretoria aprovou a alienação do imóvel e submeteu a deliberação ao Conselho de Administração. Em 14 de junho de 2018, o Conselho de Administração da Eletronorte aprovou os preços mínimos de venda do referido imóvel, considerando o Pronunciamento Técnico – CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda, a Companhia avaliou que, em 31 de dezembro de 2018, o imóvel se caracterizou de acordo com os critérios de classificação como mantido para venda.

A Companhia realizou duas licitações para venda do terreno, sendo a primeira em 4 de outubro de 2018 e a segunda em 11 de dezembro de 2018, contudo em ambas não houve propostas comerciais.

Em 4 de setembro de 2019, com objetivo de otimizar o processo de alienação, a Companhia aumentou a capilaridade de alcance de possíveis compradores realizando o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais. Desta forma, o processo de licitação do terreno será realizado no modo de disputa de licitação aberto e critério de maior oferta de preço.

Em 10 de dezembro de 2019, a Companhia realizou uma nova licitação para a venda do terreno, contudo não houve propostas comerciais.

A Companhia continua comprometida com o plano de venda do referido imóvel, o ativo está disponível para venda imediata em sua condição atual, mantendo a intenção e a capacidade de transferir o ativo a um comprador em sua condição presente apenas aos termos que sejam usuais e habituais para a venda desse ativo.

NOTA 13 – CAUÇÕES E DEPÓSITOS VINCULADOS

A rubrica de cauções e depósitos vinculados refere-se a valores vinculados a processos judiciais e administrativos, conforme relacionados a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018
Trabalhistas	164.689	203.473
Tributários	106.169	73.427
Cíveis	105.822	56.147
Outros	298.564	256.501
(-) Provisão	(13.016)	(24.450)
Total não circulante	**662.228**	**565.098**

O saldo provisionado pela Companhia em 31 de dezembro de 2019 foi de R$ 13.016 (R$ 24.450 em 31 de dezembro de 2018), decorrente de depósitos de processos efetuados até 2007, em função da dificuldade de identificação da existência do depósito no judiciário.

Em 31 de dezembro de 2019, o montante relativo a Outros de R$ 298.564 (R$ 256.501 em 31 de dezembro de 2018) refere – se principalmente a processos de desapropriação da UHE Balbina totalizando em 31 de dezembro de 2019 de R$ 269.627 (R$ 244.689 em 31 de dezembro de 2018).

NOTA 14 – CRÉDITOS JUNTO À CONTROLADORA E OBRIGAÇÕES COM A CONTROLADORA

14.1. Créditos junto à Controladora

		31/12/2019	31/12/2018
Créditos com a controladora - Ceron	14.1.1	2.813.413	2.648.971
Créditos com a controladora - Roraima Energia S.A	14.1.2	305.936	286.091
Total		**3.119.349**	**2.935.062**
Circulante		352.336	299.884
Não circulante		2.767.013	2.635.178

14.1.1. Créditos junto à Controladora - Ceron

Os Créditos junto à Controladora são decorrentes de Dívida da Boa Vista Energia S.A – Bovea e Companhia Elétrica de Rondônia S.A – Ceron.

Em 30 de agosto de 2018 a Eletrobras realizou o leilão das suas distribuidoras e na ocasião a Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron foi arrematada pelo grupo Energisa. A Ceron possuía dívida junto a Eletronorte proveniente do pagamento realizado ao Produtor Independente Termonorte I e II, o qual na ocasião estava no valor de R$ 2.577.413.

Em 23 de outubro de 2018 foi assinado Instrumento Particular de Assunção de Dívidas (IAD) entre a Eletrobras e a Eletronorte no qual a Eletrobras assume ser devedora principal do débito da Ceron junto à Eletronorte no montante atualizado de R$ 2.609.490. O pagamento foi renegociado em 106 parcelas mensais e atualizado com base na taxa Selic até o efetivo pagamento, tendo vencido a primeira parcela em 30 de janeiro de 2019.

O saldo registrado no ativo circulante em 31 de dezembro de 2019 é de R$ 352.336 (R$ 299.884 em 31 de dezembro de 2018) e no ativo não circulante o montante de R$ 2.767.013 (R$ 2.635.178 em 31 de dezembro de 2018).

Os créditos junto à Eletrobras serão utilizado para aquisição da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, conforme nota 41.1.

14.1.2. Créditos junto à Controladora – Roraima Energia S.A.

Em 31 de dezembro de 2015 foi firmado Instrumento de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida e outras avenças junto à Roraima Energia S.A. objetivando a regularização do débito proveniente do pagamento realizado ao Produtor Independente Termonorte I e II. Este valor foi apurado a partir da vigência da Lei nº 12.111/2009, atualizado pela taxa Selic.

Em 10 de dezembro de 2018, a Eletrobras concluiu a alienação das ações da Roraima Energia S.A., como parte dos termos da alienação à Eletrobras, no qual assumiu ser devedora do débito da Roraima Energia S.A junto à Eletronorte no montante de R$ 286.090. Desta forma, a Companhia ajustou suas contas a receber e realizou reversão de provisão de dívida da Roraima Energia S.A. no montante assumido pela Eletrobras. Em 31 de dezembro de 2019 o saldo a receber registrado no ativo circulante é de R$ 34.556 e no ativo não circulante é de R$ 271.380.

Os créditos juntos à Eletrobras serão utilizados para aquisição da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, conforme nota 41.1.

14.2. Obrigações com a Controladora

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia possuía o montante de R$2.032.331 (R$1.968.830 em 31 de dezembro de 2018) referente a obrigações com a Controladora. Este saldo refere- se a dividendos relativos ao exercício social de 2014, que foi transferido à Eletrobras pela Eletronorte, sendo corrigidos pela taxa Selic até à data do pagamento, conforme se observa abaixo:

Saldo em 31/12/2017	Atualização monetária	Saldo em 31/12/2018	Atualização monetária	Saldo em 31/12/2019
1.851.236	117.594	**1.968.830**	113.501	**2.082.331**

NOTA 15 – REPACTUAÇÃO DO RISCO HIDROLÓGICO

A Lei nº 13.203, de 08 de dezembro de 2015, instituiu a figura da repactuação do risco hidrológico permitindo que as empresas constituam uma espécie de seguro contra eventuais reduções de garantias físicas a partir de 2016. A Lei também permite que seja utilizado como pagamento do prêmio parte dos desembolsos realizados no exercício de 2015, relativos à redução da Garantia Física, e caso esse montante não seja absorvido dentro do período de carência para o produto escolhido, a geradora terá uma prorrogação do seu prazo de concessão.

A Companhia optou por aderir à repactuação em 12 de janeiro de 2016 para dois de seus contratos firmados no Ambiente de Contratação Regulado – ACR; um de 783 MW e duração até 31 de dezembro de 2016, e outro de 280 MW, com duração até 31 de dezembro de 2019, totalizando 1.063MW, o que representa cerca de 25% da Garantia Física da UHE Tucuruí para o ano de 2016. O produto escolhido foi o SP100, em que 100% do risco de GSF é transferido para o consumidor final. Como os contratos se encerrarão antes da completa compensação dos montantes gastos em 2015, a Companhia se beneficiará ainda da prorrogação da concessão da UHE Tucuruí por 50 dias, com a totalidade da sua Garantia Física no Centro de Gravidade (3.920,487 MW/médios) alocada para o ACR de 12 de julho de 2024 a 30 de agosto de 2024 (Nota Técnica nº 20/2016–SRM-SRG/(Aneel).

O valor da extensão da concessão foi registrado como direito de uso futuro no grupo de intangível, nota explicativa 18, enquanto o prêmio pago pela repactuação do Risco Hidrológico foi registrado como despesa antecipada de seguro na rubrica de repactuação do risco hidrológico, conforme demonstrado a seguir:

	31/12/2019			31/12/2018		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
Montante a ser ressarcido (A+B)	74.793	231.054	305.847	74.793	231.054	305.847
Extensão da Concessão (A)	-	178.517	178.517	-	178.518	178.518
Amortização da extensão	-	(82.393)	(82.393)	-	(61.795)	(61.795)
Total Extensão da Concessão (Intangível)	-	**96.124**	**96.124**	-	**116.723**	**116.723**
Pagamento do Prêmio (B)	74.793	61.209	136.002	74.793	52.536	127.329
Amortização do Prêmio	(136.002)	-	(136.002)	(114.689)	-	(114.689)
Transferências	61.209	(61.209)	-	52.536	(52.536)	-
Total Prêmio repactuação (Despesa antecipada)	-	-	-	**12.640**	-	**12.640**
Saldo da Repactuação (Intangível + Despesa antecipada de seguro)	-	**96.124**	**96.124**	**12.640**	**116.723**	**129.363**

NOTA 16 – INVESTIMENTOS

16.1. Composição dos saldos

		31/12/2019	31/12/2018 (Reapresentado)
Participações societárias			
Controladas em conjunto	16.2	4.847.159	4.327.524
Coligadas	16.2	110.582	106.783
		4.957.741	**4.434.307**
Bens e direitos para uso futuro			
Terrenos		1.027	1.027
Edificações, obras civis e benfeitorias		5.108	5.108
Máquinas e equipamentos		-	84.766
(-) Provisão para redução ao valor recuperável		(6.135)	(90.901)
		-	-
Total		**4.957.741**	**4.434.307**

16.2. Movimentação das participações societárias permanentes:

Avaliadas pelo método de equivalência patrimonial	Saldo em 31/12/2018 (Reapresentado)	Aumento de capital	Dividendos	Impairment	Resultado de partic. societárias	Saldo em 31/12/2019
Participações societárias						
Controladas em conjunto						
Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.	656.335	-	(1.307)	98.865	58.147	812.040
Companhia Energética Sinop	239.639	132.284	-	(100.551)	(10.776)	260.596
Construtora Integração Ltda	23.605	-	-	-	(2.103)	21.502
Manaus Construtora Ltda	11.523	-	-	-	118	11.641
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	606.655	-	(22.211)	267.594	38.794	890.832
Norte Energia S.A.	2.768.687	-	-	-	41.884	2.810.571
Transnorte Energia S.A.	21.080	-	-	23.861	(4.964)	39.977
	4.327.524	**132.284**	**(23.518)**	**289.769**	**121.100**	**4.847.159**
Coligadas						
Energética Águas da Pedra S.A.	106.783	-	(24.308)	-	28.107	110.582
	106.783	**-**	**(24.308)**	**-**	**28.107**	**110.582**
Total	**4.434.307**	**132.284**	**(47.826)**	**289.769**	**149.207**	**4.957.741**
Passivo a descoberto						
Amapari Energia S.A.	(14.589)	13.524	-	-	(1.711)	(2.776)
	(14.589)	**13.524**	**-**	**-**	**(1.711)**	**(2.776)**

Avaliadas pelo método de equivalência patrimonial	Saldo em 31/12/2017	Adoção CPC 47/CPC48	Aumento de capital	Dividendos	Perda com alienação MTE.	Baixa dação pagamento	Impairment	Resultado de partic. societárias	Saldo em 31/12/2018 (reapresentado)
Participações societárias									
Controladas em conjunto									
Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A.	36.072	-	-	(9.220)	-	(39.489)	-	12.637	-
Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.	548.149	(105.969)	12.250	(12.503)	-	-	51.842	162.566	656.335
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	98.562	-	-	-	-	(103.737)	-	5.175	-
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	25.883	-	-	(73)	-	(24.422)	-	(1.388)	-
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	37.728	-	-	(1.295)	-	(37.087)	-	654	-
Companhia Energética Sinop	269.749	-	35.280	-	-	-	-	(65.390)	239.639
Construtora Integração Ltda	23.860	-	-	-	-	-	-	(255)	23.605
Integração Transmissora de Energia S.A.	159.352	-	-	-	-	(166.411)	-	7.059	-
Manaus Construtora Ltda	25.727	-	-	(14.120)	-	-	-	(84)	11.523
Manaus Transmissora de Energia S.A.	275.045	-	-	-	(226.667)	(208.482)	145.298	14.806	-
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	751.592	(207.812)	-	13.728	-	-	26.985	22.162	606.655
Norte Energia S.A.	2.366.679	-	187.412	-	-	-	-	214.596	2.768.687
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	23.255	-	-	(363)	-	(23.368)	-	476	-
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	123.183	-	-	(2.940)	-	(131.369)	-	11.126	-
Transnorte Energia S.A.	148.453	(10.575)	-	(72)	-	-	(118.663)	1.937	21.080
	4.913.289	**(324.356)**	**234.942**	**(26.858)**	**(226.667)**	**(734.365)**	**105.462**	**386.077**	**4.327.524**
Coligadas								-	
Energética Águas da Pedra S.A.	113.319	-	-	(25.038)			-	18.502	106.783
	113.319	-	-	**(25.038)**	-		-	**18.502**	**106.783**
Passivo a descoberto									
Controladas em conjunto									
Amapari Energia S.A.	(13.578)	-	-	-			-	(1.011)	(14.589)
	(13.578)	-	-	-	-	-	-	**(1.011)**	**(14.589)**
TOTAL	**5.013.030**	**(324.356)**	**234.942**	**(51.896)**	**(226.667)**	**(734.365)**	**105.462**	**403.568**	**4.419.718**

Conforme determinado nos acordos de acionistas das investidas, os aumentos de capital são aprovados e efetuados por todos os seus investidores, na proporção de suas participações. Os saldos apresentados na coluna "Resultados de participações societárias" tem contrapartida em conta de resultado, com o mesmo título, na demonstração do resultado do exercício.

16.3. Resumo das demonstrações financeiras das empresas investidas

a) **Balanço patrimonial**

		Dados financeiros em 31/12/2019 - R$ Mil								
	Particip. (%)	Caixa e equivalente de caixa	Outros ativos circulantes	Ativo não circulante	Ativo total	Empréstimos e financiamentos (passivo circulante)	Outros passivos circulantes	Empréstimos e financiamentos (passivo não circulante)	Outros passivos não circulantes	Patrimônio líquido
Geração										
Amapari Energia S.A.	49,00	17.927	28.722	20	46.669	-	4.319	-	45.722	(3.372)
Companhia Energética Sinop S.A.	24,50	85.459	68.905	2.792.578	2.946.942	26.823	29.767	1.330.892	85.380	1.474.073
Energética Águas da Pedra S.A.	24,50	64.007	42.099	684.447	790.553	35.430	54.367	211.088	14.795	474.873
Norte Energia S.A.	19,98	194.147	908.468	43.937.145	45.039.760	2.860.815	1.551.299	25.218.056	1.378.009	14.031.581
		361.540	**1.048.194**	**47.414.190**	**48.823.924**	**2.923.068**	**1.639.752**	**26.760.036**	**1.523.906**	**15.977.155**
Transmissão										
Belo Monte Transmissora de Energia S.A.	24,50	36.481	765.981	6.564.791	7.367.253	211.895	96.245	2.472.108	1.098.728	3.488.277
Construtora Integração Ltda	49,00	13.906	231	30.990	45.127	-	1.222	-	-	43.905
Manaus Construtora Ltda	30,00	30.182	513	58.208	88.903	-	2.263	-	47.066	39.575
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	49,00	69.886	333.290	3.020.410	3.423.586	175.500	129.175	658.998	637.301	1.822.612
TNE-Transnorte Energia S.A.	49,00	3.976	7.126	272.498	283.600	-	1.762	-	8.294	273.544
		154.431	**1.107.141**	**9.946.897**	**11.208.469**	**387.395**	**230.667**	**3.131.106**	**1.791.389**	**5.667.913**

*Para a investida Transnorte Energia S.A. foi utilizado o balancete de 30 de novembro de 2019.
Para as demais investidas foram utilizados demonstrações financeiras e balancetes de 31 de dezembro de 2019.

	Dados financeiros em 31/12/2018 - R$ Mil									
	Particip. (%)	Caixa e equivalente de caixa	Outros ativos circulantes	Ativo não circulante	Ativo total	Empréstimos e financiamentos (passivo circulante)	Outros passivos circulantes	Empréstimos e financiamentos (passivo não circulante)	Outros passivos não circulantes	Patrimônio líquido
Geração										
Amapari Energia S.A.*	49,00	4.127	115	1.943	6.185	-	32.688	-	3.275	6.185
Companhia Energética Sinop S.A.	24,50	16.520	68.500	2.531.272	2.616.292	99.018	58.095	977.785	257.945	2.616.292
Energética Águas da Pedra S.A.	24,50	26.547	46.343	712.331	785.221	-	88.533	24.036	236.806	785.221
Norte Energia S.A.	19,98	85.993	790.872	43.028.903	43.905.768	2.389.264	1.416.536	25.560.954	1.067.662	43.905.768
Transmissão										-
Belo Monte Transmissora de Energia S.A.	24,50	36.714	756.461	6.342.382	7.135.557	108.691	33.854	2.670.674	1.034.717	7.135.557
Construtora Integração Ltda	49,00	1	45.781	5.559	51.341	-	2.706	-	103	51.341
Manaus Construtora Ltda	30,00	1	87.794	1	87.796	-	2.317	-	47.067	87.796
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	49,00	138.473	328.932	3.901.274	4.368.679	75.482	113.512	730.024	1.231.450	4.368.679
TNE-Transnorte Energia S.A.*	49,00	7.420	8.236	291.943	307.599	-	1.138	-	3.615	307.599

*Para as investidas Amapari Energia S.A e Transnorte Energia S.A foram utilizados os balancetes de novembro de 2018.
Para as demais investidas foram utilizados os balancetes de dezembro de 2018.

b) Resultado do exercício

	Dados financeiros em 31/12/2019 - R$ Mil									
	Particip. (%)	Receita operacional líquida	Custo de operação	Lucro bruto	Despesas operacionais	Receita financeira	Despesa financeira	Lucro antes do imposto de renda	Impostos sobre o lucro	Lucro (prejuízo) líquido
Geração										
Amapari Energia S.A.	49,00	-	-	-	3.437	1.977	(1.922)	3.492	-	3.492
Companhia Energética Sinop S.A.	24,50	241.589	(343.949)	(102.360)	63.925	7.855	(31.907)	(62.487)	18.505	(43.982)
Energética Águas da Pedra S.A.	24,50	255.879	(98.821)	157.058	(1.967)	4.348	(23.152)	136.287	(21.566)	114.721
Norte Energia S.A.	19,98	4.214.481	(2.411.713)	1.802.768	47.446	51.962	(1.691.603)	210.573	(945)	209.628
Transmissão										
Belo Monte Transmissora de Energia S.A.	24,50	790.313	(56.083)	734.231	(58.680)	12.389	(331.461)	356.479	(119.445)	237.034
Construtora Integração Ltda	49,00	-	-	-	27	741	(22)	746	(5.015)	(4.269)
Manaus Construtora Ltda	30,00	-	-	-	(52)	1.605	(55)	1.498	(336)	1.162
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	49,00	350.239	(19.263)	330.976	(166.358)	10.903	(110.238)	65.283	(8.382)	56.901
TNE-Transnorte Energia S.A. *	49,00	(7.321)	(8.160)	(15.481)	(214)	283	(12)	(15.424)	5.296	(10.129)

*Para a investida Transnorte Energia S.A. foi utilizado o balancete de 30 de novembro de 2019.
Para as demais investidas foram utilizados demonstrações financeiras e balancetes de 31 de dezembro de 2019.

	Dados financeiros em 31/12/2018 - R$ Mil									
	Particip. (%)	Receita operacional líquida	Custo de operação	Lucro bruto	Despesas operacionais	Receira financeira	Despesa financeira	Lucro antes do imposto de renda	Impostos sobre o lucro	Lucro (prejuízo) líquido	Depreciação e amortização
Geração											
Amapari Energia S.A.	24,50	-	-	-	(1.942)	362	(173)	(1.753)	-	(1.753)	-
Companhia Energética Sinop S.A.	24,50	38.031	(183.777)	(145.746)		5.882	(549)	(32.998)	11.133	(21.566)	(478)
Energética Águas da Pedra S.A.	24,50	257.379	(112.277)	145.102	(4.060)	4.979	(27.967)	118.054	(19.014)	99.040	(28.583)
Norte Energia S.A.	19,98	4.256.828	(1.668.182)	2.588.646	(101.426)	140.201	(1.251.094)	1.376.327	(302.271)	1.074.056	(707.696)
Transmissão											
Belo Monte Transmissora de Energia S.A.	24,50	724.965	(80.622)	644.343	-	9.972	(326.050)	328.265	(123.152)	205.113	(575)
Construtora Integração Ltda	49,00	-	(65)	(65)	(1)	-	(94)	-	-	(160)	-
Manaus Construtora Ltda	30,00	-	(106)	(106)	-	1	(167)	(272)	(9)	(281)	-
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	49,00	311.027	(49.350)	261.677	-	9.786	(108.465)	166.071	(56.440)	109.631	-
TNE-Transnorte Energia S.A.	49,00	3.297	(3.313)	(16)	-	415	(61)	207	(180)	27	-

*Para as investidas Amapari Energia S.A e Transnorte Energia S.A foram utilizados os balancetes de 30 de novembro de 2018.
Para as demais investidas foram utilizados os balancetes de 31 de dezembro de 2018.

16.4. Controladas em conjunto

16.4.1. Amapari Energia S.A.

A Amapari Energia S/A foi constituída em 12 de abril de 2007, com sede em Brasília – Distrito Federal, através de parceria entre **Eneva** S/A e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – Eletronorte, tendo como objeto a implantação e exploração da usina termelétrica a óleo diesel, construída no Município de Serra do Navio, no Estado do Amapá.

16.4.2. Norte Energia S.A.

A Norte Energia S.A. é uma SPE de capital fechado constituída em 21 de julho de 2010, com o objetivo de conduzir as atividades necessárias à implantação, operação, manutenção e exploração da UHE Belo Monte, no rio Xingu, localizada no estado do Pará, e das instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora.

16.4.3. Companhia Energética Sinop

A Companhia Energética Sinop S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 28 de outubro de 2013, com sede em Brasília – Distrito Federal e tem por objeto social único e exclusivo a construção, implantação, operação, manutenção e exploração comercial da UHE Sinop, incluindo as instalações de interesse restrito à Usina, como a LT Sinop/Se Cláudia, SE Cláudia e SE UHE Sinop, conforme consta no Edital de Leilão nº 006/2013, emitido pela Aneel.

16.4.4. Construtora Integração Ltda.

A Construtora Integração Ltda foi constituída em 30 de junho de 2009, tendo como objeto exclusivo a construção, montagem e serviços sociais associados às instalações referentes ao lote G do leilão Aneel nº 007/ 2008, compreendendo a elaboração do projeto básico, projeto exclusivo, execução das obras, serviços e fornecimento necessários à realização completa e integral do empreendimento, necessários para a construção da Linha de Transmissão LT +/- 600KV coletora Porto Velho - Araraquara 2.

16.4.5. Manaus Construtora Ltda.

A Manaus Construtora Ltda. foi constituída em 30 de janeiro de 2009, tendo como objetivo a construção, montagem e fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para a Linha de Transmissão 500KV Oriximaná/Cariri CD, SE Itacoatiara 500/138 KV e SE Cariri 500/230 KV.

16.4.6. Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, de prazo indeterminado, constituída em 6 de maio de 2008, tendo como objeto social, único e exclusivo, a construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, composto pela Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, n° 2.

16.4.7. Transnorte Energia S.A.

A Transnorte Energia S.A. foi constituída em 24 de outubro de 2011 com o propósito específico de exploração de linhas de transmissão de energia elétrica (LT Lechuga/Equador/ Boa Vista) e subestações associadas (SE Equador/SE Boa Vista), situadas nos estados do Amazonas e de Roraima, e tem por objetivo planejar, implantar, construir, operar e manter instalações de transmissão de energia elétrica e serviços correlatos. Pelo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2012 – Aneel, de 25 de janeiro de 2012, foi outorgada à SPE pela União a concessão dos serviços de transmissão de energia elétrica, pelo prazo de 30 anos.

Considerando a impossibilidade de a Transnorte dar prosseguimento ao empreendimento objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel, devido à dificuldade na obtenção das licenças ambientais, no dia 5 de setembro de 2015 protocolizou junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a carta requerendo a rescisão amigável do citado contrato de concessão, mediante o ressarcimento integral dos investimentos realizados, bem como os danos emergentes e lucros cessantes. No dia 13 de dezembro de 2016 a Transnorte recebeu, por meio de Despacho da Aneel nº 3.265, o posicionamento sobre o pedido de rescisão amigável. A Aneel recomendou acolher o pedido da Transnorte e no mérito dar-lhe provimento reconhecendo que há elementos para extinção do Contrato de Concessão. Diante dos fatos, a Aneel encaminhou no dia 13 de dezembro de 2016 os autos do processo ao Ministério de Minas e Energia para que o mesmo conclua sobre o referido pedido requerido pela Transnorte.

Em 21de fevereiro de 2018, o Ministério de Minas e Energia encaminhou o Ofício nº 66/2018/SPE-MME à Aneel, informando o não acatamento do pedido de rescisão amigável do contrato de concessão, dispondo ser da sua competência analisar a situação de modo a promover, se assim entender, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Companhia entende que estão sendo empreendidos diversos esforços no sentido de alcançar alternativas que viabilizem o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, bem como a continuidade da implantação do empreendimento, com participação do Poder Concedente, demais órgãos de governo, incluindo os de licenciamento ambiental e os acionistas.

16.4.8. Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. –

A Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. é uma SPE de capital fechado, constituída em 20 de março de 2014 com o objetivo de implantação e exploração do empreendimento composto pelas instalações de transmissão de energia (LT Xingu / Estreito e Estações Conversoras junto às respectivas subestações), que atravessa os estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais. Pelo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 014/2014 – Aneel, de 16 de junho de 2014, foi outorgada à SPE pela União a concessão dos serviços de transmissão de energia elétrica, pelo prazo de 30 anos. O início de suas atividades operacionais ocorreu em 11/12/2017, com antecipação de dois meses em relação à data contratual.

16.5. Coligada - Energética Águas da Pedra S.A.

A Energética Águas da Pedra S.A. é uma SPE de capital fechado, constituída em 3 de abril de 2007 com o objetivo de construir e operar a UHE Dardanelos com o seu sistema de transmissão. A usina, construída no município de Aripuanã, em Mato Grosso, no rio Aripuanã, tem capacidade nominal de 261 MW e um reservatório de 0,24 km², o que corresponde à melhor relação entre a área inundada e energia gerada já construída no Brasil.

16.6. *Impairment* das investidas

Para as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019 foram realizados testes de *impairment* sob a ótica do investidor nas SPEs Norte Energia S.A, Companhia Energética Sinop, Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. e Transnorte Energia S.A, nota explicativa 33.2.

NOTA 17 – IMOBILIZADO

Os itens do ativo imobilizado referem-se à infraestrutura para geração e comercialização de energia elétrica, bem como os bens utilizados na administração. A infraestrutura destinada aos segmentos de transmissão é tratada nos termos estabelecidos no Pronunciamento Técnico CPC 01(R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, exceto a linha de transmissão Brasil – Venezuela, que não está abarcada pela referida norma e encontra-se classificada no grupo de comercialização.

Os bens que compõem o ativo imobilizado da Companhia, associados e identificados como ativos da concessão de serviços públicos, não podem ser vendidos nem oferecidos em garantia a terceiros.

Os contratos de concessão preveem que ao final do prazo de cada concessão o Poder Concedente determinará o valor a ser indenizado à Companhia. Desta forma a Administração entende que o valor contábil do imobilizado não depreciado ao final da concessão será reembolsável pelo Poder Concedente.

A movimentação dos bens que compõem o ativo imobilizado da Companhia está demonstrado no quadro abaixo:

17.1. Movimentação

	Nota	Saldo em 31/12/2018	Adoção inicial CPC 06 (R2)	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências /Incorporação	Saldo em 31/12/2019	% (*)
Geração e comercialização									
Em serviço		17.211.906	-	-	-	-	(71.323)	17.140.583	
Depreciação acumulada		(11.037.955)	-	5.347	-	(381.942)	(10.472)	(11.425.022)	2,42
Direito de uso - Arrendamentos		-	67.734	-	(3.208)	-	-	64.526	
Depreciação acumulada (Direito de uso)		-	-	-	-	(38.594)	-	(38.594)	
Em curso		150.828		3.839	-	-	(3.650)	151.017	
Obrigações Especiais Vinculadas à Concessão		(168.588)	-	-	-	-	-	(168.588)	
Depreciação Acumulada (Obrigações Especiais)		36.465	-	-	-	2.817	-	39.282	
Total Geração e comercialização		**6.192.656**	**67.734**	**9.186**	**(3.208)**	**(417.719)**	**(85.445)**	**5.763.204**	
Administração Central									
Em serviço		232.255	-	-	-	-	17.883	250.138	
Depreciação acumulada		(212.143)	-	-	-	(5.389)	69.756	(147.776)	11,00
Em curso		292.480	-	22.574	(709)	-	(2.044)	312.301	
Obrigações Especiais Vinculadas à Concessão		(329)	-	-	-	-	-	(329)	
Depreciação Acumulada (Obrigações Especiais)		126	-	-	-	7	-	133	3,00
Total Administração		**312.389**	**-**	**22.574**	**(709)**	**(5.382)**	**85.595**	**414.467**	
Imobilizado não vinculado à concessão - Terrenos									
Em serviço (LVTE)		1.900	-	-	-	-	-	1.900	
Total		**1.900**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1.900**	
Indenização da UHE Coaracy Nunes		**(35.492)**	-	-	-	-	-	**(35.492)**	
Perda sobre indenização Coaracy Nunes		**(77.553)**	-	-	-	-	-	**(77.553)**	
Provisão para redução ao valor recuperável	**33.2**	**(352.063)**	-	-	219.263	-	-	**(132.800)**	
					-				
Total		**6.041.837**	**67.734**	**31.760**	**215.346**	**(423.101)**	**150**	**5.933.726**	

(*) Média anual de depreciação.

	Saldo em 31/12/2017	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências /Incorporação	Saldo em 31/12/2018	% (*)
Geração e comercialização							
Em serviço	17.412.672	-	(209.959)	-	9.193	17.211.906	
Depreciação acumulada	(10.767.068)	-	95.193	(365.984)	(96)	(11.037.955)	2,29
Em curso	132.630	19.593	(1.395)	-	-	150.828	
Obrigações Especiais Vinculadas à Concessão	(168.588)	-	-	-	-	(168.588)	
Depreciação Acumulada (Obrigações Especiais)	33.646	-	-	2.819	-	36.465	
Total Geração e comercialização	**6.643.292**	**19.593**	**(116.161)**	**(363.165)**	**9.097**	**6.192.656**	
Administração Central							
Em serviço	240.404	-	(8.573)	-	424	232.255	
Depreciação acumulada	(184.268)	-	7.542	(35.115)	(302)	(212.143)	5,50
Em curso	288.505	15.181	(15.814)	-	4.608	292.480	
Obrigações Especiais Vinculadas à Concessão	(403)	-	74	-	-	(329)	
Depreciação Acumulada (Obrigações Especiais)	117	-	-	9	-	126	3,00
Total Administração	**344.355**	**15.181**	**(16.771)**	**(35.106)**	**4.730**	**312.389**	
Imobilizado não vinculado à concessão - Terrenos							
Em serviço (LVTE)	1.900	-	-	-	-	1.900	
Total	**1.900**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1.900**	
Indenização da UHE Coaracy Nunes	**(35.492)**	-	-	-	-	**(35.492)**	
Perda sobre indenização Coaracy Nunes	**(77.553)**	-	-	-	-	**(77.553)**	
Provisão para redução ao valor recuperável	**(360.587)**	-	8.524	-	-	**(352.063)**	
			-				
Total	**6.515.915**	**34.774**	**(124.408)**	**(398.271)**	**13.827**	**6.041.837**	

(*) Média anual de depreciação.

A Companhia possui registrado em seu ativo imobilizado, em 31 de dezembro de 2019, o valor contábil bruto de R$ 1.514.413 (em 31 de dezembro de 2018 – R$ 1.294.851) referentes aos ativos totalmente depreciados.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foi realizado o teste de *impairment* sobre os ativos de geração, cujo resultado apontou para necessidade de reversão de R$ 219.263 na provisão da UHE Samuel, maiores detalhes na nota explicativa 33.

As despesas correspondentes à depreciação dos bens do imobilizado e do *impairment* do imobilizado estão registradas em contrapartida a esta conta no resultado do período no grupo de "Custos e despesas operacionais", nota explicativa 32.

17.2. Taxas anuais de depreciação

Geração	2019	2018
Comporta	3,3% a.a.	3,3% a.a.
Reservatório	2% a.a.	2% a.a.
Casa de força	2% a.a.	2% a.a.
Turbina hidráulica	2,5% a.a.	2,5% a.a.
Turbina a gás	4% a.a.	4% a.a.
Ponte rolante, guindaste e pórtico	3,3% a.a.	3,3% a.a.
Administração central		
Benfeitorias	3,3% a.a.	3,3% a.a.
Edifícios	3,3% a.a.	3,3% a.a.
Equipamentos gerais	6,25% a.a.	6,25% a.a.
Equipamentos gerais (Informática)	16,67% a.a.	16,67% a.a.

NOTA 18 – INTANGÍVEL

		Saldo em 31/12/2018	Adições	Transferências	Saldo em 31/12/2019
Vinculados à Concessão - Geração					
Em serviço					
Custo		178.517	-	-	178.517
Amortização		(61.794)	(20.599)	-	(82.393)
		116.723	**(20.599)**	-	**96.124**
Vinculados à Concessão - Transmissão					
Em serviço					
Custo		10.392	-	(10.392)	-
		10.392	-	**(10.392)**	-
Outros					
Ágio direito de exploração	18.1	87.460	-	-	87.460
Amortização		(14.038)	(3.509)	-	(17.547)
		73.422	**(3.509)**	-	**69.913**
Não Vinculados à Concessão					
Em serviço					
Custo		52.572	6.308	10.392	69.272
Amortização		(62.381)	(3.074)	-	(65.455)
		(9.809)	**3.234**	**10.392**	**3.817**
Total		**190.728**	**(20.874)**	-	**169.854**

	Saldo em 31/12/2017	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31/12/2018
Vinculados à Concessão - Geração					
Em serviço					
Custo	178.517	-	-	-	178.517
Amortização	(41.196)	(20.598)	-	-	(61.794)
	137.321	**(20.598)**	-	-	**116.723**
Vinculados à Concessão - Transmissão					
Em serviço					
Custo	1.416	-	(1.444)	10.420	10.392
	1.416	-	**(1.444)**	**10.420**	**10.392**
Outros					
Ágio direito de exploração	87.460	-	-	-	87.460
Amortização	(10.528)	(3.510)	-	-	(14.038)
	76.932	**(3.510)**	-	-	**73.422**
Não Vinculados à Concessão					
Em serviço					
Custo	61.994	892	(1)	(10.313)	52.572
Amortização	(60.025)	(2.356)	-	-	(62.381)
	1.969	**(1.464)**	**(1)**	**(10.313)**	**(9.809)**
Total	**217.638**	**(25.572)**	**(1.445)**	**107**	**190.728**

A Companhia contabiliza um ativo intangível no montante de R$ 178.517, referente à Repactuação do Risco Hidrológico, que corresponde à extensão do prazo de concessão. Esse valor foi amortizado em R$ 82.393 conforme prazo de concessão remanescente da UHE Tucuruí, nota explicativa 15.

Os valores referentes à aquisição e implantação e/ou direito de uso de softwares possuem taxa média anual de amortização de 20%.

18.1. Alocação da *mais valia*

Em 2015, após a apuração do valor da *mais valia* sobre a aquisição de participação societária na Linha Verde Transmissora de Energia S.A., a Companhia identificou que o valor de R$ 87.460 é atribuível ao direito de exploração da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica nos termos do contrato nº 021/2009 que tem duração de 30 anos a partir da data de assinatura, e está sendo amortizado durante o prazo do contrato de concessão.

NOTA 19 – FORNECEDORES

	Nota	31/12/2019	31/12/2018
Encargos de uso da rede elétrica		48.834	50.551
Fornecedores de energia elétrica	19.1	6.987	202.601
Fornecedores de combustíveis	19.2	188.020	145.513
Fornecedores de materiais e serviços	19.3	34.875	118.798
Total circulante		**278.716**	**517.463**
Total		**278.716**	**517.463**

19.1. Fornecedores de energia elétrica

Refere-se a obrigações decorrentes da compra de energia elétrica no âmbito da CCEE e da importação de energia elétrica da Venezuela para a revenda à Roraima Energia S.A. A redução foi impactada, principalmente, pela diminuição de compra de energia elétrica, pelo contexto de crise política que afeta os negócios de um dos principais fornecedores, a Corpoelec (Brasil - Venezuela), e também pelo término da permuta de compra e venda de energia com a BTG Pactual Comercializadora da Energia Ltda, finalizada em 31 de dezembro de 2018.

19.2. Fornecedores de combustíveis

Refere-se à aquisição de óleo combustível para funcionamento das usinas térmicas nos estados do Acre, Rondônia e Amapá. A aquisição ocorreu para atender as usinas térmicas antes pertencentes ao sistema isolado.

19.3. Fornecedores de materiais e serviços

Refere-se às provisões de materiais e serviços que foram pagas antecipadamente, em virtude da implementação do sistema SAP instância única.

NOTA 20 – FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

As principais informações a respeito dos financiamentos e empréstimos em moedas estrangeiras e moeda nacional são as seguintes:

20.1. Resumo da dívida de financiamentos e empréstimo

	31/12/2019					31/12/2018				
	Encargos	Principal	Circulante	Não circulante	Total	Encargos	Principal	Circulante	Não circulante	Total
Moeda estrangeira										
Eletrobras	8.638	72.959	81.597	328.317	409.914	8.285	69.888	78.173	384.387	540.733
Total Moeda estrangeira	**8.638**	**72.959**	**81.597**	**328.317**	**409.914**	**8.285**	**69.888**	**78.173**	**384.387**	**540.733**
Moeda nacional										
Eletrobras	-	61.159	61.159	663.653	724.812	5.193	76.463	81.656	784.386	947.698
Instituições financeiras	9.461	271.450	280.911	1.685.758	1.966.669	16.131	229.091	245.222	1.912.833	2.403.277
Total Moeda nacional	**9.461**	**332.609**	**342.070**	**2.349.411**	**2.691.481**	**21.324**	**305.554**	**326.878**	**2.697.219**	**3.350.975**
Total	**18.099**	**405.568**	**423.667**	**2.677.728**	**3.101.395**	**29.609**	**375.442**	**405.051**	**3.081.606**	**3.486.657**

Sobre os financiamentos e empréstimos incidem atualização monetária, encargos e taxas de 2,5% a 8,5% a.a., para o mercado interno; e variação cambial, encargos, imposto de renda e taxas de 2,48% a 6,83% a.a., para o mercado externo.

A Companhia possui registrado na rubrica de financiamentos e empréstimos, em 31 de dezembro de 2019, o valor de R$ 3.101.395 (em 31 de dezembro de 2018 – R$ 3.486.657). A Companhia possui 37% do total dos seus empréstimos e financiamentos junto à Eletrobras.

20.2. VENCIMENTO DAS PARCELAS DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ANO	31/12/2019	31/12/2018
2021	394.435	406.671
2022	400.200	413.530
2023	404.112	418.605
2024	305.027	320.784
Após 2024	1.173.954	1.174.775
Total	**2.677.728**	**2.734.365**

20.3. Movimentações dos financiamentos e empréstimos

	MOEDA NACIONAL					MOEDA ESTRANGEIRA					
	Encargos	Principal	Circulante	Não Circulante	Subtotal (A)	Encargos	Principal	Circulante	Não Circulante	Subtotal (B)	Total (A) + (B)
Saldo em 31/12/2017	**43.441**	**798.513**	**841.954**	**3.503.100**	**4.345.054**	**8.458**	**59.266**	**67.724**	**385.230**	**452.954**	**4.798.008**
Refinanciamento	(49.294)	229	(49.065)	57.187	8.122	-	-	-	-	-	8.122
Captação/Devolução	-	-	-	405.262	405.262	-	-	-	-	-	405.262
Provisão de encargos	270.639	-	270.639	-	270.639	37.899	-	37.899	-	37.899	308.538
Variação monetária e cambial	-	-	-	31.248	31.248	410	10.622	11.032	63.701	74.733	105.981
Transferências	-	1.299.578	1.299.578	(1.299.578)	-	-	64.544	64.544	(64.544)	-	-
Amortizações / pagamentos	(243.462)	(1.792.766)	(2.036.228)	-	(2.036.228)	(38.482)	(64.544)	(103.026)	-	(103.026)	(2.139.254)
Saldo em 31/12/2018	**21.324**	**305.554**	**326.878**	**2.697.219**	**3.024.097**	**8.285**	**69.888**	**78.173**	**384.387**	**462.560**	**3.486.657**
Refinanciamento	(39.199)	301	(38.898)	43.494	4.596	-	-	-	-	-	4.596
Provisão de encargos	205.350	-	205.350	-	205.350	35.186	-	35.186	-	35.186	240.536
Variação monetária e cambial	-	(23.250)	(23.250)	47.669	24.419	1.449	3.071	4.520	15.743	20.263	44.682
Transferências	-	438.971	438.971	(438.971)	-	-	71.813	71.813	(71.813)	-	-
Amortizações / pagamentos	(178.014)	(388.967)	(566.981)	-	(566.981)	(36.282)	(71.813)	(108.095)	-	(108.095)	(675.076)
Saldo em 31/12/2019	**9.461**	**332.609**	**342.070**	**2.349.411**	**2.691.481**	**8.638**	**72.959**	**81.597**	**328.317**	**409.914**	**3.101.395**

Os encargos de dívida e as variações monetárias sobre os financiamentos e empréstimos estão reconhecidos no resultado financeiro, nota explicativa 34.

20.4. Composição do saldo da dívida, por indexador e moeda e principais indicadores

	31/12/2019	31/12/2018
Indexador		
TJLP	753.902	857.205
IPCA	639.493	756.854
Outros	1.298.086	1.410.038
Moeda		
US$	293.952	332.445
Yen	115.962	130.115
Total	**3.101.395**	**3.486.657**
Principal	3.082.983	3.457.048
Encargos	18.412	29.609
Total	**3.101.395**	**3.486.657**

A exposição da Companhia ao risco de liquidez e juros está divulgada na nota explicativa 38.3.5.

20.5. Indicadores

Os principais indicadores utilizados para atualização dos financiamentos e empréstimos da Companhia e das investidas tiveram as seguintes variações percentuais:

MOEDAS / INDICADORES	31/12/2019	31/12/2018
Selic	-	6,98
IPCA	4,23	3,75
TJLP	(2,02)	(0,29)
Y (Iene Japonês)	4,55	20,07
US$ (Dólar Americano)	4,02	17,13

20.6. Cláusulas Contratuais Restritivas - *Covenants*

A Companhia possui contratos de Financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e outras instituições, com Cláusulas Restritivas (*Covenants*) atreladas a condições operacionais. As medições são anuais e a Companhia vem cumprindo com os *covenants* na data base das demonstrações financeira e acompanhando estes e outros *covenants* qualitativos, **já** atendidos em 31 de dezembro de 2019.

20.6.1. Garantias oferecidas pela Companhia na qualidade de interveniente dos empréstimos obtidos pelas investidas

A Companhia participa na qualidade de interveniente garantidora de diversos empreendimentos por meio de SPEs, em que possui participação societária. Nesses contratos, em sua maioria, a Eletrobras também figura como interveniente garantidora da operação e o valor justo dos contratos de garantia financeira são registrados na Eletrobras. Os montantes garantidos, as projeções e saldos devedores estão demonstrados no quadro abaixo:

Empreendimento	Banco Financiador	Modalidade (corporativo/SPE)	Participação da Controlada	Valor do Financ. (Quota Parte da Controlada)	Saldo Devedor 31/12/2019	Término da Garantia (não auditado)
Norte Brasil Transmissora	BNDES	SPE	49,00%	514.500	359.939	15/12/2029
Norte Brasil Transmissora	Emissão de Debêntures	SPE	49,00%	98.000	144.431	15/09/2026
Belo Monte Transmissora de Energia S. A.	Emissão de Debêntu	SPE	24,50%	142.100	159.373	15/12/2031
Belo Monte Transmissora de Energia S. A.	BNDES	SPE	24,50%	412.825	436.702	15/08/2032
Belo Monte Transmissora de Energia S. A.	BNDES REPASSE	SPE	24,50%	214.375	231.936	15/08/2032
Norte Energia	BNDES	SPE	19,98%	2.697.300	3.233.528	15/01/2042
Norte Energia	CEF	SPE	19,98%	1.398.600	1.800.844	15/01/2042
Norte Energia	BTG Pactual	SPE	19,98%	399.600	514.527	15/01/2042
UHE Sinop	BNDES	SPE	24,50%	249.410	275.578	15/06/2038
UHE Sinop	Emissão de Debêntu	SPE	24,50%	57.820	63.781	15/06/2032
TOTAL				**6.184.530**	**7.220.639**	

20.7. Condições financeiras dos contratos de financiamentos e empréstimos

CONTRATO	CONDIÇÕES FINANCEIRAS 31/12/2019 Moeda	Taxa juros	OUTROS ENCARGOS	ÍNDICE CORREÇÃO	SALDO DEVEDOR	31/12/2018 SALDO DEVEDOR	Fim
BNDES -09.2.1355.1	R$	2,5% a.a.		TJLP	8.785	12.611	15/11/2024
BNDES - 10.2.0267-1	R$	2,5% a.a.		TJLP	4.999	5.999	15/11/2024
BNDES - 11.2.1318.1	R$	2,72 e 1,72% a.a.		TJLP	79.230	89.895	15/02/2027
BNDES-11.2.0281-1	R$	2,12% a.a.		TJLP	298.566	331.089	15/11/2028
BNDES-13.2.0676.1	R$	3,05 e 3,5% a.a.		TJLP	4.322	5.086	15/03/2028
BNDES-13.2.0673.1	R$	3,05 e 3,5% a.a.		TJLP	14.549	17.045	15/08/2028
BNDES-13.2.0672.1	R$	3,05 e 3,5% a.a.		TJLP	17.502	20.040	15/10/2028
BNDES-10.2.2072.1	R$	2,12 e 2,12% a.a.		TJLP + IPCA	192.020	210.850	15/08/2028
BNDES-13.2.117.1 - PAR/PMIS	R$	2,85 e 3,5% a.a.		TJLP	186.943	233.380	15/12/2023
BANCO DO BRASIL 12 MM	R$	8,5% a.a			4.145	4.751	01/12/2026
BANCO DO BRASIL 405MM	R$	CDI + 125,5%		CDI	-	407.765	07/06/2024
BANCO DO NORDESTE - FNE	R$	8,5% a.a			44.691	49.484	03/06/2031
BANCO DO AMAZÔNIA 25 MM - FNO	R$	8,5% a.a			14.778	16.625	10/01/2029
BANCO DO AMAZÔNIA 221,7 MM - FNO	R$	8,5% a.a			168.186	186.114	10/07/2031
STATE GRID BRASIL HOLDING S/A.	R$	10,00% a.a	3% a.a.		425.567	386.368	28/07/2029
ELETROBRAS - ECF - 2092/01	R$	5,42% a.a.	3% a.a.	RGR	85.319	109.036	30/12/2023
ELETROBRAS - ECF - 2794/09	R$	6,00%	1,00%	IPCA	639.493	757.007	31/12/2029
BANCO DO BRASIL 405 MM	R$			CDI	332.342	180.952	07/06/2024
ELETROBRAS - ECR 257/97 - BID	US$	6,83 % a.a.			293.952	332.445	06/04/2025
ELETROBRAS - ECR 260/98 - EXIMBANK	YEN	2,48 % a.a.			115.962	130.115	06/04/2025
SUBTOTAL					**3.101.395**	**3.486.657**	
DEBÊNDURES 221,7 MM - FDA	R$	1,65% a.a.		TJLP	197.710	201.754	15/10/2031
SUBTOTAL					**197.710**	**201.754**	
TOTAL					**3.299.105**	**3.688.411**	

20.8. Mútuo entre Eletronorte e *State Grid Brazil Holding*

A Companhia celebrou, em 16 de dezembro de 2014, instrumento particular de mútuo com a empresa *State Grid Brazil Holding*, cujo objeto é a concessão de recursos à Eletronorte na importância total de até R$ 294.700. O prazo de pagamento será realizado em 20 prestações semestrais, iniciando a primeira em 28 de janeiro de 2020 e finalizando em 6 de junho de 2029. A taxa de juros do mútuo é de 10% ao ano, sendo a Eletrobras garantidora do mútuo.

O empreendimento é realizado por meio da Sociedade Belo Monte Transmissora de Energia S.A., constituída para tal, cujos sócios são: *State Grid Brazil Holding* (51%), Furnas (24,5%) e Eletronorte (24,5%). O saldo devedor está demonstrado a seguir:

	Circulante	Não Circulante	Total
Saldo em 31/12/2017	**28.592**	**322.685**	**351.277**
Atualização/ Juros	35.091	-	35.091
Refinanciamento	(63.683)	63.683	-
Saldo total em 31/12/2018	**-**	**386.368**	**386.368**
Atualização/ Juros	39.199	-	39.199
Transferencia	4.723	(4.723)	-
Saldo total em 31/12/2019	**43.922**	**381.645**	**425.567**

NOTA 21 – DEBÊNTURES

Em 20 de janeiro de 2012, a SPE Estação Transmissora de Energia S.A., investida da Companhia já incorporada, em Assembleia de Acionistas aprovou a emissão de Debêntures, para subscrição particular, de 221.789.000 (duzentos e vinte e um milhões, setecentos e oitenta e nove mil) debêntures de primeira emissão da SPE, com garantia real e fidejussória por fiança, em quatro séries, todas elas conversíveis em ações da SPE, com ou sem direito a voto, nos termos da Escritura Pública da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis.

21.1. Emissão: as debêntures foram emitidas e os recursos liberados, assim distribuídos:

Data estimada para emissão	Série	Quantidade de debêntures	Valor unitário	Valor Total
21/01/2012	1ª	67.157.589,87	1,00	67.157
30/09/2013	2ª	78.347.824,83	1,00	78.348
30/09/2013	3ª	65.100.762,56	1,00	65.101
30/11/2013	4ª	11.182.822,74	1,00	11.183
Total		**221.789.000,00**		**221.789**

21.2. Resumo da dívida das debêntures

			31/12/2019			31/12/2018		
Financeira	Atualização	Vencimento	Principal	(-) Custos	Montante da dívida	Principal	(-) Custos	Montante da dívida
BASA/FDA	TJLP + 1,65% a.a	10/07/2031	242.645	(7.564)	197.711	234.200	(7.564)	201.754
Circulante					17.220			21.331
Não circulante					180.491			180.423

21.3. Movimentação das debêntures

	Circulante	Não Circulante	Total
Saldo em 31/12/2017	**22.658**	**180.099**	**202.757**
Devolução/Refinanciamento	(16.204)	16.204	-
Provisão de encargos	16.576	-	16.576
Ingressos/Devolução	-	-	-
Transferências	15.880	(15.880)	-
Amortizações / pagamentos	(17.579)	-	(17.579)
Saldo em 31/12/2018	**21.331**	**180.423**	**201.754**
Devolução/Refinanciamento	-	-	-
Provisão de encargos	15.389	12.154	27.543
Ingressos/Devolução	-	-	-
Transferências	12.086	(12.086)	-
Amortizações / pagamentos	(31.586)	-	(31.586)
Saldo em 31/12/2019	**17.220**	**180.491**	**197.711**

21.4. Destinação dos Recursos: implantação da estação retificadora de corrente alternada em 500 kV para corrente contínua em ±600kV, número 01, com capacidade de 3150 MW, localizada na subestação Coletora Porto Velho, no estado de Rondônia e a implantação da Linha de Eletrodo e Eletrodos de Aterramento na subestação Coletora Porto Velho, também em Rondônia.

21.5. Período de Conversão: qualquer debenturista poderá, a qualquer tempo a partir da data de emissão, a seu exclusivo critério, solicitar a conversão das debêntures de qualquer série, integral ou parcialmente, em ações de emissão da Companhia, até o limite de 50% do montante subscrito, mediante envio de notificação à Companhia, por escrito, solicitando a referida conversão.

21.6. Pagamentos e vencimento: a Companhia pagará o valor total da emissão no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses, incluído o período de carência, contados a partir da formalização da Escritura de Debêntures, respeitadas as seguintes condições:

As debêntures tiveram prazo de carência de forma que o primeiro pagamento ocorreria até um ano após 26 de abril de 2012 (data prevista para o projeto entrar em operação), conforme Parágrafo único, artigo 21 e artigo 23 do Regulamento do FDA. Foi celebrado um Termo Aditivo ao contrato de financiamento, assinado em 22 de março de 2013, prorrogando para 33 (trinta e três) meses o prazo de carência, contados a partir do primeiro dia 10 (dez) seguinte à data de formalização da cédula de crédito, de forma que o vencimento da primeira amortização do principal e juros passou a ser em 10 de maio de 2014, o que de fato ocorreu.

(i) Havendo exclusão de responsabilidade da emissora quanto ao atraso no início da entrada em operação do empreendimento, os prazos de carência e vencimento do financiamento poderão ser prorrogados, desde que **a** referida prorrogação seja aprovada pela Sudam, com a anuência do Basa.

(ii) Ainda que haja prorrogação da carência, os encargos financeiros devidos serão estabelecidos da seguinte forma: as debêntures, a partir de sua emissão, sofrerão incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), mais juros de 0,15% a.a. (base 365 dias), a título de "*del credere*" do agente operador, desde a data da primeira liberação até a data do efetivo pagamento. Após o término da carência, cujo prazo é contado da data da contratação até 1 ano após a data prevista para entrada em operação, serão adicionados juros de 1,50% a.a., sobre o saldo devedor da operação, totalizando encargos de 1,65% a.a. (base 365 dias).

21.7. Obrigações contratuais (***covenants***)**:** as obrigações contratuais estão integralmente cumpridas na data destas demonstrações financeiras.

Com a incorporação da Estação Transmissora de Energia S.A., o contrato de emissões de debêntures foi assumido pela Companhia.

Nesse contrato, por possuir cláusula contratual referente à possibilidade da conversão das debêntures em ações da Companhia, a critério da Sudam, limitados a 50% das debêntures emitidas, é possível atribuir um valor ao montante que seria atribuído a Sudam, caso tal conversão venha a se concretizar. Diante desse fato, foi avaliado derivativo na operação, mencionado na nota explicativa 11.2.

NOTA 22 – TRIBUTOS A RECOLHER, TRIBUTO A RECUPERAR E IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Os impostos e contribuição social, tributos a recolher e a recuperar estão demonstrados abaixo, considerando as eventuais perdas de realização:

	Ativo	Passivo			Ativo	Passivo		
	31/12/2019	31/12/2019	Saldo Líquido Ativo	Saldo Líquido Passivo	31/12/2018 (Reapresentado)	31/12/2018 (Reapresentado)	Saldo Líquido Ativo	Saldo Líquido Passivo
Imposto de renda retido na fonte	139.864	16.950	122.914	-	353.540	25.943	327.597	-
Contribuição social retida na fonte	126.275	126.275	-	-	144.803	100.946	43.857	-
Sub total	**266.139**	**143.225**	**122.914**	-	**498.343**	**126.889**	**371.454**	-
PIS/PASEP/COFINS	44.737	56.804	-	12.067	44.737	58.028	-	13.291
ICMS	706	572	134	-	727	3.330	-	2.603
Contribuições previdenciárias	-	2.442	-	2.442	-	1.882	-	1.882
Outros	1.624	1.781	1.624	1.781	145	1.862	145	1.862
Sub total	**47.067**	**61.599**	**1.758**	**16.290**	**45.609**	**65.102**	**145**	**19.638**
Total circulante	**313.206**	**204.824**	**124.672**	**16.290**	**543.952**	**191.991**	**371.599**	**19.638**
Créditos diversos - imposto de renda	132.247	-	132.247	-	-	-	-	-
Créditos diversos - contribuição social	22.143	-	22.143	-	-	-	-	-
Sub total	**154.390**	-	**154.390**	-	-	-	-	-
ICMS	37.238	-	37.238	-	33.373	-	33.373	-
Sub total	**37.238**	-	**37.238**	-	**33.373**	-	**33.373**	-
Total não circulante	**191.628**	-	**191.628**	-	**33.373**	-	**33.373**	-
Total	**504.834**	**204.824**	**316.300**	**16.290**	**577.325**	**191.991**	**404.972**	**19.638**

Com base em estudo técnico de viabilidade realizado pela Companhia, histórico de rentabilidade e expectativa de geração de lucros tributários futuros, foi possível estimar a realização dos créditos diversos oriundos de imposto de renda e contribuição social não circulantes e do ICMS não circulantes de saldo de R$191.628 (R$33.373 em 31 de dezembro de 2018) para compensação do ano de 2021.

NOTA 23 – DIVIDENDOS A PAGAR

Em função da apuração de lucro no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, serão distribuídos pela Companhia os dividendos previstos na legislação societária. Sobre os valores dos dividendos incidem encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, até o dia do efetivo pagamento, conforme o Decreto nº 3.381**,** de 2000. Os saldos e a movimentação dos dividendos a serem pagos são apresentados abaixo:

	31/12/2018	Atualização	Pagamento	Constuição	31/12/2019
Dividendos reserva de constituição de lucros	1.181.970	104.439	(1.286.409)	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios do exercício	679.781	27.251	(707.032)	331.590	331.590
Dividendos não reclamados	423	6	-	-	429
Dividendos retidos exercícios anteriores	-	61.130	-	1.019.671	1.080.801
Total	**1.862.174**	**192.826**	**(1.993.441)**	**1.351.261**	**1.412.820**

NOTA 24 – FOLHA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES ESTIMADAS

	31/12/2019	31/12/2018
Folha de pagamento		
Folha de pagamento	-	35.307
Encargos sobre folha de pagamento	53.770	68.292
	53.770	**103.599**
Obrigações estimadas		
Provisão de férias e encargos	99.046	119.932
Provisão Plano de aposentadoria extraordinário (PAE)	6.748	2.406
Provisão Plano de demissão consensual (PDC)	17.646	3.637
Provisão turno ininterrupto	29.235	29.253
Participação no lucros	116.521	124.000
Outras	13.980	16.621
	283.176	**295.849**
Total circulante	**336.946**	**399.448**
Obrigações estimadas		
Provisão Plano de aposentadoria extraordinário (PAE)	6.748	9.624
Provisão Plano de demissão consensual (PDC)	3.843	14.552
Total não circulante	**10.591**	**24.176**
Total	**347.537**	**423.624**

24.1. Plano de Demissão Consensual (PDC)

Visando assegurar a continuidade do plano de eficiência operacional e disciplina financeira instituído pela controladora Eletrobras, a Companhia lançou o Plano de Demissão Consensual (PDC), divulgado em 21 de janeiro de 2019, com desligamentos entre 28 de fevereiro a 28 de junho do mesmo ano.

O PDC **previu** o pagamento de incentivos indenizatórios e benefícios de assistência à saúde aos empregados que preenchessem os seguintes requisitos:

- Três anos de vínculo empregatício com a Companhia, no momento do desligamento, considerando o limite de 28/6/2019; ou
- Anistiados e reintegrados à empresa por meio da Comissão Especial Interministerial – CEI de Anistia – Lei nº 8.878/1994 (neste caso não houve exigência de tempo mínimo de empresa).

A inscrição ao PDC foi voluntária e implicou o desligamento por acordo entre as partes nos termos dos artigos 477 e 484-A da legislação trabalhista vigente.

NOTA 25 – PROVISÕES PARA RISCOS

25.1. Passivos contingentes e provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia é parte em diversos processos judiciais e administrativos decorrentes do curso normal de suas operações, que incluem processos de natureza tributária, cível e trabalhista.

A provisão registrada em relação a tais processos é determinada pela Administração da Companhia, com base na análise de seus consultores jurídicos, e refletem a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar as perdas esperadas. A Administração adota o procedimento de classificar os processos judiciais impetrados contra a Companhia em função da probabilidade de perda, baseado na opinião dos consultores jurídicos, da seguinte forma:

- para as causas cujo desfecho negativo para a Companhia seja considerado a perda provável, além de atender a condição de obrigação presente vinculada a evento passado e serem passíveis de razoável mensuração, são contabilizadas provisões;
- para as causas cujo desfecho negativo para a Companhia seja considerado como possível, não é contabilizada provisão e suas informações correspondentes são divulgadas em Notas Explicativas, quando relevantes, e
- para as causas cujo desfecho negativo para a Companhia seja considerado como remoto, não é contabilizada provisão e somente são divulgadas em Notas Explicativas as informações que, a critério da Administração, sejam julgadas de relevância ao bom entendimento e clareza das demonstrações financeiras.

A Administração da Companhia acredita que a provisão para riscos tributários, cíveis, trabalhistas e outras constituída de acordo com o CPC 25, é suficiente para cobrir eventuais perdas com processos legais.

25.1.1. Valores de provisões para riscos

Os saldos e a movimentação das provisões para riscos tributários, cíveis, trabalhistas e outras são apresentados abaixo:

	31/12/2018	Provisões e atualizações	Reversões	Pagamentos/ Baixas	Transferência	31/12/2019
Trabalhistas	215.396	47.988	(16.522)	(41.827)	-	205.035
Tributárias	15.181	3.474	(3.603)	(2)	-	15.050
Cíveis	623.484	64.872	(2.603)	(12.681)	(54.281)	618.791
Outras	344.577	7.495	(21.239)	(18.097)	54.281	367.017
Total	**1.198.638**	**123.829**	**(43.967)**	**(72.607)**	-	**1.205.893**

	31/12/2017	Provisões e atualizações	Reversões	Pagamentos/ Baixas	31/12/2018
Trabalhistas	172.777	96.964	(35.005)	(19.340)	215.396
Tributárias	11.739	5.707	(2.264)	(1)	15.181
Cíveis	436.078	256.468	(31.385)	(37.677)	623.484
Outras	304.413	38.020	(15.113)	17.257	344.577
Total	**925.007**	**397.159**	**(83.767)**	**(39.761)**	**1.198.638**

As contrapartidas das provisões e reversões estão registradas no grupo de despesas, nota explicativa 32.2.

25.1.1.1. Tributárias

As provisões para riscos tributários envolvem várias provisões que individualmente são de menor relevância, e basicamente são decorrentes de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e tributos federais junto à Receita Federal do Brasil, totalizando uma provisão de R$ 15.050 (31 de dezembro de 2018 - R$ 15.181).

25.1.1.2. Cíveis

As provisões para riscos cíveis são de caráter indenizatório e de natureza financeira. Apresentamos abaixo os processos de maior relevância:

Ação indenizatória – Sul América Companhia Nacional de Seguros: trata-se do ressarcimento de valores à Sul América Companhia Nacional de Seguros devido ao pagamento feito à Albras Alumínio Brasileiro S.A. pelo sinistro sofrido decorrente da interrupção do fornecimento de energia elétrica. Em sede de Recurso Especial a Eletronorte foi condenada à totalidade da obrigação. Dessa decisão foram opostos Embargos de Declaração, os quais estão pendentes de Julgamento. Em 31 de dezembro de 2019 o processo monta R$ 363.412. (Em 31 de dezembro de 2018 R$ 351.575).

Ação de cobrança – Cetenco Engenharia: processo em discussão na esfera judicial. A empresa Cetenco celebrou contrato de prestação de serviços e obras para a construção das linhas de transmissão do sistema associado à UHE Tucuruí. Alega que os pagamentos realizados pela Eletronorte ocorreram com atraso e sem pagamento da correção monetária e juros de mora. Em que pese a homologação dos cálculos pela Justiça Federal, o TRF da 1ª Região se declarou incompetente para julgar o processo e determinou a devolução dos autos ao TJDFT. A discussão ainda está pendente, embora de chance remota, pois a correção monetária deveria ser aplicada após a propositura da ação. Em 31 de dezembro de 2019 o processo monta R$ 76.500 (Em 31 de dezembro de 2018 – R$ 76.500).

25.1.1.3. Trabalhistas

A Companhia é ré em inúmeras reclamações trabalhistas envolvendo diversos assuntos. A maior parte envolve horas extras, adicional de periculosidade e responsabilidade subsidiária.

Em relação às provisões para riscos trabalhistas destacam-se as ações que versam sobre responsabilidade subsidiária, periculosidade e índices inflacionários.

A ação mais significativa referente à responsabilidade subsidiária foi proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia (STICCERO) em face da MAVI e Eletronorte (LVTE), tendo a Eletronorte condenada subsidiariamente pelos débitos trabalhistas e solidariamente pelos débitos decorrentes de danos morais. A execução foi totalmente redirecionada à Eletronorte pelo fato de a MAVI estar em recuperação judicial. O valor da provisão atualizado até 31 de dezembro de 2019 é de R$ 48.558 (em 31 de dezembro de 2018 – R$ 40.760).

Há uma ação proposta pelo STIU-DF requerendo o pagamento de parcelas relativas às URPs de abril e maio de 1988 incidentes sobre os salários dos empregados naquele ano. A Eletronorte foi condenada e o processo encontra-se em fase de execução de sentença e a provisão atualizada em 31 de dezembro de 2019 é de R$ 33.118. Esse montante foi depositado judicialmente.

25.1.1.4. Outras

As provisões para riscos Outras são de caráter regulatório e por reclamatórias impetradas por proprietários de áreas inundadas pelos reservatórios de usinas hidrelétricas. Apresentamos abaixo o processo de maior relevância:

Ação de desapropriação – UHE Balbina: desapropriações ajuizadas pela Companhia com a finalidade de indenizar os proprietários das áreas atingidas pela formação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Balbina (AM). Em sua maioria, os processos estão em fase de cumprimento de sentença. Há discussão acerca da legitimidade dos títulos apresentados pelos expropriados, tendo, inclusive, o Ministério Público Federal ajuizado Ação Civil Pública contestando esses títulos. A provisão constituída desta causa em 31 de dezembro de 2019 é de R$ 265.979 (Em 31 de dezembro de 2018 - R$ 291.823).

25.1.2. Contingências passivas possíveis

A Companhia possui contingências passivas de natureza tributária, cível, trabalhista e outras, cuja expectativa de perda avaliada pela Administração e sustentada no julgamento de consultores jurídicos está classificada como possível e, portanto, nenhuma provisão foi constituída. Abaixo estão demonstradas as contingências classificadas com probabilidade de possível.

	31/12/2019	31/12/2018
Trabalhistas	86.575	154.240
Tributários	879.881	696.351
Cíveis	853.201	1.484.097
Outros	193.090	211.130
TOTAL	**2.012.747**	**2.545.818**

25.1.2.1. Tributárias

As contingências tributárias classificadas como possível de maior relevância, avaliadas pela Companhia, .estão relacionadas aos seguintes tributos:

ICMS: A Companhia discute judicialmente a cobrança de multa relacionada a:

I. aproveitamento de créditos de ICMS quando da transferência dos mesmos à Boa Vista Energia, por ocasião da cisão do patrimônio da Companhia para criação desta, no montante de R$ 98.471 (em 31 de dezembro de 2018 – R$ 98.418);

II. cobrança pelo Fisco Estadual de Roraima exige da Eletronorte o estorno de créditos de ICMS relativos a bens do ativo permanente, o estorno dos créditos do ICMS na proporção de operações qualificadas como isentas ou não-tributadas, a saber: a) venda de energia para a CER – Centrais Elétricas de Roraima, e b) valores escriturados como "Outros". Valor total de R$ 50.048 (em 31 de dezembro de 2018 – R$ 50.021). Autor: Estado de Roraima.

PIS/Pasep e Cofins: A Companhia discutia, na esfera administrativa, auto de infração lavrado pela Secretaria da Receita Federal no montante de R$ 161.596. No entendimento da Receita Federal, a correção de contratos anteriores a outubro de 2003, pelo IGPM, descaracteriza o caráter predeterminado do preço, de forma que após o primeiro reajuste o regime de tributação seria o da não cumulatividade. Contudo, existem precedentes judiciais em sentido oposto, favoráveis à tese da Companhia.

Após esgotamento na esfera administrativa, a questão foi judicializada por meio de Mandado de Segurança, no qual foi solicitado liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário. A liminar foi concedida. Em 3/9/2019 o juiz julgou o processo, confirmando a liminar e concedendo a segurança para determinar a extinção definitiva do crédito tributário objeto do processo administrativo no 10166.730163/2013-12, cujo valor atualizado perfaz o montante de R$ 161.595, autorizando a Impetrante a permanecer sujeita ao regime cumulativo das contribuições ao PIS/Pasep e Cofins nos exatos termos do artigo 10, XI, alíneas 'b' e 'c' da Lei nº 10.833/03, no tocante às receitas provenientes dos contratos acima identificados, quais sejam:

i) os Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão;

ii) Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão – CPST (contrato 10/1999 celebrado com o Operador Nacional do Sistema (ONS); e

iii) Contratos de Suprimento de energia elétrica (Contrato Ceron/DT/056/93 e Contrato CEA 01/93) e ainda, por consequência, afastando a aplicação da norma prevista na indigitada Instrução Normativa 658/2006 da Secretaria da Receita Federal.

A União (Fazenda Nacional) interpôs recurso de Apelação, encontrando-se o processo atualmente com prazo para a Eletronorte contrarrazoar o recurso. O valor atualizado da causa em 31 de dezembro de 2019 é de R$ 162.239 (em 31 de dezembro de 2018 - R$ 161.833).

25.1.2.2. Cíveis e outras

As contingências cíveis classificadas como possível de maior relevância para a Companhia referem-se às seguintes matérias:

Cobrança pelo CNEC de correção monetária e juros por atraso de pagamento: ação Judicial de cobrança ajuizada pelo Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A. (CNEC), objetivando o recebimento de correção monetária e juros por atraso de pagamentos de faturas, em virtude da correção monetária desproporcional ao valor real da moeda, pela supressão e utilização de índices divorciados da realidade contratual. A Companhia sustenta que as partes realizaram composição de todas suas pendências firmando "Contrato de Reconhecimento, Consolidação e Pagamento de Débitos e outras avenças", e, que o direito reclamado se encontra prescrito e quitado. Em outubro de 2017 houve mudança do grau de risco, passando da classificação de possível para remoto.

No primeiro trimestre de 2018, diante do andamento processual, com decisões favoráveis e desfavoráveis a ambas as partes, esta causa voltou a ser classificada como risco possível. Em 31 de dezembro de 2019 o valor atualizado da causa é de R$ 503.653, visto que os cálculos pericias apuraram o valor de R$ 460.427 o que causou uma redução de R$ 693.695 em relação ao mesmo período do ano anterior, sendo essa a principal causa para a diminuição do valor das provisões possíveis (em 31 de dezembro de 2018 - R$ 1.154.122).

Ação indenizatória e antecipação de tutela: ação trata de rescisão contratual cumulada com obrigações de fazer e não fazer, com pedido de tutela de urgência, proposta por Mavi Engenharia e Construções Ltda., em desfavor de Linha Verde Transmissora de Energia S/A, no montante de R$ 275.972 (em 31 de dezembro de 2018 – R$ 202.464).

Ação indenizatória de desapropriação fundiária: ação trata de pedido de indenização de desapropriação fundiária, ajuizada pela Adempar – Organização de Negócio e Comércio Exterior. Já foi proferida sentença de ilegitimidade da parte autora referente à posse do imóvel Gleba Pitinga em processo semelhante. Saldo do processo em 31 de dezembro de 2019 monta R$ 132.838 (em 31 de dezembro de 2018 – R$ 128.511).

25.1.2.3. Trabalhistas

As contingências trabalhistas classificadas como possíveis envolvem processos pulverizados de valor menor e em sua maioria referem-se a demandas que tratam de horas extras, horas *in itinere*, responsabilidade subsidiária (terceirização), reenquadramento e equiparação salarial.

Reclamação trabalhista nº 0001714-79.2014.5.10.0008: promovida pelo Ministério Público do Trabalho do Distrito Federal, cujo objeto diz respeito à contratação de mão de obra via concurso público. Saldo do processo em 31 de dezembro 2019 monta R$ 10.156 (31 de dezembro de 2018 R$ 4.242).

NOTA 26 – ENCARGOS SETORIAIS

	Nota	31/12/2019	31/12/2018
Reserva global de reversão (RGR)	26.1	21.803	40.270
Conta de desenvolvimento energético (CDE)	26.2	10.367	11.077
Programa de incentivo às fontes alternativas de energia (PROINFA)	26.3	7.449	5.124
Pesquisa e desenvolvimento (P&D)	26.4	205.311	252.125
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFURH)	26.5	19.680	25.160
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE)		2.634	2.576
Total		**267.244**	**336.332**

Os valores registrados no passivo como encargos setoriais possuem contrapartida em contas de resultado, como deduções da receita operacional, nota explicativa 31.

26.1. Reserva Global de Reversão (RGR)

A contribuição para a formação da RGR é de responsabilidade das Concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica, mediante uma quota denominada Reversão e Encampação de Serviços de Energia Elétrica, de até 2,5% do valor dos investimentos das concessionárias e permissionárias, limitado a 3% da receita anual. O valor da quota é computado como componente do custo do serviço.

26.2. Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)

A Companhia arrecada os recursos da CDE junto aos seus consumidores de energia elétrica e repassa à Eletrobras, que é o órgão responsável pela movimentação financeira. Dessa forma, o ingresso e repasse desse recurso não afeta o resultado contábil da Companhia.

26.3. Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia (Proinfa)

Programa do Governo Federal para o desenvolvimento de projetos para a diversificação da matriz energética brasileira e incentivo às fontes alternativas de energia elétrica, instituído pela Lei nº 10.438, de abril de 2002, que busca soluções de cunho regional para o uso de fontes renováveis de energia.

26.4. Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Companhia, na condição de empresa concessionária de energia elétrica, está obrigada a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% de sua receita operacional líquida ajustada, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Os referidos recursos têm a seguinte destinação: (i) 0,4% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT); (ii) 0,4% para projetos de pesquisa e desenvolvimento da Companhia, segundo regulamentos estabelecidos pela Aneel; e (iii) 0,2% para o Ministério de Minas e Energia (MME). Os recursos do P&D têm a finalidade de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.

A composição dos recursos aplicados em projetos de pesquisa e desenvolvimento e dos repasses ao FNDCT e ao MME é a seguinte:

	31/12/2019	31/12/2018
PASSIVO CIRCULANTE		
Projetos de pesquisa e desenvolvimento	201.945	245.065
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)	2.244	4.707
Ministério de Minas e Energia (MME)	1.122	2.353
TOTAL	**205.311**	**252.125**
ATIVO CIRCULANTE		
Custos com projetos em andamento	(22.874)	(68.340)
TOTAL GERAL	**182.437**	**183.785**

Atendendo determinação dos citados dispositivos legais, em contrapartida aos lançamentos registrados no passivo, a Companhia contabiliza no resultado, em pesquisa e desenvolvimento, como dedução da receita operacional, nota explicativa 31.

26.5. Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH)

A Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos, para fins de geração de energia elétrica, foi instituída pela Constituição Federal de 1988 e trata-se de um percentual que as concessionárias de geração hidrelétrica pagam pela utilização de recursos hídricos. A Aneel gerencia a arrecadação e a distribuição dos recursos entre os beneficiários: estados, municípios e órgãos da administração direta da União.

As concessionárias pagam 6,75% a.a. do valor da energia produzida a título de Compensação Financeira.

NOTA 27 – PASSIVO DE CONTRATO

A posição e movimentação desse passivo são demonstradas a seguir:

	Saldo em 31/12/2017	Amortizações Efetuadas	Perdas	Saldo em 31/12/2018	Amortizações Efetuadas	Ganhos	Saldo em 31/12/2019
	588.129	(71.241)	(4.280)	**512.608**	(79.618)	5.703	**438.693**
Ativo circulante	78.891			63.727			69.431
Ativo não circulante	519.391			448.881			369.262

27.1. Albras

Em 2004 a Companhia participou do leilão de compra de energia elétrica realizado pelo consumidor industrial Alumínio Brasileiro S.A. – Albras, para um período de 20 anos, sendo 750 MW médios/mês, de junho de 2004 a dezembro de 2006 e 800 MW médios/mês, de janeiro de 2007 a dezembro de 2024, estabelecendo como parâmetro para a celebração do contrato um preço mínimo compatível com a tarifa de equilíbrio da Usina Hidrelétrica Tucuruí.

O preço final ofertado foi composto por um preço base, acrescido de um prêmio, calculado em função da cotação do alumínio no mercado internacional, constituindo um derivativo embutido, nota explicativa 11.1.

Com base nessas condições, a Albras efetuou a compra antecipada de créditos de energia elétrica, com pagamento antecipado de R$ 1.200.000, que se constituiu em crédito, em MW, de 43 MW médios/mês, de março de 2004 a dezembro de 2006 e 46 MW médios/mês, de janeiro de 2007 a dezembro de 2024, a ser amortizado durante o período de fornecimento, em parcelas mensais expressas nesses MW médios, de acordo com a tarifa vigente no mês de faturamento.

NOTA 28 – PASSIVO DE ARRENDAMENTO

Os itens do passivo de arredamento referem-se substancialmente aos contratos que correspondem a imóveis e equipamentos, vide nota explicativa 5.2.1 contratos de arrendamentos capitalizados.

Movimentação do passivo de arrendamento:

Passivos de arrendamentos - CPC 06 (R2)	Adoção inicial CPC 06 (R2) - 01/01/2019	Amortização do Principal	Baixa	Juros Pagos	Transferencia	31/12/2019
Circulante	**38.356**	**(42.565)**	**(3.208)**	**4.016**	**20.201**	**16.800**
Imóveis	16.458	(16.458)	-	-	15.843	15.843
Máquinas e equipamentos	26.106	(26.107)	(3.546)	-	5.893	2.346
(-) Encargos de arrendamento mercantil	(4.208)	-	338	4.016	(1.535)	(1.389)
Não circulante	**29.377**	-	-	-	**(20.201)**	**9.176**
Imóveis	22.309	-	-	-	(12.935)	9.374
Máquinas e equipamentos	8.801	-	-	-	(8.801)	-
(-) Encargos de arrendamento mercantil	(1.733)	-	-	-	1.535	(198)
Total	**67.733**	**(42.565)**	**(3.208)**	**4.016**	-	**25.976**

Conforme facultado, arrendamentos de curto prazo (prazo de locação de 12 meses ou menos) e arrendamentos de ativos de baixo valor (como computadores pessoais e móveis de escritório) manterão o reconhecimento de suas despesas de arrendamento em bases lineares nas demonstrações do resultado do exercício e também não estão incluídos no passivo de arrendamento.

Os aluguéis fixos e variáveis, bem como aqueles relacionados a contratos de curto prazo e de baixo valor, foram os seguintes para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019:

	31/12/2019
Arrendamentos de curto prazo	2.084
Arrendamentos de baixo valor	1.042
Total	**3.126**

NOTA 29 – BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO

A Companhia mantém um programa de benefícios complementares ao concedido pelo Regime Geral da Previdência Social, administrado pela Previnorte - Fundação de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e patrocinada pela Companhia e por outras empresas do Sistema Eletrobras, conforme exigências da legislação brasileira.

A Companhia suporta dois diferentes planos, um do tipo BD - Benefício Definido e outro do tipo CD – Contribuição Definida. No ano 2000 foi permitida a migração do primeiro para o segundo, com transferência de valores saldados.

Os ativos dos planos CD e BD são mantidos separadamente daqueles da Companhia e são contabilizados e controlados pela Previnorte.

Os registros contábeis e as notas explicativas, decorrentes dos cálculos atuariais, foram consignados com base no laudo atuarial emitido por atuário independente.

a) Plano de Contribuição Definida (CD) – Plano 01-B

Plano individual de poupança previdenciária, no qual o benefício depende do valor das contribuições, do resultado dos investimentos administrados pela Previnorte e do tempo de contribuição do Participante. Suas contribuições são provenientes da Companhia e do empregado, descontados da folha de salários. Este plano proporciona os seguintes benefícios: complemento da aposentadoria, auxílio no caso de incapacidade para o trabalho e pensão por morte.

Plano em sistema de capitalização, para transformação futura em renda pós-emprego de caráter reversivo. Dessa forma, o benefício a ser concedido será representado pela reversão da poupança acumulada em renda, segundo parâmetros atuariais definidos. Considerada a característica desse plano, o regime é mantido em permanente equilíbrio, com cotizações individuais balizadas pelo valor dos ativos financeiros, não gerando a obrigação pós-emprego.

b) Plano de Benefício Definido (BD) – Plano 01-A

Plano com características de Benefício Definido sob o regime financeiro de capitalização, que tem como fonte de suas contribuições a Companhia e o empregado, sendo tais contribuições calculadas sobre a folha de salários, em conformidade com plano anual de custeio definido pelo atuário responsável.

Este plano está em extinção desde 1º de janeiro de 2000 e, a partir dessa data, não pode receber novos participantes e proporciona os seguintes benefícios: complementação da aposentadoria, da pensão por morte, do abono anual e garantia de manutenção de direito à renda vitalícia futura para aqueles que se desligarem antes das respectivas aposentadorias, desde que tenham, pelo menos, três anos de efetiva contribuição ao plano.

O perfil populacional dos participantes dos Planos BD está a seguir demonstrado:

DADOS POPULACIONAIS	31/12/2019	31/12/2018
1. Participantes ativos		
1.1. Participantes - nº	45	47
1.2. Idade Média	63,1	62,3
1.3 Salário Médio em R$	13.939,61	13.442,70
2. Aposentados		
2.1. Participantes Aposentados - nº	423	442
2.2. Idade Média	76,3	75,6
2.3. Benefício Médio em R$	5.191,04	4.909,23
3. Pensionistas		
3.1. Participantes Pensionistas - nº	251	242
3.2. Benefício Médio em R$	2.155,28	2.077,08
População Total	**719**	**731**

29.1. Programa de Assistência à Saúde e Seguro de Vida em Grupo

Além dos programas previdenciários, a Companhia mantém dois outros benefícios pós-emprego: seguro de vida em grupo e assistência médica aos aposentados por invalidez.

No seguro de vida em grupo, os aposentados arcam com 100% do prêmio contratado em apólice, enquanto para os ativos há uma participação financeira de 80% pela Companhia. Esse prêmio, todavia, é equalizado para toda massa segurada, incluindo ativos e inativos.

Quando calculado de forma independente esse prêmio revela existência de subsídio indireto para a massa de aposentados, gerando uma obrigação pós-emprego avaliada neste relatório.

O programa de assistência médica da Companhia para os inativos é restrito à massa aposentada por invalidez.

A avaliação do compromisso pós-emprego da Companhia relativamente a esse benefício considera as hipóteses de entrada em invalidez dos atuais empregados ativos, em conformidade com a tábua biométrica adotada, supondo-se um ônus futuro compatível com o custo atual do benefício.

29.2. Efeitos dos Planos BD, Assistência Saúde e Seguro

29.2.1. Hipóteses Atuariais e Econômicas

	Planos Previdenciários		Assistência Saúde		Seguro	
Hipóteses Econômicas	**31/12/2019**	**31/12/2018**	**31/12/2019**	**31/12/2018**	**31/12/2019**	**31/12/2018**
Taxa de juros de desconto atuarial anual (i)	3,07%	9,12%	3,28%	4,76%	3,34%	4,34%
Taxa de juros real de desconto atuarial anual	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Projeção de aumento médio dos salários	1,85%	5,45%	0,00%	0,00%	0,00%	3,01%
Projeção de aumento médio dos benefícios	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Projeção de aumento médio dos custos de saúde	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa média de inflação anual	3,68%	3,89%	3,68%	3,89%	3,68%	3,89%
Expectativa de retorno dos ativos do plano	3,68%	3,89%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Hipóteses Atuariais						
Taxa de rotatividade	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Tábua de mortalidade de ativos e inativos	AT-83 Basic F	AT-83 Basic F	AT-83 Basic F e AT-49 (DES 2 anos)	AT-83 Basic F	AT-83 Basic F e AT-49 (DES 2 anos)	AT-83 Basic F
Tábua de mortalidade de inválidos	AT-49 DES 2 anos	AT-49 DES 2 anos	AT-49 (DES 2 anos)	AT-49 DES 2 anos	AT-49 (DES 2 anos)	AT-49 DES 2 anos
Tábua de invalidez	Light Fraca	Alvaro Vindas	Light Fraca	Alvaro Vindas	Light Fraca	Alvaro Vindas
% de casados na data de aposentadoria	-	-	-	-	-	-
Diferença de idade entre homens e mulheres	-	-	-	-	-	-

A taxa global de retorno esperada corresponde à média ponderada dos retornos esperados das várias categorias de ativos do plano. A avaliação do retorno esperado, realizada pela Administração, tem como base as tendências históricas de retorno e previsões dos analistas de mercado para o ativo durante a vida da respectiva obrigação. Em 31 de dezembro de 2019 o atual retorno dos ativos do Plano BD foi de R$ 17.895 (Em 31 de dezembro de 2018 foi de R$ 18.258).

(i) Taxa de juros de longo prazo

A definição dessa taxa considerou a prática de mercado dos títulos do Governo Federal, conforme critério recomendado pelas normas nacionais e internacionais, para prazos similares aos dos fluxos das obrigações do programa de benefícios, no chamado conceito de *Duration*.

29.2.2. Planos de benefícios em 31 de dezembro

Os planos de benefícios normalmente expõem a Companhia a riscos atuariais, tais como risco de investimento, risco de taxa de juros, risco de longevidade e risco de salário.

Risco de investimento - O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado usando uma taxa de desconto; se o retorno sobre o seu ativo for abaixo dessa taxa, haverá um déficit do plano. Atualmente, o plano tem um investimento relativamente equilibrado em títulos públicos, títulos privados, crédito de depósito privado e fundo de investimento, considerando os limites por segmento de aplicação de acordo com as diretrizes da Resolução n° 3.792 do Conselho Monetário Nacional e as suas alterações, além dos critérios de segurança, liquidez, rentabilidade e maturidade do plano.

Risco de taxa de juros - Uma redução na taxa de juros dos títulos aumentará o passivo do plano. Entretanto, isso será parcialmente compensado por um aumento do retorno sobre os títulos de dívida do plano.

Risco de longevidade - O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência à melhor estimativa da mortalidade dos seus participantes durante e após permanência no trabalho. Um aumento na expectativa de vida dos participantes aumentará o passivo do plano.

Risco de salário - O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência aos salários futuros dos seus participantes. Portanto, um aumento do salário dos participantes aumentará o passivo do plano.

29.2.2.1. Planos de benefícios definidos - Valores reconhecidos no balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício

	2019					2018				
	Plano BD	**Plano CD**	**Saúde**	**Seguro**	**Total**	**Plano BD**	**Plano CD**	**Saúde**	**Seguro**	**Total**
Valor presente das obrigações atuariais parciais ou totalmente cobertas	(436.331)	(6.158)	(37.333)	(16.785)	(490.449)	(454.483)	(7.104)	(28.747)	(11.775)	(495.005)
Valor justo dos ativos do plano (-)	603.146	93.311	-	-	603.146	571.598	86.145	-	-	571.598
Passivo(Ativo), Líquido	**166.815**	**87.153**	**(37.333)**	**(16.785)**	**199.850**	**117.115**	**79.041**	**(28.747)**	**(11.775)**	**155.634**
Efeito da restrição sobre o ativo	(166.815)	(87.153)	28.747	-	(225.221)	(117.114)	(79.041)	28.747	-	(167.408)
Valor do passivo/(ativo) de benefício pós-emprego	-	-	-	16.785	16.785	-	-	-	11.775	11.775
Custo do serviço corrente	778	520	1.406	118	2.822	3.436	62	896	746	5.140
Custo de juros sobre as obrigações atuariais	37.655	591	1.534	982	40.762	-	298	-	-	298
Despesa/ (Receita) atuarial reconhecida no exercício	**38.433**	**1.111**	**2.940**	**1.100**	**43.584**	**3.436**	**360**	**896**	**746**	**5.438**

As movimentações do valor presente das obrigações e do valor presente do ativo dos planos de benefícios no exercício de 2019 e de 2018 estão apresentadas a seguir:

	31/12/2019				
Descritivo	**Plano BD**	**Plano CD**	**Saúde**	**Seguro**	**Total**
Obrigações Atuariais no início do exercício	454.483	7.104	28.747	11.775	**502.109**
Custo de serviços corrente	778	520	1.406	118	**2.822**
Reembolso do serviço corrente	(763)	-	-	-	**(763)**
Contribuições de participantes ativos	779	-	-	-	**779**
Juros líquidos sobre a obrigação atuarial	37.655	591	1.534	982	**40.762**
(Ganhos)/Perdas atuariais	840	(520)	27.981	9.119	**37.420**
(-) Benefícios pados no ano	(35.732)	-	(21.619)	(5.209)	**(62.560)**
Obrigações Atuariais no final do exercício	**458.040**	**7.695**	**38.049**	**16.785**	**520.569**
Valor justo dos ativos financeiros no início do exercício	571.598	93.311	-	-	**664.909**
Rentabilidade líquida esperada sobre os ativos financeiros	47.827	8.036	-	-	**55.863**
Contribuições pagas diretamente pela empresa	-	-	21.619	5.209	**26.828**
Contribuições normais e extraordinárias patronais	779	-	-	-	**779**
Contribuições normais e extraordinárias dos participantes ativos	779	-	-	-	**779**
(-) Benefícios pagos	(35.732)	-	(21.619)	(5.209)	**(62.560)**
Ganhos/(Perdas) nos ativos financeiros	17.895	3.917	-	-	**21.812**
Ativos financeiros no final do exercício	**603.146**	**105.264**	**-**	**-**	**708.410**

Descritivo	31/12/2018				
	Plano BD	Plano CD	Saúde	Seguro	Total
Obrigações Atuariais no início do exercício	336.492	3.373	20.335	10.851	**371.051**
Custo de serviços corrente	3.436	62	896	746	**5.140**
Reembolso do serviço corrente	(894)	-	-	-	**(894)**
Contribuições de participantes ativos	718	-	-	-	**718**
Juros líquidos sobre a obrigação atuarial	30.071	298	1.946	905	**33.220**
(Ganhos)/Perdas atuariais	750	3.595	91.068	960	**96.373**
(-) Benefícios pados no ano	(34.686)	-	(85.498)	(1.687)	**(121.871)**
Obrigações Atuariais no final do exercício	**335.887**	**7.328**	**28.747**	**11.775**	**383.737**
Valor justo dos ativos financeiros no início do exercício	570.730	86.145	-	-	**656.875**
Rentabilidade líquida esperada sobre os ativos financeiros	52.124	8.050	-	-	**60.174**
Contribuições normais e extraordinárias patronais	970	-	85.498	1.687	**88.155**
Contribuições normais e extraordinárias dos participantes ativos	718	-	-	-	**718**
(-) Benefícios pagos	(34.686)	-	(85.498)	(1.687)	**(121.871)**
Ganhos/(Perdas) nos ativos financeiros	(18.258)	(883)	-	-	**(19.141)**
Ativos financeiros no final do exercício	**571.598**	**93.312**	-	-	**664.910**

29.2.3. Resumo dos impactos reconhecidos em outros resultados abrangentes

Outros Resultados Abrangentes (ORA) acumulados	31/12/2019	31/12/2018
Programa Previdenciário	(69.511)	(56.625)
Programa de Saúde	(137.378)	(116.451)
Programa de Seguro	9.117	2
Total	**(197.772)**	**(173.074)**

29.2.4. Remensuração do valor líquido do passivo reconhecido no ORA no exercício

Descritivo	31/12/2019			
	Previdenciário	Saúde	Seguro	Total
Ganhos (perdas) atuariais decorrentes de mudanças de premissas financeiras	(16.707)	-	(130)	(16.837)
Ganhos (perdas) atuariais decorrentes de ajustes pela experiência	4.708	(79.435)	1.531	(73.196)
Retorno sobre ativos do plano	(17.671)	-	-	(17.671)
Ajustes a restrições ao ativo de benefício definido	27.067	-	-	27.067
Total dos componentes registrados em outros resultados abrangentes	**(2.603)**	**(79.435)**	**1.401**	**(80.637)**

Descritivo	31/12/2018			
	Previdenciário	Saúde	Seguro	Total
Ganhos (perdas) atuariais decorrentes de mudanças de premissas financeiras	35.846	-	785	36.631
Ganhos (perdas) atuariais decorrentes de ajustes pela experiência	86.869	(88.194)	176	(1.149)
Retorno sobre ativos do plano	19.141	-	-	19.141
Ajustes a restrições ao ativo de benefício definido	(143.491)	-	-	(143.491)
Total dos componentes registrados em outros resultados abrangentes	**(1.635)**	**(88.194)**	**961**	**(88.868)**

29.3. Contribuições patronais esperadas para o próximo exercício

A Companhia espera contribuir com R$ 31.634 com os planos de benefícios definidos durante o próximo exercício.

Análise dos vencimentos esperados de benefícios não descontados de planos de benefício definido:

Fluxo de caixo para os próximos anos	
Ano 1	31.634
Ano 2	31.185
Ano 3	30.639
Ano 4	29.891
Ano 5	29.098
Próximos 5 anos	130.801
Total	**283.248**

29.4. Efeitos da variação de um ponto percentual nas taxas de tendência dos custos médicos

As premissas atuariais significativas para a determinação da obrigação definida são: taxa de desconto, aumento nos custos médicos e mortalidade. As análises de sensibilidade a seguir foram determinadas com base em mudanças razoavelmente possíveis das respectivas premissas ocorridas no fim do período de relatório, mantendo-se todas as outras premissas constantes.

29.4.1. Plano BD

Se a taxa de desconto fosse 1% mais alta (baixa), a obrigação de benefício definido teria aumento para R$ 489.229 (redução para R$ 388.384).

Se o crescimento salarial fosse 1% mais alto (baixo), a obrigação de benefício definido teria aumento para R$ 441.281 (redução para R$ 431.229).

29.4.2. Plano CD

Se a taxa de desconto fosse 1% mais alta (baixa), a obrigação de benefício definido teria aumento para R$ 6.904 (redução para R$ 5.481).

Se o crescimento salarial fosse 1% mais alto (baixo), a obrigação de benefício definido teria aumento para R$ 6.228 (redução para R$ 6.082).

29.4.3. Plano de Saúde.

Se a taxa de desconto fosse 1% mais alta (baixa)a obrigação de benefício definido teria aumento para R$ 42.662 (redução para R$ 33.868).

Se o crescimento salarial fosse 1% mais alto (baixo), a obrigação de benefício definido teria aumento para R$ 38.481 (redução para R$ 37.585).

NOTA 30 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

30.1. Capital social

O capital subscrito e totalmente integralizado, no valor de R$ 11.576.263 (31 de dezembro de 2018 – R$ 11.576.263), está representado por 154.093.501 (31 de dezembro de 2018 - 154.093.501) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme composição acionária abaixo:

ACIONISTAS	31/12/2019			31/12/2018		
	Nº DE AÇÕES	%	CAPITAL SOCIAL	Nº DE AÇÕES	%	CAPITAL SOCIAL
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-Eletrobras	153.575.942	99,664	11.537.381	153.292.342	99,480	11.516.076
Prefeitura Municipal de Manaus	263.513	0,171	19.796	263.513	0,171	19.796
Rede Power do Brasil S.A.	-	0,000	-	247.635	0,161	18.604
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	146.382	0,095	10.997	146.382	0,095	10.997
Governo do Estado de Roraima	35.992	0,023	2.704	35.992	0,023	2.704
Cia. de Eletricidade do Acre-Eletroacre	-	0,000	-	22.016	0,014	1.654
Centrais Elétricas de Rondônia S.A.-Ceron	-	0,000	-	13.949	0,009	1.048
Prefeitura Municipal de Boa Vista	8.568	0,006	644	8.568	0,006	644
União Federal	1.804	0,001	136	1.804	0,001	136
Outras pessoas físicas	31.531	0,020	2.369	31.531	0,020	2.369
Outras pessoas jurídicas	29.769	0,019	2.236	29.769	0,019	2.236
TOTAL	**154.093.501**	**100,000**	**11.576.263**	**154.093.501**	**100,000**	**11.576.263**

O valor patrimonial da ação em 31 de dezembro de 2019 **é de** R$ 114,85 (em 31 de dezembro de 2018 foi de R$ 113,06).

30.2. Adoção Inicial CPC47 e CPC 48

30.2.1 Adoção Inicial CPC47

Na adoção do CPC 47, a Companhia e suas controladas em conjunto aplicaram o método do efeito cumulativo, não reproduzindo os efeitos deste CPC para o exercício de 2017. Os ajustes dos saldos contábeis em função da adoção inicial foram registrados em lucros acumulados.

A Companhia avaliou suas operações à luz das novas normas contábeis e concluiu que a atividade de implementação da infraestrutura é afetada pelo novo CPC, uma vez que o direito à contraprestação por bens e serviços está condicionado ao cumprimento de outra obrigação de performance. Em 2018 foi registrado R$ (72.389), como consequência da aplicação do CPC 47. Em 2019, foi identificado um registro complementar de (R$193.004) nas reservas de lucros referentes ao CPC 47- Receita de contrato de cliente na investida SPE Norte Brasil Transmissora de Energia S.A

30.2.2 Adoção Inicial CPC 48

A Companhia adotou a norma do CPC 48 com base no advento da adoção inicial simplificada, utilizou-se da isenção de não apresentação de informações comparativas dos períodos anteriores.

Em 2018 foi registrado o valor de R$ 312.920 como consequência da aplicação do CPC 48. Em 2019 foi identificado um registro complementar de R$47.519 na rubrica de concessão de serviço público relativo à adoção inicial do CPC 48 – Instrumentos Financeiros.

30.3. Reservas de lucros

30.3.1. Reserva Legal

De acordo com a legislação societária, é constituída Reserva Legal correspondente a 5% do lucro líquido do exercício, até o limite de 20% do capital social.

30.3.2. Reserva de Incentivos Fiscais

A Reserva de Incentivos Fiscais foi criada pela Lei nº 11.638/2007. Por meio desta última foi retirada da Lei nº 6.404/1976 a alínea "d" do § 1º Art. 182, que permitia a contabilização de doações e subvenções para investimento como reserva de capital, e incluído o artigo 195-A que possibilita à Assembleia-Geral, por proposta dos órgãos da Administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, a qual poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

Os empreendimentos da Companhia contemplados com o incentivo fiscal Sudam estão discriminados na nota explicativa 35 - Imposto de Renda e Contribuição Social.

30.3.3. Reserva de retenção de lucros e reserva especial de dividendos mínimos obrigatórios não distribuídos

Considerando o lucro apurado no exercício de 2019, a Administração da Companhia propôs o pagamento do dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício de 2019 no valor de R$ 331.590, que representa 25% do lucro líquido do período após a destinação da reserva legal e reserva de incentivos fiscais.

Quanto à parcela do lucro excedente ao dividendo mínimo obrigatório - R$ 994.770 - foi destinada à constituição da Reserva de Retenção de Lucro, para fomentar projetos de investimentos da Companhia, em conformidade com o artigo 196 da Lei **nº** 6.404/76 e Decreto nº 9.240, de 15 de dezembro de 2017, que aprova o Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais – PDG 2018.

30.4. Outros resultados abrangentes

A Companhia está demonstrando os ajustes decorrentes de ganhos e perdas atuariais em planos de pensão com benefício definido, líquido dos efeitos tributários, na Demonstração dos Resultados Abrangentes e na Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido, conforme a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018
Avalição atuarial	(37.420)	(96.373)
IR e CS Diferidos sobre a avaliação atuarial	12.723	(30.734)
Total	**(24.697)**	**(127.107)**
	(24.697)	**(127.107)**

NOTA 31 – RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

A seguir é demonstrada a composição da receita operacional bruta e da receita operacional líquida apresentada na demonstração do resultado:

	31/12/2019	31/12/2018
Receita operacional bruta		
Geração		
Fornecimento de energia elétrica	911.826	917.166
Suprimento de energia elétrica	3.173.065	3.659.455
Energia elétrica de curto prazo	471.034	524.501
Operação e manutenção de usinas	33.484	24.330
Transmissão		
Op. e Manut. de linhas de transmissão	685.086	735.819
Construção de linhas de transmissão	41.156	63.614
Financeira - retorno do investimento	1.080.387	995.764
Outras receitas operacionais	495.056	470.629
Total receita operacional bruta	**6.891.094**	**7.391.278**
(-) Deduções à receita operacional		
Encargos setoriais		
RGR	(165.185)	(153.993)
CDE	(116.944)	(85.172)
PROINFA	(88.868)	(85.752)
P&D	(56.081)	(58.841)
Taxa de fiscalização	(18.750)	(18.842)
Compensação Financ. Utilização de Recursos Hídricos	(167.984)	(171.056)
Total Encargos setoriais	**(613.812)**	**(573.656)**
Impostos e contribuições		
ICMS	(16.983)	(21.446)
ISS	(6.512)	(6.181)
COFINS	(480.082)	(523.841)
PIS/PASEP	(104.222)	(113.718)
Outros	(705)	(962)
Total Impostos e contribuições	**(608.504)**	**(666.148)**
Total Deduções à receita operacional	**(1.222.316)**	**(1.239.804)**
Receita Operacional líquida	**5.668.778**	**6.151.474**

A receita operacional líquida passou de R$ 6.151.474 em 31 de dezembro de 2018, para R$ 5.668.778 em 31 de dezembro de 2019. Essa redução está atrelada principalmente ao encerramento da permuta de compra e venda de energia com a BTG Pactual Comercializadora da Energia Ltda e a redução de venda de energia elétrica com o cliente Corpolec (Brasil - Venezuela), devido ao contexto de crise política que afeta os negócios.

No segmento de geração a variação negativa foi principalmente em decorrência da diminuição de energia comercializada no ambiente livre em função da diminuição da sazonalização da garantia física.

NOTA 32 – CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS POR NATUREZA DE GASTOS

	Nota	31/12/2019				31/12/2018			
		Custos operacionais	Custo do serviço prest. a terceiros	Despesas operacionais	Total	Custos operacionais	Custo do serviço prest. a terceiros	Despesas operacionais	Total
Energia comprada p/ revenda		(333.123)	-	-	**(333.123)**	(386.995)	-	-	**(386.995)**
Encargos uso da rede		(610.369)	-	-	**(610.369)**	(586.145)	-	-	**(586.145)**
Pessoal	32.1	(694.248)	(59.380)	(510.447)	**(1.264.075)**	(725.045)	(56.376)	(429.639)	**(1.211.060)**
Plano de Demissão Consensual - PDC		-	-	(248.824)	**(248.824)**	-	-	(71.038)	**(71.038)**
Material		(44.585)	(830)	(425)	**(45.840)**	(30.695)	(934)	(1.486)	**(33.115)**
Serviços de terceiros		(170.655)	(26.869)	(69.708)	**(267.232)**	(163.539)	(25.976)	(72.680)	**(262.195)**
Depreciação e amortização		(441.407)	-	(3.529)	**(444.936)**	(422.670)	-	(2.065)	**(424.735)**
Arrendamentos e aluguéis		23.045	-	(23.669)	**(624)**	(78.862)	-	(24.021)	**(102.883)**
Provisões operacionais	32.2	-	-	(253.781)	**(253.781)**	-	-	688.145	**688.145**
Construção		(77.494)	-	-	**(77.494)**	(86.878)	-	-	**(86.878)**
(-) Recuperação de despesas		58.577	65	12.235	**70.877**	59.609	69	25.200	**84.878**
Redução ao valor recuperável	33	-	-	511.013	**511.013**	-	-	306.826	**306.826**
Outros		(200.935)	(5.076)	14.858	**(191.153)**	(218.065)	(11.699)	(214.587)	**(444.352)**
Total		**(2.491.194)**	**(92.090)**	**(572.277)**	**(3.155.561)**	**(2.639.286)**	**(94.916)**	**204.655**	**(2.529.547)**

32.1 Pessoal

	31/12/2019	31/12/2018
Remuneração do trabalho		
Remuneração direta	(582.219)	(602.039)
Remuneração indireta	(240.659)	(191.505)
Provisão de férias	(97.612)	(110.548)
Provisão de 13º salário	(48.380)	(49.491)
FGTS	(54.273)	(59.054)
Hora extra	(27.019)	(24.409)
Benefícios assistenciais	48.932	97.362
Outros	(19.346)	(19.235)
	(1.020.576)	**(958.919)**
Encargos sobre despesa de pessoal		
Contribuições previdenciárias	(178.174)	(184.176)
Demais encargos sociais	(65.325)	(67.965)
	(243.499)	**(252.141)**
Total	**(1.264.075)**	**(1.211.060)**

32.2. Provisões operacionais

	Nota	31/12/2019	31/12/2018
Provisões operacionais:			
Riscos		(79.862)	(313.391)
TFRH	32.2.2	-	1.183.583
Demais provisões		41.196	-
		(38.666)	**870.192**
Perda para crédito de liquidação duvidosa:			
Consumidores e revendedores		(275.989)	(119.642)
Demais ativos		60.874	(62.405)
		(215.115)	**(182.047)**
Total		**(253.781)**	**688.145**

32.2.2 TFRH

Em 29 de dezembro de 2014 o estado do Pará editou a Lei nº 8.091, na qual instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos (TFRH). O fato gerador da TFRH é o exercício regular do Poder de Polícia conferido ao Estado sobre a atividade de exploração e aproveitamento de recursos hídricos em território paraense.

Diante do não recolhimento da referida taxa, a Eletronorte foi autuada em 2015 por meio de dois autos de infração nos montantes de R$ 206.316 e R$113.213, perfazendo um valor total de R$ 319.529. Posteriormente os autos de infração foram desmembrados em Mandado de Segurança Tributário, impetrado pela Companhia (Processo nº 0075104-45.2016.8.14.0301) e Execução Fiscal ajuizada pelo Estado do Pará (Processo nº 0099058-23.2016.8.14.0301), cujos valores foram atualizados até 30 de junho 2018 e correspondiam a R$ 424.484.

Durante o período de janeiro de 2016 a junho de 2018 a Companhia realizou provisão mensal da TFRH a ser paga calculando o valor com base na vazão e volume turbinado das usinas hidrelétricas Tucuruí e Curuá-Una, conforme designa a lei.

Com base no fato de que a Confederação Nacional da Indústria (CNI) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.374/PA, alegando que a lei ofende à distribuição constitucional de competências, decorrente de fiscalização reservada à União, e também viola os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do não confisco, e que seu valor é incompatível com o custo da atividade de fiscalização voltada à Impetrante, sendo desproporcional aos gastos totais despendidos com a manutenção do aparato fiscalizador, e que a Procuradoria-Geral da República (PRG) opinou pela procedência deste pedido em junho de 2018 à Companhia, em decorrência do entendimento de que existe uma tendência robusta da declaração de inconstitucionalidade da cobrança da taxa, classificada como risco de perda possível pelos consultores internos e externos, reverteu o total da provisão constituída até 30 de junho de 2018 no valor de R$ 1.504.817.

Em 13 de dezembro de 2018 o ministro Luís Roberto Barroso deferiu medida cautelar em favor da ADIN 5.374/PA, na qual suspende o efeito da Lei nº 8.091/2014 por julgar que a mesma viola o princípio do custo/benefício e da proporcionalidade. Sendo assim, no exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Companhia reverteu o total da provisão constituída de R$ 1.183.583.

32.3 Plano de Demissão Consensual (PDC)

Em 31 de dezembro de 2019, o saldo do PDC de R$248.824 (R$71.038 em 31 de dezembro de 2018) variou decorrente principalmente da quantidade de adesões ao Plano, totalizando 312 funcionários (174 funcionários em 31 de dezembro de 2018).

Além do quantitativo de desligamento, outro fator que contribuiu para o aumento da variação refere-se à faixa de remuneração média dos colaboradores, que no exercício findo em 31 de dezembro 2019 foi superior ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

NOTA 33 – TESTE DE *IMPAIRMENT* E CONTRATOS DE NATUREZA ONEROSA

A Administração da Companhia avaliou em 2019 a recuperabilidade dos ativos registrados como Ativo Imobilizado (Concessões de Geração), e Contratos de natureza onerosa de sua propriedade. Como os ativos da Companhia individualmente não geram entradas de caixa provenientes de seu uso contínuo, os testes são realizados a partir das Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) formadas por grupos de ativos. Essas unidades são definidas a partir das Concessões ou Autorizações de Geração de titularidade da empresa que são a origem de suas receitas.

O objetivo da avaliação das UGCs da Companhia foi identificar eventuais deteriorações desses ativos ou grupos de ativos que levem à sua não recuperação econômica plena, conforme custo de oportunidade da empresa. Nesta avaliação foi identificada a alteração do custo de oportunidade em relação ao ano de 2018, estabelecido no contexto das políticas que devem ser seguidas pelo Grupo Eletrobras, tendo em vista que esta alteração impacta diretamente todas as Unidades Geradoras de Caixa (UGC) da Companhia.

33.1. Principais premissas

A base das projeções de fluxo de caixa foi o Plano de Negócios – PNG 2019 da Eletronorte, então segregado por UGC.

As principais premissas utilizadas nos cálculos do valor em uso em 31 de dezembro de 2019 são:

Para a projeção da receita do segmento geração foram considerados os parâmetros dos contratos atualmente vigentes da Companhia, além da RAG para a UHE Coaracy Nunes, determinada pela Resolução Homologatória Aneel nº 2.421, de 17 de julho de 2018. Foi projetada também a receita com o Contrato de O&M da UHE Belo Monte, e rateada entre as UGCs de Geração, pois é uma atividade ligada a esse segmento;

A projeção de impostos, tributos e contribuições seguiu os parâmetros existentes na legislação atual;

A depreciação projetada levou em consideração o tempo de vida útil, de acordo com o respectivo prazo de cada concessão;

As projeções de custos com Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outros – PMSO foram realizadas com base no planejamento da Companhia para os próximos anos;

A avaliação se limitou ao horizonte de cada concessão sem considerar sua eventual prorrogação.

Para o valor salvado, considerado ao final de cada concessão, foi considerado o valor Novo de Reposição - VNR. A utilização do VNR condiz com o entendimento atual da Aneel, segundo o qual os ativos a serem indenizados serão calculados com base no seu VNR, que expressa o valor de mercado de um ativo semelhante adquirido hoje.

A determinação da taxa de desconto utilizada segue a política das empresas do Grupo Eletrobras e baseia-se na metodologia do Capital Asset Pricing Model - CAPM para ser obtida, levando em conta parâmetros de mercado, além de condições específicas do Grupo Eletrobras.

33.2. Redução ao valor recuperável (*Impairment*) - Quadro Resumo

ATIVOS / PASSIVOS	Provisão / Reversão 2019	Provisão / Reversão 2018
UHE Samuel	219.263	1.980
Impairment Imobilizado	**219.263**	**1.980**
Coaracy Nunes	1.981	130.314
Contrato de Comercialização	-	69.070
***Impairment* Contratos Onerosos**	**1.981**	**199.384**
SUBTOTAL	**221.244**	**201.364**
Norte Brasil Transmissora Energia S.A	267.594	26.985
Manaus Transmissora de Energia S.A	-	145.298
Companhia Energética Sinop	(100.550)	-
Belo Monte Transmissora Energia S.A	98.865	51.842
Transnorte	23.860	(118.663)
Impairment investidas (SPEs)	**289.769**	**105.462**
TOTAL	**511.013**	**306.826**

Em 31 de dezembro de 2019, o impacto decorrente do registro do valor recuperável no resultado do exercício foi de reversão no valor de R$ 511.013 (Em 31 de dezembro de 2018 – reversão de R$ 306.826). Este cenário de reversão pode ser explicado pelos seguintes aspectos positivos:

- Redução da taxa de desconto do Grupo Eletrobras.
- Redução do custo de pessoal para os próximos anos em virtude do PDC.
- Melhora do cenário de receita da Companhia para os próximos anos.

33.2.1. Unidades Geradoras de Caixa de Geração

A Administração testou as seguintes Unidades Geradoras de Caixa (UGC) associadas às concessões de Geração:

Posição estimada antes da avaliação do valor recuperável em 31/12/2019

	Ativo	Impairment	Ativos líquidos
Eletronorte Geração	**5.976.311**	**(87.602)**	**5.888.709**
UHE Tucuruí	5.348.990	-	5.348.990
UHE Samuel	578.472	(87.602)	490.870
UHE Curuá-Una	48.849	-	48.849

33.2.1.1. Resultados sobre a avaliação ao valor recuperável

	UHE Tucuruí	UHE Samuel	UHE Curuá-Una
Ativos em Serviço	5.348.990	578.472	48.849
Impairment	-	(87.602)	-
Valor líquido	**5.348.990**	**490.870**	**48.849**
Ano do Fim da Concessão	2024	2029	2028
Valor Residual			
Taxa de Desconto com Benefício Fiscal	6,92%		
Taxa de Desconto sem Benefício Fiscal	6,12%		
Resultado da avaliação do ativo	**23.854.586**	**307.680**	**42.661**
Impairment constituído/revertido em 2019	-	219.263	-
Total do *impairment* Revertido		**219.263**	

Entre os ativos avaliados, destaca-se a reversão de impairment da UHE Samuel, cujos principais fatores são:

(i) Preços de venda de energia que foram definidos pela Eletrobras;

(ii) Liquidação da sobra da energia além do que está contratado; e

(iii) Redução da taxa de desconto (custo de capital) definida pela Eletrobras.

Conforme supracitado, o montante de reversão de *impairment*, na UHE Samuel foi de R$219.263, por sua vez nas UGCs UHE Tucuruí e UHE Curuá – Una não foi apurada movimentação.

O impacto total referente ao registro do valor recuperável no resultado do exercício foi uma provisão de R$219.263 (em 31 de dezembro de 2018 –R$ 1.980).

33.2 .2. Impaiment Investidas

O teste de *impairment* é realizado, pelo menos uma vez ao ano, nas SPEs em que a Eletronorte possui participação e que são selecionadas para serem testadas conforme critérios estabelecidos em conjunto com a Eletrobras. A avaliação consiste na estimativa de valor presente do fluxo de caixa futuro de cada investida, considerando as premissas estabelecidas pela Eletrobras, Eletronorte ou pela própria SPE, e utilizando as informações contidas nas demonstrações financeiras auditadas e/ou balancetes das investidas, custo de capital definido pela Eletrobras ou pela SPE.

São realizadas projeções de receita, custos e despesas, tributos, taxas e revisão tarifária para os empreendimentos de transmissão, entre outras. Após o cálculo do valor presente o resultado é comparado com o valor do investimento realizado pela Eletronorte. Caso o valor presente do fluxo de caixa seja inferior ao valor do investimento registrado nas demonstrações, é lançado o *impairment* correspondente à diferença apurada.

33.3. Contratos Onerosos

A Administração testou os contratos da UHE Coaracy Nunes e de comercialização de energia Brasil-Venezuela por não possuírem ativos diretamente associados.

33.3.1. Resultados sobre a avaliação ao valor recuperável

	UHE Coaracy Nunes	LT Brasil/ Venezuela	Total
Saldos em 31/12/2017	**232.052**	**69.070**	**301.122**
Reversão do contrato oneroso	(130.314)	(69.070)	**(199.384)**
Saldos em 31/12/2018	**101.738**	**-**	**101.738**
Reversão do contrato oneroso	(1.981)	-	-
Saldos em 31/12/2019	**99.757**	**-**	
Passivo circulante	3.913	-	3.913
Passivo não circulante	95.844	-	95.844
Total	**99.757**	**-**	**99.757**

A avaliação dos contratos onerosos utilizou como metodologia a avaliação do fluxo de caixa a valor presente considerando uma taxa de desconto para os empreendimentos existentes de geração não renovados (6,67%) e de transmissão e geração renovados (6,60%).

A variação positiva do resultado da UHE Coaracy Nunes se explica pela melhora na Receita Anual de Geração – RAG da UGC que melhorou do ciclo 2017-2018 para o ciclo 2018-2019. Em 31 de dezembro de 2019, O contrato associado à UHE Coaracy Nunes indicou reversão de R$ 1.981 (em 31 de dezembro 2018 - R$ 130.314).

NOTA 34 – RESULTADO FINANCEIRO

	31/12/2019	31/12/2018
RECEITAS FINANCEIRAS		
Rendas		
Aplicações financeiras	100.314	96.012
	100.314	**96.012**
Acréscimos moratórios em faturas de energia elétrica		
Juros sobre atraso de pagamento	96.276	87.694
Multa sobre atraso de pagamento	8.176	16.738
	104.452	**104.432**
Variação monetária e cambial ativa		
Atraso de pagamento - faturas de energia	38.939	75.522
Atualização créditos com a controladora	171.222	159.442
Outras variações ativas	60.070	19.106
	270.231	**254.070**
Outras receitas financeiras		
Ganhos com derivativos	85.333	20.366
Outras receitas financeiras	3.628	41.404
	88.961	**61.770**
TOTAL DAS RECEITAS	**563.958**	**516.284**
DESPESAS FINANCEIRAS		
Variação monetária e cambial passiva		
Empréstimos e financiamentos - moeda nacional	(24.419)	(68.260)
Empréstimos e financiamentos - moeda estrangeira	(20.263)	(76.325)
Outras variações passivas	(7.431)	(23.119)
	(52.113)	**(167.704)**
Encargos de dívidas		
Empréstimos e financiamentos	(240.536)	(304.717)
Dividendos	(321.346)	(324.158)
	(561.882)	**(628.875)**
Outras despesas financeiras		
Pesquisa e desenvolvimento	(9.325)	(10.620)
Perdas com derivativos	(141.946)	(63.378)
Juros e multas diversas	(26.994)	(21.358)
Ajuste a valor justo (RBSE)	(339.333)	(124.654)
Outras despesas financeiras	(84.571)	(28.607)
	(602.169)	**(248.617)**
TOTAL DAS DESPESAS	**(1.216.164)**	**(1.045.196)**
RESULTADO FINANCEIRO	**(652.206)**	**(528.912)**

NOTA 35 - IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

O IRPJ e a CSLL, correntes e diferidos, são reconhecidos no resultado do exercício, exceto quando estão relacionados com itens registrados em outros resultados abrangentes, ou diretamente no patrimônio líquido, caso em que os impostos correntes e diferidos também são reconhecidos em outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido, respectivamente.

A conciliação da apropriação das despesas de IRPJ e CSLL com os valores revertidos de imposto de renda diferido, com as adições e exclusões previstas na legislação e com os créditos tributários revertidos e constituídos, calculados com base nas respectivas alíquotas nominais, estão a seguir demonstradas:

IRPJ e CSLL Corrente

	31/12/2019			31/12/2018		
	IRPJ	**CSLL**	**Total**	**IRPJ**	**CSLL**	**Total**
Lucro antes do IRPJ e CSLL	**2.008.507**	**2.008.507**		**3.538.868**	**3.538.868**	
Alíquota nominal	**25%**	**9%**		**25%**	**9%**	
Despesa nominal	**(502.127)**	**(180.766)**	**(682.892)**	**(884.717)**	**(318.498)**	**(1.203.215)**
	-	-				
Efeitos de adições e exclusões fiscais						
Provisões operacionais	447.848	161.225	609.073	333.074	119.907	452.981
Equivalência patrimonial	36.874	13.274	50.148	111.463	40.127	151.590
Demais adições e exclusões	(476.780)	(173.982)	(650.762)	(65.216)	(35.077)	(100.293)
Compensação de prejuízo fiscal e base negativa	149.817	53.934	203.751	72.974	52.541	125.515
Incentivos fiscais	344.258	-	344.258	404.928	-	404.928
Outras Deduções (PAT, Licença maternidade)	110	39	149	8.564	-	8.564
IRPJ e CSLL Corrente	**0**	**(126.276)**	**(126.275)**	**(18.930)**	**(141.000)**	**(159.930)**

IRPJ e CSLL Diferidos

	31/12/2019			31/12/2018		
	IRPJ	**CSLL**	**Total**	**IRPJ**	**CSLL**	**Total**
Compensação Prejuízo Fiscal / Derivativos	(127.473)	(45.890)	(173.363)	(74.101)	(24.734)	(98.835)
Derivativos / Prejuízo Fiscal não operacional	113.635	34.912	148.547	(3.598)	(1.295)	(4.893)
Provisões Ativas / Passivas / Impairment	157.683	56.766	214.449	(231.339)	(83.282)	(314.621)
RBSE	(219.572)	(79.046)	(298.618)	241.093	86.793	327.886
Adoção Inicial	5.644	2.031	7.675	-	-	-
Contratos de Concessão / CPC 47 / CPC 48	(16.453)	(5.923)	(22.376)	-	-	-
IRPJ e CSLL Diferidos	**(86.536)**	**(37.150)**	**(123.686)**	**(67.945)**	**(22.518)**	**(90.463)**
IRPJ e CSLL Corrente	-	(126.275)	(126.275)	(18.930)	(141.000)	(159.930)
IRPJ e CSLL Diferidos	(106.406)	(44.302)	(150.708)	(67.945)	(22.518)	(90.463)
	(106.406)	**(170.577)**	**(276.983)**	**(86.875)**	**(163.518)**	**(250.393)**
Alíquota efetiva	**5,30%**	**8,49%**		**2,45%**	**4,62%**	

35.1. Incentivos fiscais

A Medida Provisória nº 2.199/14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, possibilita que as empresas situadas nas regiões de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), que possuam empreendimentos no setor de infraestrutura, considerado em ato do Poder Executivo, um dos setores prioritários para o desenvolvimento regional, reduzam o valor do Imposto de Renda devido para fins de investimentos em projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação.

Nesse contexto, a Sudene e a Sudam, por meio de laudos constitutivos, reconheceram o direito da Companhia à redução de 75% do Imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados sobre o lucro da exploração nas atividades de geração e transmissão de energia elétrica para os seguintes empreendimentos e períodos relacionados abaixo:

- Usina hidrelétrica Tucuruí, período de 2012 a 2021, Laudo 170/2014
- Usina hidrelétrica Samuel, período de 2014 a 2023, Laudo 170/2014
- Usina hidrelétrica Coaracy Nunes, período de 2015 a 2024, Laudo 009/2015
- Usina hidrelétrica Curuá-Una, período de 2015 a 2024, Laudo 126/2015
- Transmissão no Estado do Mato Grosso, de 2016 a 2025, Laudo 012/2016
- Transmissão do Estado de Tocantins, período de 2016 a 2025, Laudo 001/2016
- Transmissão do Estado de Boa Vista, período de 2016 a 2025, Laudo 060/2016
- Transmissão do Estado do Acre, período de 2017 a 2026, Laudo 019/2017
- Transmissão do Estado do Maranhão, período de 2017 a 2026, Laudo 063/2017
- Transmissão do Estado de Rondônia, período de 2017 a 2026, Laudo 050/2017
- Transmissão do Estado do Pará, período de 2017 a 2026, Laudo 072/2017

O incentivo fiscal de redução do Imposto de Renda e, adicionais não restituíveis, apurados são registrados no resultado do período como redução do imposto de renda, em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 07. A parcela do lucro decorrente desses incentivos fiscais é objeto de destinação à Reserva de Lucro, denominada Reserva de Incentivos Fiscais, em conformidade com o artigo 195-A da Lei nº 6.404/76, a qual somente poderá ser utilizada para aumento do capital social ou absorção de prejuízos.

Em 31 de dezembro de 2019 houve aproveitamento do incentivo para imposto de renda no total de R$ 344.258. (Em 31 de dezembro de 2018 – R$ 404.928).

NOTA 36 – COMPROMISSOS OPERACIONAIS DE LONGO PRAZO

Os valores e preços dos compromissos operacionais de longo prazo da Eletronorte em decorrência de suas investidas estão apresentados pelo valor nominal e não deduzidos de eventuais subvenções e reembolsos de custos que a Companhia detenha. Os valores dos

compromissos das empresas investidas estão apresentados pela proporção das participações da Companhia.

36.1. Socioambientais

Em decorrência de exigências legais relacionadas às obras de expansão da UHE Tucuruí, houve necessidade de efetivar o processo de licenciamento desse empreendimento junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) do Estado do Pará. Diante disso, para liberação da Licença de Instalação (LI), as partes acordaram que a Companhia seria responsável por realizar investimentos em programas de mitigação e compensações socioambientais, visando o desenvolvimento sustentável dos municípios envolvidos a montante e a jusante da UHE Tucuruí.

Estes compromissos estão registrados na rubrica de outros passivos da Companhia e totalizam em 31 de dezembro de 2019 R$ 145.074 (Em 31 de dezembro de 2018 – R$ 145.612).

NOTA 37 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Companhia efetuou transações com partes relacionadas, incluindo compra e venda de energia elétrica, além de transações de empréstimos e financiamentos. A energia elétrica vendida é baseada em tarifas homologadas pela ANEEL.

37.1. As transações com as partes relacionadas em que a Companhia possui participação societária são as seguintes:

	31/12/2019			31/12/2018		
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Belo Monte Transmissora de Energia S.A.	**-**	**1.323**	**(19.228)**	**-**	**2.272**	**-**
Despesa uso da transmissão	-	1.323	(19.228)	-	2.272	-
Caixa de Assistência do Setor Elétrico (E-Vida)	**1.267**	**-**	**(94.732)**	**3.536**	**1.730**	**(74.334)**
Empregados	1.267	-	(94.732)	3.536	1.730	(74.334)
Companhia Energética SINOP S.A	**1.228**	**388**	**(1.984)**	**2.515**	**-**	**158.716**
Receita uso da transmissão	357	-	2.073	-	-	1.698
Suprimento de energia elétrica	-	388	(4.058)	2.515	-	142.305
Fornecimento de energia elétrica	-	-	-	-	-	14.713
Outros	870					
Energética Águas da Pedra S.A.	**196**	**-**	**2.522**	**209**	**-**	**2.690**
Receita uso da transmissão	196	-	2.522	209	-	2.690
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	**100**	**663**	**(8.622)**	**99**	**1.064**	**11.009**
Despesa uso da transmissão	-	663	(9.718)	-	1.064	9.873
Serviços prestados	-	-	1.181	2	-	1.136
Outros	100	-	(85)	97	-	-
Norte Energia S.A.	**17.092**	**-**	**169.401**	**13.294**	**-**	**137.239**
Receita uso da transmissão	9.145	-	75.250	5.938	-	50.936
Suprimento de energia elétrica	100	-	-	-	-	-
Serviços prestados	7.846	-	94.157	7.156	-	85.873
Outros	-	-	(5)	200	-	430
Previnorte Fundação de Previdência Complementar	**-**	**-**	**40.368**	**-**	**6.737**	**(40.451)**
Repasse à Patrocinadora	-	-	40.368	-	6.737	(40.451)
Transnorte Energia S.A	**-**	**13**	**562**	**61**	**20**	**533**
Receita uso da transmissão	-	-	-	-	20	(151)
Despesa uso da transmissão	-	13	(182)	-	-	684
Serviços prestados	-	-	744	61	-	-
TOTAL	**19.883**	**2.386**	**88.285**	**19.714**	**11.823**	**195.402**

37.2. As transações com as outras partes relacionadas são as seguintes:

	31/12/2019			31/12/2018		
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A.	**-**	**-**	**923**	**203**	**120**	**881**
Despesa uso da transmissão	-	-	(1.183)	-	120	(1.474)
Receita uso da transmissão	-	-	-	29	-	333
Serviços prestados	-	-	2.106	174	-	2.023
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	**-**	**-**	**4.837**	**23.294**	**1**	**28.205**
Receita uso da transmissão	-	-	4.837	2.056	-	28.205
Despesa uso da transmissão	-	-	-	-	1	-
Empregados cedidos	-	-	-	91	-	-
Suprimento de energia elétrica	-	-	-	11	-	-
Outros	-	-	-	21.136	-	-
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.	**177**	**-**	**922**	**225**	**102**	**2.215**
Receita uso da transmissão	177	-	2.052	172	-	2.215
Empregados cedidos	-	-	-	53	-	-
Empregados requisitados	-	-	(280)	-	102	-
Despesa uso da transmissão	-	-	(849)	-	-	-
Boa Vista Energia S.A.	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**221.031**
Suprimento de energia elétrica	-	-	-	-	-	222.888
Empregados requisitados	-	-	-	-	-	(1.857)
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	**-**	**-**	**(273)**	**14**	**65**	**162**
Despesa uso da transmissão	-	-	(344)	-	65	-
Serviços prestados	-	-	71	14	-	162
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	**-**	**-**	**621**	**85**	**-**	**879**
Receita uso da transmissão	-	-	610	84	-	863
Serviços prestados	-	-	11	1	-	16
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	**-**	**-**	**726**	**99**	**-**	**1.027**
Receita uso da transmissão	-	-	715	98	-	1.011
Serviços prestados	-	-	11	1	-	16
Cia. Energética de Alagoas S.A. - Ceal	**-**	**-**	**9.117**	**16.006**	**-**	**36.406**
Suprimento de energia elétrica	-	-	7.285	10.813	-	27.525
Receita uso da transmissão	-	-	1.833	3.143	-	8.881
Outros	-	-	(1)	2.050		-
Cia. Energética do Piauí S.A. - Cepisa	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**15.727**
Suprimento de energia elétrica	-	-	-	-	-	5.733
Receita uso da transmissão	-	-	-	-	-	9.994
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**152.855**
Suprimento de energia elétrica	-	-	-	-	-	431
Receita uso da transmissão	-	-	-	-	-	18.292
Contas a receber	-	-	-	-	-	134.133
Cia. de Geração Térmica de Energia Elétrica S.A. - Cgtee	**174.129**	**-**	**246.381**	**20.943**	**-**	**260.796**
Suprimento de energia elétrica	173.960	-	245.694	20.574	-	256.155
Receita uso da transmissão	169	-	686	362	-	4.641
Outros	-	-	-	7	-	-
Cia. Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf	**5.145**	**6.123**	**(19.617)**	**5.375**	**6.303**	**71.226**
Receita uso da transmissão	5.129	-	63.918	5.271	-	71.226
Despesa uso da transmissão	-	6.076	(83.094)	-	6.243	-
Empregados cedidos	-	-	-	104	-	-
Empregados requisitados	-	-	(442)	-	60	-
Serviços prestados	-	47	-	-	-	-
Outros	15	-	-	-	-	-

	31/12/2019			31/12/2018		
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Cia. de Eletricidade do Acre S.A. - Eletroacre	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**6.784**
Suprimento de energia elétrica	-	-	-	-	-	426
Receita uso da transmissão	-	-	-	-	-	6.358
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras	**3.127.846**	**4.622.552**	**(237.453)**	**2.942.523**	**5.309.752**	**(494.529)**
Empréstimos e financiamentos	-	1.134.726	(142.169)	-	1.488.431	(245.427)
Dividendos (remuneração aos acionistas)	-	1.405.381	(146.519)		1.852.491	(131.508)
Contas a receber	3.119.349	-	164.736	2.935.062	-	-
Empregados cedidos	2.359	-	-	1.323	-	-
Obrigações com a Controladora	-	2.082.331	(113.501)	-	1.968.830	(117.594)
Outros	6.137	114	-	6.138	-	-
Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear	**1.006**	**-**	**10.369**	**960**	**20**	**11.157**
Receita uso da transmissão	907	-	10.614	817	-	11.157
Empregados cedidos	-	-	-	143	-	-
Outros	99	-	(245)	-	20	-
Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul	**191**	**2.703**	**(35.695)**	**441**	**2.855**	**1.512**
Receita uso da transmissão	110	-	1.401	118	-	1.512
Despesa uso da transmissão	-	2.703	(36.453)	-	2.771	-
Empregados cedidos	-	-	-	323	-	-
Empregados requisitados	-	-	(643)	-	84	-
Outros	80	-	-	-	-	-
Furnas Centrais Elétricas S.A.	**4.362**	**6.966**	**(40.989)**	**5.867**	**7.248**	**56.461**
Receita uso da transmissão	4.281	-	52.171	5.722	-	56.461
Despesa uso da transmissão	-	6.966	(92.859)	-	7.192	-
Empregados cedidos	-	-	-	145	-	-
Empregados requisitados	-	-	(301)	-	56	-
Outros	80	-	-	-	-	-
Manaus Transmissora de Energia S.A.	**1.067**	**373**	**(5.564)**	**1.067**	**595**	**(5.896)**
Despesa uso da transmissão	-	373	(5.564)	-	595	(5.896)
Outros	1.067	-	-	1.067	-	-
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	**-**	**-**	**639**	**87**	**-**	**904**
Receita uso da transmissão	-	-	628	86	-	888
Serviços Prestados	-	-	11	1	-	16
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	**-**	**-**	**(1.559)**	**-**	**190**	**(1.536)**
Despesa uso da transmissão	-	-	(1.636)	-	184	(1.783)
Receita uso da transmissão	-	-	143	-	-	261
Serviços prestados	-	-	-	-	-	(14)
Outros	-	-	(65)	-	6	-
TOTAL	**3.313.923**	**4.638.716**	**(66.613)**	**3.017.189**	**5.327.251**	**366.269**

• Fornecimento de energia elétrica

Trata-se de contratos firmados com consumidores industriais, diretamente atendidos pela Companhia, de contratos oriundos de leilões de energia realizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e de leilões de compra e venda de energia elétrica realizados por comercializadores ou consumidores livres.

• Encargos da dívida moeda estrangeira

Referem-se aos juros, taxas, comissões e outros encargos decorrentes de empréstimos e financiamentos externos.

• Obrigações com a Controladora

Referentes ao saldo dos dividendos do exercício de 2014 de 75% que não foram quitados junto à holding e que estão são corrigidos até à quitação do débito.

• Receita / Despesa uso da transmissão

Corresponde a valores a receber e/ou a pagar referentes ao faturamento vinculado à Receita Anual Permitida (RAP). A tarifa praticada nessas transações entre as partes relacionadas é definida em resoluções da Aneel para todos os usuários do Sistema de Transmissão.

• Serviços prestados

Referem-se a serviços operação e manutenção, gerenciamento e supervisão de qualidade, serviço de comissionamento e outros serviços prestados às partes relacionadas.

• Repasse

Montantes repassados à Caixa de Assistência e à Fundação de Previdência que gerenciam o plano de saúde dos empregados e o fundo de pensão, respectivamente.

• Empregados cedidos e requisitados

Os custos com empregados cedidos das partes relacionadas para a Companhia, assim como os custos dos empregados cedidos da Companhia para partes relacionadas, são totalmente reembolsados entre as empresas.

• Suprimento de energia elétrica

Refere-se a operações de venda de energia elétrica.

• Contas a receber (operação Termo Norte) e Bovesa

Referem-se aos valores que a companhia possui com holding, decorrentes das dívidas da Ceron e Bovesa, que foram assumidos pela Eletrobras, sendo atualizados até à data da quitação.

• Aquisição de ativos

Refere-se aos pagamentos decorrentes da aquisição de ativos junto a partes relacionadas.

• Empréstimos e financiamentos

Sobre as operações de empréstimos e financiamentos concedidos pela Eletrobras à Companhia são cobrados encargos nas mesmas condições existentes no mercado, cujo maiores detalhes podem ser observados na nota explicativa 20.

• Empregados (E-Vida)

Refere-se aos empregados da Eletronorte que são atendidos pelo Caixa de Assistência E Vida.

• Dividendos

Trata-se das obrigações da Companhia com seus acionistas - sendo que o principal acionista da Companhia é a Holding Eletrobras.

37.3. Remuneração do pessoal-chave da Administração

Os gastos com a remuneração dos conselheiros de Administração e Fiscal e diretores executivos estão demonstrados a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018
Remuneração dos Diretores e Conselheiros	3.563	5.198
Encargos sociais	852	45
Benefícios	169	406
Outros	171	95
Total	**4.755**	**5.744**

NOTA 38 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GESTÃO DE RISCOS

38.1. Gestão do Risco de Capital

A Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos e de debêntures (contemplando as dívidas de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida.

	Nota	31/12/2019	31/12/2018
Financiamentos, empréstimos e debêntures	20	3.299.106	3.688.411
(-) Caixa e equivalentes de caixa	6	(4.099)	(5.156)
Dívida líquida		**3.295.007**	**3.683.255**
Patrimônio líquido		17.671.432	17.314.291
Índice de alavancagem financeira		**16%**	**18%**

38.2. Classificação por categoria de instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Companhia estão classificados em categorias de ativos e passivos financeiros, os quais contemplam inclusive os instrumentos derivativos, conforme segue:

ATIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)	Nota	31/12/2019	31/12/2018 (Reapresentado)
Mensurados ao Custo Amortizado		**4.516.416**	**4.500.015**
Clientes	8	822.721	796.099
Créditos com a controladora	14.1	3.119.349	2.935.062
Outros ativos		574.346	768.854
Mensurados a valor justo por meio do resultado		**5.893.073**	**6.993.216**
Caixa e equivalentes de caixa	6	4.099	5.156
Instrumentos financeiros derivativos	11	291.720	368.827
Concessão do serviço público - ativo financeiro	9	5.162.603	5.690.327
Títulos e valores mobiliários	7	434.651	928.906

PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)	Nota	31/12/2019	31/12/2018
Mensurados ao Custo Amortizado		**6.539.451**	**7.141.514**
Fornecedores	19	278.716	517.463
Financiamentos e empréstimos	20	3.101.395	3.486.657
Debêntures	21	197.711	201.754
Contratos onerosos		99.757	101.738
Obrigações com a controladora	14.2	2.082.331	1.968.830
Folha de pagamento e obrigações estimadas	24	347.537	399.448
Passivo de arrendamento	28	25.976	-
Outros passivos		406.028	465.624
Mensurados a Valor Justo por meio do resultado		**5.000**	**25.493**
Instrumentos financeiros derivativos	11	5.000	25.493

38.2.1. Ativos Financeiros – classificação por categoria de instrumentos financeiros

a)Caixa e equivalentes de caixa: são ativos financeiros de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais de até três meses e com risco insignificante de mudança de valor; não há elementos que não sejam somente pagamento de principal e juros no respectivo fluxo de caixa. Desse modo, tais ativos são classificados como valor justo por meio do resultado.

b) Títulos e valores mobiliários – Curto e Longo Prazo: são fundos extra mercados lastreados em títulos públicos substancialmente de vencimento de longo prazo, cuja

utilização contempla tanto o programa de investimento corporativo no curto prazo e, ainda, a manutenção do caixa operacional da Companhia. Esses ativos têm o objetivo de negociação, sendo classificados como valor justo por meio de resultado.

c) Clientes: são registrados pelo seu valor nominal, similar aos valores justos e prováveis de realização. Os créditos renegociados são registrados assumindo a intenção de mantê-los até o vencimento, pelos seus valores prováveis de realização, similares aos valores justos.

d) Concessão do serviço público - ativo financeiro: são ativos financeiros que representam o direito incondicional de receber uma determinada quantia ao final do prazo da concessão. São classificados como valor justo por meio de resultado.

e)Instrumentos financeiros derivativos: contemplam os derivativos embutidos que são mensurados pelo valor justo e seus efeitos reconhecidos diretamente no resultado ou no patrimônio líquido, dependendo do tipo de cada designação do derivativo embutido e os demais ativos financeiros que são mensurados pelo custo amortizado, utilizando-se o método da taxa de juros efetiva, e seus valores justos são similares aos seus valores contábeis.

f) Créditos com a Controladora: referentes a valores devidos à Eletronorte que foram assumidos pela Eletrobras, conforme nota explicativa 14.

38.2.2. Passivos Financeiros - classificação por categoria de instrumentos financeiros

a) Fornecedores: são mensurados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridos até à data do balanço, sendo o seu valor contábil aproximado de seu valor justo.

b) Empréstimos e financiamentos: são mensurados pelo custo amortizado, utilizando-se o método da taxa de juros efetiva. Nessa classificação de passivo financeiro destacam-se os empréstimos e financiamentos obtidos junto às instituições financeiras, notadamente no exterior, e aos fundos setoriais, em especial a RGR. Os valores de mercado dos empréstimos e financiamentos obtidos são similares aos seus valores contábeis.

Os financiamentos captados são contratados junto à Controladora da Companhia. Os demais empréstimos são captados a taxas de mercado, fazendo com que o valor contábil seja próximo ao seu valor presente.

A Companhia encerrou o exercício de 2019 com contratos passivos, entre empréstimos, financiamentos e debêntures, conforme demonstrado a seguir:

Moeda	US$ (equivalentes)	R$	%
Dólar Norte-Americano	72.939	293.952	9%
Real	716.903	2.889.192	88%
Iene	28.774	115.962	4%
	818.616	**3.299.106**	**100%**

c) Outros passivos: são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva, e seus valores justos são similares aos seus valores contábeis.

d) Debêntures: refere-se ao contrato de emissão de debêntures com liberação de recursos junto ao Banco da Amazônia S.A. (Basa), maiores detalhes nota explicativa 21.

e)Contratos onerosos: caracterizado quando os custos inevitáveis de satisfazer suas obrigações excedem os benefícios econômicos que se espera sejam recebidos ao longo do mesmo contrato.

f) Obrigações com a Controladora: referentes a valores devidos pela Companhia a serem pagos a Controladora, maiores detalhes nota explicativa 23.

38.3. Gestão de Riscos Financeiros

No exercício de suas atividades, a Companhia é impactada por eventos de riscos que podem comprometer os seus objetivos estratégicos. O gerenciamento de riscos tem como principal objetivo antecipar e minimizar os efeitos adversos de tais eventos nos negócios e resultados econômico-financeiros da Companhia.

Para a gestão de riscos financeiros, a Companhia definiu políticas e estratégias operacionais e financeiras, aprovadas por comitês internos e pela Administração, que visam conferir liquidez, segurança e rentabilidade a seus ativos e manter os níveis de endividamento e perfil da dívida definidos para os fluxos econômico-financeiros.

Os principais riscos financeiros identificados no processo de gerenciamento de riscos são:

38.3.1. Risco de taxa de câmbio

Esse risco decorre da possibilidade de a Companhia ter seus demonstrativos econômico-financeiros impactados por flutuações nas taxas de câmbio. A Companhia apresenta exposição a riscos financeiros que causam volatilidade em suas demonstrações contábeis, bem como em seu fluxo de caixa. A Companhia apresenta relevante exposição entre ativos e passivos indexados à moeda estrangeira, em especial ao dólar norte americano, proveniente principalmente de contratos de financiamento.

Com isso, a referida política visa que os resultados da Companhia reflitam fielmente o seu real desempenho operacional e que o seu fluxo de caixa projetado apresente menor volatilidade.

Exposição à moeda estrangeira

Passivos	31/12/2019	31/12/2018
Dólar norte-americano	293.952	332.445
Iene	115.962	130.115
Total	**409.914**	**462.560**

38.3.2. Risco de taxa de juros

Esse risco está associado à possibilidade de a Companhia contabilizar perdas em razão de oscilações das taxas de juros de mercado, impactando seus demonstrativos pela elevação das despesas financeiras, relativas a contratos de captação externa. A Companhia monitora a sua exposição às taxas operadas.

A exposição da Companhia às taxas de juros de ativos e passivos financeiros está detalhada no item de análise de sensibilidade desta nota explicativa.

38.3.3. Risco de *commodities*

A Companhia celebrou, no exercício de 2004, contratos de longo prazo para fornecimento de energia elétrica a três de seus principais clientes. Esses contratos de longo prazo estão associados ao preço internacional do alumínio, cotado na LME, como ativo básico para fins de definição dos valores mensais dos contratos.

Esses contratos incluem o conceito de *cap and floor band,* relacionado ao preço do alumínio cotado na LME. O preço limite máximo e mínimo da LME está limitado a US$ 2.721/ton e US$ 1,450/ton, respectivamente.

A perda apurada na operação com derivativos oriundos dos contratos de fornecimento de energia no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, foi de R$ 85.359 (Em 31 de dezembro de 2018 perda de R$ 77.404). A posição patrimonial líquida ativa apresentada no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 é R$ 291.720. (Em 31 de dezembro de 2018, posição ativa de R$ 343.334).

38.3.4. Risco de crédito

Esse risco decorre da possibilidade de a Companhia incorrer em perdas resultantes da dificuldade na realização de seus recebíveis junto a clientes, bem como da inadimplência de instituições financeiras contrapartes em operações. A exposição ao risco de crédito da Companhia está demonstrada a seguir:

Ativos (Circulante / Não Circulante)	31/12/2019	31/12/2018 (Reapresentado)
Caixa e equivalentes de caixa	4.099	5.156
Títulos e valores mobiliários	434.651	928.906
Clientes	822.721	796.099
Concessão do serviço público - ativo financeiro	5.162.603	5.690.327
Créditos junto à controladora	3.119.349	2.935.062
Outros ativos	574.346	768.854
Total	**10.117.769**	**11.124.404**

Caixa e equivalentes de caixa: Em eventuais relações com instituições financeiras, a Companhia tem como prática a realização de operações somente com instituições de baixo risco avaliadas por agências de rating e que atendam a requisitos patrimoniais previamente definidos e formalizados. Adicionalmente, são definidos limites de crédito que são revisados periodicamente.

Títulos e Valores Mobiliários: As disponibilidades de caixa são aplicadas em um fundo extra mercado, conforme normativo específico do Banco Central do Brasil. Esse fundo é composto na sua totalidade por títulos públicos custodiados na Selic, não havendo exposição ao risco de contraparte.

Clientes: A Companhia atua nos mercados de geração e transmissão de energia elétrica amparada em contratos firmados em ambiente regulado. A Companhia busca minimizar seus riscos de crédito através de mecanismos de garantia envolvendo recebíveis de seus clientes e, quando aplicável, através de fianças bancárias. Em 31 de dezembro de 2019 a Companhia possui uma provisão constituída no valor de R$ 1.006.889 (R$ 730.901 em 31 de dezembro de 2018).

Concessões do serviço público: O poder concedente delegou às geradoras, distribuidoras, consumidores livres, exportadores e importadores o pagamento mensal da RAP, que por ser garantida pelo arcabouço regulatório de transmissão, constitui-se em direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, deste modo o risco de crédito é baixo.

Créditos junto à Controladora: Esses créditos da Ceron e da Roraima Energia S.A. foram objeto de dação em pagamento de dividendos à Eletrobras, conforme definido e aprovado em AGE, nota explicativa 14.

Outros ativos: Os valores transacionados e registrados em outros ativos são, normalmente, de baixa relevância, e quando há expectativa de não recebimento por parte da Companhia, tais valores são provisionados. A partir deste momento a Companhia inicia o processo de renegociação destes valores.

38.3.5. Risco de liquidez

As necessidades de liquidez da Companhia são de responsabilidade das áreas de tesouraria e de captação de recursos, que atuam alinhadas no monitoramento permanente dos fluxos de caixa de curto, médio e longo prazo, previstos e realizados, buscando evitar eventuais descasamentos e consequentes perdas financeiras e garantir as exigências de liquidez para as suas necessidades operacionais.

As datas de vencimento dos instrumentos financeiros derivativos estão divulgadas na nota explicativa 11. A tabela abaixo mostra os passivos financeiros não derivativos da Companhia por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados. As tabelas incluem os fluxos de caixa dos juros a incorrer e do principal. Na medida em que os fluxos de juros são pós-fixados, o valor não descontado é obtido com base nas curvas de juros no encerramento do exercício. O vencimento contratual baseia-se na data mais recente em que a Companhia deve quitar as respectivas obrigações.

PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)	Nota	31/12/2019				
		ATÉ 1 ANO	DE 1 A 2 ANOS	DE 2 A 5 ANOS	MAIS DE 5 ANOS	TOTAL
Mensurados ao Custo Amortizado		**2.274.549**	**1.833.378**	**1.157.819**	**1.273.705**	
Fornecedores	19	278.716	-	-	-	278.716
Financiamentos e empréstimos	20	423.667	394.435	1.109.339	1.173.954	3.101.395
Debêntures	21	17.220	32.260	48.480	99.751	197.711
Folha de pagamento e obrigações estimadas	24	336.946	10.591	-	-	347.537
Obrigações com a controladora	14.2	1.030.340	1.051.991	-	-	2.082.331
Passivo de arrendamento	28	16.800	9.176	-	-	25.976
Outros passivos e contrato oneroso		170.860	334.925	-	-	505.785
Mensurados a valor justo por meio do resultado		-	5.000	-	-	5.000
Instrumentos Financeiros Derivativos	11	-	5.000	-	-	5.000

PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante / Não Circulante)		31/12/2018				
		ATÉ 1 ANO	DE 1 A 2 ANOS	DE 2 A 5 ANOS	MAIS DE 5 ANOS	TOTAL
Mensurados ao Custo Amortizado		1.583.885	237.614	1.225.167	2.150.194	
Fornecedores	19	517.463	-	-	-	517.463
Financiamentos e empréstimos	20	405.051	-	1.167.442	1.914.164	3.486.657
Debêntures	21	21.331	10.300	41.200	128.923	201.754
Folha de pagamento e obrigações estimadas	24	399.448	24.176	-	-	423.624
Outros passivos		240.592	203.138	16.525	107.107	567.362
Mensurados a valor justo por meio do resultado		34	25.459	-	-	25.493
Instrumentos Financeiros Derivativos	11	34	25.459	-	-	25.493

38.4. Análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros

Nos quadros a seguir foram considerados cenários para índices e taxas, com os respectivos impactos nos resultados da Companhia. Para a análise de sensibilidade, utilizou-se como cenário provável para 2019 previsões e/ou estimativas baseadas, fundamentalmente, em premissas macroeconômicas obtidas do Relatório Focus, divulgado pelo Banco Central.

38.4.1. Empréstimos obtidos

Foram realizadas análises de sensibilidade dos contratos de empréstimos e financiamentos em quatro diferentes cenários: dois com elevação das moedas-indexadores do saldo devedor e dois com diminuição dessas moedas-indexadores. As análises limitaram-se aos contratos obtidos que apresentem exposição à taxa de câmbio e índice de preços.

38.4.1.1. Depreciação dos índices - Empréstimos obtidos (em centavos e percentuais)

Contratos Obtidos - 31.12.2019			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	Saldo $ mil	Saldo R$ mil	Provável 2020	Cenário I (-25%)	Cenário II (-50%)	Cenário III (-25%)	Cenário IV (-50%)
Dolar(R$/US$)	72.939	293.952	4,0000	3,000	2,000	291.757	218.817
IPCA	-	639.493	3,68%	0,028	0,018	657.143	651.260
TJLP	-	753.902	4,68%	0,035	0,023	780.364	771.543
IENE(R$/¥)	3.125.660	115.962	0,0400	0,030	0,020	93.770	62.513
TOTAL		**1.803.309**				**1.823.034**	**1.704.133**

38.4.1.2. Apreciação dos índices - Empréstimos obtidos (em centavos e percentuais)

Contratos Obtidos - 31.12.2019			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	Saldo $ mil	Saldo R$ mil	Provável 2020	Cenário I (+25%)	Cenário II (+50%)	Cenário III (+25%)	Cenário IV (+50%)
Dolar(R$/US$)	72.939	293.952	4,0000	5,000	6,000	364.696	437.635
IPCA	-	639.493	3,68%	0,046	0,055	668.910	674.793
TJLP	-	753.902	4,68%	0,059	0,070	798.005	806.826
IENE(R$/¥)	3.125.660	115.962	0,0400	0,050	0,060	156.283	187.540
TOTAL		**1.803.309**				**1.987.894**	**2.106.794**

38.4.2. Análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros derivativos

A análise a seguir estima o valor potencial dos instrumentos em cenários hipotéticos de stress dos principais fatores de risco de mercado que impactam os instrumentos financeiros derivativos.

- Provável: O cenário provável foi definido como o valor justo dos derivativos em 31 de dezembro de 2019;
- Cenário I: Estimativa do valor justo considerando uma deterioração de 25% nas variáveis de risco associadas;
- Cenário II: Estimativa do valor justo considerando uma deterioração de 50% nas variáveis de risco associadas;
- Cenário III: Estimativa do valor justo considerando uma apreciação de 25% nas variáveis de risco associadas;
- Cenário IV: Estimativa do valor justo considerando uma apreciação de 50% nas variáveis de risco associadas.

	Nota	Provável	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV
Derivativo embutido - Fornecimento de energia elétrica	38.4.2.1	291.720	218.790	145.860	364.650	437.580
Derivativo embutido - Opção de conversão de ações	38.4.2.2	5.000	3.750	2.500	6.250	7.500

As análises de sensibilidade foram elaboradas como estabelece a Instrução CVM 475/2008, tendo como objetivo mensurar o impacto das mudanças nas variáveis de mercado sobre cada instrumento financeiro da Companhia. Trata-se, portanto, de projeções baseadas em avaliações de cenários macroeconômicos, não significando que as transações terão os valores apresentados no prazo de análise considerado.

38.4.2.1. Fornecimento de energia elétrica

Foram realizadas análises de sensibilidade dos contratos de fornecimento de energia dos consumidores eletrointensivos Albras, por possuírem cláusula contratual referente ao prêmio por variação do preço do alumínio no mercado internacional.

Desta forma, foi sensibilizada para tais contratos híbridos uma variação sobre o preço do prêmio auferido, conforme tabela abaixo. Os componentes de volatilidade do prêmio basicamente são: preço do alumínio primário na LME, câmbio e CDI. Abaixo é possível verificar o impacto de cada cenário no resultado da Companhia.

38.4.2.2. Opção de conversão de ações

Foram realizadas análises de sensibilidade do contrato de debêntures, por possuírem cláusula contratual referente à possibilidade da conversão destas debêntures em ações da Companhia, nota explicativa 11.2.

Na análise a seguir foram considerados cenários para a TJLP com os respectivos impactos nos resultados da Companhia. Para a análise de sensibilidade utilizou-se como cenário provável as previsões e/ou estimativas baseadas fundamentalmente em premissas macroeconômicas obtidas do Relatório FOCUS, divulgado pelo Banco Central.

Foram realizadas análises de sensibilidade para a curva de pagamento do serviço da dívida contratada com o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), por possuírem cláusula contratual referente à opção de conversibilidade em 50% em ações da Companhia na data da efetiva liquidação do papel.

De acordo com o CPC 48, os contratos híbridos que tenham a eles associados elementos voláteis, sejam eles índices de preços e/ou *commodities*, devem ser marcados a valor de mercado. Com isso, as demonstrações financeiras passam a refletir o valor justo da operação em cada data avaliada. Desta forma, foi sensibilizada para o contrato uma variação sobre a expectativa de realização da TJLP.

38.4.3 Aplicação financeira

Foram realizadas análises de sensibilidade das aplicações financeiras em quatro diferentes cenários: dois com elevação da taxa Selic e dois com diminuição das moedas indexadoras. A taxa Selic foi utilizada como a melhor estimativa para a rentabilidade dos fundos em que a Companhia mantém suas aplicações.

Depreciação dos índices

			Indexador			Saldo R$ mil	
Aplicações	Saldo R$ mil	Saldo R$ mil	SELIC Provável 2020	Cenário I (-25%)	Cenário II (-50%)	Cenário I (-25%)	CenárioII (-50%)
TVM	434.553	454.108	4,50%	3,38%	2,25%	449.219	444.330
Aplic. Fin.Curto Prazo	1.870	1.954	4,50%	3,38%	2,25%	1.933	1.912
TOTAL		**456.062**				**451.152**	**446.242**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020042200082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apreciação dos índices

			Indexador			Saldo R$ mil	
Aplicações	**Saldo R$ mil**	**Saldo R$ mil**	**SELIC Provável 2020**	**Cenário I (+25%)**	**Cenário II (+50%)**	**Cenário I (+25%)**	**Cenário II (+50%)**
TVM	434.553	454.108	4,50%	5,63%	6,75%	458.997	463.885
Aplic. Fin.Curto Prazo	1.870	1.954	4,50%	5,63%	6,75%	1.975	1.996
TOTAL		**456.062**				**460.972**	**465.881**

38.5. Estimativa do valor justo

Os saldos das contas a receber de clientes e contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos a PCLD, encontram-se próximos de seus respectivos valores justos. O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante desconto dos fluxos de caixa contratuais futuros, pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia para instrumentos financeiros similares.

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

(Circulante / Não circulante)		**31/12/2019**				**31/12/2018**			
	Nota	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	**Total**	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	**Total**
ATIVOS FINANCEIROS									
Mensurados a valor justo por meio do resultado		**438.750**	**291.720**	**5.162.603**	**5.893.073**	**934.061**	**368.827**	**5.690.327**	**6.993.215**
Caixa e equivalentes de caixa	6	4.099	-	-	4.099	5.156	-	-	5.156
Títulos e valores mobiliários	7	434.651	-	-	434.651	928.905	-	-	928.905
Instrumentos financeiros derivativos	11	-	291.720	-	291.720	-	368.827	-	368.827
Ativo financeiro concessões do serviço público	9	-	-	5.162.603	5.162.603	-	-	5.690.327	5.690.327
PASSIVOS FINANCEIROS									
Mensurados a valor justo por meio do resultado		**-**	**5.000**	**-**	**5.000**	**-**	**25.493**	**-**	**25.493**
Instrumentos financeiros derivativos	11	-	5.000	-	5.000	-	25.493	-	25.493

Os ativos e passivos financeiros registrados a valor justo foram classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:

Nível 1 – preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;

Nível 2 – preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo, e

Nível 3 – ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou líquido. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva.

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorar os instrumentos financeiros incluem:

- Preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares.
- O valor justo de swaps de taxa de juros é calculado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados com base nas curvas de rendimento adotadas pelo mercado.
- O valor justo dos contratos de câmbio futuros é determinado com base nas taxas de câmbio futuras estimadas na data do balanço, com o valor resultante descontado ao valor presente.
- Outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, são utilizadas para determinar o valor justo para os instrumentos financeiros remanescentes.

NOTA 39 – SEGUROS

Para proteção do seu patrimônio, a Companhia administra por meio da contratação de seguros os riscos que, na eventualidade de ocorrência, possam acarretar prejuízos que impactem significativamente o seu patrimônio, bem como os riscos sujeitos ao seguro obrigatório, seja por disposições legais ou contratuais.

A importância segurada apresenta um valor global de R$ 5.990.988 (em 31 de dezembro de 2018 - R$ 6.387.275).

Risco	**Seguradora**	**Importância Segurada**	**Prêmio**	**Período de vigência**
Risco Operacional	Sompo Seguros S/A	4.071.486	49.950	27/12/2019 à 27/12/2020
Director & Officers (D&O)	Fator Seguradora S/A	100.000	571	15/08/2019 à 15/08/2020
Incêndio (Sede/Regionais)	Mapfre Seguros Gerais S/A	106.414	33	04/05/2019 à 04/05/2020
Seguro de Vida em Grupo	Zurich Minas Brasil S/A	1.025.299	6.786	30/04/2019 à 30/04/2020
Responsabilidade Civil	Tókio Marine Seguradora S/A	100.000	378	08/01/2019 à 08/01/2020
Seguro Garantia Judicial (R$ 300 milhões)	Austral Seguradora S/A	137.486	6.191	29/05/2019 à 29/05/2020
Seguro Garantia Judicial (R$ 400 milhões)	Fator Seguradora S/A	430.303	5.594	08/10/2019 à 08/10/2020
Seguro Transporte Nacional	Mapfre Seguros Gerais S/A	20.000	20	18/05/2019 à 18/05/2020
TOTAL		**5.990.988**	**69.523**	

***Os dados de importância segurada e no prêmio não foram auditados.**

39.1. Seguro de risco de engenharia - modalidade funcionamento operacional

Cobertura de seguros aplicada para danos materiais, quebra de máquinas, danos elétricos e defeitos mecânicos para os equipamentos em funcionamento operacional nas usinas hidroelétricas, termelétricas e subestações de propriedade da Companhia.

39.2. Seguro de incêndio, raio e explosão

Cobertura de seguros aplicada contra Incêndio, raio e explosão para os prédios e conteúdo do edifício sede em Brasília, escritório da Companhia em São Paulo, e a todos os bens móveis e imóveis, utensílios e instalações dos escritórios, unidades de apoio e Unidades Descentralizadas de propriedade ou sob responsabilidade da Companhia.

39.3. Seguro de responsabilidade civil geral

Cobertura de seguros aplicada para danos corporais, danos materiais e prejuízos causados a terceiros, danos morais e poluição e/ou contaminação ambiental, súbita e acidental de responsabilidade da Companhia.

NOTA 40 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E DIRIGENTES

Em atendimento a Resolução nº 3, de 31 de dezembro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, apresentam –se a seguir a maior e menor remuneração pagas a empregados e dirigentes, tomando-se por base o mês de dezembro de 2019 e de 2018.

O salário base de empregados não considera o honorário de diretor empregado. A gratificação de função considera os valores referentes à incorporação de função.

	2019		**2018**	
Valores em (R$)	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
Salário Base	37.186	3.934	35.911	3.528
Produtividade 50/88	1.620	-	1.622	-
Gratificação de função	10.915	-	10.541	-
Irredutibilidade Salarial	3.310	-	4.633	-
Gratificação por tempo de serviço	18.561	472	18.447	282
Empregados	**71.591**	**4.406**	**71.154**	**3.810**
Diretores (administradores)	**39.666**	**37.777**	**39.666**	**37.777**

40.1 Salário médio e remuneração média dos empregados

Valores em (R$)	SALÁRIO MÉDIO	REMUNERAÇÃO MÉDIA	SALÁRIO MÉDIO	REMUNERAÇÃO MÉDIA
Empregados	11.768	18.493	11.542	16.225

NOTA 41 – EVENTOS SUBSEQUENTES

41.1. Aquisições da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A – "Amazona GT"

Em 31 de janeiro de 2020, os acionistas da Eletrobras aprovaram na 176ª Assembleia -Geral Extraordinárias a transferência da totalidade das ações representativas do capital social da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, equivalentes a 489.068.809 ações ordinárias, para a Eletronorte.

Em 16 de março de 2020, foram transferidas para a Eletronorte 497.946.334 ações ordinárias representativas do Capital Social da Amazona GT, pelo valor de R$ 3.130.227, a ser ajustado, conforme o Contrato de Dação em Pagamento e Outras Avenças firmadas entre Eletrobras e Eletronorte.

41.2. Nova metodologia do WACC Aneel

Transmissão

A Aneel, em 10/03/2020, aprovou a nova metodologia de cálculo e os WACCs para os segmentos de transmissão, geração e distribuição. As taxas serão atualizadas anualmente e irão remunerar, durante o ciclo de revisão tarifária, o capital investido na concessão, além de ser utilizado de forma provisória para as autorizações de reforços e melhorias de transmissão. Para o segmento de transmissão foi aprovado o WACC real depois dos impostos de 7,66% para 2018, 7,39% para 2019 e 6,98% para 2020.

As concessões prorrogadas têm data de revisão tarifária em junho de 2018, porém a revisão foi adiada por duas vezes. Com isso, o WACC real depois dos impostos aplicável a revisão destes contratos passou de 6,64% para 7,66%, com efeitos a partir de julho de 2020 e retroativo a 2018.

Estima-se que a RAP do Ciclo 2018-2019 das concessões prorrogadas da Eletrobras, poderá ser aumentada em aproximadamente R$ 129 milhões, o que representa um aumento de 1,37% na RAP destas concessões.

Quanto à retroatividade destacada anteriormente, os valores de WACC regulatório aprovados para os anos 2018, 2019, e 2020 pela Aneel serão aplicados aos agentes cujos processos de revisão tarifária ocorrerem em cada ano de vigência, com efeitos retroativos para os casos de revisões provisórias. Os contratos prorrogados que estavam com revisão tarifária prevista para o ano de 2018, e que estão há dois anos com valores provisórios, terão as receitas calculadas com o novo valor de WACC para 2018 (7,66%), com vigência até 2023, e com efeitos retroativos a 2018.

Conforme apresentado, foi possível estimar um aumento na RAP das transmissoras prorrogadas da Eletrobras de aproximadamente R$ 129 milhões/ano dede o ciclo 2018-2019. Essa diferença a ser compensada referente aos 2 anos de receitas provisórias e será diluída no período remanescente do ciclo, ou seja, nos 3 anos seguintes, entre 2020 e 2023.

No entanto, destaca-se que além do WACC, outras variáveis impactarão os novos valores das RAPs, como Banco de Preços, Custos Operacionais, e Base de Remuneração Regulatória, que ainda está sendo apurada. Sendo o valor final o resultante de todas elas. Finalmente, destaca-se que todos os valores apresentados são estimativas preliminares bases nas informações disponibilizadas pela Aneel.

Geração

Para o segmento de geração, como os contratos são de 2013, a data de revisão do WACC é 2018, aplicando-se então a correção do valor até então vigente, de 7,16%, para o novo valor homologado para o ano de 2018, de 7,66%.

Assim, com base nas informações disponibilizadas pela Aneel, estima-se que as Receitas Anuais de Geração (RAG) homologadas sofrerão impactos anuais positivos, positivos de R$ 17 milhões anuais para as Usinas de cotas renovadas pela Lei nº 12.783.

41.3 – Coronavírus (COVID-19) – Impactos para a Eletronorte

Em março de 2020, uma pandemia global foi declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), relacionada ao rápido aumento dos casos de doenças associadas ao novo Coronavírus (COVID-19). A Companhia vem adotando todas as medidas para manter a normalidade de suas operações, dado o setor estratégico em que está inserida, e vem seguindo as recomendações dos órgãos governamentais, buscando preservar seus empregados e colaboradores e evitando a propagação da doença. Devido ao cenário atípico e de características potencialmente imprevisíveis, não é possível prever com exatidão os cenários que poderão se materializar nos próximos meses nas operações da Companhia. Ainda não estão suficientemente claros os efeitos na economia mundial e, em particular no Brasil, por quanto tempo estes efeitos irão perdurar, assim como de quanto será a eventual redução do consumo de energia elétrica no Brasil e nem a duração desta redução.

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES DA COMPANHIA

Os Diretores da Companhia declaram que examinaram, discutiram e revisaram todas as informações contidas nestas demonstrações financeiras.

Brasília – DF, 31 de março de 2020.
ROBERTO PARUCKER
Diretor Presidente
ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL
Diretor Econômico-Financeiro
ROBERTO PARUCKER
Diretor de Engenharia
WILSON FERNANDES DE PAULA
Diretor de Comercialização e Regulação
JOSÉ WANDERLEY UCHÔA BARRETO
Diretor de Gestão Corporativa
WILSON FERNANDES DE PAULA
Diretor de Operação

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE
ALEXANDRE LIRA DA ROCHA
Contador - CRC-DF-018622/O-0
Superintendente de Contabilidade FCO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON FERREIRA JUNOR
Presidente
ROBERTO PARUCKER
Conselheiro
MARCIO SZECHTMAN
Conselheiro
RAFAELLO ABRITTA
Conselheiro
GLEIDE ALMEIDA BRITO
Conselheira
GISÉLIA SILVA
Conselheira
LEONARDO DE PAIVA ROCHA
Conselheiro

CONSELHO FISCAL
JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA
Presidente
JOÃO VICENTE AMATO TORRES
Conselheiro
RODRIGO PARENTE VIVES
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao Exercício Financeiro encerrado em 31.12.2019, constituída dos seguintes documentos: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado do Exercício; c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; d) Demonstração do Resultado Abrangente do Exercício; e) Demonstração do Fluxo de Caixa do Exercício; f) Demonstração do Valor Adicionado do Exercício; e g) Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, bem como o Relatório da Administração e a proposta de destinação do Resultado do Exercício, que prevê a remuneração aos Acionistas na forma de dividendos. Dessa forma, com base nos exames efetuados e considerando o Parecer da PwC Auditores Independentes, datado de 31 de março de 2020, opina que os referidos documentos retratam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a situação financeira e patrimonial da Empresa, observada a ênfase dos Auditores Independentes, e considera que as mesmas estão em condições de serem submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas, em Assembleia Geral Ordinária.

Brasília-DF, 31 de março de 2020.
JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA
Conselheiro Fiscal – Presidente
JOÃO VICENTE AMATO TORRES
Conselheiro Fiscal
RODRIGO PARENTE VIVES
Conselheiro Fiscal

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

OPINIÃO

Examinamos as demonstrações financeiras da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte ("a Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

BASE PARA OPINIÃO

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

ÊNFASE

Continuidade operacional de empreendimentos controlados em conjunto

Conforme demonstrado na Nota 16 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2019, a Companhia mantém investimentos na Norte Energia S.A., sociedade que apresentou em 31 de dezembro de 2019 capital circulante líquido negativo no montante de R$ 3.309.499 mil, e na Transnorte Energia S.A., com participações societárias de 19,98% e de 49%, respectivamente, as quais vêm incorrendo em gastos significativos relacionados com o progresso dos projetos hidrelétricos de Belo Monte e da Linha de Transmissão de Energia Elétrica LT 500 kV - Lechuga - Equador - Boa Vista. A conclusão das obras, o início das operações e a consequente recuperação desses investimentos, dependem da capacidade de tais companhias continuarem a obter os recursos necessários para a continuidade e a conclusão dos projetos. A continuidade operacional das empresas controladas em conjunto, citadas acima, depende da manutenção do suporte financeiro de terceiros, da própria Companhia e/ou dos demais acionistas. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

OUTROS ASSUNTOS

Demonstração do Valor Adicionado

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentada como informação suplementar, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico

CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Demonstrações financeiras de períodos anteriores examinadas por outro auditor independente

O exame das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, preparadas originalmente antes dos ajustes e reclassificações descritos na Nota 5.1, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria sem ressalva e com parágrafo de ênfase sobre continuidade operacional de empresas controladas em conjunto, com data de 25 de março de 2019.

Como parte de nossos exames das demonstrações financeiras de 2019, examinamos também os ajustes e reclassificações descritos na Nota 5.1 que foram efetuados para alterar as demonstrações financeiras de 2018. Em nossa opinião, tais ajustes são apropriados e foram corretamente efetuados. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2018 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de asseguração sobre as demonstrações financeiras de 2018 tomadas em conjunto.

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ACOMPANHAM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E O RELATÓRIO DO AUDITOR

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DA GOVERNANÇA PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das coligadas e controladas em conjunto para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria considerando essas investidas e, consequentemente, pela opinião de auditoria da Companhia.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 31 de março de 2020.
PRICEWATERHOUSECOOPERS
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/0-5
MARCOS MAGNUSSON DE CARVALHO
Contador CRC 1SP215373/0-9

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.
ROBERTO PARUCKER
Diretor-Presidente

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

OUVIDORIA

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O Ouvidor da ANS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inciso I, alínea "b" da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, combinado com o art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017 e considerando a decisão realizada na 478ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da ANS em 1º de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 01/01/2020 a 31/03/2020, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

JOÃO LUIS BARROCA DE ANDREA

ANEXO

PERÍODO DO TELETRABALHO:		01/01/2020 À 31/03/2020	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
01/2019	OUVID	1	155%

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.182, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - 60.659.463/0029-92
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL: Fosfato dissódico de Dexametasona
CE: 27/2020
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.290870/2020-63 EXPEDIENTE: 1124945/20-5
ASSUNTO DE PETIÇÃO: 10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.186, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO (S)
NOME DO PRODUTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DA AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DA AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
CANABIDIOL

CANABIDIOL PRATI-DONADUZZI 200 MG/ML 25351.165774/2020-88 04/2025
11537 PRODUTOS DE CANNABIS (FITOFÁRMACO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA (COM CONCENTRAÇÃO DE THC ATÉ 0,2%) 0723802/20-3
1.2568.0313.001-9 24 Meses
200 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + SER DO

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.183, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ: 04.040.657/0001-33
Produtos - (Lotes): Fórmula Padrão para Nutrição enteral e Oral, marca PLENI S (Lotes 342/19 a 718/19) e Fórmula Padrão para Nutrição enteral e Oral, marca PLENI SF (Lotes 002/19 a 031/19);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 1131852/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição
Recolhimento - Voluntário
Motivação: Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I, II e VI; os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII e VIII e §1º do art. 6º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; os incisos XV do art. 7º e o inciso II do §1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; os arts. 29 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; incisos VI e X do art. 4º e inciso III do art. 16 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014; os arts. 20 e 21 da Resolução-RDC nº 21, de 13 de maio de 2015; e os arts. 8º e 12 da Resolução-RDC nº 24, de 08 de junho de 2015.
Considerando que a empresa identificou desvio de qualidade, que sugere oxidação nos produtos Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral, marca PLENI S, registrado sob nº 6.7229.0004.001-5 e Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral, marca PLENI SF, registrado sob nº 6.7229.0010.001-8, dos lotes especificados, os quais podem causar dano a saúde do consumidor.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.185, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: CASA - LIMPA - FRANCISCO DAGMAR DOS SANTOS - CNPJ: 24887818000136
Produto - (Lote): CASA LIMPA ÁLCOOL GEL 70% (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1181291/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a infração aos arts 2 e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976
2. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ:
Produto - (Lote): ÁGUA SANITÁRIA AHROQUIMICA(TODOS);CLORO 10% AHROQUIMICA(TODOS);DETERGENTE NEUTRO COM GLICERINA AHROQUIMICA(TODOS);LIMPADOR DE USO GERAL MULT USO AHROQUIMICA(TODOS);SABONETE LÍQUIDO PEROLADO AHROQUIMICA(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1180382/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa JW DE SOUZA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ 70087143/0001-68, desconhece a fabricação dos produtos da marca AHROQUIMICA, comercializados sem registro ou notificação na Anvisa, por empresa desconhecida, utilizando na rotulagem dos produtos alguns de seus dados (número de registro de produto 328450008 e nome do responsável técnico Rosiana Dantas).
3. Empresa: GELSUPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ: 33984296000181
Produto - (Lote): ÁLCOOL EM GEL SUPERÁLCOOL 70%(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1178003/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
4. Empresa: PORTAL QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 04734768000140
Produto - (Lote): ÁLCOOL EM GEL 70% LIMPADOR DE USO GERAL(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1178014/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a infração aos arts 2 e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.187, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Cellex Biotech (Suzhou) Co., Ltd.
Endereço: 1F, North Black, 16 Building, 8 Jinfeng Road, Suzhou New District, Jiangsu, China
Solicitante: NL Comercio Exterior Ltda CNPJ: 52.541.273/0001-47
Autorização de Funcionamento: 1.02.307-3 Expediente: 0975415/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da Classe III - Emergência COVID- 19

Fabricante: Innovita (Tangshan) Biological Technology Co. Ltd.
Endereço: No. 699, Juxin Street, Modern Equipment Manufacturing Industrial Area, Qian'na, Hebei, 064400, China
Solicitante: Renylab Química e Famacêutica Ltda. CNPJ: 00.562.583/0001-44
Autorização de Funcionamento: 8.00.026-7 Expediente: 0964406/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da Classe III - Emergência COVID- 19

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.188, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ: 61.190.096/0001-92
Produto - Apresentação (Lote): cloridrato de ranitidina - 150 MG COM REV CT ENV AL X 20(Especificados no texto do D.O.U.);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0981730/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782/1999, Resolução RDC n° 55/2005 e comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa, referente aos lotes 42360013; 42360014; 42360015; 42360016; 42360018; 42360019; 42360024; 42360026; 42360034; 42360035 e 42360036 do medicamento CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG COM REV CT ENV AL X 20, em razão da presença de nitrosaminas acima dos limites especificados.
.....
2. Empresa: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - CNPJ: 17.159.229/0001-76
Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA - TODAS AS APRESENTAÇÕES (Lotes Informados no texto do D.O.U.); ANTIDIN - TODAS AS APRESENTAÇÕES (Lotes Informados no texto do D.O.U.);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1049222/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999, Resolução RDC n°55/2005 e comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa, referente aos lotes 0973109; 0973110; 0973111; 0973112; 0973114; 0974320; 0974325; 0974326; 0974327; 0974328; 0974329; 0974330; 0974331; 0974332; 0974333; 0974334; 0974335; 0974336; 0974338; 0974339; 0974340; 0974341; 0974342; 0974343; 0974346; 0974347; 0974348; 0974349; 0974350; 0974353; 0974357 do medicamento CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS; lotes 0977079; 0977080; 0977081; 0977082; 0977083; 0977084; 0977091 do medicamento CLORIDRATO DE RANITIDINA 300 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS; lotes 2370020; 2370021; 2370022; 2370023; 2608059; 2608060; 2608061; 2608063; 2608064; 2608065; 2608066; 2608067; 2608068; 2608071 do medicamento ANTIDIN 150 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS; lote 95900001 do medicamento ANTIDIN 300 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS; e lotes 26600923; 26600924; 26600925; 26600926; 26600927; 26600928; 26600929; 26600930; 26600931; 26600932; 26600933; 26600934; 26600935; 26600936; 26600937; 26600938; 26600939; 26600940; 26600941; 26600942; 26600943; 26600944; 26600945; 26600946; 26600947; 26600948; 26600949; 26600950; 26600952; 26600953; 26600954; 26600955; 26600956; 26600957; 26600958; 26600959; 26600960; 26600961; 26600962; 26600963; 26600964; 26600965; 26600966; 26600967; 26600968; 26600969; 26600970; 26600971; 26600972; 26600973; 26600974; 26600975; 26600976; 26600977; 26600978; 26600979;26600980; 26600981; 26600982; 26600983; 26600984; 26600985; 26600986; 26600987; 26600988; 26600989; 26600990; 26600991; 26600992; 26600993; 26600994; 26600995; 26600996; 26600997; 26600998; 26600999; 26601000; 26601001; 26601002; 26601003; 26601004; 26601005; 26601006; 26601007; 26601008; 26601009; 26601010; 26601011; 26601012; 26601013; 26601014; 26601015; 26601016; 26601017; 26601018; 26601019; 26601020; 26601021; 26601022; 26601023; 26601024; 26601025; 26601026; 26601027; 26601028; 26601029; 26601030; 26601031; 26601032; 26601033; 26601034; 26601035; 26601036; 26601037; 26601038; 26601039; 26601040; 26601041; 26601042; 26601043; 26601044; 26601045; 26601046; 26601047; 26601048; 26601049; 26601050; 26601051; 26601052; 26601053; 26601054; 26601055; 26601056; 26601057; 26601058; 26601059; 26601060; 26601061; 26601063 do medicamento CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML, em razão da presença de nitrosaminas acima dos limites especificados.
.....

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR-PRESIDENTE

DESPACHO Nº 37-E, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2023.

20-0026 5X BRASIL
Processo: 01416.010360/2019-19
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
Valor total aprovado: R$ 2.046.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 971.850,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 971.850,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 739, realizada em 17/03/2020.

20-0027 REVELA
Processo: 01416.010360/2019-19
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
Valor total aprovado: R$ 2.377.375,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 971.850,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 739, realizada em 17/03/2020.
20-0042 EXTREMOS DO BRASIL
Processo: 01416.011989/2019-86
Proponente: KUARUP PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 29.521.986/0001-27
Valor total aprovado: R$ 599.907,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 507.270,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 744, realizada em 07/04/2020.
20-0043 CRIMINAL
Processo: 01416.009235/2019-66
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: R$ 7.686.965,55
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 738, realizada em 12/03/2020.
20-0044 RODA CHEF
Processo: 01416.013175/2019-86
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: R$ 4.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 3.800.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 745, realizada em 14/04/2020.
20-0045 BATALHA DE RUA
Processo: 01416.013176/2019-21
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: R$ 4.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 3.800.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 745, realizada em 14/04/2020.
20-0046 NÓS OS NOBRES
Processo: 01416.010142/2019-84
Proponente: QUEROSENE PRODUÇÕES ARTISTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 1.545.487/0001-04
Valor total aprovado: R$ 8.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 745, realizada em 14/04/2020.
20-0047 INSANOS
Processo: 01416.013174/2019-31
Proponente: MOONSHOT CREATIVE LAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Valor total aprovado: R$ 4.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 3.800.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 745, realizada em 14/04/2020.
Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.
18-0421 HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS BRASILEIRAS NA COMPANHIA DO MANGALARGA MARCHADOR - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.007865/2018-15
Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total aprovado: de R$ 1.377.290,00 para R$ 1.336.549,60
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.308.425,50 para R$ 1.200.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 740, realizada em 24/03/2020
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 3º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 36-E de 14/04/2020, publicada no DOU nº. 74 de 17/04/2020, Seção 1, página 60, em relação ao projeto "17-0595 QUEBRANDO O TABU - 2ª TEMPORADA", para considerar o seguinte:
Onde se lê:
17-0595 QUEBRANDO O TABU - 2ª TEMPORADA
Leia-se:
18-0940 QUEBRANDO O TABU - 2ª TEMPORADA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.435, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o acesso a documentos de identificação profissional ou empresarial expedidos digitalmente enquanto perdurarem restrições decorrentes do enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências. "Ad referendum".

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe reservam o artigo 19, inciso IV do Regimento do COFECI, CONSIDERANDO que o art. 19 da Resolução-COFECI nº 327, de 08 de julho de 1992, impõe ato formal de recebimento do documento de identificação profissional ou empresarial, bem como o compromisso de fielmente observar as regras atinentes ao exercício das atividades de intermediação imobiliária, perante o Plenário do CRECI; CONSIDERANDO que o poder público tem adotado medidas de restrição de movimentação e aglomeração de pessoas, bem como do funcionamento regular de atividades consideradas não essenciais, como forma de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que, ante as medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), não é possível a realização de Sessão Plenária presencial para atendimento às determinações do art. 19 da Resolução-COFECI nº 327/92; CONSIDERANDO que em face da impossibilidade temporária de realização de sessões plenárias presenciais, torna-se necessário oferecer ao requerente de inscrição cujo pedido tenha merecido preliminar acolhimento pela COAPIN, alternativa que lhe permita iniciar de imediato o exercício da atividade profissional, resolve:
Art. 1º - Em face de pedido de inscrição em cujo processo a Comissão de Análise de Processos de Inscrição - COAPIN tenha emitido parecer conclusivo favorável ao deferimento, o Regional poderá disponibilizar ao interessado, mediante requerimento via web, acesso em caráter excepcional ao documento de identificação profissional ou empresarial expedidos digitalmente e instituídos com a Resolução-COFECI nº 1.430, de 16 de dezembro de 2019, desde que não haja qualquer pendência financeira relacionada ao pedido. Parágrafo Único - A disponibilização do documento de identificação na forma prescrita neste artigo não elide a necessidade de aprovação formal do processo de inscrição pelo Plenário do Regional tão logo seja possível. Em caso de eventual indeferimento pelo Plenário, a inscrição provisoriamente concedida será sumariamente cancelada.
Art. 2º - A realização de Sessão Plenária com a finalidade estabelecida no art. 19 da Resolução-COFECI nº 327, de 08 de julho de 1992, ocorrerá logo após abolidas as medidas de restrição decorrentes do combate aos efeitos maléficos do COVID19. § 1º - O Regional notificará a pessoa física ou o responsável pela pessoa jurídica para, em data preestabelecida, comparecer perante o Plenário do Regional para cumprir as determinações contidas no art. 19 da Resolução-Cofeci nº 327/92. § 2º - A ausência do notificado à sessão implicará automática desabilitação do acesso ao documento de identificação profissional ou empresarial expedido digitalmente, com a consequente e automática suspensão da autorização provisória, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até que sejam abolidas as medidas de restrição decorrentes do combate aos efeitos maléficos do COVID19.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 20 DE ABRIL DE 2020

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 116/2019 (PAe 000097.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000811/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, sendo o 1º e o 2º apelados por unanimidade e o 3º apelado, por maioria, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 118, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 536, de 28 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2020, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:
Art.1º: Aprovar o Remanejamento de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2020, de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), constante do Processo Interno 2020/00002.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 204, DE 18 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre expedição de Cédula de Identidade Profissional-CIP e Certificado de Registro de Pessoa Jurídica-CRPJ durante exercício de 2020 no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais. CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188 pelo Ministério da Saúde, declarando a Emergência em Saúde Pública; CONSIDERANDO o disposto nos decretos municipais n.º 14.195 e 14.231 de 2020 traz determinações da Prefeitura Municipal de Campo Grande para as ações de saúde pública, além de recomendações para o setor privado onde ocorrem aglomerações de pessoas. CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF11/MS nº 227/2019 que dispõe sobre critérios para concessão do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - CRPJ; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188/2019 que dispõe sobre a expedição de Cédula de Identidade Profissional pelo CREF11/MS. CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria em reunião virtual realizada no dia 18 de abril de 2020, resolve:
Art. 1º Suspender a aplicação do §1º do artigo 3º da Portaria CREF11/MS nº 188/2019, que determina que somente serão deferidos os pedidos de renovação de Cédula de Identidade Profissional aos profissionais que estiverem financeiramente em dia, para efeito da supracitada Portaria considera-se financeiramente quite o profissional que não possua nenhum débito junto ao CREF11/MS, e, em caso de parcelamento para fins de quitação de dívidas anteriores, será considerado quite após o pagamento integral do débito.
Art. 2º Suspender a aplicação do inciso II do artigo 3º da Resolução nº 227/2019, que determina como requisito para concessão do Certificado de Registro estar em dia com suas obrigações financeiras perante CREF11/MS.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 15 de abril de 2020.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em Exercício

PORTARIA Nº 206, DE 18 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as condições para reimpressão de boletos correspondentes a negociação de débitos fiscais no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, CONSIDERANDO a suspensão das ações de execução fiscal durante o período de vigência dos acordos judiciais; CONSIDERANDO que a conciliação de dívidas pelo CREF11/MS representa da mesma forma, a economia de custos operacionais de novas cobranças e de ajuizamento de ações judiciais para recuperação do crédito; CONSIDERANDO que para o sucesso de um procedimento de conciliação de dívida é fundamental que o credor apresente condições mais favoráveis de negociação, de formar a incentivar a aceitação do acordo pelo devedor; CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o impacto financeiro e econômico dela decorrente; CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CREF11/MS, em Reunião Virtual realizada no dia 18 de abril de 2020, , resolve:

Art. 1º - Estabelecer o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para reimpressão de boletos provenientes de acordos judiciais em execução fiscal.

Art. 2º - Caberá a Diretoria do CREF11/MS dispor sobre os casos omissos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em Exercício

PORTARIA Nº 207, DE 18 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a aplicação do II Programa de Recuperação de Créditos aos créditos ajuizados, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais. CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 316/2016, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 381/2019 que institui o Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs;

Considerando a deliberação da Diretoria em reunião virtual realizada em 18 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º - Autorizar em caráter extraordinário em virtude da pandemia mundial pelo COVID-19, a aplicação do II Programa de Recuperação de Créditos do Sistema CONFEF/CREFs, com vigência até 30 de junho de 2020, destinado a promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registrados, constituídos, inscritos em dívida ativa e ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não, para os casos em que houver penhora judicial efetiva ainda não convertida em renda ao Conselho, para o saldo remanescente obtido entre a diferença do valor do débito e o valor penhorado. Parágrafo único: Fica vedado a dispensa de penhora judicial sob pena de caracterizar renúncia fiscal.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em Exercício

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 45, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera, ad referendum do Plenário do COREN/CE, a Decisão COREN/CE n°. 043/2020, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73, e, nos termos do Regimento Interno - Decisão nº 021/2012CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO Nota Técnica emitida pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, através da Cédula de Imunização e do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde, que trata sobre o Coronavírus; CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará decretou estado de emegência em saúde pública para combater o novo coronavírus; CONSIDERANDO Decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.519, de 19 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO a Portaria Cofen 251/2020 que cria e constitui Comitê Gestor de Crise - CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID-19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias; CONSIDERANDO Resolução COFEN n°. 630/2020 que prorroga ad referendum do Plenário o vencimento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências; CONSIDERANDO Comunicado n°. 002/2020/CGC/COFEN que estebalece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), voltadas aos colaboradores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais; CONSIDERANDO Comunicado n°. 003/2020/CGC/COFEN que estebalece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), voltadas aos colaboradores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais; CONSIDERANDO o elevado índice de atendimentos presenciais realizados na sede e subseções do COREN/CE. resolve:

Art. 1º Alterar, em ad referendum do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, o art. 6º, inciso X, da Decisão COREN/CE n°. 043/2020, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de março de 2020, seção 1, página 101, que passará a ter a seguinte redação: "X - Determinar o afastamento e designar para trabalho remoto, todos os os servidores e assessores maiores de 59 (cinquenta e nove) anos e/ou aqueles pertencentes aos grupos de risco, mediante declaração própria a ser disponibilizada pela Gerência Administrativa, tais como: diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica e doenças cardiovasculares."

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Conselheira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O Diretor técnico ou médico designado tem a obrigação de notificar ao CREMERN sobre o protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19, sobre o estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade e sobre as condições de assistência aos pacientes.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas nos termos da Lei Federal n° 3.268/57, regulamentada pelo Decreto n° 44.045/58, e

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são ao mesmo tempo julgadores e supervisores da classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e o bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO que a Lei N° 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), atribui aos Órgãos de fiscalização do exercício profissional, juntamente com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, as competências de definir e controlar os padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução do CFM 2.120/2015 estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos;

CONSIDERANDO que a Resolução do CFM N° 2.147/2016 estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos, estabelecendo o dever de o diretor técnico assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo este responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição, sendo, portanto, uma extensão do CREMERN na unidade de saúde;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica (Resolução CFM 2.217/2018) contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive nas atividades relativas a ensino, pesquisa e administração de serviços de saúde, bem como em quaisquer outras que utilizem o conhecimento advindo do estudo da medicina;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020 que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza Pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27/02/2020, para prevenir a propagação do COVID-19, no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n° 04/2020 GVIMS/GGIES/ANVISA, que estabelece medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Departamento de Fiscalização não será capaz de estar presente em todas as unidades de saúde, nesse período de tempo que se prevê para a duração da crise sanitária;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Sessão Plenária realizada em 19/03/2020, resolve:

Art. 1° O diretor técnico, chefias de plantão ou médicos designados, ficam obrigados a disponibilizar, para sua equipe, o protocolo de fluxo de atendimento para os pacientes com suspeita de COVID-19 na sua unidade de saúde, conforme disposto no item 01 do Anexo.

§ 1° O protocolo deve obedecer às ações de vigilância epidemiológica da doença, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde;

Art. 2° Os diretores técnicos, as chefias de plantão, médicos designados ou qualquer médico do corpo clínico devem, compulsória e periodicamente, notificar o CREMERN, conforme item 2 do Anexo, acerca da suficiência de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a proteção dos profissionais lotados no estabelecimento de saúde.

Art. 3° A notificação deverá ser encaminhada por e-mail (fiscalização@cremern.org.br).

Art. 4° A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MARCOS LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho

ELIO JOSÉ SILVEIRA DA SILVA BARRETO
Secretário-Geral

ANEXO

1- PROTOCOLO DE FLUXO DE ATENDIMENTO

1.1 - O protocolo deve incluir desenho esquemático, de atendimento de pacientes com suspeita de contaminação pelo COVID-19;

1.2 - Definir o fluxo do paciente dentro da unidade, garantindo o isolamento adequado, até o seu referenciamento;

1.3 - Definir a equipe destinada a essa assistência e possível substituição de médico que porventura esteja incapacitado, para o desempenho da sua função.

2- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

2.1 - Os profissionais de saúde devem ter a sua disposição: preparação alcoólica para higiene das mãos; óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica; avental; e luvas de procedimento.

Observação: Os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis (endoscopia; intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual, e outros).

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOTA TÉCNICA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TRATAMENTO ANTIVIRAL PARA INFECÇÕES POR COVID-19

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 3.268/1957 e pelo Decreto 44045/1958;

CONSIDERANDO a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus humano (COVID-19) declarada pela OMS e a situação epidemiológica brasileira;

CONSIDERANDO a inexistência de terapias farmacológicas e imunobiológicos específicos para COVID-19;

CONSIDERANDO a taxa de letalidade da doença em indivíduos de idade avançada em razão da insuficiência de alternativas terapêuticas para essa população em específico;

CONSIDERANDO as publicações recentes com dados preliminares sobre o uso da cloroquina e hidroxicloroquina em pacientes com COVID-19

Estabelece:

A cloroquina e o seu análogo hidroxicloroquina são fármacos derivados da 4-aminoquinolonas, indicados para o tratamento de artrite reumatoide e artrite reumatoide juvenil, lúpus eritematoso sistêmico e discóide, condições dermatológicas provocadas ou agravadas pela luz solar e malária. A posologia da cloroquina varia entre 50mg a 150mg, enquanto a da hidroxicloroquina é de 400mg. Possuem meia-vida de eliminação por volta de 60 dias (cloroquina) e 50 dias (hidroxicloroquina) com depuração predominantemente renal. Os resíduos desses fármacos podem perdurar semanas ou meses no organismo.

Com base na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória n.º 926 e no Decreto nº 10.282, ambos de 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou para uso, em casos confirmados e à critério médico, o medicamento cloroquina e hidroxicloroquina como terapias adjuvantes no tratamento de formas graves, em pacientes hospitalizados, sem que outras medidas de suporte sejam preteridas em seu favor.

A presente medida considera que não existe tratamento específico disponível até o momento com eficácia comprovada. Ressalta-se que há diversos estudos clínicos nacionais e internacionais em andamento, avaliando a eficácia e segurança de cloroquina/hidroxicloroquina para infecção por COVID-19, bem como outros medicamentos, e, portanto, essa nota de orientação poderá ser modificada a qualquer momento, conforme novas evidências científicas.

POSOLOGIA:

Situação clínica	Recomendação	Considerações
Pacientes hospitalizados com formas graves da COVID-19* Casos críticos da COVID-19**	cloroquina (***): 3 comprimidos de 150 mg 2x/dia no primeiro dia (900 mg de dose de ataque), seguidos de 3 comprimidos de 150 mg 1x/dia no segundo, terceiro, quarto e quinto dias (450 mg/dia) OU hidroxicloroquina: 1 comprimido de 400 mg 2x/dia no primeiro dia (800 mg de dose de ataque), seguido de 1 comprimido 400 mg 1x/dia no segundo, terceiro, quarto e quinto dias (400 mg/dia)	Verifique o eletrocardiograma (ECG) antes do início da terapia, pois há risco de prolongamento do intervalo QT. O risco é maior em pacientes em uso de outros agentes que prolongam o intervalo QT. Manter monitoramento do ECG nos dias subsequentes.
*Dispneia, frequência respiratória 30/min, SpO2 ≤ 93%, PaO2/FiO2< 300 e/ou infiltração pulmonar > 50% dentro das 24 a 48 h. **Falência respiratória, choque séptico e/ou disfunção de múltiplos órgãos. ***Para pacientes abaixo de 60 Kg, fazer ajuste de 7,5 mg/Kg peso.		

Fonte: Ministério da Saúde. https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/07/ddt-covid-19.pdf

O princípio da Bioética que se refere à beneficiência e não-maleficência está respaldado no Código de Ética Médica (CEM), que estabelece no Capítulo I:

- O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.
- Compete ao médico aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente e da sociedade.
- A medicina será exercida com a utilização dos meios técnicos e científicos disponíveis que visem aos melhores resultados.

Ainda sob esse aspecto, o CEM estabelece, no Capítulo III, ser vedado ao médico:

- Art. 1º Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida.

- Art. 4º Deixar de assumir a responsabilidade de qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente ou por seu representante legal.

Neste sentido, o CREMERS recomenda a aplicação de Termo de Esclarecimento e Responsabilidade (TER) (conforme modelo abaixo), para a utilização de tratamento sem comprovação de eficácia clínica, a fim de oferecer ao paciente ou seu representante o exercício dos princípios éticos da dignidade humana, autodeterminação, integridade e vulnerabilidade.

Sugerimos que o diretor técnico de cada instituição avalie a padronização do TER em todas as prescrições de cloroquina e hidroxicloroquina com a indicação abordada nesta nota técnica, com avaliação prévia do comitê de ética, se julgado pertinente. A criação de um protocolo de uso em cada instituição também é estimulado.

Da mesma forma, o CREMERS estimula que os serviços de saúde participem dos estudos clínicos relacionados ao tratamento antiviral do COVID-19, contribuindo assim para o progresso do conhecimento na área.

Termo de Esclarecimento e Responsabilidade- Uso compassionado de medicamento cloroquina e hidroxicloroquina.

Eu,_____(nome do (a) paciente), declare ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contraindicações, principais efeitos adversos relacionados ao uso de cloroquina e hidroxicloroquina para o tratamento da infecção pelo novo Coronavirus (COVID-19).

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas fesclarecidas pelo médico _____ (nome do médico que prescritor). Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis.

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que os medicamentos que passo a receber podem trazer as seguintes melhoras:

melhora dos sintomas;

prevenção de complicações associadas com a doença.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

Cloroquina e hidroxicloroquina: principais reações adversas são usualmente relacionadas com a dose e o tempo de tratamento; problemas nos olhos, como visão borrada, ou qualquer alteração na visão, diminuição das células brancas e vermelhas do sangue, alterações emocionais, problemas para escutar, convulsões, problemas no coração, problemas nos músculos dos cílios, causando dificuldade para ler, diarreia, perda de apetite, náusea, dor no estômago, vômito, dor de cabeça, coceira, descoloração e queda de cabelo, descoloração da pele, das unhas ou no interior na boca, tontura, nervosismo, inquietação, vermelhidão, problemas de pele.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

( ) Sim ( ) Não

Local:

Data:

Nome do paciente:

Cartão Nacional de Saúde:

Nome do responsável legal:

Documento de identificação do responsável legal:

Assinatura do paciente ou do responsável legal:

Médico responsável:

CRM: ____UF__

Assinatura e carimbo do médico:

Data:

Observação: Este Termo deverá ser preenchido em duas vias: uma ficará arquivada no prontuário médico, e a outra será entregue ao paciente ou a seu responsável legal.

Porto Alegre, 15 de abril de 2020.
EDUARDO NEUBARTH TRINDADE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta os chamados "mutirões de cirurgias ou procedimentos invasivos" no âmbito do Estado de Rondônia.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRM-RO, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto 6.821, de 14 de abril de 2009, CONSIDERANDO que este Conselho Regional é o Órgão supervisor e disciplinador da ética médica em todo o Estado de Rondônia; CONSIDERANDO a necessária regulamentação ético-profissional da participação de médicos em projetos de cirurgias e outros procedimentos invasivos que buscam atender elevado número de pacientes em determinado período de tempo; CONSIDERANDO o risco que os procedimentos realizados no âmbito de tais projetos podem acarretar à saúde da população; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM n° 1.493, de 15 de maio de 1998, que determina ao Diretor Clínico do estabelecimento de saúde que tome as providencias cabíveis para que todo paciente hospitalizado tenha seu médico assistente responsável, desde a internação até a alta; CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as normas mínimas para o funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência; CONSIDERANDO que, nos mutirões de cirurgia, são realizados procedimentos cirúrgicos com curta permanência de pacientes; CONSIDERANDO o quanto disciplinado na Resolução CFM nº 2056, de 20 de setembro de 2013, bem como o dever de zelar pelo perfeito desempenho ético da medicina, nos termos do artigo 2° da Lei nº 3.268/57; CONSIDERANDO o decidido em reunião da Plenária do dia 14 de Fevereiro de 2020. resolve:

Art. 1° - Para a realização de mutirões de cirurgia ou procedimentos invasivos é obrigatório designar o responsável (diretor) técnico pelo mutirão, a observância relativas às normas éticas e legais, incluídas as normas sanitárias, que regulamentam todos os procedimentos, com as devidas cautelas devido ao potencial risco inerente aos mesmos, fazendo-se necessária a apresentação dos documentos (originais ou cópias) abaixo discriminados, com antecedência de 30 (trinta) dias, para a devida análise: 1.Licença Sanitária da Prefeitura Municipal; 2.Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal; 3.Licença Ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 4.Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros; 5.Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; 6.Contrato social; 7.Registro completo do Estabelecimento de Saúde no CNES (Nomes dos profissionais e equipamentos); 8.Registro do Estabelecimento de Saúde junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rondônia; 9.Contrato com Hospital Geral que dará apoio assistencial (retaguarda); 10.Nome do (a) Diretor (a) Técnico (a) do Estabelecimento de Saúde com registro no CRM-RO; 11.Nomes dos médicos com registros de especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rondônia; 12.Escala com horário de atendimento aos usuários; 13.Serviços médicos a que se propõe prestar aos usuários; 14.Relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços oferecidos aos usuários. Paragrafo Único. Os eventos nominados mutirão quando contratados por empresa regulamentada, terão o Diretor Técnico, reconhecido como responsável. Caso não exista empresa contratada, o nome do responsável técnico pelo mutirão deverá ser informado obrigatoriamente a este CRM.

Art. 2° - Todo procedimento cirúrgico requer a obtenção pelo médico do consentimento esclarecido do paciente ou seu representante legal, por escrito, sendo vedado ao médico desrespeitar o direito de decidir quanto à execução da prática terapêutica.

Art. 3° - As condutas pré-operatórias devem ser as mesmas adotadas para quaisquer atos cirúrgicos semelhantes ou de igual porte, prevendo além de apurada anamnese e exame físico, as avaliações clinicas, laboratoriais e pré-anestésicas.

Art. 4° - As salas onde serão realizadas as cirurgias ou procedimentos invasivos, nestes casos, devem ser equipadas para atendimento de intercorrências inerentes aos atos a ser praticados, visando a adequada segurança, a responsabilidade assistencial ao paciente e do profissional que os realizou.

Art. 5° - É obrigatória a inscrição ou visto temporário do médico nesta jurisdição para realização de todo e qualquer ato médico, mesmo que eventual, no território deste Estado.

Art. 6° - As unidades de saúde com sede nesta jurisdição que se disponham a permitir mutirões de cirurgia devem estar registradas neste Regional e devem possuir diretor técnico médico registrado no CRM-RO, a quem cabe a responsabilidade técnica médica pela unidade de saúde.

Art. 7° - As unidades de saúde que permitam a realização de mutirões de cirurgia, além do responsável técnico do mutirão, devem, obrigatoriamente, disponibilizar um corpo clínico profissional vinculado ao mutirão como responsável pelos pacientes frente a possíveis intercorrências pós-cirúrgicas, permanecendo à disposição dos mesmos.

Art. 8° - O Diretor Técnico é o fiador das condições mínimas para a segurança dos atos privativos dos médicos, estando autorizado a determinar a suspensão dos trabalhos quando inexistirem condições adequadas. § 1°. Os prontuários médicos decorrentes dos atendimentos deverão permanecer arquivados, sob a responsabilidade do Diretor Técnico, aplicando-se lhes as regras gerais pertinentes a tais documentos; § 2°. Devem ser observados todos os procedimentos mínimos eticamente previstos para o atendimento, cabendo ao médico assistente e ao Diretor Técnico, de maneira compartilhada, a responsabilidade pela guarda dos respectivos exames pré-operatórios, triagem e avaliação clinica em geral; § 3°. O Responsável Técnico deverá estabelecer os devidos protocolos de atendimento, incluindo-se os cuidados pré e pós-cirúrgicos; § 4°. Deverá ser informado ao CRM-RO, com antecedência de 30 (trinta) dias, o local onde acontecerá o mutirão de cirurgias ou procedimentos invasivos, o período em que as mesmas serão realizadas e, ao final do ciclo, em período não superior a 60 (sessenta) dias a quantidade de pacientes atendidos e quais os procedimentos realizados; § 5°. No caso de o mutirão de cirurgias ou procedimentos invasivos acontecer em centros cirúrgicos móveis, estes deverão apresentar documento que comprove a existência de instituição de retaguarda para suporte em intercorrências, de acordo com o respectivo local de atuação.

Art. 9° - No caso de centros cirúrgicos móveis, os mesmos deverão contar com suporte de remoção necessária para casos de urgência/emergência;

Art. 10 - É responsabilidade do médico assistente se certificar com o Responsável Técnico do mutirão ou Diretor Técnico onde o mesmo seja realizado, que os pacientes atendidos terão as condições adequadas no seguimento pós-operatório.

Art. 11 - É dever do médico responsável técnico pelo centro cirúrgico observar as normas éticas e sanitárias a respeito dos atendimentos realizados e dos locais em que ocorrem.

Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em sentido contrário.

SPENCER VAICIUNAS
Presidente do Conselho

ANA ELLEN DE QUEIROZ SANTIAGO
Corregedora

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas administravas temporárias para prevenir contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito de jurisdição do CRP/18ª Região.

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - Mato Grosso, no uso das atribuições legais e Regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977 […] resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da suspensão integral dos atendimentos e demais atividades de caráter presencial do CRP 18ª Região, até o dia 30/04/2020 (quinta feira).

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições anteriores vigentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

Sumário com *hiperlinks*, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

CORPO 9 Calibri *Calibri Italic* **Calibri Bold** ***Calibri Bold Italic***

Margens adequadas para perfurar e arquivar

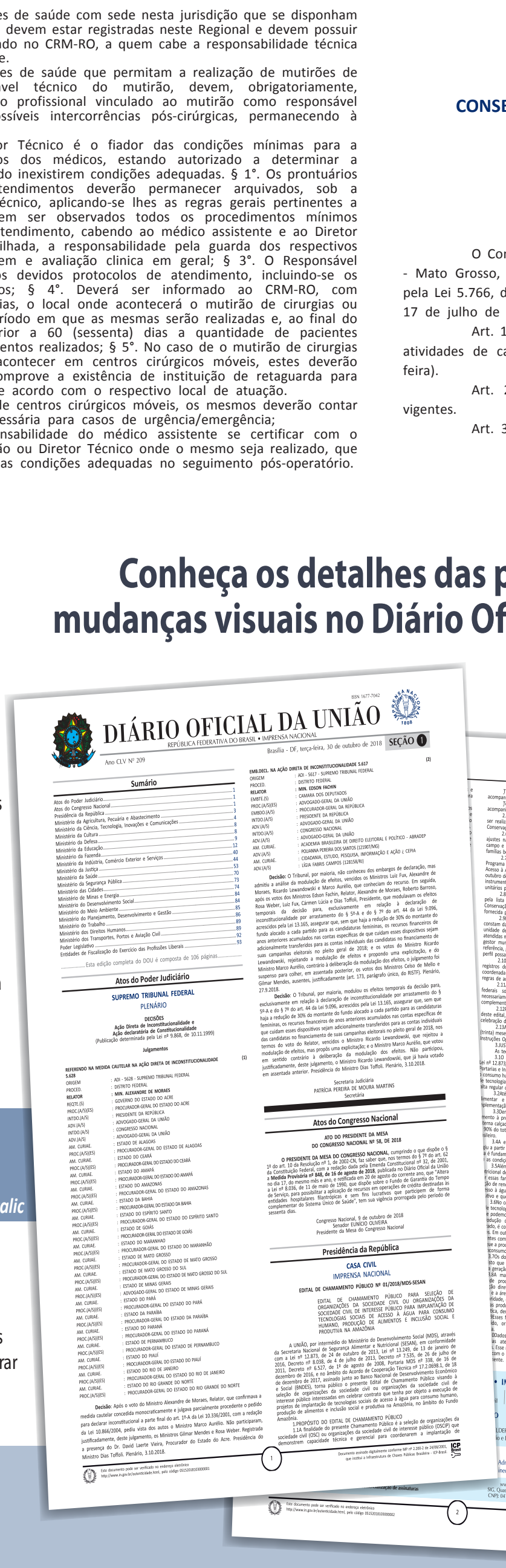

Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

JPG

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial